



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 16

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			65
Poder Executivo.....	1		
Casa Civil.....		50	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	50	
Secretaria de Estado de Economia.....	3	51	65
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	52	68
Secretaria de Estado de Educação.....	12	54	74
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	13	56	75
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	16	58	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		58	76
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	59	76
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	16		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	17	61	77
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	17	62	78
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19		78
Secretaria de Estado de Comunicação.....	19	63	79
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		63	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			80
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....		63	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	21	63	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		63	80
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	21		
Controladoria Geral.....	31		
Defensoria Pública.....		64	
Procuradoria-Geral.....			80
Tribunal de Contas.....	31	64	
Ineditorial.....			81

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.737, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 38.717, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reversão à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP os imóveis de propriedade do Distrito Federal, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e revoga o Decreto nº 41.730, de 20 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 38.717, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A reversão das unidades imobiliárias ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP será efetivada junto ao competente cartório de registro de imóveis, após a certificação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, do legítimo ocupante do imóvel, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 806, de 2009.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES a análise prévia para a concessão de direito real de uso gratuita, requerida pela entidade de assistência social ocupante da unidade imobiliária, desde que comprovados os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como no artigo 1º, §2º, da Lei Complementar nº 806, de 2009.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º-A do Decreto nº 38.717, de 18 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 41.730, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2021

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, inciso XXXVIII do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, considerando o disposto na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 29.413, de 28 de agosto de 2008, que estabelece o Plano Diretor de Publicidade instrumento básico que orientará a instalação dos meios de propaganda Mobiliários Urbanos do tipo Engenheiros Publicitários nas Regiões Administrativas, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de janeiro de 2021, o prazo para os trabalhos da Comissão para promover a Elaboração do Plano Diretor de Publicidade Mobiliários Urbanos do tipo Engenheiros Publicitários, no âmbito da Região Administrativa de Planaltina, designada pela Ordem de Serviço nº 79, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no DODF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42 do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público correspondente à utilização de áreas públicas, no âmbito da Região Administrativa do Cruzeiro, para o exercício de 2021, nos termos do ANEXO I desta Ordem de Serviço, em observância ao parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, Ordem de serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 72/2008 - PROCAD/PGDF.

Art. 2º Atualizar os preços da tabela de ocupação de próprios da Região Administrativa do Cruzeiro, referente ao ano 2021, nos termos do ANEXO II e III desta Ordem de Serviço, conforme o que consta do DECRETO Nº 19.995, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, Decreto nº 14.758 de 01 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Os Valores foram corrigidos em conformidade aos percentuais mensais da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (variação acumulada INPC = 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), em observância ao art. 1º, da Lei Complementar 435/2001.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2021, página 21.

Anexo I – ANO 2021

Espaço ocupado em Área Pública com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	Unidade	Valor em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido	M²			
1. Com cobertura (marquise, toldo, telhado e similares)	M²	0,49	14,72	176,63
2. Sem cobertura	M²	0,27	5,55	66,65
3. Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	M²	0,01	0,38	4,30
4. Canteiro de obras, parque de diversão, circo, exposição e similares	M²	0,05	1,47	16,63
5. Feiras Permanentes	M²	*	*	*
6. Feiras livres e similares	M²	*	*	*
7. Banca em mercado	M²	0,43	12,87	154,53
8. Placa, painel publicitário e similares	M²	*	*	*
9. Quiosque, trailer e similares	M²	*	*	*
10. Comércio ou serviço ambulantes em veículos, motorizados ou não:	M²	Dia	Mês	Ano
11. Balcões, carrinhos, tabuleiro, bancas e similares	Unid.	0,92	27,88	334,54
12. Caminhões	Unid.	3,86	115,74	1.388,83
13. Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	M²	0,05	1,47	17,65
14. Abrigo de Taxi	M²	0,24	7,35	88,29
15. Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M²	0,49	14,71	176,54
16. Outras finalidades	M²	0,43	12,94	155,22

Anexo II – ANO 2021

Próprios - Tipos de ocupação	Coeficientes a serem aplicados por período de uso (em UPDF/DIA)			
	Estádio de futebol 2021	Ginásio de esportes 2021	Quadra de esportes 2021	
	Reais	Reais	Reais	
1. Com fins lucrativos (apresentações artísticas e shows)	2.011,91 (REF. 5 UPDF)	1.141,62 (REF. 3 UPDF)	180,69 (REF. UPDF)	0,5
2. Com fins promocionais, culturais, esportivos, recreativos ou educacionais	361,40 (REF. 1 UPDF)	180,69 (REF. UPDF)	72,26 (REF. UPDF)	0,5
3. Com fins esportivos - Realizados por confederação, federação e entidades afins				
3.1- Eventos realizados com apoio do GDF	72,26 (REF. UPDF)	180,69 (REF. UPDF)	72,26 (REF. UPDF)	0,20
3.2- Eventos realizados sem a participação do GDF	784,80 (REF. 2 UPDF)	361,40 (REF. 1 UPDF)	180,69 (REF. UPDF)	0,5
3.3- Eventos realizados com a participação do GDF	Isento	Isento	Isento	
4. Com fins filantrópicos	180,69 (REF. UPDF)	108,42 (REF. UPDF)	72,26 (REF. UPDF)	0,5
5. Concurso público				
5.1- Utilização das dependências por terceiros	1.445,57 (REF. 4 UPDF)	784,80 (REF. 2 UPDF)		
5.2- Utilização das dependências por órgão ou entidades do GDF	784,80 (REF. 2 UPDF)	784,80 (REF. 2 UPDF)		
5.3- Utilização apenas da bilheteria	1.445,57 (REF. 4 UPDF)	784,80 (REF. 2 UPDF)	180,69 (REF. UPDF)	0,5
6. Outras	1.445,57 (REF. 4 UPDF)	784,80 (REF. 2 UPDF)	180,69 (REF. UPDF)	0,5

Anexo III – ANO 2021

Tipo de ocupação	Salão de múltiplas funções	Salões comunitários	Galpões culturais	Teatro de arena
1. Com fins lucrativos	Diária R\$ 861,46 (Ref. 2 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)
	Mensal R\$ 4.307,30 (Ref. 10 UPDF)	Mensal R\$ 2.153,65 (Ref. 5 UPDF)	Mensal R\$ 2.153,65 (Ref. 5 UPDF)	Mensal R\$ 2.153,65 (Ref. 5 UPDF)
2. Com fins promocionais, culturais, recreativos ou educacionais	Diária R\$ 215,36 (Ref. 0,5 UPDF)	Diária R\$ 129,28 (Ref. 0,3 UPDF)	Diária R\$ 43,06 (Ref. 0,1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)
	Mensal R\$ 1.292,19 (Ref. 3 UPDF)	Mensal R\$ 861,46 (Ref. 2 UPDF)	Mensal R\$ 215,36 (Ref. 0,5 UPDF)	Mensal R\$ 2.153,65 (Ref. 5 UPDF)
3. Com fins filantrópicos	Diária R\$ 12,91 (Ref. 0,03 UPDF)	Diária R\$ 12,91 (Ref. 0,03 UPDF)	Diária R\$ 12,91 (Ref. 0,03 UPDF)	Diária R\$ 12,91 (Ref. 0,03 UPDF)
	Mensal R\$ 34,46 (Ref. 0,08 UPDF)	Mensal R\$ 34,46 (Ref. 0,08 UPDF)	Mensal R\$ 34,46 (Ref. 0,08 UPDF)	Mensal R\$ 34,46 (Ref. 0,08 UPDF)
4. Atividades desenvolvidas com a participação de órgãos ou entidades do GDF	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5. Concursos públicos				
5.1 Utilização das dependências por terceiros	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)
	Diária R\$ 215,36 (Ref. 0,5 UPDF)	Diária R\$ 215,36 (Ref. 0,5 UPDF)	Diária R\$ 215,36 (Ref. 0,5 UPDF)	Diária R\$ 215,36 (Ref. 0,5 UPDF)
5.3 Outros	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)	Diária R\$ 430,73 (Ref. 1 UPDF)
	Mensal R\$ 2.153,65 (Ref. 5 UPDF)	Mensal R\$ 2.153,65 (Ref. 5 UPDF)	Mensal R\$ 2.153,65 (Ref. 5 UPDF)	Mensal R\$ 2.153,65 (Ref. 5 UPDF)

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42 do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO a republicação da Ordem de Serviço nº 05, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2021, página 06.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso L, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores de preços públicos indicados no ANEXO I correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito da Região Administrativa de Águas Claras, referentes ao ano de 2021, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996, do disposto no DECRETO Nº 30.734, DE 27 DE AGOSTO DE 2009., da LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 27 DE DEZEMBRO 2001, e da PORTARIA Nº 419, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, (DODF nº 245, página 16 de 30/12/2020).

Art. 2º Corrigir os valores de preços públicos conforme variação acumulada com base no INPC de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

Anexo I*- Tabela atualizada dos preços públicos para o exercício de 2021

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise,toldos telhados e similares)	m²	0,75	22,57	270,87
b) sem cobertura	m²	0,27	8,20	99,48
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,40	4,91
Canteiros de obras, parques de diversões circos,exposições, espaços para realização de eventos e similares	m²	0,19	1,90	22,81
Feiras permanentes**	m²	-	8,52	-
Feiras livres e similares**	m²	-	8,52	-
Banca em Mercado	m²	0,52	15,21	182,57
Placas, painel publicitário e similares	m²	***	***	***
Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:	-	-	-	-
a) quiosques, trailer e similares****	m²	-	6,64	-
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares*****	Unidade	1,01	30,38	364,60
c) caminhões	Unidade	6,38	191,25	2.295,13
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,08	2,87	34,47
Abrigo de táxi	m²	*****	*****	*****
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,75	22,57	270,87
Outras finalidades	m²	0,75	22,57	270,87

1*: Tabela nos Termos da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, SUCAR.

2*: Observar dispositivos da Portaria nº 10, de 16 de janeiro de 2020. Fundamentos fixados nos arts. 21 ao 23 do Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

3***: Observar Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 2020. Fundamentos fixados na Lei 3.036/2002.

4****: Observar dispositivos da Portaria nº 11, de 16 de janeiro de 2020. Fundamentos fixados nos arts. 08 ao 13 do Decreto 38.555, de 16 de outubro de 2017.

5*****: De acordo com o Decreto Nº 30.734, de 27 de agosto de 2009 o valor foi ajustado de acordo com o INPC dos anos seguintes até chegar o valor atual.

6*****: Os pontos de táxi e estacionamentos são livres e gratuitos, de acordo com o Artigo 31, § 1º da Lei nº 5.323 de 17/03/2014.

Obs: Informações de preço público para:

Food Trucks (Portaria nº 13, de 16 de janeiro de 2020)

Mobiliário Urbano localizados em galerias, passagens subterrâneas de pedestre, mercados, parques, praças e semelhantes (Portaria nº 14, de 16 de janeiro de 2020).

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, combinado com a Portaria 121, de 31 de outubro de 2018 da Secretaria de Estado das Cidades, que regulamenta os procedimentos previstos no decreto nº 37.874, de 21 de dezembro de 2016, regulamentador da Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Indicar os locais, as quantidades, dias e horários em que será autorizado o uso da área pública para a comercialização de alimentos em FOOD TRUCKS, no âmbito da Região Administrativa do Itapoã:

I- No estacionamento em frente ao Fórum, na Avenida Brasil, com funcionamento de segunda-feira à domingo, no horário das 15:00h à 23:00h, com capacidade máxima de 03 (Três) Food Trucks.

II- No estacionamento da Quadra Coberta, na Quadra 61- Del Lago, com funcionamento de quinta-feira à domingo, no horário das 15:00h a 23:00h, com com capacidade máxima de 03 (Três) Food Trucks.

III- No estacionamento da Rua larga, Qd 47/49 Del Lago, próximo a Igreja Universal, com funcionamento de quinta-feira à domingo, no horário das 17:00 à 22:00h, com capacidade máxima de 02 (dois) Food Trucks

IV-Na Qd 02 Conjunto J, próximo Mercado, com funcionamento de quinta-feira à domingo, no horário das 17:00 as 22:00h, com capacidade de 02 (dois) Food Truck;

V-Na Qd 02 Conjunto G, com funcionamento de quinta-feira à domingo, no horário das 17:00 as 23:00h, com capacidade de 02 (dois) Food Truck;

VI-Na Qd 02 Conjunto I, com funcionamento de quinta-feira à domingo, no horário das 17:00 as 23:00h, com capacidade de 02 (dois) Food Truck;

VII-Na Qd 02 Conjunto Z, com funcionamento de quinta-feira à domingo, no horário das 17:00 as 23:00h, com capacidade de 02 (dois) Food Truck;

Art. 2º No caso da realização de eventos, devidamente autorizados, não poderão ser instalados os equipamentos, salvo em casos específicos determinados pelo Administrador Regional.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Administrador e Setores competentes da Administração Regional.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS COTRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Institui o código para formação e identificação de processos à CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. (CEB-IPES).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos Decretos nº 37.335, de 13 de maio de 2016 e nº 37.968, de 20 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o código para formação e identificação de processos à CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. (CEB-IPES), por se constituir integrante da Rede Integrada de Protocolos do Distrito Federal (REPROT-DF).

Art. 2º O código para formação e identificação de processos que identificará a CEB-IPES é o 4028.

Art. 3º O código para formação e identificação de processos constitui o primeiro grupo que compõe o Número Único de Protocolo (NUP).

Art. 4º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA RENÚNCIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o preenchimento do campo I05f, "Código de Benefício Fiscal na UF aplicado ao item", na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelos 55 e 65, de que trata o art. 1º da Portaria nº 386/19 e revoga dispositivo que menciona.

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DA RENÚNCIA, DA SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o art. 1º da Portaria nº 386/19, declara:

Art. 1º O campo I05f, Código de Benefício Fiscal (CBenef), existente na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelos 55 e 65, de que trata o art. 1º da Portaria nº 386/19, deve ser preenchido com os códigos estabelecidos no Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório nº 1, de 26 de junho de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

WAGNER PINHEIRO PASCHOAL

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Cbenef	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	DT INÍCIO	DT FINAL	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
	SIM	SIM						SIM	SIM		SIM			Sem preenchimento do cBenef	
DF810001				SIM		SIM						01/02/2021		Constituição Federal, art. 155, § 2º, inc. X, "d"	Imunidade do ICMS
DF811001				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, I	Não-incidência do ICMS
DF811002				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, II	Não-incidência do ICMS
DF811003				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, III	Não-incidência do ICMS
DF811004				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, IV	Não-incidência do ICMS
DF811005				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, V	Não-incidência do ICMS
DF811006				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, VI	Não-incidência do ICMS
DF811007				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, VII	Não-incidência do ICMS
DF811008				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, VIII	Não-incidência do ICMS
DF811009				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, IX	Não-incidência do ICMS
DF811010				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, X	Não-incidência do ICMS
DF811011				SIM		SIM						01/02/2021		Lei nº 1.254/96, art. 3º, XI	Não-incidência do ICMS
DF814001				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	Isenção do ICMS
DF814002				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	Isenção do ICMS
DF814003				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	Isenção do ICMS
DF814004				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	Isenção do ICMS
DF814005				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	Isenção do ICMS
DF814006				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	Isenção do ICMS
DF814007				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	Isenção do ICMS
DF814009				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	Isenção do ICMS
DF814010				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	Isenção do ICMS
DF814011				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	Isenção do ICMS
DF814012				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	Isenção do ICMS
DF814013				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	Isenção do ICMS
DF814014				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	Isenção do ICMS
DF814015				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	Isenção do ICMS
DF814016				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	Isenção do ICMS
DF814017				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	Isenção do ICMS

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Cbenef	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	DT INÍCIO	DT FINAL	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
DF814018				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	Isenção do ICMS
DF814019				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	Isenção do ICMS
DF814020				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	Isenção do ICMS
DF814021				SIM	SIM							01/02/2021		V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	Isenção do ICMS
DF814022				SIM	SIM							01/02/2021		I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	Isenção do ICMS
DF814023				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	Isenção do ICMS
DF814024				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	Isenção do ICMS
DF814025				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	Isenção do ICMS
DF814026				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	Isenção do ICMS
DF814027				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	Isenção do ICMS
DF814028				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	Isenção do ICMS
DF814029				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	Isenção do ICMS
DF814030				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	Isenção do ICMS
DF814031				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	Isenção do ICMS
DF814032				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	Isenção do ICMS
DF814033				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	Isenção do ICMS
DF814034				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	Isenção do ICMS
DF814036				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	Isenção do ICMS
DF814037				SIM	SIM							01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	Isenção do ICMS

DF814115													01/02/2021	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	Isenção do ICMS
DF814116													01/02/2021	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	Isenção do ICMS
DF814118													01/02/2021	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	Isenção do ICMS
DF814120													01/02/2021	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	Isenção do ICMS
DF814121													01/02/2021	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	Isenção do ICMS
DF814123													01/02/2021	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	Isenção do ICMS
DF814124													01/02/2021	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	Isenção do ICMS

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Cbenef	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	DT INÍCIO	DT FINAL	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
DF814125												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	Isenção do ICMS
DF814126												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	Isenção do ICMS
DF814127												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	Isenção do ICMS
DF814129												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	Isenção do ICMS
DF814130												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	Isenção do ICMS
DF814131												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	Isenção do ICMS
DF814132												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	Isenção do ICMS
DF814133												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	Isenção do ICMS
DF814135												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	Isenção do ICMS
DF814136												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	Isenção do ICMS
DF814137												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	Isenção do ICMS
DF814138												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	Isenção do ICMS
DF814140												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	Isenção do ICMS
DF814142												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	Isenção do ICMS
DF814143												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	Isenção do ICMS
DF814144												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	Isenção do ICMS
DF814145												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	Isenção do ICMS
DF814146												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	Isenção do ICMS
DF814147												01/02/2021		Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	Isenção do ICMS
DF814148												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	Isenção do ICMS
DF814149												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	Isenção do ICMS
DF814151												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	Isenção do ICMS
DF814152												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	Isenção do ICMS
DF814154												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	Isenção do ICMS
DF814155												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	Isenção do ICMS
DF814156												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	Isenção do ICMS
DF814157												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	Isenção do ICMS
DF814158												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	Isenção do ICMS
DF814161												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	Isenção do ICMS

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Cbenef	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	DT INÍCIO	DT FINAL	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
DF814162												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	Isenção do ICMS
DF814163												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	Isenção do ICMS
DF814164												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	Isenção do ICMS
DF814166												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	Isenção do ICMS
DF814176												01/02/2021		Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	Isenção do ICMS
DF814177												01/02/2021		Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177	Isenção do ICMS
DF814178												01/02/2021		Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178	Isenção do ICMS
DF814179												01/02/2021		Convênio ICMS 99/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	Isenção do ICMS
DF814180												01/02/2021		Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	Isenção do ICMS
DF814181												01/02/2021		Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	Isenção do ICMS
DF814182												01/02/2021		Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	Isenção do ICMS
DF814183												01/02/2021		Lei nº 6.521/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	Isenção do ICMS
DF814500												01/02/2021		Convênio ICMS 137/15	Isenção do ICMS
DF814501												01/02/2021		Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I	Isenção do ICMS
DF814502												01/02/2021		Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. II	Isenção do ICMS
DF814503												01/02/2021		Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. III	Isenção do ICMS
DF814504												01/02/2021		Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. IV	Isenção do ICMS
DF814505												01/02/2021		Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. V	Isenção do ICMS
DF814506												01/02/2021		Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I	Isenção do ICMS
DF814507												01/02/2021		Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. II	Isenção do ICMS
DF814508												01/02/2021		Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. III	Isenção do ICMS
DF814509												01/02/2021		Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. IV	Isenção do ICMS
DF814510												01/02/2021		Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. V	Isenção do ICMS

DF819003													01/02/2021		Convênios ICMS/CONFAZ 19/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 3	Suspensão do ICMS
DF819005													01/02/2021		Convênios ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 5	Suspensão do ICMS
DF819006													01/02/2021		Convênios ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 6	Suspensão do ICMS
DF824001				SIM	SIM								01/02/2021		Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, Inc. V	Isenção do ISS
DF826001			SIM										01/02/2021		Lei nº 3.730/2005	Redução da BC do ISS
DF826002			SIM										01/02/2021		Lei nº 3.731/05	Redução da BC do ISS

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Cbenef	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	DT INÍCIO	DT FINAL	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
DF826003			SIM							SIM		01/02/2021		Lei nº 3.736/2005	Redução da BC do ISS
DF890000			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			SIM		01/02/2021		cBenef não previsto	Outros
DF890001			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			SIM		01/02/2021		Benefício concedido por decisão judicial	Outros

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 557/2020 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO Nº: 0127-001997/2015 - SOL20201224-5499; INTERESSADO: JOSÉ OREIRO CAMPOS - J AGRÁ ADMINISTRADAÇÃO DE BENS LTDA; CNPJ: 21.863.801/0001-50; ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 392 – PARTE – Centro – Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.071-000; ASSUNTO: Revogação Ato Declaratório / Suspensão Cobrança ITBI - Integralização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

- CONSIDERANDO que o período de análise da caracterização da preponderância da atividade da pessoa jurídica tem sua contagem iniciada a partir da data de sua aquisição do imóvel (§1º e 2º, art. 37/CTN c/c §2º e §3º, art. 3º da Lei nº 3.830/2006), o que só se confirma com o respectivo registro do imóvel no Cartório competente;

- CONSIDERANDO que o único imóvel integralizado, conforme lista dos imóveis constantes do ATO DECLARATÓRIO Nº 629/2015 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de outubro de 2015, identificado como SMAS TR 3 LT 4, inscrição 47691700, matrícula 110457, cartório do 1º Ofício, ocorreu em 23/11/2015;

- CONSIDERANDO que o período de análise da preponderância da atividade, estipulado no Ato Declaratório nº 629/2015 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de outubro de 2015 que concedeu a suspensão do ITBI, teve como base uma data estimada, e não a data efetiva da transmissão do imóvel;

DECLARA:

I - REVOGADO o Ato Declaratório nº 629/2015 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de outubro de 2015, em relação aos imóveis abaixo, os quais não foram transferidos em operação de integralização de capital:

Anexo único - ATO DECLARATÓRIO Nº 629 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de outubro de 2015				
ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	MAT.	CART.	GUIA
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-301	5183569X	108855	02º	15/10/2015/213/000105-0
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-302	51835703	108856	02º	15/10/2015/213/000002-0
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-303	51835711	108857	02º	15/10/2015/213/000003-8
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-304	5183572X	108858	02º	15/10/2015/213/000106-0
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-305	51835738	108859	02º	15/10/2015/213/000004-6
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-306	51835746	108860	02º	15/10/2015/213/000005-4
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-307	51835754	108861	02º	15/10/2015/213/000006-2
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-308	51835762	108862	02º	15/10/2015/213/000007-0

SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-309	51835770	108863	02º	15/10/2015/213/000008-9
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-310	51835789	108864	02º	15/10/2015/213/000009-7
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-404	51845827	108868	02º	15/10/2015/213/000107-7
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-901	51843048	108915	02º	15/10/2015/213/000010-0
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-902	51843056	108916	02º	15/10/2015/213/000011-9
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-903	51843064	108917	02º	15/10/2015/213/000012-7
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-904	51843072	108918	02º	15/10/2015/213/000108-5
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-905	51843080	108919	02º	15/10/2015/213/000013-5
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-906	51843099	108920	02º	15/10/2015/213/000014-3
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-907	51843102	108921	02º	15/10/2015/213/000015-1
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-908	51843110	108922	02º	15/10/2015/213/000016-0
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-909	51843129	108923	02º	15/10/2015/213/000017-8
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-910	51843137	108924	02º	15/10/2015/213/000018-6
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1001	51843153	108925	02º	15/10/2015/213/000109-3
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1002	51843161	108926	02º	15/10/2015/213/000019-4
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1003	5184317X	108927	02º	15/10/2015/213/000020-8
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1004	5184320X	108928	02º	15/10/2015/213/000021-6
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1007	51843218	108931	02º	15/10/2015/213/000022-4
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1008	51843226	108932	02º	15/10/2015/213/000023-2
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1009	51843226	108933	02º	15/10/2015/213/000024-0
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1501	51843749	108975	02º	15/10/2015/213/000025-9
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1502	51843757	108976	02º	15/10/2015/213/000026-7
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1503	51843765	108977	02º	15/10/2015/213/000111-5
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1504	51843773	108978	02º	15/10/2015/213/000027-5
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1505	51843781	108979	02º	15/10/2015/213/000028-3

SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1506	5184379X	108980	02 °	15/10/2015/213/000029-1	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-459	51838842	108433	02 °	15/10/2013/213/000059-3
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1507	51843803	108981	02 °	15/10/2015/213/000030-5	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-474	51838850	108434	02 °	15/10/2015-213/000060-7
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1508	51843811	108982	02 °	15/10/2015/213/000031-3	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-475	51838869	108435	02 °	15/10/2015/213/000061-5
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP- 1509	5184382x	108983	02 °	15/10/2015/213/000032-1	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-476	51838877	108436	02 °	15/10/2015/213/000062-3
SH/N QD 1 CJ A BL A ENTR B AP-1510	51843838	108984	02 °	15/10/2015/213/000112-3	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-477	51838885	108437	02 °	15/10/2015/213/000063-1
SH/N QD 1 CJ A BL A - S1 GR -433	5183555x	108407	02 °	15/10/2015/213/000033-0	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-478	51838892	108438	02 °	15/10/2015/213/000064-0
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-434	51845576	108408	02 °	15/10/2015/213/000034-8	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-479	51838907	108439	02 °	15/10/2015/213/000065-8
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-435	51835584	108409	02 °	15/10/2015/213/000035-6	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-480	51838915	108440	02 °	15/10/2015/213/000066-6
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-436	51838613	108410	02 °	15/10/2015/213/000036-4	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-481	51838923	108441	02 °	15/10/2015/213/000067-4
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-437	51838621	108411	02 °	15/10/2015/213/000037-2	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-482	51838931	108442	02 °	15/10/2015/213/000068-2
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-438	5183863X	108412	02 °	15/10/2015/213/000038-0	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-483	5183894X	108443	02 °	15/10/2015/213/000069-0
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-439	51838648	108413	02 °	15/10/2015/213/000039-9	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-489	51838958	108444	02 °	15/10/2015/213/000070-4
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-440	51838656	108414	02 °	15/10/2015/213/000040-2	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-490	51838966	108445	02 °	15/10/2015/213/000071-2
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-441	51838664	108415	02 °	15/10/2015/213/000041-0	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-491	51838974	108446	02 °	15/10/2015/213/000072-0
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-442	51838672	108416	02 °	15/10/2015/213/000042-9	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-492	51838982	108447	02 °	15/10/2015/213/000073-9
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-443	51838680	108417	02 °	15/10/2015/213/000043-7	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-493	51838990	108448	02 °	15/10/2015/213/000074-7
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-444	51838699	108418	02 °	15/10/2015/213/000044-5	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-494	51839008	108449	02 °	15/10/2015/213/000075-5
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-445	51838702	108419	02 °	15/10/2015/213/000045-3	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-495	51839016	108450	02 °	15/10/2015/213/000076-3
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-446	51838710	108420	02 °	15/10/2015/213/000046-1	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-497	51839024	108451	02 °	15/10/2015/213/000077-1
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-447	51838729	108421	02 °	15/10/2015/213/000047-0	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-498	51839032	108452	02 °	15/10/2015/213/000078-0
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-448	51838737	108422	02 °	15/10/2015/213/000048-8	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-499	51839040	108453	02 °	15/10/2015/213/000079-8
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-449	51838745	108423	02 °	15/10/2015/213/000049-6	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-500	51839059	108454	02 °	15/10/2015/213/000080-1
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-450	51838753	108424	02 °	15/10/2015/213/000050-0	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-501	51839067	108455	02 °	15/10/2015/213/000081-0
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-451	51838761	108425	02 °	15/10/2015/213/000051-8	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-502	51839075	108456	02 °	15/10/2015/213/000082-8
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-452	5183877X	108426	02 °	15/10/2015/213/000052-6	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-503	51839083	108457	02 °	15/10/2015/213/000083-6
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-453	51838788	108427	02 °	15/10/2015/213/000053-4	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-504	51839091	108458	02 °	15/10/2015/213/000084-4
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-454	51838796	108428	02 °	15/10/2015/213/000054-2	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-505	51839105	108459	02 °	15/10/2015/213/000085-2
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-455	5183880X	108429	02 °	15/10/2015/213/000055-0	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-506	51839113	108460	02 °	15/10/2015/213/000086-0
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-456	51838818	108430	02 °	15/10/2015/213/000056-9	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-507	51839121	108461	02 °	15/10/2015/213/000087-9
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR 457	51838826	108431	02 °	15/10/2015/213/000057-7	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-508	5183913X	108462	02 °	15/10/2015/213/000088-7
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR -458	51838834	108432	02 °	15/10/2015/213/000058-5	SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-509	51839148	108463	02 °	15/10/2015/213/000089-5

SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-510	51839156	108464	02 °	15/10/2015/213/000090-9
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-511	51839164	108465	02 °	15/10/2015/213/000091-7
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-512	51839172	108466	02 °	15/10/2015/213/000092-5
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-513	51839180	108467	02 °	15/10/2015/213/000093-3
SH/N QD 1 CJ A BL A S1 GR-514	51839199	108468	02 °	15/10/2015/213/000094-1

II - SUSPENSA a cobrança de ITBI na transmissão do imóvel abaixo em integralização de capital, ocorrida em 23/11/2015, na proporção do valor integralizado, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §2º e §3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

Adquirente: J.AGRA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA – CNPJ 21.863.801/0001-50 Transmitente: J. OREIRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA – CNPJ 35.898.329/0001-04 Natureza da Transação – Cisão de Pessoa Jurídica				
ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	MAT.	CART.	GUIA
SMAS TR 3 LT 4	47691700	110457	01 °	15/10/2015/213/000095-0

Fica o interessado adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta gerência até 03/2021, para a análise da preponderância da receita operacional, que vai de 2015 a 2018, os seguintes documentos fiscais:

- I. Livros Diário e Razão dos exercícios 2015, 2016, 2017, 2018;
 - II. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado do Exercício dos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018;
 - III. Plano de Contas dos exercícios 2015, 2016, 2017, 2018
 - IV. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica exercício 2015, 2016, 2017, 2018
 - V. Os Livros Diário e Razão devem conter todas as contas patrimoniais e de resultados.
- Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório poderá ser cassado.
- Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).
- Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 580/2020 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO Nº: 127.009821/2014 - SOL20201230-5571; INTERESSADO: MATHEUS JOSÉ NAKAO GARCIA (PLANNI PARTICIPAÇÕES LTDA-ME); CNPJ: 18.463.771/0001-80 ; ENDEREÇO: SHIN QL 14 Conjunto 1 Lote 19 – Lago Norte – Brasília (DF) – CEP: 71.530-015; ASSUNTO: Revogação Ato Declaratório/Cassação Ato Declaratório – Integralização de Capital

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

- CONSIDERANDO que o ATO DECLARATÓRIO Nº 373 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 01 de agosto de 2018 estabeleceu novos prazos para análise da preponderância da atividade do interessado PLANNI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 18.463.771/0001-80 a partir da efetiva transferência dos imóveis no competente cartório, anulando o ATO DECLARATÓRIO Nº 872 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de novembro de 2014 original, mantendo a suspensão da cobrança do ITBI na transmissão dos imóveis que menciona;

- CONSIDERANDO que os imóveis constantes do ATO DECLARATÓRIO Nº 373 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 01 de agosto de 2018 foram efetivamente transferidos para a PLANNI PARTICIPAÇÕES LTDA em realização de capital em 08/05/2015;

- CONSIDERANDO que em 27/07/2015, a PLANNI PARTICIPAÇÕES LTDA transferiu esses mesmos imóveis em idêntica operação de realização de capital na GRANT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 19.004.074/0001-24, com o pagamento do ITBI nas respectivas transferências;

- CONSIDERANDO que a PLANNI PARTICIPAÇÕES LTDA teve suas atividades encerradas por liquidação voluntária em 02/2018;

- CONSIDERANDO que a GRANT TECNOLOGIA LTDA teve suas atividades encerradas por liquidação voluntária em 12/2017;

- CONSIDERANDO a responsabilidade solidária dos sócios MATHEUS JOSÉ NAKAO GARCIA – CPF Nº ***.574.371-** e SUELLEM MAY-LY NAKAO GARCIA – CPF Nº ***.694.771-** na integralização de Capital, conforme disposto no artigo 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002;
DECLARA.

I - REVOGADO ATO DECLARATÓRIO Nº 872 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de novembro de 2014, o qual voltaria à vigência pela cassação do ATO DECLARATÓRIO Nº 373 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 01 de agosto de 2018;

II – CASSADO ATO DECLARATÓRIO Nº 373 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 01 de agosto de 2018, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06, conforme exigência constante daquele Ato declaratório, de acordo com o quadro abaixo:

ADQUIRENTE: PLANNI PARTICIPAÇÕES LTDA-ME – CNPJ Nº 18.463.771/0001-80 TRANSMITENTES EM IGUAL PROPORÇÃO: MATHEUS JOSÉ NAKAO GARCIA – CPF Nº ***.574.371-** SUELLEM MAY-LY NAKAO GARCIA – CPF Nº ***.694.771-** NATUREZA DA TRANSAÇÃO: integralização de capital		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCRIÇÃO
SH/N QD 5 BL I AP 1105	70.847/2º	4820604-0
SHT/NORTE TR 1 CJ 1B BL A AP 4033	71.465/2º	4794604-0

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167 de 11 de julho 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Despacho SEEC/GAB/UCF/CPAD (54176548) do processo nº 00040-00023009/2020-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 28 de 15 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 40 de 18 de agosto 2020, publicada no DODF nº 158 de 20 de agosto de 2020; 53 de 21 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 180 de 22 de setembro de 2020; 58 de 15 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202 de 23 de outubro de 2020; 63 de 13 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020; e, 79 de 16 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 242 de 24 de dezembro de 2020, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00020377/2020-98.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo (53292263) anexo ao processo nº 00040-00026702/2020-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 30 de 16 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 51 de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 179 de 21 de setembro de 2020; e, 69 de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020, para apuração dos fatos constantes no Processo nº 00040-00020419/2020-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo - SEEC/GAB/UCF/CPAD (53294777) anexo ao processo SEI nº 00040-00026725/2020-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 32 de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020, prorrogado pela Ordens de Serviço nºs: 50 de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 179 de 21 de setembro de 2020; e, 70 de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020, para apuração dos fatos constantes no Processo nº 00040-00020458/2020-98.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo (53290495) anexo ao processo nº 00040-00026852/2020-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 31 de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 49 de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 179 de 21 de setembro de 2020; e, 71 de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020, para apuração dos fatos constantes no Processo nº 00040-00020457/2020-43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do pedido de prorrogação de prazo (54352477) anexo ao processo nº 00040-00026198/2020-64, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 05 de 05 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 4, de 07 de janeiro de 2020, reinstaurado pela Ordem de Serviço nº 17 de 19 de maio de 2020, publicada no DODF nº 95 de 21 de maio de 2020, e prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 33 de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020; 45 de 12 de setembro de 2020, publicada no DODF 179 de 21 de setembro de 2020; e, 67 de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 00040.00034792/2019-95.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DIRETORIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

27/01/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de janeiro de 2021, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

1.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 00040-00013696/2020-47 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 102/2020, Recorrente ANA FLAVIA DE ASSIS BRASIL RIBEIRO COELHO, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

b) Processo n.º 00040-00023294/2019-17, SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 157/2019, Recorrente EVANICE COSTA DOS PRAZERES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

c) Processo n.º 00040-00023342/2019-77, SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 152/2019, Recorrente RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

d) Processo n.º 0128.002.263/2015, SEI/DF, Tributo ICMS, ED 226/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, DF, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

e) Processo n.º 0128.001.098/2015, SEI/DF, Tributo ICMS, ED 224/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, DF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação:

1.Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4.Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, quando tiverem preferência pela sessão presencial, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão.

5.Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

6. Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF Nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente/GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 534, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 79, em 25 de julho de 2019, e ainda;

Considerando as atribuições conferidas à Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal pela Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 79 em 25 de julho de 2019, Art. 15, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente;

Considerando a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta autárquica e fundacional, e dá outras providências, especificamente em seus artigos 1º, 6º e 11;

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal, especificamente em seu Art. 2º;

Considerando o Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, que regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre regras referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências, especificamente em seus artigos 3º, 4º § único, 7º e 18;

Considerando a necessidade de retificação, nos pontos que divergiram, e de adequação do Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal quanto à legislação insculpida nas normas supracitadas.

Resolve ad referendum de quórum qualificado do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF:

Art. 1º Que a Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 79, em 25 de julho de 2019, passe a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

[...]

§2º É vedada a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente;

§3º As entidades terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta Resolução, para providenciar as alterações necessárias quanto aos seus representantes que estiverem em mais de um conselho;

§4º É obrigatória a designação de no mínimo 30% de mulheres na sua composição.”

“Art. 4º

[...]

§5º Os Conselheiros de Saúde do DF lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal têm garantida a estabilidade e inamovibilidade, pelo período de um ano após o término dos respectivos mandatos.”

“Art. 8º

[...]

§ 1º Perderá o mandato a entidade cujo representante, no período de um ano, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa ou após análise pela comissão de ética de procedimento declarado incompatível com o decoro da função. Excetuam-se as ausências, quando comprovadas, relativas a gozo de férias regulamentares, viagens a serviço, licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e gestante e serviços obrigatórios por lei. A perda do mandato da entidade só acontecerá após a análise da justificativa e notificada a entidade sobre a falta do conselheiro.

[...]

§ 4º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, sendo vedada a escolha de representante que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos demais representantes.”

“Art. 19 A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora em conjunto com a Secretaria Executiva, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, dez dias de antecedência e composta por:”

“Art. 21 Aprovada a ata, as assinaturas deverão ser colhidas, por meio eletrônico, no prazo de até 5 dias após a reunião da aprovação, para que seja encaminhada para publicação no sítio eletrônico e no Portal da Transparência”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 534, de 06 de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKOMUTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 312, DE 1º DE JUNHO DE 2020 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º ACOLHER o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2015, ofertado pela 8ª Comissão de Processo Disciplinar, nos autos do processo nº 0060-004555/2015, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 105, de 04 de junho de 2020, na página 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Interescolar de Línguas Riacho Fundo I que passa a funcionar na QS 14 Lote A, Riacho Fundo I, CEP: 71825-400, a partir de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de janeiro de 2021

TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço nº 270, de 21 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2020, página 36; nº 287, de 28 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2020, página 15; nº 300, de 11 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, página 26; e nº 344, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 201, de 22 de outubro de 2020, página 63.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, REPROVA a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 155/2017, exercício 2017 (meses de agosto a dezembro) e 2018 (janeiro a setembro), com vigência de 09/08/2017 a 08/02/2022 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZ DE MALTA, inscrita no CNPJ nº 00.436.790/0001-52, Processo SEI 00080-00010025/2018-61

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, REPROVA a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 156/2017, exercício 2017 (meses de agosto a dezembro) e 2018 (janeiro a setembro), com vigência de 09/08/2017 a 08/02/2022 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZ DE MALTA, inscrita no CNPJ nº 00.436.790/0001-52, Processo SEI – 00080-00010026/2018-13.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea “b”, 25 da Portaria nº 134/2012: “Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.”

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA COM RESSALVAS a prestação de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 50 de Ceilândia; Processo: 462-000790/2012; Exercício: 2010 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: Associação de Pais e Alunos e Servidores do Centro de Ensino Fundamental 01 Lago Norte; Processo: 468-000640/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa da Escola Classe 67 de Ceilândia; Processo: 462-0001276/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 16 de Ceilândia; Processo: 462-001651/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 115 Norte; Processo: 468-000983/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 43 de Ceilândia; Processo: 462-000947/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 08 de Brazlândia; Processo: 461-000204/2010; Exercício: 2009 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil 01 de Taguatinga; Processo: 474-000602/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 06 de Ceilândia; Processo: 462-000702/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas; Processo: 469-000198/2015; Exercício: 2016 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 21 de Ceilândia; Processo: 462-001032/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília; Processo: 468-001118/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE Recanto das Emas; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 306 do Recanto das Emas; Processo: 469-000333/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Guaripora; Processo: 470-000603/2013; Exercício: 2013 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Sítio das Araucárias; Processo: 473-000329/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo II; Processo: 465-000428/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Morro do Sansão; Processo: 473-000366/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA; Processo: 470-000224/2012; Exercício: 2011 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 01 do Riacho Fundo I; Processo: 465-000343/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 06 de Brazlândia; Processo: 461-000225/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 120 de Samambaia; Processo: 470-000284/2012; Exercício: 2011 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil 01 de Brazlândia; Processo: 461-000180/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia; Processo: 462-000701/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 803 do Recanto das Emas; Processo: 469-000092/2012; Exercício: 2010.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 2/2020-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00195147/2020-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do Centro Educacional Gênesis, situado na Quadra 03, Conjunto O, Lote 08, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Multigênesis Ltda., CNPJ nº 27.241.435/0001-84, com sede na Quadra 03, Conjunto O, Lotes 07 e 08, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, para: Centro Educacional Doce Infância Sul.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Sindicantes nº 00080.00175184/2018-18 e 00080.00039327/2019-00, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WERNER GONÇALVES RAMOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, páginas 26 e 27, ONDE SE LÊ: "...080.0080.009782/2017...", LEIA-SE: "...080.009782/2017...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Delega competências a servidores da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 227, incisos VIII e XXIII do Decreto nº 40.079, de 04 de Setembro de 2019, e tendo em vista a necessidade de descentralizar as atividades, para maior celeridade dos procedimentos administrativos desta Pasta, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo de Segurança Pública e ao Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para, em conformidade com a legislação aplicável, praticar os seguintes atos:

I - controlar a frequência dos Subsecretários e demais servidores que lhes forem diretamente subordinados, no âmbito das respectivas Secretarias Executivas, bem como atestar as folhas de controle de ponto;

II - aprovar a marcação e remarcação de férias dos Subsecretários e demais servidores diretamente subordinados às respectivas Secretarias Executivas;

III - suspender férias dos Subsecretários e demais servidores subordinados às respectivas Secretarias Executivas, nas hipóteses previstas na legislação específica;

IV - autorizar o agendamento e alteração do abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, dos Subsecretários e demais servidores subordinados às respectivas Secretarias Executivas;

V - autorizar, designar, conceder ou indeferir, com relação aos Subsecretários e demais servidores subordinados às respectivas Secretarias Executivas:

a) a substituição no cargo ou função em razão de férias, licenças, impedimento e outros afastamentos legais;

b) horário especial;

c) licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, exceto aquelas previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X;

d) afastamentos previstos no art. nº 62 e no Capítulo IV da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

e) afastamento do país de servidores quando o período de afastamento for inferior a 15 (quinze) dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;

f) o deslocamento de servidor, no território nacional, com ônus total ou limitado para o Distrito Federal;

VI - autorizar os servidores subordinados às respectivas Secretarias Executivas a executar atividades específicas e a prestar apoio a outras unidades da Secretaria, quando necessário;

VII - indicar servidores subordinados às respectivas Secretarias Executivas para compor grupos de trabalho, comitês e comissões para a elaboração de estudos, propostas e demais atos de interesse da Secretaria;

VIII - realizar a avaliação de desempenho anual de servidores efetivos, estáveis e cedidos subordinados diretamente às respectivas Secretarias Executivas;

IX - subscrever ofícios dirigidos a órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, da União e demais pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Executivo de Gestão Integrada para, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em conformidade com a legislação aplicável, praticar os seguintes atos:

I - firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, termos de colaboração, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres;

II - autorizar e firmar aditivos a termos, acordos, convênios e contratos em vigor, para alterações qualitativas e quantitativas de seu objeto, bem como a prorrogação de sua vigência nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - ratificar a inexigibilidade e a dispensa de licitação;

IV - atestar a capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços;

V - atestar, juntamente com o Subsecretário de Administração Geral, a regularidade da despesa em processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 86, §1º, inciso III, do Decreto 32598/2010;

VI - aprovar Nota Técnica e demais manifestações da Assessoria Jurídico-Legislativa que consistirem em fundamento de ato decisório, administrativo, contratual ou assemelhado de sua responsabilidade, no exercício de competência delegada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública;

VII - instaurar e prorrogar sindicância e processos disciplinares no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como designar servidores para condução de procedimentos de investigação preliminar, comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, além de promover a recondução de seus membros;

VIII - aprovar a realização de auditorias administrativas e operacionais, dando ciência ao Secretário de Estado de Segurança Pública;

IX - tomar providências para instrução, instauração, acompanhamento e prorrogação de tomada de contas especiais, inclusive pedidos de prorrogação junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da lei.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública para, em conformidade com a legislação aplicável, praticar os seguintes atos:

I - despachar processos, excetuados os atos de caráter personalíssimo de competência do Secretário de Estado de Segurança Pública, e subscrever ofícios dirigidos a órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, da União e demais pessoas físicas e jurídicas;

II - controlar a frequência dos chefes das Assessorias do Gabinete e servidores subordinados diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, competindo-lhe atestar as respectivas folhas de controle de ponto;

III - aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores lotados no Gabinete, chefes das Assessorias do Gabinete e demais unidades subordinadas diretamente ao Secretário de Segurança Pública;

IV - suspender férias dos servidores lotados no Gabinete, chefes das Assessorias do Gabinete e demais unidades subordinadas diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, nas hipóteses previstas na legislação específica;

V - autorizar o agendamento e alteração de abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, relativamente aos servidores lotados no Gabinete, chefes das Assessorias do Gabinete e demais unidades subordinadas diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública;

VI - autorizar, designar, conceder ou indeferir, com relação aos servidores lotados no Gabinete, chefes das Assessorias do Gabinete e demais unidades subordinadas diretamente ao Secretário de Segurança Pública:

a) a substituição no cargo ou função em razão de férias, licenças, impedimento e outros afastamentos legais;

b) horário especial;

c) licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, exceto aquelas previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X;

d) afastamentos previstos no art. nº 62 e no Capítulo IV da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

e) afastamento do país de servidores quando o período de afastamento for inferior a 15 (quinze) dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;

f) o deslocamento de servidor, no território nacional, com ônus total ou limitado para o Distrito Federal.

VII - realizar os atos de administração necessários ao cumprimento de missão específica determinada pelo Secretário de Segurança Pública;

VIII - supervisionar as atividades e a distribuição de processos da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL e aprovar suas manifestações, ressalvada a aprovação de Nota Técnica que consistir em fundamento de ato decisório, administrativo, disciplinar, contratual e assemelhado, de competência do Secretário de Estado de Segurança Pública;

IX - autorizar e designar servidores das unidades integrantes do Gabinete para executar atividades específicas e a prestar apoio a outras unidades da Secretaria, quando necessário;

X - indicar servidores das unidades integrantes do Gabinete para compor grupos de trabalho, comitês e comissões para a elaboração de estudos, propostas e demais atos de interesse da Secretaria, bem como solicitar às Secretarias Executivas a indicação de servidores de suas unidades subordinadas com a mesma finalidade;

XI - realizar a avaliação de desempenho anual dos chefes das Assessorias do Gabinete e das unidades subordinadas diretamente ao Secretário de Segurança Pública;

XII - manifestar, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre o mérito de projeto de lei e demais atos normativos a serem submetidos ao Governador do Distrito Federal, podendo solicitar dados, informações e manifestações de outras unidades da Secretaria;

XIII - Submeter consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Os atos relativos aos Secretários Executivos ficam ressalvados da delegação disposta no artigo anterior.

Art. 5º As delegações de competências estabelecidas por esta Portaria não recairão sobre o respectivo substituto legal.

Art. 6º Fica vedada a subdelegação das competências estabelecidas por esta Portaria.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados em relação aos assuntos tratados nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 100, de 28 de agosto de 2020, e as disposições em contrário.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 22 de setembro de 2020

Referência: Processo: 0054-000037/2016 (44237477; 44237978); Ofício Nº 203/2020 - PMDF/DSAP/ATJ (46566432).

Assunto: Registro contábil das dívidas referente a exercícios anteriores.

Interessado(s): Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP; Hospital Santa Marta.

1) Visto os autos, acolho o teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 28/2020 - PMDF/GCG/AJL/SUBCH/NAJUL (47613806), aprovada pelos Chefes da AJL e do GCG, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir;

2) Do exposto, com fulcro nos §§ 5º e 7º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, c/c os arts. 48, 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, aplicada na Administração Pública do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, INDEFIRO o reconhecimento de dívida em favor do Hospital Santa Marta, nas condições em que se encontra o Processo referenciado, pela falta de cumprimento do art. 86, § 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

3) Ao DSAP para providências cabíveis, inclusive cientificando o Hospital interessado, devendo considerar o contido no § 7º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 em face do processo referenciado;

4) Ao DCC para instauração de procedimento administrativo visando a apuração e imputação de responsabilidade, com fulcro no indicado no item 05 do Despacho - PMDF/DSAP/ATJ (46181747);

5) Publique-se.

Referência: Processo nº 0054-001165/2016; Processo Reconhecimento de Dívida (44466908); Termo Reconhecimento de Dívida (46094477); Despacho - PMDF/DSAP/ATJ (46375792); Despacho - PMDF/CG (46611586); Despacho - PMDF/GCG/AJL (46746742); Ofício Nº 6/2020 - PMDF/GCG/AJL/SUBCH/NAJUL (46942332); Despacho - PMDF/DSAP/ATJ (47116890); Despacho - PMDF/DSAP/ATJ (47117609); Ofício Nº 221/2020 - PMDF/DSAP/ATJ (47117822); Despacho - PMDF/GCG/CH (47208411). Assunto: Processo Reconhecimento de Dívida. Interessado(s): Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. Hospital Santa Marta.

1) Visto os autos, acolho o teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 23/2020 - PMDF/GCG/AJL/SUBCH/NAJUL (47256588), aprovada pelos Chefes da AJL e do GCG, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir;

2) Do exposto, com fulcro nos §§ 5º e 7º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, c/c os arts. 48, 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, aplicada na Administração Pública do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, INDEFIRO o reconhecimento de dívida em favor do Hospital Santa Marta, nas condições em que se encontra o Processo referenciado, pela falta de cumprimento do art. 86, § 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

3) Ao DSAP para providências cabíveis, inclusive cientificando o Hospital interessado, devendo considerar o contido no § 7º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 em face do processo referenciado;

4) Ao DCC para instauração de procedimento administrativo visando a apuração e imputação de responsabilidade, com fulcro no indicado no item 05 do Despacho - PMDF/DSAP/ATJ (47117409);

5) Publique-se.

Referência: Processo Original nº 054.001.243/2013; Cópia do Processo Administrativo nº 054.001.873/2016 - FÍSICO (44397598); Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nº 42/2013; Processo de Credenciamento nº 054.001.430/2012; Despacho - PMDF/DSAP/ATJ (46195431); Reconhecimento de Dívida - PMDF/DSAP/ATJ (46195948); Ofício Nº 200/2020 - PMDF/DSAP/ATJ (46565927); e, Informação Técnica nº 26/2020 - PMDF/GCG/AJL/SUBCH/NAJUL (47523799). Assunto: Reconhecimento

de dívida. Valor: R\$ 283.238,27 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. Hospital Santa Marta LTDA, CNPJ: 00.610.980/0001-44.

1) Visto os autos, acolho o teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 26/2020 - PMDF/GCG/AJL/SUBCH/NAJUL (47523799), aprovada pelos Chefes da AJL e do GCG, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir;

2) Do exposto, com fulcro nos §§ 5º e 7º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, c/c os arts. 48, 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, aplicada na Administração Pública do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, INDEFIRO o reconhecimento de dívida em favor do Hospital Santa Marta, nas condições em que se encontra o procedimento referenciado, pela falta de cumprimento da exigência contida no art. 86, § 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

3) Dê-se ciência ao Hospital interessado;

4) Ao DSAP para providências cabíveis, devendo considerar o contido no § 7º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 em face do processo referenciado;

5) Ao DCC para instauração de procedimento administrativo visando a apuração e imputação de responsabilidade, com fulcro no indicado no item 05 do Despacho - PMDF/DSAP/ATJ (46195431);

5) Publique-se.

JULIAN ROCHA PONTES

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 21 de dezembro de 2020

Referências: Processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 00054-00063388/2019-89; PORTARIA DLF Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2019 (25371740); Contrato nº 33/2016 - PMDF (25381646); Relatório SEI-GDF nº 11/2019 - PMDF/DLF/DPMT/PROT (28211502); Parecer Técnico nº 464/2020 - PMDF/DLF/ATJ (34453862); Parecer Técnico nº 709/2020 - PMDF/DLF/ATJ (40532363); e, Informação Técnica nº 91/2020 - PMDF/GCG/AATJ (52168296).

Assunto: Descumprimento do Item 4.4.2.8 da Cláusula Quarta do Contrato nº 33/2019 - PMDF. Fornecimento de alimentação para os custodiados do NCPM (19º BPM). Processo Administrativo. Advertência. Recurso hierárquico.

Interessados: Departamento de Logística e Finanças. NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF 29.520.430/0001-16.

1. Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 91/2020 - PMDF/GCG/AATJ (52168296), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Com fulcro no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, aplicado no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.831/2001, DEIXO DE CONHECER do Recurso veiculado no Doc. SEI-GDF nº 40431908, por ter sido apresentado fora do prazo legal e regulamentar (Lei nº 8.666/1983, art. 109, inciso I, alínea "f"; Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 9º, caput e §§ 1º e 2º).

3. Encaminhem-se ao DLF para cientificar o interessado e demais providências.

4. Publique-se em DODF.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 21 de janeiro de 2021

Processo: 00054-00100276/2019-16; Assunto: Processo administrativo que visa apurar o descumprimento de cláusula contratual decorrente da aplicação de taxa de 38% (trinta e oito por cento) sobre medicamentos de uso não exclusivo de hospitais e clínicas.

Referência: Portaria nº 327, de 05 de novembro de 2019.

1. Concordo com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP, constante no Doc SEI nº 53647805.

2. Considerando que restou caracterizada a violação do item 6.12 e 6.13 do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nº 67/2017, do Edital de Credenciamento nº 02/2017 (39902384), devidamente relatados no Relatório da Encarregada (53393545), em sede de motivação aliunde ao Parecer Técnico e Despacho da ATJ/DSAP, constantes no processo SEI supra, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa credenciada ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17, na forma estatuída no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

3. Após, restituam-se os autos ao NPA/ATJ/DSAP para providenciar a publicação em DODF da presente decisão bem como a notificar a empresa acerca da decisão.

Processo: 00054-00100506/2019-47; Assunto: Processo administrativo que visa apurar o descumprimento de cláusula contratual decorrente da aplicação de taxa de 38% (trinta e oito por cento) sobre medicamentos de uso não exclusivo de hospitais e clínicas. Referência: Portaria nº 333, de 05 de novembro de 2019.

1. Concordo com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP, constante no Doc SEI nº 53724618.

2. Considerando que restou caracterizada a violação do item 6.12 e 6.13 do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nº 68/2017, do Edital de Credenciamento nº 02/2017 (49154183), devidamente relatados no Relatório do Encarregado (50088405), em sede de motivação aliunde ao Parecer Técnico e Despacho da ATJ/DSAP, constantes no processo SEI supra, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa credenciada INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 11.859.927/0001-06, na forma estatuída no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

3. Após, restituam-se os autos ao NPA/ATJ/DSAP para providenciar a publicação em DODF da presente decisão bem como a notificar a empresa acerca da decisão.

MARCELO RODRIGUES DIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF designada para atuar no período de 1º de novembro de 2020 à 31 de janeiro de 2021, nas seguintes funções: I - Examinador teórico-prático: Adriano Ferreira Moita; Agnaldo Alves Vieira; Alexandre Almeida Soares; Amado Pio Alves Moreira; Ana Paula Rodrigues da Silva Poeck; Andre Luiz da Cruz Marques; Andrea Angelica de Oliveira; Antonio Claudio Pimentel Mota; Beatriz Pinto Garcia; Célia Maria Santos Pessoa; Christian Richielle Lima Rocha; Debora de Paula Araujo; Edivania Marcelino Xavier; Emanuel Francisco Salles; Fátima Elizabeth da Silva; Filipe Augusto de Souza Viana; Flaviano Paulo Macedo; Gabriella Alves da Cunha; Gustavo Alves Pinto; Heitor Luiz Souza Folgerini; Jefferson Teixeira Maciel; João Paulo da Silva Araujo; Jose Pereira de Moraes; Kleybe Alves da Silva; Marcelo Alvim Guedes; Marcelo Ferreira Brandão; Maria do Socorro Amorim Santana; Maria Luisa L. Batista Aguiar; Philippe Cruz de Almeida; Ricardo Silva de Castro; Rita de Cássia Gomes de Sousa; Rodrigo Reis da Silva; Ronaldo Yuji Sato; Sandra Rita Chaves de Medeiros; Ulisses dos Santos Cancaano; Valdir Angelo de Godoi Junior; Vicente Rodrigues de Souza; Wanderleya dos Santos; Wladimir Maiakovski Silva; II - Secretário de Apoio: Nelma de Mendonça Santos; Paulo Roberto Santos de Oliveira; III - Secretário Logístico: Francisco Flavio de Oliveira Sampaio; Jonas da Silva; Mauro Ricardo; Raimundo Pereira dos Santos; Silene Araujo Pereira Lima; IV - Examinador teórico-prático da Banca Especial: Fabio Eduardo de Oliveira. Art. 2º Tornar pública a composição da Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF designada para atuar no período de 1º de novembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, nas seguintes funções: I - Examinador teórico-prático: Mirian Colonna dos Santos; Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa.

Art. 2º Exonerar, a pedido, a examinadora Derli Martins dos Santos Vilela, a partir de 1º de novembro de 2020, da comissão examinadora de Trânsito nomeada para o período de 01 de outubro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF, nos seguintes período e funções: I - de 1º de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021: a) Coordenador teórico-prático: Christian Richielle Lima Rocha; Maria Claudia Lapa de Souza Bustamante; Zoelton Sousa. b) Examinador teórico-prático: Adalberto Pereira Lopes; Adalberto Rodrigues de Souza; Adilson Ferreira Machado; Alan Carlos de Sousa Santos; Alexandre Alves Medeiros; Aline Santos Barradas; Alisson Leandro Silva Lopes; Ana Rita Bonifacio Bonne dos Santos; Anderson Correa Carvalho; Andre Ferreira do Nascimento; Aurilene Alves da Silva; Belmaria Teles de Faria; Bruna Bernardi Ribeiro; Carlos Alberto Oliveira; Carlos Roberto Ribeiro; Carolina Lima Ferreira; Cauan Bezerra Pinheiro Santos; Cleide Santana Batista da Silva; Danilo Martins de Queiroz; Danilo Pereira da Silva; Denise Cristiane Guimarães Silva; Denise de Carvalho Oliveira; Djacir Ferraz Marques; Djalma Breiten de Castro Silva; Eder Brandão da Silva; Eduardo Luiz de Oliveira Magalhães; Eliana Gonçalves da Silva; Elisangela Lima Cunha; Elissandro Souza dos Anjos; Elizete Fonseca da Silva Santana; Elmar Magalhães; Elton Alves de Oliveira; Elvis Carlos Teodoro; Emídio de Castro Moreira; Ender Alberto de Sousa Carvalho; Erotides Ferreira Cavalcante Antunes; Euflavio Ribeiro Conforte; Evandro Rodrigues Silva; Ezequiel Cardoso Fagundes; Fabio Henrique Correa de Almeida; Fabio Kawamoto; Fernanda Assis de Freitas Xavier; Fernanda Cristina de Souza Silva; Flavio da Silva Souza; Flavio Henrique Alves Gervano de Oliveira; Francisco Pereira da Silva; Gerson Bezerra da Silva; Gilmar Viana; Givanildo Gomes Oliveira; Gleidima Evangelista de Sousa; Isaac Garcia Madureira; Jaime Pereira de Freitas Junior; João Gabriel Carneiro Portela; João Henrique de Carvalho Pereira Liberal; Jose Carlos Araujo da Silva; Jose Carlos Eloi de Queiroz; Jose Nildo Gomes da Silva; Jose Rafael Vieira Furtado; Jose Reinaldo Alves da Mota; Jose Rodrigues de Almeida Filho; Jose Rodrigues dos Santos Junior; Juana Leine dos Santos Oliveira; Junio de Almeida Dias Araujo; Leonardo Bernardino Vitor; Lindamira Gomes da Silva; Lucianna Holanda Araujo; Lucimar Alves dos Santos; Luiz Fabiano de Araujo Costa; Luiz Ribeiro Feitosa; Maisa Cristina de Barros Lima; Marcelo de Sa Fontenele Araujo; Marcia Mara Soares Menezes; Marcleuzi Neves e Mendes; Margarete da Silva Borges; Maria Aparecida da Conceição Santos; Maria Jose da Silva; Maria Julia da Silva; Martha Lacerda de Medeiros; Maxwell Araujo dos Santos; Myria Braga Lima; Neuza Zacarias Bueno; Nivaldo Marques das Neves; Nivaldo Rocha da Silva; Oberto Medeiros Cavalcante; Patricia Vieira Vaz; Pedro Carlos Alves Lima; Rayeranne Fernandes Pereira; Regina Basilio Bacarias; Renato Gomes de Aguiar; Roberlandio Alves do Nascimento; Roberto Palomo de Lima; Rodrigo da Silva Cunha; Romildo de Souza Oliveira; Ronaldo de Sousa; Ronan Mendes Ornelas; Roseluanda Vinagreiro de Aquino; Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca; Salomao Alves de Oliveira;

Sandro Machado Levi; Sidilon Marcelo Mota de Sousa; Tatiana de Paiva Ito; Tatyana Gomes Cabral; Thiago Souza da Silva; Tiago Silva Curado; Vagner dos Reis; Valdenir de Lima Teixeira; Vanderley Mendonça da Silva; Vania Pereira Nunes; Wesley Cardoso Bueno. c) Secretário de Apoio: Ailton da Silva; Auricelia Alves da Silva; Claudia Cristina Alves; Clelia Martim de Souza; Daniel Rodrigues Soares; Eliezer Borges Bastos; Herica Cristina Marques Pereira Bassani; Joselita Pereira de Souza de Sousa; Maria das Mercês Aires Costa Nobre; Marta Ferreira de Medeiros; Monica Goncalves Lisboa; Nair Magalhaes Goncalves; Neia de Souza Carvalho; Pamela Alves Moura; Renata Damaceno Vargas de Araujo; Ronaldo Goncalves Vieira; Rosilene Dias da Silva Braga; Sheila Rolim Sarmento; Solange Pereira dos Santos; Valdete Dias Araujo. d) Secretário Logístico: Ailton Dombroski; Alziro Sergio Soares Tezoni; Antonia Carmem Nascimento; Aristides Ribeiro Filho; Felipe Soares de Aguiar; Flavio Sena Suzano; Maria da Conceição Reis; Mauricio Almeida Silva; Mauro Ricardo; Nilson de Franca Taguatinga; Paulo Roberto do Nascimento; Raimundo Lopes do Nascimento. II - de 1º de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020: a) Examinador teórico-prático: Arlete Almeida Alves; Francisco das Chagas Marcelino.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no artigo 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, bem como no processo administrativo SEI nº 00055-00004363/2021-30, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de ANASTACIO FERREIRA BARBOSA JUNIOR, CPF XXX.991.021-XX, registro 00404734713, renach DFXXX718548, emitida em 04/10/2017, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução nº 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada, com a finalidade de formação de condutores, AUTO ESCOLA BRASIL LTDA ME, nome fantasia CFC B BRASIL, inscrição no CNPJ nº 19.740.291/0001-82, situada na QNM 01, CONJ H, LOTE 20, LOJA 03, CELÂNDIA SUL/BRASÍLIA – DF – CEP 72.215-018, conforme Processo SEI nº 00055-00063366/2020-24.

Art. 2º Declarar a alteração societária, mediante a retirada de ELISANGELA SANTOS DE LIMA, e a admissão de KAIQUE RODRIGUES DA ROCHA, conforme primeira alteração societária sob o registro 1322426 da Junta Comercial do DF em 29/10/2019.

Art. 3º A vistoria *in loco* do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI nº 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e na Instrução 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o FREEDOM MOTORS LTDA, CNPJ nº 04.719.284/0001-21, Processo nº 00055-00004468/2021-99, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o artigo 4º, inciso I da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, decide:

Art. 1º Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa PONTUAL FÁBRICA DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, CNPJ 05.062.628/0001-35, por

descumprimento ao artigo 12, §1º da Instrução 1537/2019 do Detran/DF, com base no artigo 15, §§ 1º e 2º da Resolução do Contran nº 780/2019, fundamentada no processo SEI 00055-00027843/2020-98, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º As oitivas policiais de custodiados deverão ser realizadas preferencialmente na Unidade Prisional de recolhimento.

Parágrafo único. Não será autorizada a escolta para oitiva de custodiados fora das Unidades Prisionais, enquanto perdurar o período de isolamento social em virtude da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Autoridade Policial demandante deverá encaminhar ofício à Direção da Unidade Prisional custodiante, solicitando o agendamento para a realização das oitivas, via processo SEI/GDF.

Art. 3º A Autoridade Policial responsável pela oitiva deverá observar todos os protocolos de biossegurança recomendados durante o contato com o interno, especialmente o uso de EPIs e o distanciamento adequado.

Art. 4º Havendo condições técnicas e físicas nas Unidades Prisionais, as oitivas deverão ser preferencialmente realizadas por videoconferência, em sala própria.

Art. 5º Casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise e autorização da Coordenação do Sistema Prisional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, em substituição, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 60, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 214, de 12 de novembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00046311/2019-58, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 62, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de novembro de 2020, p.43, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00034914/2019-15 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 61, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00030143/2018-73 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE JANEIRO 2021

Disciplina o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, cujo objetivo é coibir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho e viabilizar a continuidade do serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos I, II, V, VI do artigo 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, e ao Decreto nº 39.895 de 14 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 05, de 14 de março de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto legislativo nº 2.301, de 2020, que prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal- DF LEGAL, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

§ 1º O teletrabalho, de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, não se aplica aos Auditores, Auditores Fiscais e Inspetores Fiscais de Atividades Urbanas, os quais se encontram atuando na atividade fim (trabalho externo) desta Secretaria, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso IV do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo os servidores que se enquadrarem nas situações previstas no art. 1º do Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020.

Art. 2º A autorização para a realização do teletrabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal- DF LEGAL está sujeita à concordância prévia do gestor da unidade de lotação do servidor, observando-se o seguinte:

I - Para a autorização do teletrabalho os servidores deverão realizar treinamento no SEI, referente à instrução processual e análise de recursos;

II - O regime de teletrabalho poderá ser adotado enquanto estiver vigente o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020;

III - O servidor deverá ficar à disposição do serviço, por meio de contato telefônico ou eletrônico, devendo permanecer logado ao sistema SEI, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho;

IV - O servidor em regime de teletrabalho deverá ficar de sobreaviso e permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata;

V - As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, direito para o servidor ao pagamento e/ou contagem de horas excedentes de trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da unidade monitorar o atendimento dos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores, como previsto nos Decretos nº 40.546, de 20 de março de 2020, e nº 40.526, de 17 de março de 2020.

§ 1º A produtividade do servidor em regime de teletrabalho deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do órgão ou entidade, podendo, excepcionalmente, ser inferior, mediante prévia justificativa e devidamente

fundamentada, conforme descrito no § 2º do artigo 10 do Decreto 39.368, de 04 de outubro de 2018.

§ 2º O monitoramento pela chefia imediata deverá ser registrado em processo SEI, semanalmente, por meio de relatório sintético contendo dados estatísticos e gerenciais sobre a utilização dos sistemas em cada unidade e, principalmente, a declaração de que os serviços realizados atenderam às demandas necessárias ao período excepcional.

§ 3º Além do monitoramento previsto no § 1º deste artigo, as chefias imediatas poderão adotar outras formas de supervisão, desde que tenham como objetivo a organização dos trabalhos em regime de teletrabalho e que garantam a produtividade diária e o acompanhamento posterior, devendo elaborar relatórios mensais de acompanhamento e de avaliação do teletrabalho.

§ 4º O controle de frequência do servidor em teletrabalho será realizado mediante a apresentação à chefia imediata, via SEI-GDF, semanalmente, do relatório das atividades desenvolvidas no período.

§ 5º O registro da frequência do servidor em teletrabalho na folha de ponto será feito mediante o lançamento da informação "TELETRABALHO – Processo SEI-GDF Nº" na respectiva folha, não devendo esta ser assinada pelo servidor, apenas atestada pela chefia imediata e o supervisor hierárquico.

Art. 4º A Unidade de Tecnologia da Informação – UTEC prestará o apoio técnico necessário para garantir às unidades desta Secretaria de Estado o acesso remoto aos sistemas tecnológicos utilizados e necessários à execução das atividades fora das dependências administrativas dos servidores.

Parágrafo único. A UTEC atenderá as demandas de acesso aos serviços eletrônicos internos por meio do site www.dflegal.df.gov.br.

Art. 5º É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

- I - cumprir as atribuições e tarefas indicadas pela chefia;
- II - submeter-se ao acompanhamento periódico semanal para apresentação de relatórios e outros requisitos quando julgados pertinentes pela chefia;
- III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneos atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;
- IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e a equipe de trabalho;
- V - dar ciência à chefia imediata, por meio do e-mail institucional ou outro meio de comunicação, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;
- VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- VII - registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme pactuado, as análises realizadas;
- VIII - disponibilizar por conta própria e às suas custas a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão ou entidade qualquer tipo de ressarcimento.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de mão de obra de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das tarefas estabelecidas.

Art. 6º Compete ao setorial de gestão de pessoas:

- I- analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho, em caráter excepcional e provisório;
- II - propor minutas de relatórios e outras instruções relacionadas ao teletrabalho;
- III - lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste e o que mais lhe for concernente.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I, II e III serão orientadas pela Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria.

Art. 7º Cessada a vigência do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, o retorno presencial do servidor à unidade de trabalho se dará no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º O Secretário Executivo e os Subsecretários tratarão os casos omissos das unidades subordinadas, observando o contido no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO: 00110-00003568/2019-17. Interessados: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e empresa JFE EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.555.337/0001-72. (...), em atendimento à decisão judicial proferida em 15/12/2020 nos autos do AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0752346-17.2020.8.07.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, determino a SUSPENSÃO do Contrato nº. 022/2020 – SODF.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE SUPORTE AO NEGÓCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00092- 00025934/2020-66 e com base no art. 214 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, de 01.07.2018, resolvem:

Art. 1º Aplicar sanção administrativa à empresa MOTIVO X COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.194/0001-85, nos termos da legislação vigente, a fim de suspendê-la de participar de licitações e de contratar com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB pelo prazo de 01(um) ano, por descumprimento de cláusula contratual referente ao Contrato nº 8720/2017(cláusula nona), nos termos do art. 87, 111, da Lei nº. 8.666/1 993 e do art. 5º, §2º, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006;

Art. 2º Dar conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia;

Art. 3º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA
Presidente

ROBERTA ALVES ZANATTA
Diretora de Suporte ao Negócio

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00000178/2020-51, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4312-D, datado de 04/01/2020, lavrado em desfavor de DEUZIVAN PEREIRA DIAS, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista na alínea c, do art. 115, do Decreto nº 36.589/2015 e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 29 de abril de 2020
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003420/2020-49, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4442-D, datado de 15/06/2020, lavrado em desfavor de REGINALDO SIMPLICIO DE ALMEIDA JUNIOR e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2020
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003605/2020-53, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000851-C, datado de 20/07/2020, lavrado em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS PRATA EIRELLI, CONFIRMAR a medida cautelar adotada e prevista no art. 257, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018 e APLICAR, em razão da infração ao inciso LXXI, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 as penalidades de: APREENSÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso III,

da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c INUTILIZAÇÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso IV, do Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA, já acrescidos da correção monetária prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020 de 14 de janeiro de 2020, pena esta prevista no artigo 19, inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da Infração como LEVE, pela verificação de 02 atenuantes e nenhuma agravante, previstas, respectivamente, nos incisos V e VIII, do art. 243, do Decreto 38.981/2018, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4464 SÉRIE D

Processo: 00070-00004240/2020-84.

Notifica-se o Sr. JOSÉ LOPES FERREIRA NETO que no dia 11 de agosto de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4464, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01128, Série D, lavrado no dia 01/08/2020, em ação fiscalizatória na DF 180. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4465 SÉRIE D

Processo: 00070-00004233/2020-82.

Notifica-se o Sr. OLIBEQUE ALVES DE MORAES que no dia 11 de agosto de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4465, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01126, Série D, lavrado no dia 01/08/2020, em ação fiscalizatória na DF 180. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4474 SÉRIE D

Processo: 00070-00004584/2020-93.

Notifica-se o Sr. MAURÍCIO JOSÉ DUTRA que no dia 02 de novembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4474, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01129, Série D, lavrado no dia 13/08/2020, em ação fiscalizatória na BR 080. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4475 SÉRIE D

Processo: 00070-00004586/2020-82.

Notifica-se o Sr. SEBASTIÃO BORGES DE SOUSA que no dia 02 de setembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4475, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82 do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01118, Série D, lavrado no dia 04/07/2020, em ação fiscalizatória na DF 230. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4476 SÉRIE D

Processo: 00070-00004582/2020-02.

Notifica-se o Sr. VINÍCIUS COSTA NASCIMENTO que no dia 02 de setembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4476, Série D, por contrariar o disposto nos artigos 82 e 85, parágrafo 5º, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 0937, Série D, lavrado no dia 30/06/2020, em ação fiscalizatória na BR 020. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4477 SÉRIE D

Processo: 00070-00004583/2020-49.

Notifica-se o Sr. KLEYTON JOSÉ DA COSTA SILVA que no dia 02 de setembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4477, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 0938, Série D, lavrado no dia 04/07/2020, em ação fiscalizatória em Ceilândia. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4479 SÉRIE D

Processo: 00070-00004579/2020-81

Notifica-se o Sr. GIVALDO PEREIRA DE SOUSA que no dia 03 de setembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4479, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01132, Série D, lavrado no dia 29/08/2020, em ação fiscalizatória na DF 130. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4480 SÉRIE D

Processo: 00070-00004580/2020-13.

Notifica-se o Sr. ANTONIO MARCOS CARLOS DA SILVA que no dia 03 de setembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4480, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01133, Série D, lavrado no dia 29/08/2020, em ação fiscalizatória na DF 130. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4482 SÉRIE D

Processo 00070-00005714/2020-13.

Notifica-se o Sr. JULIO HENRIQUE LIMA MOREIRA que no dia 08 de setembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4482, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01131, Série D, lavrado no dia 29/08/2020, em ação fiscalizatória na BR 020. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4484 SÉRIE D

Processo: 00070-00005749/2020-44.

Notifica-se o Sr. JOSEVANDRO CARVALHO DOS SANTOS que no dia 11 de setembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4484, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01136, Série D, lavrado no dia 06/09/2020, em ação fiscalizatória na BR 020. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4486 SÉRIE D

Processo: 00070-00005751/2020-13.

Notifica-se o Sr. GILSON SANTOS DE OLIVEIRA que no dia 11 de setembro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4486, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 0949, Série D, lavrado no dia 02/09/2020, em ação fiscalizatória na DF 001. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4488 SÉRIE D

Processo: 00070-00005757/2020-91.

Notifica-se o Sr. RENATO CARDOSO LUCENA que no dia 21 de outubro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4488, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01143, Série D, lavrado no dia 12/10/2020, em ação fiscalizatória na BR 020. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4490 SÉRIE D

Processo: 00070-00005759/2020-80.

Notifica-se o Sr. ROGÉRIO MONTENEGRO LAGUARDIA que no dia 26 de outubro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4490, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01457, Série D, lavrado no dia 24/10/2020, em ação fiscalizatória na BR 020. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958 de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111 de 12 de junho de 2007 e conforme o disposto no Decreto nº 37.096/2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos, objetivando o seu integral ressarcimento, bem como recomendar providências saneadoras, relacionado ao processo nº 193.000.531/2013, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº 20 de 19/03/2018, publicada no DODF nº 54 de 20/03/2018, página 54, alterada pela Instrução nº 02 de 18/02/2019, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2019, página 38, alterada pela Instrução nº 04 de 10/01/2020, publicada no DODF nº 12, 17/01/2020, página 14, alterada pela Instrução nº 108, de 21 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 207, 03 de novembro de 2020, página 41.

Art. 2º A referida Tomada de Contas Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958 de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111 de 12 de junho de 2007 e conforme o disposto no Decreto nº 37.096/2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos, objetivando o seu integral ressarcimento, bem como recomendar providências saneadoras, relacionado ao processo nº 193.000.298/2004, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº 20 de 19/03/2018, publicada no DODF nº 54 de 20/03/2018, página 54, alterada pela Instrução nº 02 de 18/02/2019, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2019, página 38, alterada pela Instrução nº 04 de 10/01/2020, publicada no DODF nº 12, 17/01/2020, página 14, alterada pela Instrução nº 108, de 21 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 207, 03 de novembro de 2020, página 41.

Art. 2º A referida Tomada de Contas Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 3.184/2003 resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE - 2021

1. DO PLANO

O Plano de Publicidade e Propaganda do Governo do Distrito Federal para 2021, elaborado pela Subsecretaria de Publicidade e Propaganda (SUBPUP), da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (SECOM), contempla as ações de publicidade que serão executadas, ao longo do ano, pelas agências de publicidade e propaganda que atendem ao governo, reunindo as demandas das Secretarias de Estado que compõem a Administração Direta do Governo do Distrito Federal (GDF).

O papel da Secretaria de Estado de Comunicação é atuar para que as ações de comunicação obedeçam a critérios de sobriedade e transparência, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, além de supervisionar a adequação das mensagens do Governo ao público em geral. É de competência da Secretaria de Estado de Comunicação, por meio da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, elaborar e executar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

O Plano trata da definição de critérios técnicos e recursos a serem investidos nas produções e veiculações das campanhas, peças publicitárias, ações de mídia e não mídia, além da publicidade legal (avisos e editais, entre outros).

Considerando que nem todas as demandas de publicidade e propaganda podem ser previstas pelas Secretarias de Estado, a Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, se necessário, fará aditivos ao Plano original para atender às necessidades de ações extemporâneas e imprescindíveis à comunicação do Governo. Além das demandas de publicidade e propaganda, a Subsecretaria também recebe e encaminha aos jornais de grande circulação, por intermédio das agências de publicidade e propaganda, todos os pedidos de publicidade legal, oriundos das Secretarias, os quais não podem ser previstos antecipadamente.

2. DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia do presente Plano é atender aos princípios do direito à informação e da transparência de ações, difundindo ideias, princípios, iniciativas, serviços e fatos de relevante interesse da sociedade.

A estratégia a ser desenvolvida, durante o ano de 2021, atenderá às ações e campanhas publicitárias que vão priorizar a divulgação dos serviços e benefícios sociais promovidos pelas realizações governamentais – com humanização da mensagem – em todas as suas formas, seja por meio de obras físicas de pequeno, médio e grande portes (infraestrutura, saneamento, iluminação pública etc.) ou por intermédio de ações que contribuam com melhorias nas áreas de saúde, educação, transporte e segurança ou, ainda, por meio dos programas sociais que tenham como objetivo a melhoria dos índices de desenvolvimento humano e qualidade de vida. O Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o Distrito Federal (DF), para o ano de 2021, prevê a produção e a realização de ações e campanhas de utilidade pública e institucional sempre destinadas a informar a sociedade sobre temas de interesse da população e a prestar contas dos atos da Administração Direta do Distrito Federal, além da publicidade legal dos órgãos que a integram.

As ações de comunicação social da Secretaria de Estado de Comunicação cumprem o papel de divulgar as atividades e atuação do GDF, bem como o de estimular a população a participar das tomadas de decisões de interesse da sociedade do Distrito Federal. A necessidade de que essa comunicação alcance os diversos segmentos da sociedade determina que sejam utilizados diversos meios de comunicação, observadas as peculiaridades de cada público-alvo destinatário da informação.

A estratégia inclui a confecção de produtos especiais, impressos ou eletrônicos, destinados a divulgar informações sobre temas específicos. As ações, peças e campanhas publicitárias podem ser compostas por textos, fotografias, desenhos, ilustrações, mapas, croquis, gráficos, infográficos, imagens em movimento (vídeos), investidas ou não de recursos de computação gráfica, músicas, cantos, efeitos sonoros, locução e depoimentos de personagens reais ou fictícios.

3. DAS DEMANDAS E EXECUÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado de Comunicação executará as demandas dos Órgãos da Administração Direta elencados no artigo 8º do Decreto 39.610 de 1º de janeiro de 2019, conforme disciplina o artigo 22 do mesmo Decreto, excetuando os Órgãos ou Fundos enquadrados no § 3º do artigo 1º, da Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003.

3.2. Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, de difundir ideias e de informar o público em geral.

3.3. Os serviços abaixo poderão ser demandados em conformidade com a Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, e a Lei Distrital nº 3.184 de 29 de agosto de 2003. Consideram-se despesas com publicidade e propaganda, segundo a legislação vigente, a aplicação de recursos públicos destinados a:

3.3.1. Edição de publicação em geral, nelas incluídos livros, monografias, coletâneas de leis, atos da administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados;

3.3.2. Aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções;

3.3.3. Contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções;

3.3.4. Aquisição de materiais para distribuição gratuita, entendidos como veículos especiais de propaganda, neles incluídos agendas, adesivos, stands, fitas gravadas, faixas, calendários e assemelhados;

3.3.5. Veiculação de propaganda de utilidade pública, nela incluídas campanhas de vacinação, preservação do meio ambiente, higiene, saneamento básico, saúde, ensino, segurança, trânsito e assemelhados.

3.3.6. Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

3.3.6.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232 de 2010;

3.3.6.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

3.3.6.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.3.7. As pesquisas e avaliações terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação visando possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

3.3.7.1. É vedada a inclusão, nas pesquisas e avaliações, de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

3.4. É vedada a demanda de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

4. DOS TIPOS DE PUBLICIDADE

As ações publicitárias executadas pela Secretaria de Estado de Comunicação, por intermédio da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, podem ser conceituadas como:

4.1. PUBLICIDADE LEGAL

Publicidade Legal é a que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do GDF com o objetivo de atender a prescrições legais. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à Secretaria de Estado de Comunicação pelos órgãos responsáveis e ficará a cargo da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda o encaminhamento e acompanhamento das informações para a devida publicação.

4.2. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA

A Publicidade Institucional divulga atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do GDF com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas para o Distrito Federal.

As campanhas institucionais serão solicitadas às agências contratadas a partir de um briefing com a demanda específica e submetidas posteriormente para análise e avaliação da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda. Essas campanhas podem ser classificadas de acordo com o seu caráter institucional ou de utilidade pública.

O objetivo da Publicidade de Utilidade Pública é divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, a fim de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida.

Compete à Secretaria de Estado de Comunicação, em conjunto com as agências de publicidade e propaganda, desenvolver campanhas institucionais e de utilidade pública para posicionar e fortalecer o Governo do Distrito Federal, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do GDF, solicitando a criação de peças de campanhas publicitárias para divulgar serviços, projetos e realizações do Governo, tais como: revistas, informativos, vídeos, programas de rádio e TV.

CLASSIFICAÇÃO DOS MEIOS	
MÍDIA ELETRÔNICA	MÍDIA IMPRESSA
TV Aberta TV Fechada (por assinatura) Rádio Cinema Painéis Eletrônicos	Revistas Jornal Anuários
MÍDIA DIGITAL	
Internet (Websites, Hotsites, Links e demais serviços)	
MÍDIA EXTERIOR /Mídia Out of home (OOH)	
Outdoor; Minidoor nas comunidades (Outdoor social) ; Painéis (backlight, frontlight, empena, luminosos); Painel rodoviário; Busdoor; Mídia Metrô; Telas LCD; Celular SMS – envio de mensagens instantâneas por telefonia celular BlueTooth – envio de mensagens para equipamentos compatíveis próximo ao ponto de divulgação. Mídia em Supermercados;	Mobiliário urbano (bancas de jornal, totens, quiosques, relógios, abrigo de ônibus etc.) Mídia Aeroportuária; Mídia Shopping; Taxidoor (veiculação em frotas de táxis, placas, vidros ou envelopamento); Mídia Card – mensagens em formato de cartão postal; TV corporativa – canais de TV de conteúdo próprio dentro de ambientes empresariais ou comerciais Bikedoor Trió elétrico/carro de som
Mídia promocional	
Banner; Cartaz; Impressos: folder, flyers, volantes, catálogos, tablóides;	Quiosque oustand; Móviles;

5. VISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade, no ano de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual é de: R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)

5.1. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.6203.8505.0002 – Publicidade e Propaganda – Institucional – SECOM/DF, no valor de R\$ 80.634.748,00 (oitenta milhões, seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.6203.8505.0004 – Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública – SECOM/DF, no valor de R\$ 79.365.252,00 (setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais).

6. DA APLICAÇÃO DO VALOR ORÇAMENTÁRIO

Com relação ao investimento publicitário, o valor orçamentário será utilizado em dois tipos de despesas: produção e veiculação.

6.1. PRODUÇÃO – Consiste no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação e execução de peças publicitárias (filme, documentário, revista, jornal, livro, material para Internet, diagramação de editais e avisos, faixa, cartaz, folheto, folder, spot para rádio, painel, anúncios, etc) para campanhas institucionais e de utilidade pública. Despesa estimada em 25% do valor total do contrato com as agências de publicidade e propaganda.

6.2. VEICULAÇÃO – Distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e da publicidade de matéria legal. Despesa estimada em 75% do valor total dos contratos.

7. DOS GRUPOS E TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

A Secretaria de Estado de Comunicação dividiu o plano de trabalho para 2021 em cinco grupos:

Grupo 1 – Saúde, Educação e Esporte.

Neste grupo serão contempladas campanhas com o objetivo de informar, educar e orientar a população do DF, sobre ações realizadas nos temas pertinentes ao segmento, tais como vacinação, dengue, COVID-19, matrículas, cartão escolar, programas sociais realizados através do esporte, entre outras demandas. Além de, também, dar publicidade sobre o que vem sendo realizado nessas áreas, como a reforma de escolas, hospitais, quadras esportivas ou a contratação de pessoal e outras demandas pertinentes ao grupo.

Grupo 2 – Mobilidade, infraestrutura e Meio Ambiente.

Neste grupo serão contempladas campanhas com o objetivo de informar a população do DF acerca de ações a ele pertinentes, a fim de informar ao cidadão alterações de cunho estrutural nas cidades satélites, bem como orientá-lo no que concerne aos riscos causados por queimadas irregulares e, ainda, no que concerne aos cuidados relacionados à preservação do meio ambiente e ao descarte correto de resíduos, enquadrando-se também, neste grupo, a prestação de contas das obras realizadas pelo GDF, inerentes às áreas por ele representadas, a fim de mostrar ao cidadão a destinação do investimento feito através da arrecadação dos impostos, bem como o retorno a ser usufruído pela população e o impacto das obras em suas vidas.

Grupo 3 – Economia, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Cultura.

Neste grupo serão contempladas campanhas com o objetivo de informar ao cidadão acerca da relevância do recolhimento de tributos, bem como da observância das datas de vencimento das parcelas, para dar continuidade às ações de desenvolvimento econômico do DF; bem como prestar contas acerca da destinação da aplicação dos tributos arrecadados. Além disso, neste grupo serão contempladas campanhas destinadas a estimular o turismo, a cultura e a agricultura do DF.

Grupo 4 – Segurança, Justiça e Mulher.

Neste grupo serão contempladas campanhas com o objetivo de informar e prestar contas à população do DF sobre os temas pertinentes ao segmento. Divulgação das ações do GDF de combate a violações dos direitos das minorias, de enfrentamento da violência, dos índices relacionados à segurança no DF, além de divulgar os serviços de proteção, acolhimento e os canais de denúncia disponibilizados pelo GDF aos cidadãos, bem como a garantia dos direitos das mulheres e a proteção deste grupo.

Grupo 5 – Ação Social, Habitação e Direitos Humanos.

Serão contempladas campanhas de prestação de contas para informar à população do DF acerca dos temas relacionados ao segmento; abrangendo, ainda a divulgação de informações relacionadas às políticas públicas destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social, à política habitacional, aos direitos da pessoa com deficiência e ao combate da discriminação racial.

7.1. A destinação dos investimentos está prevista da seguinte forma:

Grupo 1 – Investimento Previsto: 30%

Grupo 2 – Investimento previsto: 35%

Grupo 3 – Investimento previsto: 10%

Grupo 4 – Investimento previsto: 10%

Grupo 5 – Investimento previsto: 15%

Os critérios utilizados para definir os percentuais de investimento em cada grupo, previstos no Plano Anual de Publicidade de 2021, levaram em consideração a média de investimento dos anos anteriores, em cada segmento, sem considerar os investimentos realizados durante o ano de 2020, em razão das peculiaridades impostas pelo cenário pandêmico.

7.2. Cabe ressaltar que as despesas de publicidade referentes à execução deste Plano Anual serão publicadas, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme §§1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e serão disponibilizadas no site <http://www.secom.df.gov.br/>.

7.3. Todas as campanhas que serão executadas no ano de 2021 estarão resguardadas pelo Decreto nº 36.451/2015 e demais leis e instruções normativas correlatas à matéria não citadas neste plano.

8. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON MORAES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2021, páginas 16 a 18.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º, III da Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 140-B, de 26/11/2020, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nºs:

- a) 0380-002125/2012;
- b) 00431-00011999/2017-53;
- c) 00431-00017935/2018-47;
- d) 00431-00007996/2018-04;
- e) 0380-002615/2013;
- f) 00431-00006737/2018-58;
- g) 0017-000916/2008;
- h) 0431-000393/2017.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nºs:

- a) 00431-00009750/2019-40;
- b) 0431-001332/2016;
- c) 00020-00015076/2017-11;
- d) 00431-00004239/2019-51;
- e) 0290-000095/2013;
- f) 0380-002740/2009.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 381/2020. GL Construção, Incorporação, Compra e Gestão de Imóveis LTDA, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 4, Fazenda Saltador, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Médio Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00002201/2020-34.

Outorga/SRH nº 389/2020. Fundação Jardim Zoológico de Brasília, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação paisagística, localizada no endereço Avenida das Nações, L4 Sul s/n, Brasília/DF, em um ponto de captação no córrego Guará, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 0197-000641/2013.

Outorga/SRH nº 409/2020. Isaías Nedes de Oliveira, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e Construção Civil, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00003095/2020-14.

Outorga/SRH nº 414/2020. Trier Engenharia S/A., outorga de direito de uso de água superficial, por meio de seis caminhões-pipas, para fins de Terraplanagem, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-001063/2009.

Outorga/SRH nº 8/2021. Daniel Lopes Pereira, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e construção Civil, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI 00197-00000281/2019-50

Outorga/SRH nº 14/2021. Getúlio Brito Soares Lopes, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação, Construção Civil e Abastecimento de animais, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI 0197-000508/2013.

Outorga Prévias/SRH nº 271/2020. Âncora Participações Empresariais S/A, outorga prévia para lançamento de águas pluviais em um ponto de descarga no ribeirão Cachoeirinha, referente ao sistema de drenagem urbana no Parcelamento Urbano Residencial Âncora – Etapa II, São Sebastião/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Cachoeirinha. Processo SEI nº 00197-00003008/2020-11.

Outorga Prévias/SRH nº 281/2020. Cooperativa Habitacional dos Servidores do Legislativo Ltda - COOPERLEG, outorga prévia para lançamento de águas pluviais em 35 pontos de descarga em talvezes secos no córrego da Cerca, referente ao sistema de drenagem urbana do Condomínio Ouro Vermelho II, localizado no Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 0197-000199/2014.

Outorga Prévias/SRH nº 240/2020. República Cooperativista da Guiana, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado no Setor de Embaixadas Sul, 813, Lote 51, Plano Piloto, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo nº SEI 00197-00002734/2020-16.

Outorga Prévias/SRH nº 241/2020. Juvaney Nunes Coutinho, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, e indeferir para fins de irrigação, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Inera 07, Chácara Lua Bonita, Parcela 332 A, Brazlândia /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo nº SEI 00197-00002735/2020-61.

Outorga Prévias/SRH nº 245/2020. Davi Bernardo da Costa Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Boa Esperança, Cascalheira, Chácara 02, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Médio Rio Descoberto. Processo nº SEI 00197-00002761/2020-99.

Outorga Prévias/SRH nº 247/2020. Juan Horácio Djedjeian, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular para fins de irrigação, localizado no Setor de Mansões Dom Bosco, Conjunto 16, Lote 4, Casa C, Lago Sul, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo nº SEI 00197-00002524/2020-28.

Outorga Prévias/SRH nº 250/2020. Filipe Botelho de Souza, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Boa Esperança, Chácara 01, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Médio Rio Descoberto. Processo nº SEI 00197-00002797/2020-72.

Outorga Prévias/SRH nº 251/2020. João Emerson Alencar Santos, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular para fins de irrigação, e indeferir para fins de abastecimento humano conforme Art. 17 da Resolução/Adasa nº 350/2006, localizado no SHIS QI 28, Chácara 19, Unidade B, Lago Sul, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo nº SEI 00197-00002736/2020-13.

Outorga Prévias/SRH nº 252/2020. Aparecida Alves Matias, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Ponde Alta, DF 180, Km 7,5, Gama/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo nº SEI 0197-001642/2010.

Outorga Prévias/SRH nº 255/2020. Ademar Shiraiishi, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, localizado na Nova Betânia, Chácara Maré Mansa, São Sebastião/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Cachoeirinha. Processo nº SEI 00197-00002871/2020-51.

Outorga Prévias/SRH nº 256/2020. Cristina Moori de Andrade, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Capão da Erva, DF 250, Km 9, Paranoá/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo nº SEI 00197-00002888/2020-16.

Outorga Prévias/SRH nº 258/2020. Karen Martins Vitoria, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e piscicultura, localizado no Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Chácara Bela Vista - Olhos D' água, Gama/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo nº SEI 00197-00002771/2020-24.

Outorga Prévias/SRH nº 260/2020. Hotel Fazenda Brasília Resort Eireli, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizado na Rodovia BR 060, Acesso Km 20, Gama /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Engenho das Lajes. Processo nº SEI 00197-00004721/2018-67.

Outorga Prévias/SRH nº 262/2020. Daniel Nogoceke Sifuentes, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 15, Chácara 458, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo nº SEI 00197-00002940/2020-26.

Outorga Prévias/SRH nº 263/2020. Bruno Maya Xavier, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 19, Travessa 2, Chácara 14, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica do Rio da Palma. Processo nº SEI 00197-00002950/2020-61.

Outorga Prévias/SRH nº 264/2020. Egas Pereira Neves, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 03, Chácara 18, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo nº SEI 00197-00002959/2020-72.

Outorga Prévias/SRH nº 265/2020. Condomínio Rural Residencial Recanto Real, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na BR 020, Km 2,6, Região dos Lagos, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo nº SEI 0197-00071/2009.

Outorga Prévias/SRH nº 272/2020. Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação, localizada na Avenida Sibipiruna, Lote 24,26 e 28, Águas Claras /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo nº SEI 00197-00002770/2020-80.

Outorga Prévias/SRH nº 274/2020. Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Sabedoria Infinita, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizado no Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Chácara 15, Gama/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo nº SEI 00197-00003014/2020-78.

Outorga Prévias/SRH nº 1/2021. Valter da Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado na MLNI, Trecho 01, Chácara 77, Casa 03, Chácara Bela Aurora, Lago Norte, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo nº SEI 00197-00000039/2021-09.

Outorga Prévias/SRH nº 11/2021. Anderson Silva de Asevêdo, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Rua 07, Chácara 04, Altiplano Leste, Paranoá/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo nº SEI 00197-00000128/2021-47.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o plano de manejo do Parque Ecológico Burle Marx e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 60 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza.

CONSIDERANDO que o Parque Ecológico Burle Marx atendeu as exigências previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 827 de 2010, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx, criado pelo Decreto nº 12.249, de 07 de março de 1990, e recategorizado pelo Decreto nº 37.274 de 22 de abril de 2016.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx está disponível, em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - conectores ambientais: porções de ecossistemas naturais, parques e equipamentos urbanos como vias públicas, calçadas, canteiros centrais, praças e playgrounds, providos de arborização e áreas verdes, utilizados como elementos de conexão entre espaços naturais preservados e demais unidades de conservação e áreas protegidas, possibilitando maior fluxo genético entre as espécies vegetais e o trânsito da fauna local. (Art. 13, inciso IV, LC 803/2009);

II - equipamentos de uso público: estruturas instaladas cuja função é possibilitar o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreacionais, de lazer, alimentação e higiene, que necessitam ou não, de infraestrutura para o bom funcionamento;

III - infraestrutura: estruturas físicas instaladas, sob, sobre ou acima do solo, voltadas para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e o manejo das águas pluviais, o fornecimento de energia elétrica e o manejo de resíduos sólidos;

IV - permeabilidade ecológica: grau de resistência que a matriz da paisagem oferece ao deslocamento dos organismos entre as diferentes unidades de habitat;

V - recreação intensiva: atividades que se caracterizam pela implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de uso público e

VI - recreação primitiva: atividades que se caracterizam pela ausência de infraestrutura e equipamentos de apoio nas áreas visitadas.

Art. 4º São normas gerais de proteção do Parque Ecológico Burle Marx:

I - as atividades científicas devem ser previamente autorizadas pelo órgão ambiental;

II - a fiscalização deverá ser constante e sistemática, em todas as zonas do Parque;

III - as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

V - é permitido e incentivado o desenvolvimento de atividades interpretativas e de educação ambiental, especialmente para facilitar a apreciação e o conhecimento da Unidade de Conservação;

VI - as áreas degradadas limítrofes às bacias do sistema de drenagem deverão ser recuperadas conforme definido na Licença de Instalação - LI nº 63/2012, sob a responsabilidade dos órgãos competentes (Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP);

VII - é expressamente proibida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, em qualquer zona de manejo do Parque, a menos que oficialmente autorizada pelo órgão ambiental;

VIII - é expressamente proibida a caça ou apanha de animais silvestres em qualquer área do parque e, quando se tratar de atividades de pesquisa científica e monitoramento ambiental, deverá ser solicitada a autorização específica;

IX - nenhum recurso natural poderá ser extraído do parque para a implantação ou reforma de infraestruturas de lazer, prática de esportes, serviços de abastecimento de água, esgoto e afins, dentre outros;

X - todas as zonas deverão comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa e, obrigatoriamente, a localização das redes subterrâneas das infraestruturas de água, esgoto, energia elétrica e drenagem;

XI - as faixas de proteção/servidão das infraestruturas situadas no parque deverão ser identificadas visualmente, mantidas e geridas conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

XII - as faixas de proteção/servidão das infraestruturas deverão passar por manutenções regulares, conforme normas técnicas pertinentes, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos, respeitando-se as normas ora estabelecidas;

XIII - as edificações e as infraestruturas localizadas na Zona de Uso Especial poderão ser adequadas para receber a administração da Unidade de Conservação - UC, o órgão gestor e outras para as quais a presença no parque seja necessária;

XIV - as ações de prevenção e combate ao fogo deverão estar integradas ao Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PPCIF;

XV - as atividades religiosas, educacionais, reuniões de associações e outros eventos só serão autorizadas pelo Brasília Ambiental quando:

a) existir entre o evento e a unidade de conservação uma relação real e significativa de causa e efeito;

b) contribuir efetivamente para que o público compreenda as finalidades da unidade de conservação;

c) a celebração do evento não acarretar prejuízo ao patrimônio natural e sua preservação; e

d) os interessados assumirem a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer, respondendo administrativamente, civilmente e penalmente pelas ações ou omissões, nos termos da legislação que rege a matéria.

XVI - as infraestruturas a serem instaladas deverão estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

XVII - não é permitido o porte de armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e à flora silvestres;

XVIII - para a instalação das trilhas deverão ser aproveitados os caminhos existentes;

XIX - quando da instalação dos equipamentos de uso público, os espécimes nativos remanescentes deverão ser preservados, mesmo na Zona Uso Público - ZUP;

XX - incentivar ações para que a permeabilidade de caminhos da zona urbana com o parque seja possibilitada, com implantação de arborização, preferencialmente com espécies frutíferas nativas, notadamente considerando-se a conexão entre a UC e o Setor de Recreação Pública Norte, o Parque Estação Biológica e a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Cruls;

XXI - a circulação de veículos particulares será restrita à via de entorno e aos estacionamentos, sendo que os veículos deverão transitar com velocidade até 30 quilômetros por hora - km/h e será proibida a utilização de buzinas;

XXII - é proibida a instalação de vias que atravessem o parque;

XXIII - o abastecimento de água potável deverá ser feito por ligação na rede de abastecimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XXIV - o esgotamento sanitário das edificações do parque deverá ser interligado com a rede pública de esgoto, gerida pela CAESB;

XXV - quando da licitação das obras de implantação dos equipamentos de uso público, deverá constar no Termo de Referência - TR a solicitação das normas do sistema de drenagem à NOVACAP que indiquem os afastamentos e a profundidade da rede instalada no parque;

XXVI - o material de cobertura do solo das áreas de uso público deverá ter permeabilidade mínima de 50%; e

XXVII - nos limites entre as zonas deverão ser instalados "marcos", conforme programa específico, para que os frequentadores tenham ciência dos espaços que podem ser acessados e para que as normas de uso sejam respeitadas.

Art. 5º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por seis (6) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Conservação - ZC;

II - Zona de Recuperação - ZR;

III - Zona de Uso Especial - ZUE;

IV - Zona de Uso Público - ZUP;

V - Zona de Uso Conflitante – ZUC; e

VI - Zona de Ocupação Temporária - ZOT.

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico Burle Marx, que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS 2000, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 6º A Zona de Conservação tem como objetivo preservar áreas importantes para a conservação da biodiversidade e da cobertura vegetal, sendo garantida a pesquisa científica.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação:

I - controlar o acesso por meio do fechamento dos portões existentes na cerca de entorno do parque, localizados nesta zona, restringindo o acesso noturno à fiscalização, pesquisa e monitoramento;

II - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

III - não é permitida a instalação de iluminação nesta zona;

IV - a sinalização admitida é aquela indispensável à proteção dos recursos da UC e à segurança e proteção do visitante;

V - é proibido o uso de bicicletas e de veículos motorizados;

VI - a eventual abertura de novas trilhas deverá ser autorizada pelo órgão ambiental;

VII - no limite entre esta zona, a Zona de Recuperação e a Zona de Uso Conflitante deverão ser colocadas placas de identificação e normas de uso;

VIII - as trilhas existentes deverão ser mantidas para servir de acessos internos para os pesquisadores e os gestores da UC, funcionar como aceiros visando à contenção do fogo, além de trilha para contemplação e educação ambiental e travessia do parque;

IX - para o passeio das trilhas deverá ser utilizado material que favoreça à infiltração e proteja o solo de perda por erosão e cuja permeabilidade mínima seja de 50%;

X - as áreas degradadas localizadas no interior desta zona deverão ser recuperadas; e

XI - a fiscalização deverá ser constante, de acordo com programa específico.

Art. 8º A Zona de Recuperação tem como objetivos conservar, pesquisar e recuperar a biodiversidade e a funcionalidade ecológica de remanescentes vegetais diferenciados em coexistência com os visitantes do parque.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

I - a recuperação induzida somente poderá ser realizada mediante a elaboração de projeto específico devidamente autorizado pelo Brasília Ambiental e apenas espécies nativas poderão ser usadas;

II - as espécies exóticas porventura existentes poderão ser mantidas, desde que não apresentem comportamento invasor;

IV - as áreas indicadas para recuperação induzida poderão ser abertas ao público e disponibilizadas para observação dos estágios de recuperação nas atividades de educação ambiental, pesquisa e monitoramento;

V - as pesquisas sobre os processos de regeneração natural nas fitofisionomias típicas do parque deverão ser incentivadas, preferindo-se as parcerias com as instituições de ensino e pesquisa;

VI - serão permitidas instalações de infraestruturas de baixo impacto que auxiliem nas atividades de recuperação, pesquisa e educação ambiental e na conexão com as demais zonas de manejo;

VII - as áreas degradadas que já apresentam regeneração natural deverão ser sinalizadas e monitoradas;

VIII - serão permitidas técnicas de recuperação direcionadas, indicadas e apoiadas por estudos científicos compatíveis com os objetivos desta zona e devidamente autorizados pelo órgão ambiental, por meio de projeto específico de recuperação de áreas degradadas;

IX - deverá ser instalada sinalização educativa e orientadora acerca dos plantios de recuperação e suas ações;

X - não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto aqueles que estiverem sendo utilizados nos serviços de recuperação ou proteção da UC; e

XI - poderão ser instalados mirantes ou torres de observação nas cotas mais elevadas desta zona.

Art. 10. A Zona de Uso Especial tem por objetivo garantir a segurança e o bem-estar dos usuários das áreas da UC, além de minimizar os impactos negativos dos usos promovidos e permitir o adequado funcionamento, manutenção e fiscalização das infraestruturas existentes.

Art.11. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Especial:

I - as obras de adequação, reforma, demolição das edificações/instalações existentes e de novas edificações/instalações deverão ser acompanhadas, monitoradas e fiscalizadas por meio de um projeto de controle ambiental de obras, o qual deverá conter os procedimentos para prevenção e mitigação de impactos, assim como o gerenciamento dos resíduos;

II - todos os resíduos gerados deverão ser gerenciados de acordo com a legislação pertinente;

III - não serão permitidos manutenção e ou abastecimento de veículos;

IV - o acesso e circulação serão permitidos somente a pessoas autorizadas;

V - o trecho ocupado pela Associação dos Pilotos de Ultraleve de Brasília - APUB deverá ser avaliado após decisão judicial transitada em julgado; e

VI - o lote registrado do Departamento de Trânsito - DETRAN inserido nesta zona será objeto de processo de desafetação da UC.

Art.12. A Zona de Uso Público tem como objetivo facilitar a recreação intensiva e educação ambiental em harmonia com o meio ambiente.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Público:

I - as atividades previstas devem levar o visitante a entender a filosofia e as práticas de conservação da natureza;

II - a fiscalização será intensiva nesta zona durante todo o período de uso, especialmente durante a implantação de infraestrutura de uso público, dos estacionamentos e do comércio de alimentos;

III - nesta zona poderá ser destinada área para o desenvolvimento de atividades de lazer coletivo, como piqueniques, aproveitando-se da arborização exótica e da cobertura de gramíneas;

IV - o trânsito de veículos será feito com velocidade até 30 quilômetros por hora - km/;

V - a gestão de resíduos deverá ocorrer de acordo com a legislação aplicável;

VI - poderão ser instalados mirantes ou torres de observação nas cotas mais elevadas desta zona para auxiliar na fiscalização e segurança;

VII - a demanda de infraestruturas necessárias à visitação do parque deverá ser planejada em projeto específico;

VIII - a implantação e manutenção de infraestrutura serão permitidas somente quando necessárias às atividades previstas nos programas;

IX - os indivíduos nativos remanescentes deverão ser preservados, sempre que possível, durante o planejamento e a execução de obras;

X - deverá ser realizada a integração paisagística entre os equipamentos de uso público, devendo causar mínimo impacto visual e ambiental e estar em harmonia com a paisagem do parque e os objetivos desta zona; e

XI - os materiais para a construção ou a reforma de quaisquer infraestruturas não poderão ser retirados dos recursos naturais da Unidade.

Art. 14. A Zona de Uso Conflitante tem por objetivo contemporizar a situação existente, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre o parque.

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Conflitante:

I - as infraestruturas deverão possuir identificação horizontal de forma que sejam identificadas com facilidades pelos frequentadores do parque, pelos gestores da UC e parceiros, para garantir a sua integridade;

II - a superfície do solo sob o qual se localizam as infraestruturas e suas respectivas faixas de servidão deverão ser protegidas com cobertura vegetal (gramíneas do Cerrado);

III - a cobertura vegetal, que visa evitar o surgimento de processos erosivos na UC, deverá ser implantada e mantida pelos órgãos responsáveis (CAESB, CEB e NOVACAP), ou com recursos por eles pagos, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 827/2010;

IV - os planos anuais de manutenção das infraestruturas deverão ser avaliados e aprovados pelo órgão ambiental;

V - situações emergenciais deverão ser solucionadas pelos órgãos responsáveis, dispensando-se a solicitação de anuência formal, entretanto, o órgão ambiental deverá ser comunicado;

VI - qualquer dano decorrente das atividades de manutenção preventiva ou emergencial das redes de infraestrutura deverá ser reparado pelos órgãos responsáveis;

VII - a área ocupada pelas redes elétricas aéreas deverá ser desconstituída;

VIII - a permanência das infraestruturas não poderá impor risco ao parque, sendo que a integridade deverá ser garantida por meio de Termo de Compromisso assumido entre as partes diretamente envolvidas (Brasília Ambiental, CAESB, CEB e NOVACAP);

IX - nos Termos de Compromisso deverão constar as responsabilidades ambientais e legais, as punições pelo dano causado e as contribuições financeiras (valores monetários, índices ou outra forma que atenda da melhor maneira possível) a serem pagas devido ao uso da UC para a instalação das infraestruturas, nos termos dos artigos 40 e 41 da LC nº 827/2010;

X - a destinação da pista de pouso e decolagem de aeronaves deverá ser avaliada após decisão judicial transitada em julgado;

XI - não serão admitidas novas infraestruturas de concessionárias de serviços públicos nos limites do parque como: redes de esgoto, redes de eletricidade, redes de telefonia, antenas, bacias de contenção de drenagem pluvial, redes de drenagem pluvial e redes de abastecimento de água, salvo os necessários para a boa gestão da UC;

XII - o plantio de espécies arbóreas ou herbáceas com raízes profundas deverá ser evitado nesta zona, visando a manter a integridade das redes; e

XIII - as redes de infraestrutura, quando desativadas, serão incorporadas à Zona de Recuperação.

Art. 16. A Zona de Ocupação Temporária tem por objetivo a desocupação da zona com a retirada de ocupações irregulares, assim como o depósito de veículos apreendidos, de uso do DETRAN.

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Temporária:

I - a zona de ocupação temporária é uma zona provisória, que uma vez desocupada, será incorporada à zona adjacente;

II - a retirada dos materiais deverá ser registrada em todo o processo e a destinação deverá respeitar as normas de proteção ao meio ambiente;

III - deverá ser feita pesquisa de passivo ambiental, às expensas do DETRAN, para verificar se houve contaminação do solo/subsolo;

IV - no caso de comprovação da contaminação deverá ser identificada e executada a melhor alternativa técnica, econômica e ambientalmente viável de recuperação;

V - a vegetação exótica de frutíferas e ornamentais não invasoras poderá ser mantida para aproveitamento no projeto de paisagismo;

VI - após a remoção da ocupação irregular, esta zona deverá ser incorporada à zona adjacente, neste caso, à Zona de Uso Público;

VII - a remoção da ocupação irregular deverá ser acompanhada por técnicos do órgão ambiental gestor da UC e a destinação dos resíduos deverá respeitar as normas vigentes;
VIII - em se tratando da área do DETRAN, após a sua desocupação, deverá ser incorporada à Zona de Uso Especial; e
IX - a área desocupada do DETRAN poderá receber equipamentos de apoio à visitação da UC.

Art. 18. Compõem o Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx - PEBM os seguintes programas e projetos de gestão e manejo:

- I - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
- II - Programa de Educação Ambiental - PEA;
- III - Programa de Comunicação Social e Visual - PCSV ;
- IV - Programa de Fiscalização e Segurança - PFS;
- V - Programa de Pesquisa e Monitoramento/Fauna - PPM-FAUNA;
- VI - Programa de Controle e ou Erradicação de Espécies Exóticas e Invasoras/Fauna - PCEEI-FAUNA;
- VII - Projeto Específico de Gestão Administrativa e Financeira - PADM-FIN;
- VIII - Projeto Específico de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PPCIF;
- IX - Projeto Específico de Monitoramento das Colisões de Aves - PEMCA; e
- X - Programa de Pesquisa e Monitoramento - PPM.

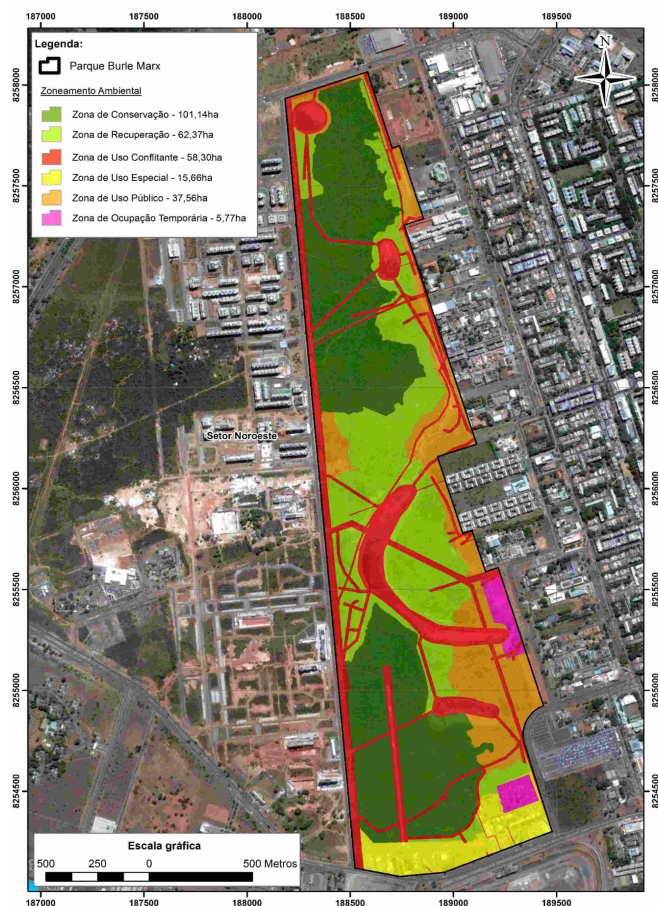
Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO I – ZONEAMENTO AMBIENTAL DO PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX

Anexo I -Mapa do zoneamento ambiental do Parque Ecológico Burle Marx
Zonas Internas



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek - ARIE JK.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no art. 60 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando que a Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei nº 827 de 2010, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo.

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deve estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek - ARIE JK, criada pela Lei nº 1.002, de 02 de janeiro de 1996.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek está disponível, em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º São diretrizes gerais da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek:

- I - proibição de parcelamentos rurais e urbanos;
- II - proibição de atividades não relacionadas à agricultura, agropecuária e agroindústria de baixo impacto;
- III - irredutibilidade da área total;
- IV - proibição do ingresso e da permanência de pessoas portando armas, materiais ou instrumentos destinados a corte, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna ou à flora;
- V - proibição da caça, da pesca, da coleta e da apanha de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas de manejo, ressalvadas aquelas com finalidades científicas, desde que autorizadas pelo Brasília Ambiental;
- VI - proibição da atividade de mineração;
- VII - proibição da utilização de fossas negras ou equivalentes e o lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento;
- VIII - proibição da queima de materiais de qualquer natureza, exceto quando da realização de aços devidamente autorizados pela administração da UC e pelo órgão ambiental;
- IX - proibição da supressão da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão ambiental;
- X - estruturas destinadas à criação comercial de animais e outras atividades agrícolas potencialmente poluidoras da água e do solo somente poderão ser instaladas a uma distância mínima de 70 metros, em projeção horizontal da borda do leito regular de qualquer curso d'água ou nascente, perene ou intermitente presente no interior da ARIE JK, respeitadas as dimensões das Áreas de Preservação Permanente - APP que sejam maiores que 70 metros;
- XI - a implantação de atividades potencialmente poluidoras no interior da ARIE JK deverá ser licenciada ambientalmente, de acordo com a legislação vigente, bem como, considerará os seguintes critérios:

- a) a exigência de monitoramentos periódicos da qualidade da água do solo e do ar durante as fases de instalação e operação, às expensas do empreendedor; e
 - b) o licenciamento deverá ser aprovado pelo conselho gestor da ARIE JK.
- XII - a realização de pesquisa científica deverá respeitar as normas legais vigentes e ser aprovada pelo Instituto Brasília Ambiental;
- XIII - a utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos deverá respeitar as normas de outorga estabelecidas na legislação ambiental vigente;
- XIV - proibida a realização de atividades com potencial para causar acelerada erosão do solo;
- XV - proibido o uso de agrotóxicos e biocidas em desacordo com a legislação vigente;
- XVI - a cessão de áreas do interior da ARIE JK para a instalação de atividades de utilidade pública e interesse social só poderá ser permitida após anuência do órgão ambiental e do Conselho Gestor da UC; e
- XVII - a criação de novas Unidades de Conservação no interior da ARIE JK deve ser desestimulada pelo Instituto Brasília Ambiental.

Art. 4º Fica estabelecido o Zoneamento Ambiental, composto por sete (7) zonas de manejo, a saber:

- I - Zona de Preservação - ZP;
- II - Zona de Conservação 1 - Uso Público - ZC 1;
- III - Zona de Conservação 2 - Uso Sustentável - ZC 2;
- IV - Zona de Conservação 3 - Uso Especial - ZC 3;
- V - Zona de Amortecimento 1 - Atividades Rurais - ZA 1;
- VI - Zona de Amortecimento 2 - Perimetral Verde - ZA 2; e
- VII - Zona de Uso Divergente - ZUD.

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek, que constitui o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º As zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS 2000, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 5º A Zona de Preservação - ZP tem como objetivos gerais:

- I - preservação dos recursos ambientais, ecológicos e da integridade dos ecossistemas;
- II - recuperação da qualidade ambiental dos corpos hídricos;
- III - manutenção da recarga de aquíferos; e
- IV - prevenção contra processos erosivos.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Preservação:

- I - proibido o uso diverso do interesse de preservação;

- II - proibida a prática de atividades agrícolas;
- III - proibida a prática de mineração;
- IV - proibidas as práticas industriais;
- V - proibida a supressão da vegetação nativa;
- VI - proibidas as práticas esportivas que possam causar danos à vegetação nativa e criar processos erosivos;
- VII - proibido o descarte e o armazenamento de materiais poluentes;
- VIII - permitida a atividade de educação ambiental após anuência do órgão gestor da UC e do conselho gestor; e
- IX - permitida a atividade de pesquisa após anuência do órgão gestor da UC e do Conselho Gestor.
- Art. 7º São previstas para a Zona de Preservação as seguintes ações prioritárias:
- I - desconstituição de parcelamento irregular do solo;
- II - desconstituição de atividades não permitidas;
- III - fiscalização constante;
- IV - recuperação de áreas degradadas;
- V - recuperação de APPs e de vegetação nativa;
- VI - promoção da educação ambiental;
- VII - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;
- VIII - recuperação de processos erosivos;
- IX - criação de corredores ecológicos;
- X - recepção de recursos de compensação ambiental;
- XI - despoluição de corpos hídricos; e
- XII - recuperação integral das APPs.
- Art. 8º A Zona de Conservação 1 - Uso Público - ZC1 tem como objetivos gerais:
- I - estimular o uso dos Parques Ecológicos pela população para a prática de esportes, de atividades recreativas, institucionais e culturais e contemplativas; e
- II - viabilizar a prática da educação ambiental;
- Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação 1 - Uso Público - ZC1:
- I - proibido o uso residencial e industrial;
- II - proibido o parcelamento do solo;
- III - proibida a prática de atividades agrícolas;
- IV - proibida a intervenção em APPs;
- V - vedadas as atividades de média e alta incomodidade, devendo as de baixa incomodidade serem licenciadas;
- VI - permitidos os usos e ocupações que possibilitem o lazer urbano;
- VII - permitidas as atividades de ensino, extensão e pesquisa após anuência do órgão gestor da UC e do Conselho Gestor;
- VIII - permitidos os usos comerciais compatíveis com as finalidades e objetivos das UCs, após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor; e
- IX - permitida a implantação de infraestruturas compatíveis com os objetivos das UCs, após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor.
- Art. 10. São previstas para a Zona de Conservação 1- Uso Público - ZC1 as seguintes ações prioritárias:
- I - desconstituição de parcelamento e ocupações irregulares;
- II - desconstituição de atividades não permitidas;
- III - fiscalização constante;
- IV - recuperação de áreas degradadas;
- V - recuperação de APPs e de vegetação nativa;
- VI - recuperação de processos erosivos;
- VII - promoção da Educação Ambiental;
- VIII - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;
- IX - promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e institucionais;
- X - criação de corredores ecológicos;
- XI - recepção de recursos de compensação ambiental;
- XII - implantação e manutenção de infraestruturas de esporte e lazer;
- XIII - viabilizar a estruturação das UCs;
- XIV - despoluição de corpos hídricos; e
- XV - recuperação integral das APPs.
- Art. 11. A Zona de Conservação 2- Uso Sustentável - ZC2 tem como objetivos gerais:
- I - viabilizar práticas agrícolas e agroindustriais sustentáveis;
- II - estimular o uso agrícola visando conter o avanço da ocupação urbana;
- III - impedir sua transformação em zona urbana; e
- IV - proteção dos recursos hídricos em termos de qualidade e quantidade.
- Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação 2- Uso Sustentável - ZC2:
- I - proibido o uso industrial;
- II - proibido o uso urbano;
- III - proibido o parcelamento do solo;
- IV - proibida a prática de mineração;
- V - proibida a intervenção em APPs;
- VI - proibido o uso de agrotóxicos;
- VII - vedada a implantação de abatedouros e matadouros;
- VIII - permitidas as atividades de ensino, extensão e pesquisa;
- IX - permitidas as atividades de turismo rural devidamente licenciadas pelos órgãos da gestão ambiental do DF;
- X - permitidas as atividades de agroindústria de pequeno e médio porte devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF;
- XI - permitidas as atividades de aquicultura devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF; e
- XII - permitidas as atividades pecuárias e de criadouros devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF.
- Art. 13. São previstas para a Zona de Conservação 2 - Uso Sustentável - ZC2 as seguintes ações prioritárias:
- I - regularização fundiária de ocupações irregulares nos casos previstos na legislação;
- II - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente;
- III - desconstituição de atividades não permitidas;
- IV - fiscalização constante;
- V - recuperação de áreas degradadas;
- VI - enquadramento ambiental das atividades agrícolas;
- VII - averbação de APP e Reserva Legal das áreas concedidas para atividades agrícolas;
- VIII - regularização fundiária das áreas concedidas para atividades agrícolas com emissão dos contratos de concessão de uso; e
- IX - recuperação integral das APPs.
- Art. 14. A Zona de Conservação 3 - Uso Especial - ZC3 tem como objetivo geral permitir em conformidade com a legislação ambiental vigente a implantação das seguintes infraestruturas de interesse público:
- I - saneamento;
- II - drenagem;
- III - abastecimento de água; e
- IV - estradas e vias de acesso.
- Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação 3 - Uso Especial - ZC3:
- I - proibido o uso nas faixas de domínio, servidão das vias e rodovias;
- II - permitida a implantação de infraestrutura de interesse público devidamente licenciada pelo órgão da gestão ambiental do DF;
- III - proibido o uso urbano; e
- IV - proibido o parcelamento do solo.
- Art. 16. São previstas para a Zona de Conservação 3 - Uso Especial - ZC3 as seguintes ações prioritárias:
- I - enquadramento ambiental das infraestruturas de saneamento, tais como galerias de drenagem, interceptores de esgotos e adutoras de água;
- II - enquadramento ambiental da infraestrutura viária presente e a ser implantada;
- III - recepção de recursos de compensação ambiental;
- IV - auto monitoramento compulsório com a definição de padrões e indicadores pelo órgão ambiental competente;
- V - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente;
- VI - desconstituição de atividades não permitidas; e
- VII - recuperação integral das APPs.
- Art. 17. A Zona de Amortecimento 1 - Atividades Rurais - ZA 1 tem como objetivos gerais:
- I - viabilizar práticas agrícolas e agroindustriais sustentáveis;
- II - conversão gradativa da agricultura tradicional para a agricultura alternativa sustentável;
- III - garantir a manutenção da área como Macrozona Rural de Uso Controlado IV no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT;
- IV - conservação dos recursos naturais;
- V - coibir o parcelamento irregular de glebas rurais;
- VI - preservação dos recursos hídricos;
- VII - conservação do solo e das estradas;
- VIII - ampliação e manutenção de corredores ecológicos; e
- IX - incentivar o turismo rural.
- Art. 18. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento 1 - Atividades Rurais - ZA 1:
- I - proibido o uso industrial;
- II - proibido o uso urbano;
- III - proibido o fracionamento de propriedades rurais em glebas menores que dois hectares;
- IV - proibida a intervenção em APPs, incluindo ocupação;
- V - proibido o uso de agrotóxicos;
- VI - vedada a implantação de abatedouros e matadouros;
- VII - permitidas as atividades de turismo rural;
- VIII - permitidas as atividades de agroindústria de pequeno e médio porte devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF;
- IX - permitidas as atividades de aquicultura devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF;
- X - permitidas as atividades pecuárias e de criadouros devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF e ouvido o Conselho Gestor;
- XI - vedada a instalação de novas atividades de alta incomodidade;
- XII - admitidas as atividades de média incomodidade; e
- XIII - permitida a implantação de infraestrutura de saneamento e de interesse público, desde que licenciada pelo órgão ambiental competente.
- Art. 19. São previstas para a Zona de Amortecimento 1 - Atividades Rurais - ZA 1 as seguintes ações prioritárias:
- I - regularização fundiária de ocupações irregulares, nos casos previstos na legislação;

II - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente;

III - desconstituição de atividades não permitidas;

IV - recuperação de áreas degradadas;

V - recuperação integral de APPs;

VI - recuperação de áreas degradadas e de processos erosivos;

VII - enquadramento ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

VIII - adequação ambiental e monitoramento compulsório de infraestruturas de saneamento; e

IV - averbação de APP e reserva legal das áreas concedidas para atividades agrícolas.

Art. 20. A Zona de Amortecimento 2 - Perimetral Verde - ZA 2 tem como objetivos gerais:

I - coibir o avanço de ocupações irregulares na ARIE JK;

II - coibir o lançamento de materiais poluentes nas bordas da ARIE JK;

III - estimular a integração da ARIE JK com seu entorno urbano;

IV - conter processos erosivos que ocorrem nas bordas da ARIE JK; e

V - fornecer opções de lazer e esporte para a população do entorno da ARIE JK.

Art. 21. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento 2 - Perimetral Verde - ZA 2:

I - proibido o uso industrial;

II - permitido o uso urbano, focado em equipamentos de uso comunitário, desde que respeitadas as normas de uso e diretrizes urbanísticas estabelecidas no PDOT DF e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS - DF);

III - proibido o uso residencial;

IV - permitido o uso comercial, desde que licenciado pelo órgão da gestão ambiental do DF e aprovado pelo Conselho Gestor da ARIE JK;

V - permitida a implantação de infraestrutura de saneamento e de interesse público, desde que licenciada pelos órgãos ambientais competentes e aprovada pelo Conselho Gestor da UC;

VI - proibida a atividade de média e alta incomodidade; e

VII - proibida a intervenção em APPs, incluindo ocupação.

Art. 22. São previstas para a Zona de Amortecimento 2- Perimetral Verde - ZA 2 as seguintes ações prioritárias:

I - implantação de mobiliário público de esporte, lazer e recreação, tais como ciclo faixa, academia ao ar livre, praça, horta comunitária;

II - regularização fundiária de ocupações irregulares, nos casos previstos na legislação permite;

III - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente;

IV - desconstituição de atividades não permitidas;

V - recuperação de áreas degradadas e de processos erosivos;

VI - enquadramento ambiental das atividades a serem implantadas;

VII - adequação ambiental e monitoramento compulsório de atividades existentes quando exigido em lei;

VIII - restrição das estruturas às normas e diretrizes urbanísticas estabelecidas no PDOT-DF e na LUOS-DF; e

IX - elaboração de projetos urbanísticos em atendimento ao PDOT-DF e à LUOS-DF.

Art. 23. A Zona de Uso Divergente - ZUD tem como objetivos gerais:

I - reduzir os impactos ambientais decorrentes do parcelamento do solo; e

II - conter o avanço da ocupação urbana.

Art. 24. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Divergente - ZUD:

I - proibido o uso industrial;

II - proibido o uso urbano;

III - proibido o parcelamento do solo;

IV - proibida a prática de mineração;

V - proibida a intervenção em APP;

VI - permitidas as atividades de agroindústria de pequeno e médio porte devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF;

VII - permitidas as atividades de aquicultura devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF; e

VIII - permitidas as atividades pecuárias e de criadouros devidamente licenciadas pelo órgão da gestão ambiental do DF.

Art. 25. São previstas para a Zona de Uso Divergente - ZUD as seguintes ações prioritárias:

I - regularização fundiária de ocupações irregulares, nos casos previstos na legislação;

II - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente;

III - desconstituição de atividades não permitidas;

IV - fiscalização constante;

V - recuperação de áreas degradadas; e

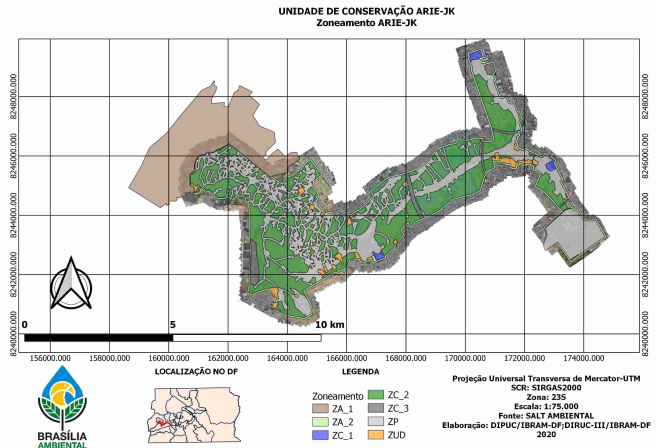
VI - recuperação integral das APPs.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO I - ZONEAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO JUSCELINO KUBITSCHKE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo do Parque Ecológico Três Meninas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 60 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Ecológico Três Meninas atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei nº 827 de 2010, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Três Meninas, criado pela Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo Parque Ecológico Três Meninas está disponível, em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º São diretrizes gerais do Parque Ecológico Três Meninas:

I - proibição de ocupação urbana e rural no interior da Unidade de Conservação - UC;

II - proibição de atividades não relacionadas à preservação de seus atributos ambientais;

III - irredutibilidade da área total da UC;

IV - proibição do ingresso e a permanência de pessoas portando armas, materiais ou instrumentos destinados a corte, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna ou à flora;

V - proibição da caça, da pesca, da coleta e da apanha de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas de manejo, ressalvadas aquelas com finalidades científicas, desde que autorizadas pelo Instituto Brasília Ambiental;

VI - a realização de pesquisa científica deverá respeitar as normas legais vigentes e ser aprovada pelo Instituto Brasília Ambiental;

VII - a cessão de áreas do interior da UC para a instalação de atividades de utilidade pública e interesse social só poderá ser permitida após anuência do órgão gestor ambiental competente e do Conselho Gestor da UC;

VIII - é proibida a queima de materiais de qualquer natureza, exceto quando da realização de aceiros devidamente autorizados pela administração da UC e pelo órgão ambiental competente;

IX - é proibida a supressão da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 4º Fica estabelecido o Zoneamento Ambiental, composto por três (3) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Preservação - ZP;

II - Zona de Conservação - Uso Público ZC; e

III - Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA;

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico Três Meninas, que constitui o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º As zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS 2000, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 5º A Zona de Preservação - ZP tem como objetivos gerais:

I - preservação dos recursos ambientais, ecológicos e da integridade dos ecossistemas;

II - recuperação da qualidade ambiental dos corpos hídricos;

III - recuperação de processos erosivos e áreas degradadas;

IV - manutenção da recarga de aquíferos; e

V - prevenção contra processos erosivos.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Preservação - ZP:

I - proibido o uso diverso do interesse de preservação;

II - proibida a supressão da vegetação nativa;

III - proibidas as práticas esportivas que possam causar danos à vegetação nativa e criar processos erosivos;

IV - proibido o descarte e o armazenamento de materiais poluentes;

V - permitidas as atividades de educação ambiental após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC;

VI - permitida a construção de trilhas ecológicas com técnicas de baixo impacto sobre o solo e a vegetação;

VII - permitida a contemplação ambiental somente nas áreas onde há trilha demarcada e estruturada;

VIII - proibido o acesso a áreas fora das trilhas;

IX - proibido o uso de corpos hídricos para atividades recreativas; e

X - permitida a atividade de pesquisa após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC.

Art. 7º São previstas para a Zona de Preservação - ZP as seguintes ações prioritárias:

I - fiscalização constante;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APPs e de vegetação nativa;

IV - promoção da educação ambiental;

V - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;

VI - recuperação de processos erosivos;

VII - criação de corredores ecológicos;

VIII - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental; e

IX - despoluição de corpos hídricos.

Art. 8º A Zona de Conservação - Uso Público - ZC tem como objetivos gerais:

I - estimular o uso da UC pela população;

II - viabilizar a prática da educação ambiental;

III - estimular a prática de esportes, de atividades recreativas, institucionais, culturais e contemplativas; e

IV - viabilizar a estruturação do Parque Ecológico Três Meninas.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação - Uso Público - ZC:

I - proibido o uso residencial e industrial;

II - proibido o parcelamento do solo;

III - proibida a prática de atividades agrícolas;

IV - proibida a intervenção em APPs;

V - vedadas as atividades de média e alta incomodidade, devendo as de baixa incomodidade serem licenciadas;

VI - permitidos os usos e ocupações que possibilitem o lazer urbano;

VII - permitidas as atividades de ensino, extensão e pesquisa após anuência do órgão gestor da UC e do Conselho Gestor;

VIII - permitido o uso comercial compatível com a finalidade e objetivos do parque, após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC; e

IX - permitida a implantação de infraestruturas compatíveis com os objetivos das UCs, após anuência dos órgãos gestor e do Conselho Gestor da UC.

Art. 10. São previstas para a Zona de Conservação - Uso Público - ZC as seguintes ações prioritárias:

I - fiscalização constante;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - recuperação de APPs e de vegetação nativa;

IV - recuperação de processos erosivos;

V - promoção da educação ambiental;

VI - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;

VII - promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e institucionais;

VIII - criação de corredores ecológicos;

IX - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental; e

X - implantação e manutenção de infraestruturas de esporte e lazer.

Art. 11. A Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA tem como objetivos gerais:

I - coibir o avanço de ocupações irregulares;

II - coibir o lançamento de materiais poluentes nas bordas da UC;

III - coibir a depredação do cercamento da UC por invasores;

IV - estimular a integração da UC com seu entorno urbano;

V - conter processos erosivos que ocorrem nas bordas da UC; e

VI - estimular opções de lazer e esporte para a população do entorno da UC.

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA:

I - proibido uso industrial;

II - permitido uso urbano, focado em equipamentos de uso comunitário, desde que respeitadas as normas de uso e diretrizes urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT DF e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS DF;

III - permitido uso comercial, desde que licenciado pelo órgão gestor e aprovado pelo Conselho Gestor da UC;

IV - proibida atividade de média e alta incomodidade;

V - proibido intervenção em APPs, incluindo ocupação; e

VI - permitida a implantação de infraestrutura de saneamento e de interesse público, desde que licenciada pelo órgão ambiental competente e aprovada pelo Conselho Gestor da UC.

Art. 13. São previstas para a Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA as seguintes ações prioritárias:

I - implantação de mobiliário público de esporte, lazer e recreação tais como ciclo faixa, academia ao ar livre, praça, horta comunitária;

II - regularização fundiária de ocupações irregulares, nos casos previstos na legislação vigente;

III - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente;

IV - desconstituição de atividades não permitidas;

V - recuperação de áreas degradadas e de processos erosivos;

VI - enquadramento ambiental das atividades a serem implantadas;

VII - adequação ambiental e monitoramento compulsório de atividades existentes quando exigido em lei;

VIII - restrição das estruturas às normas e diretrizes urbanísticas estabelecidas no PDOT-DF e na LUOS-DF; e

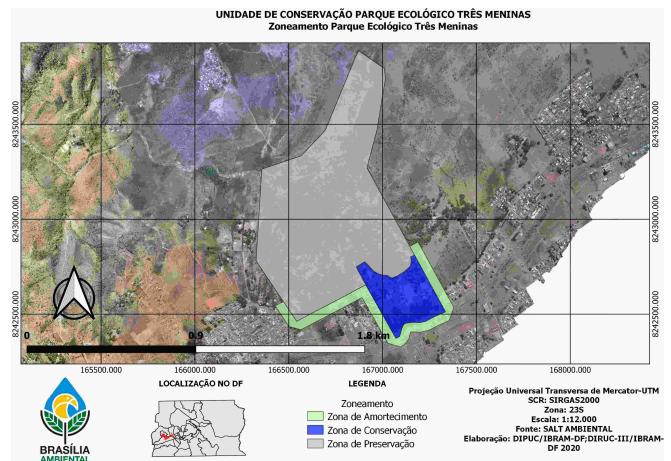
IX - elaboração de projetos urbanísticos em atendimento ao PDOT-DF e à LUOS-DF.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO I - ZONEAMENTO AMBIENTAL DO PARQUE ECOLÓGICO TRÊS MENINAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo do Parque Ecológico Saburo Onoyama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRÁSILIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 60 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando que o Parque Ecológico Saburo Onoyama atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei nº 827 de 2010, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo.

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Saburo Onoyama, criado pelo Decreto nº 17.722, de 19 de outubro de 1996.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico Saburo Onoyama está disponível, em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º São diretrizes gerais do Parque Ecológico Saburo Onoyama:

I - proibição de ocupação urbana e rural no interior da Unidade de Conservação - UC;

II - proibição de atividades não relacionadas à preservação de seus atributos ambientais;

III - irreducibilidade da área total da UC;

IV - proibição do ingresso e a permanência de pessoas portando armas, materiais ou instrumentos destinados a corte, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna ou à flora;

V - proibição da caça, da pesca, da coleta e da apanha de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas de manejo, ressalvadas aquelas com finalidades científicas, desde que autorizadas pelo Instituto Brasília Ambiental;

VI - a realização de pesquisa científica deverá respeitar as normas legais vigentes e ser aprovada pelo Instituto Brasília Ambiental;

VII - a cessão de áreas do interior da UC para a instalação de atividades de utilidade pública e interesse social só poderá ser permitida após anuência do órgão ambiental competente e do Conselho Gestor da UC;

VIII - é proibida a queima de materiais de qualquer natureza, exceto quando da realização de aceiros devidamente autorizados pela administração da UC e pelo órgão ambiental competente; e

IX - é proibida a supressão da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 4º Fica estabelecido o Zoneamento Ambiental, composto por quatro (4) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Preservação - ZP;

II - Zona de Conservação 1- Uso Público - ZC 1;

III - Zona de Conservação 2- Uso Especial - ZC 2; e

IV - Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA;

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico Saburo Onoyama, que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS 2000, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 5º A Zona de Preservação - ZP tem como objetivos gerais:

I - preservação dos recursos ambientais, ecológicos e da integridade dos ecossistemas;

II - recuperação da qualidade ambiental de corpos hídricos;

III - recuperação de processos erosivos e áreas degradadas;

IV - manutenção da recarga de aquíferos; e

V - prevenção contra processos erosivos.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Preservação - ZP:

I - proibido uso diverso do interesse de preservação;

II - proibido supressão da vegetação nativa;

III - proibido práticas esportivas que possam causar danos à vegetação nativa e criar processos erosivos;

IV - proibido o descarte e o armazenamento de materiais poluentes;

V - permitidas atividades de educação ambiental após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC;

VI - permitida a construção de trilhas ecológicas com técnicas de baixo impacto sobre o solo e a vegetação;

VII - permitida a contemplação ambiental somente nas áreas onde há trilha demarcada e estruturada;

VIII - proibido o acesso a áreas fora das trilhas;

IX - proibido o uso de corpos hídricos para atividades recreativas; e

X - permitida atividade de pesquisa após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC;

Art. 7º São previstas para a Zona de Preservação - ZP as seguintes ações prioritárias:

I - desconstituição de ocupações irregulares;

II - desconstituição de atividades não permitidas;

III - fiscalização constante;

IV - recuperação de áreas degradadas;

V - recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APPs e de vegetação nativa;

VI - promoção da educação ambiental;

VII - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;

VIII - recuperação de processos erosivos;

IX - criação de corredores ecológicos;

X - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental; e

XI - despoluição de corpos hídricos.

Art. 8º A Zona de Conservação 1 - Uso Público - ZC1 tem como objetivos gerais:

I - estimular o uso da UC pela população;

II - viabilizar a prática da educação ambiental;

III - estimular a prática de esportes, atividades recreativas, institucionais, culturais e contemplativas; e

IV - viabilizar a estruturação da UC.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação 1 - Uso Público - ZC1:

I - proibido o uso residencial e industrial;

II - proibido o parcelamento do solo;

III - proibida a prática de atividades agrícolas;

IV - proibido intervenção em APPs;

V - vedadas atividades de média e alta incomodidade, devendo as de baixa incomodidade serem licenciadas;

VI - permitidos usos e ocupações que possibilitem o lazer urbano;

VII - permitidas atividades de ensino, extensão e pesquisa após anuência dos órgãos gestores e do Conselho Gestor;

VIII - permitido o uso comercial compatível com a finalidade e objetivos do parque, após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC; e

IX - permitida a implantação de infraestruturas compatíveis com os objetivos das Unidades de Conservação após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor.

Art. 10. São previstas para a Zona de Conservação 1 - Uso Público - ZC1 as seguintes ações prioritárias:

I - desconstituição de parcelamento e ocupações irregulares;

II - desconstituição de atividades não permitidas;

III - fiscalização constante;

IV - recuperação de áreas degradadas;

V - recuperação de APPs e de vegetação nativa;

VI - recuperação de processos erosivos;

VII - promoção da educação ambiental;

VIII - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;

IX - promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e institucionais;

X - criação de corredores ecológicos;

XI - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental;

XII - implantação e manutenção de infraestruturas de esporte e lazer; e

XIII - despoluição de corpos hídricos.

Art. 11. A Zona de Conservação 2 - Uso Especial - ZC 2 tem como objetivo geral permitir a implantação e a operação de infraestruturas de interesse público em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação 2 - Uso Especial - ZC 2:

I - proibido o uso nas faixas de domínio, servidão de vias e rodovias;

II - permitida a implantação e operação de infraestrutura de interesse público;

III - proibido uso residencial; e

IV - proibido o parcelamento do solo.

Art. 13. São previstas para a Zona de Conservação 2 - Uso Especial - ZC 2 as seguintes ações prioritárias:

I - enquadramento ambiental das infraestruturas de saneamento, tais como galerias de drenagem, interceptores de esgotos e adutoras de água;

II - enquadramento ambiental das infraestruturas viária e de interesse público presentes e a serem implantadas;

III - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental;

IV - automonitoramento compulsório com a definição de padrões e indicadores pelos órgão ambiental competente;

V - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente; e

VI - desconstituição de atividades não permitidas.

Art. 14. A Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA tem como objetivos gerais:

I - coibir o avanço de ocupações irregulares;

II - coibir o lançamento de materiais poluentes nas bordas da UC;

III - coibir a depredação do cercamento da UC por invasores;

IV - estimular a integração da UC com seu entorno urbano;

V - conter processos erosivos que ocorrem nas bordas da UC;

VI - fornecer opções de lazer e esporte para a população do entorno da UC.

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA:

I - proibido uso industrial;

II - permitido uso urbano, focado em equipamentos de uso comunitário, desde que respeitadas as normas de uso e diretrizes urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT DF e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS DF;

III - permitido uso comercial desde que licenciado pelo órgão da gestão ambiental do DF e aprovado pelo Conselho Gestor da ARIE JK;

IV - proibida atividade de média e alta incomodidade;

V - proibida intervenção em APPs, incluindo ocupação; e

VI - permitida a implantação de infraestrutura de saneamento e de interesse público, desde que licenciada pelo órgão ambiental competente e aprovada pelo Conselho Gestor da UC.

Art. 16. São previstas para a Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA as seguintes ações prioritárias:

I - implantação de mobiliário público de esporte, lazer e recreação tais como, ciclo faixa, academia ao ar livre, praça, horta comunitária;

II - regularização fundiária de ocupações irregulares, nos casos previstos na legislação permite;

III - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares, nos casos previstos na legislação vigente;

IV - desconstituição de atividades não permitidas;

V - recuperação de áreas degradadas e de processos erosivos;

VI - enquadramento ambiental das atividades a serem implantadas;

VII - adequação ambiental e monitoramento compulsório de atividades existentes quando exigido em lei;

VIII - restrição das estruturas às normas e diretrizes urbanísticas estabelecidas no PDOT-DF e na LUOS-DF; e

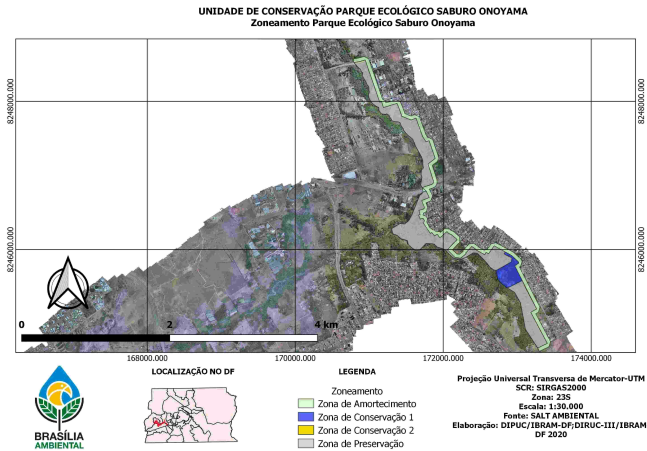
IX - elaboração de projetos urbanísticos em atendimento ao PDOT-DF e à LUOS-DF.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO I - ZONEAMENTO AMBIENTAL
DO PARQUE ECOLÓGICO SABURO ONOYAMA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo do Parque Distrital Boca da Mata.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 60 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando que o Parque Distrital Boca da Mata atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei nº 827 de 2010, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo.

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Distrital Boca da Mata, criado pelo Decreto nº 13.244, de 07 de junho de 1991 e recategorizado pelo Decreto nº 38.367, de 26 de julho de 2017.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Distrital Boca da Mata está disponível, em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º São diretrizes gerais do Parque Distrital Boca da Mata:

- I - proibição de ocupação urbana e rural no interior da Unidade de Conservação - UC;
- II - proibição de atividades não relacionadas à preservação de seus atributos ambientais;
- III - irredutibilidade da área total da UC;
- IV - proibição do ingresso e a permanência de pessoas portando armas, materiais ou instrumentos destinados a corte, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna ou à flora;
- V - proibição da caça, da pesca, da coleta e da apanha de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas de manejo, ressalvadas aquelas com finalidades científicas, desde que autorizadas pelo Instituto Brasília Ambiental;
- VI - a realização de pesquisa científica deverá respeitar as normas legais vigentes e ser aprovada pelo Instituto Brasília Ambiental;
- VII - a cessão de áreas do interior da UC para a instalação de atividades de utilidade pública e interesse social só poderá ser permitida após anuência do órgão ambiental competente e do Conselho Gestor da UC;
- VIII - é proibida a queima de materiais de qualquer natureza, exceto quando da realização de aceiros devidamente autorizados pela administração da UC e pelo órgão ambiental competente; e
- IX - é proibida a supressão da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 4º Fica estabelecido o Zoneamento Ambiental, composto por três (3) zonas de manejo, a saber:

- I - Zona de Preservação - ZP;
- II - Zona de Amortecimento 1 - Perimetral Verde - ZA1;
- III - Zona de Amortecimento 2 - Perimetral Verde - ZA2;

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Distrital Boca da Mata, que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS 2000, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 5º A Zona de Preservação - ZP tem como objetivos gerais:

- I - preservação dos recursos ambientais, ecológicos e da integridade dos ecossistemas;
- II - recuperação da qualidade ambiental de corpos hídricos;
- III - recuperação de processos erosivos e áreas degradadas;
- IV - manutenção dos campos de murundus;

- V - manutenção da recarga de aquíferos; e
- VI - prevenção contra processos erosivos.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Preservação:

- I - proibido uso diverso do interesse de preservação;
- II - proibido supressão da vegetação nativa;
- III - proibido o descarte e o armazenamento de materiais poluentes;
- IV - permitidas atividades de educação ambiental, após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC;
- V - permitida a construção de trilhas ecológicas com técnicas de baixo impacto sobre o solo e a vegetação;
- VI - permitida a contemplação ambiental somente nas áreas onde há trilha demarcada e estruturada;
- VII - proibido o acesso a áreas fora das trilhas; e
- VIII - permitida atividade de pesquisa, após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC.

Art. 7º São previstas para a Zona de Preservação - ZP as seguintes ações prioritárias:

- I - fiscalização constante;
- II - recuperação de áreas degradadas;
- III - recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APPs e de vegetação nativa;
- IV - promoção da educação ambiental;
- V - proteção dos campos de murundus;
- VI - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;
- VII - criação de corredores ecológicos; e
- VIII - recepção recursos provenientes de compensação ambiental.

Art. 8º A Zona de Amortecimento 1 - Perimetral Verde - ZA 1 tem como objetivos gerais:

- I - coibir o avanço de ocupações irregulares;
- II - coibir o lançamento de materiais poluentes nas bordas da UC;
- III - coibir a depredação do cercamento da UC por invasores;
- IV - estimular a integração da UC com seu entorno urbano;
- V - conter processos erosivos que ocorrem nas bordas da UC; e
- VI - fornecer opções de lazer e esporte para a população do entorno da UC.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento 1 - Perimetral Verde - ZA 1:

- I - proibido uso industrial;
- II - permitido uso urbano, focado em equipamentos de uso comunitário, desde que respeitadas as normas de uso e diretrizes urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT DF e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS DF;
- III - permitido uso comercial, desde que licenciado pelo órgão gestor ambiental e aprovado pelo Conselho Gestor da UC;
- IV - proibido atividade de média e alta incomodidade;
- V - proibido intervenção em APPs, incluindo ocupação; e
- VI - permitida a implantação de infraestrutura de saneamento e de interesse público, desde que licenciada pelo órgão ambiental competente e aprovada pelo Conselho Gestor da UC.

Art. 10. São previstas para a Zona de Amortecimento 1 - Perimetral Verde - ZA 1 as seguintes ações prioritárias:

- I - implantação de mobiliário público de esporte, lazer e recreação tais como, ciclo faixa, academia ao ar livre, praça, horta comunitária;
- II - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente;
- III - desconstituição de atividades não permitidas;
- IV - recuperação de áreas degradadas e de processos erosivos;
- V - enquadramento ambiental das atividades a serem implantadas;
- VI - adequação ambiental e monitoramento compulsório de atividades existentes quando exigido em lei;
- VII - restrição das estruturas às normas e diretrizes urbanísticas estabelecidas no PDOT-DF e na LUOS-DF; e
- VIII - elaboração de projetos urbanísticos em atendimento ao PDOT-DF e à LUOS-DF.

Art. 11. A Zona de Amortecimento 2 - Perimetral Verde - ZA 2 tem como objetivo geral permitir a implantação e a operação de vias públicas e infraestruturas de interesse público em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento 2 - Perimetral Verde - ZA 2:

- I - proibido o uso nas faixas de domínio, servidão de vias e rodovias;
- II - permitida a implantação e operação de infraestrutura de interesse público;
- III - proibido uso residencial; e
- IV - proibido o parcelamento do solo.

Art. 13. São previstas para a Zona de Amortecimento 2 - Perimetral Verde - ZA 2 as seguintes ações prioritárias:

- I - enquadramento ambiental das infraestruturas de saneamento tais como galerias de drenagem, interceptores de esgotos, adutoras de água;
- II - enquadramento ambiental das infraestruturas viárias e de interesse público presentes e a serem implantadas;
- III - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental;
- IV - automonitoramento compulsório com a definição de padrões e indicadores pelo órgão ambiental competente;
- V - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente; e

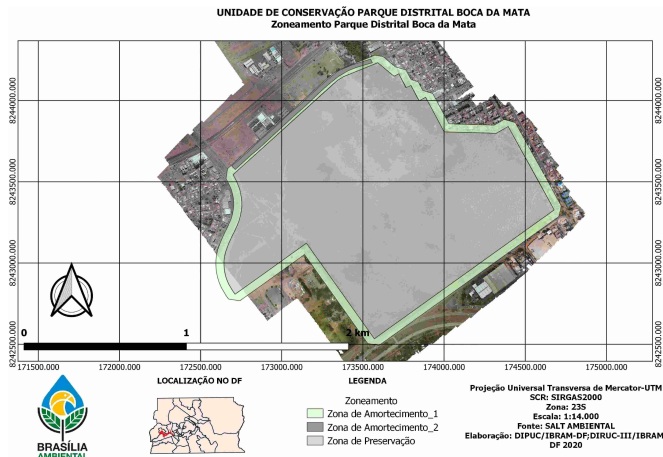
VI - desconstituição de atividades não permitidas.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO I - ZONEAMENTO AMBIENTAL DO PARQUE DISTRITAL BOCA DA MATA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo do Parque Ecológico do Cortado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRÁSÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 60 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando que o Parque Ecológico do Cortado atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei nº 827 de 2010, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo.

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico do Cortado, criado pelo Decreto nº 29.118, de 05 de junho de 2008.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico do Cortado está disponível, em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º São diretrizes gerais do Parque Ecológico do Cortado:

- I - proibição de ocupação urbana e rural no interior da Unidade de Conservação - UC;
- II - proibição de atividades não relacionadas à preservação de seus atributos ambientais;
- III - irredutibilidade da área total da UC;
- IV - proibição do ingresso e a permanência de pessoas portando armas, materiais ou instrumentos destinados a corte, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna ou à flora;
- V - proibição da caça, da pesca, da coleta e da apanha de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas de manejo, ressalvadas aquelas com finalidades científicas, desde que autorizadas pelo Instituto Brasília Ambiental;
- VI - a realização de pesquisa científica deverá respeitar as normas legais vigentes e ser aprovada pelo Instituto Brasília Ambiental;
- VII - a cessão de áreas do interior da UC para a instalação de atividades de utilidade pública e interesse social só poderá ser permitida após anuência do órgão ambiental competente e do Conselho Gestor da UC;
- VIII - é proibida a queima de materiais de qualquer natureza, exceto quando da realização de aceiros devidamente autorizados pela administração da UC e pelo órgão ambiental competente; e
- IX - é proibida a supressão da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 4º Fica estabelecido o Zoneamento Ambiental, composto por quatro (4) zonas de manejo, a saber:

- I - Zona de Preservação - ZP;
- II - Zona de Conservação 1- Uso Público - ZC 1;
- III - Zona de Conservação 3 - Uso Especial - ZC 3; e
- IV - Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA.

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico do Cortado, que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS 2000, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 5º A Zona de Preservação - ZP tem como objetivos gerais:

I - preservação dos recursos ambientais, ecológicos e da integridade dos ecossistemas;

II - recuperação da qualidade ambiental de corpos hídricos;

III - manutenção da recarga de aquíferos; e

IV - prevenção contra processos erosivos.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Preservação - ZP:

- I - proibido uso diverso do interesse de preservação;
- II - proibido supressão da vegetação nativa;
- III - proibido práticas esportivas que possam causar danos à vegetação nativa e criar processos erosivos;
- IV - proibido o descarte e o armazenamento de materiais poluentes;
- V - permitidas atividades de educação ambiental após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC;
- VI - permitida a construção de trilhas ecológicas com técnicas de baixo impacto sobre o solo e a vegetação;
- VII - permitida a contemplação ambiental somente nas áreas onde há trilha demarcada e estruturada;
- VIII - proibido o acesso a áreas fora das trilhas;
- IX - proibido o uso de corpos hídricos para atividades recreativas; e
- X - permitida atividade de pesquisa após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC.

Art. 7º São previstas para a Zona de Preservação - ZP as seguintes ações prioritárias:

- I - desconstituição de ocupações irregulares;
- II - desconstituição de atividades não permitidas;
- III - fiscalização constante;
- IV - recuperação de áreas degradadas;
- V - recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APPs e de vegetação nativa;
- VI - promoção da educação ambiental;
- VII - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;
- VIII - criação de corredores ecológicos;
- IX - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental; e
- X - despoluição de corpos hídricos.

Art. 8º A Zona de Conservação 1- Uso Público - ZC 1 tem como objetivos gerais:

- I - estimular o uso da UC pela população;
- II - viabilizar a prática da educação ambiental;
- III - estimular a prática de esportes, de atividades recreativas, institucionais, culturais e contemplativas; e
- IV - viabilizar a estruturação da UC.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação 1 - Uso Público – ZC 1:

- I - proibido uso residencial e industrial;
- II - proibido o parcelamento do solo;
- III - proibida a prática de atividades agrícolas;
- IV - proibido intervenção em APPs;
- V - vedadas atividades de média e alta incomodidade, devendo as de baixa incomodidade serem licenciadas;
- VI - permitidos usos e ocupações que possibilitem o lazer urbano;
- VII - permitidas atividades de ensino, extensão e pesquisa após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC;
- VIII - permitidos usos comerciais compatíveis com as finalidades e objetivos das unidades de conservação, após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC; e
- IX - permitida a implantação de infraestruturas compatíveis com os objetivos das Unidades de Conservação após anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor da UC.

Art. 10. São previstas para a Zona de Conservação 1 - Uso Público - ZC 1 as seguintes ações prioritárias:

- I - desconstituição de parcelamento e ocupações irregulares;
- II - desconstituição de atividades não permitidas;
- III - fiscalização constante;
- IV - recuperação de áreas degradadas;
- V - recuperação de APPs e de vegetação nativa;
- VI - recuperação de processos erosivos;
- VII - promoção da educação ambiental;
- VIII - promoção de atividades de pesquisa e monitoramento;
- IX - promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e institucionais;
- X - criação de corredores ecológicos;
- XI - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental;
- XII - implantação e manutenção de infraestruturas de esporte e lazer; e
- XIII - despoluição de corpos hídricos.

Art. 11. A Zona de Conservação 3 - Uso Especial - ZC 3 tem como objetivo geral permitir a implantação e a operação de infraestruturas de interesse público.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se o Hospital Veterinário Público do Distrito Federal.

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação 3 - Uso Especial - ZC 3:

- I - proibido o uso nas faixas de domínio, servidão das vias e rodovias;
- II - permitido a implantação e operação de infraestrutura de interesse público;
- III - proibido uso residencial; e
- IV - proibido o parcelamento do solo.

Art. 13. São previstas para a Zona de Conservação 3 - Uso Especial - ZA 3 as seguintes ações prioritárias:

- I - enquadramento ambiental das infraestruturas de saneamento tais como galerias de drenagem, interceptores de esgotos, adutoras de água;
 - II - enquadramento ambiental das infraestruturas viária e de interesse público presentes e a serem implantadas;
 - III - recepção de recursos provenientes de compensação ambiental;
 - IV - automonitoramento compulsório com a definição de padrões e indicadores pelo órgão ambiental competente;
 - V - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente; e
 - VI - desconstituição de atividades não permitidas.
- Art. 14. A Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA tem como objetivos gerais:

- I - coibir o avanço de ocupações irregulares;
- II - coibir o lançamento de materiais poluentes nas bordas da UC;
- III - coibir a depredação do cercamento da UC por invasores;
- IV - estimular a integração da UC com seu entorno urbano;
- V - conter processos erosivos que ocorrem nas bordas da UC; e
- VI - fornecer opções de lazer e esporte para a população do entorno da UC.

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA:

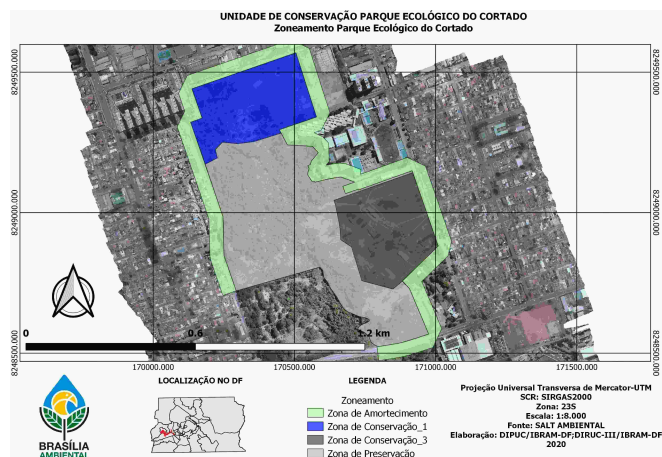
- I - proibido uso industrial;
- II - permitido uso urbano, focado em equipamentos de uso comunitário, desde que respeitadas às normas de uso e diretrizes urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT DF e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS DF;
- III - permitido uso comercial, desde que licenciado pelo órgão da gestão ambiental do DF e aprovado pelo Conselho Gestor da ARIE JK;
- IV - proibido atividade de média e alta incomodidade;
- V - proibido intervenção em APPs, incluindo ocupação; e
- VI - permitida a implantação de infraestrutura de saneamento e de interesse público, desde que licenciada pelo órgão ambiental competente e aprovada pelo Conselho Gestor da UC.

Art. 16. São previstas para a Zona de Amortecimento - Perimetral Verde - ZA as seguintes ações prioritárias:

- I - implantação de mobiliário público de esporte, lazer e recreação tais como ciclo faixa, academia ao ar livre, praça, horta comunitária;
 - II - regularização fundiária de ocupações irregulares, nos casos previstos na legislação vigente;
 - III - desconstituição de parcelamento de solo e ocupações irregulares nos casos previstos na legislação vigente;
 - IV - desconstituição de atividades não permitidas;
 - V - recuperação de áreas degradadas e de processos erosivos;
 - VI - enquadramento ambiental das atividades a serem implantadas;
 - VII - adequação ambiental e monitoramento compulsório de atividades existentes quando exigido em lei;
 - VIII - restrição das estruturas às normas e diretrizes urbanísticas estabelecidas no PDOT-DF e na LUOS-DF; e
 - IX - elaboração de projetos urbanísticos em atendimento ao PDOT-DF e à LUOS-DF.
- Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO I - ZONEAMENTO AMBIENTAL DO PARQUE ECOLÓGICO DO CORTADO



CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2021
 O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 71/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. No caso de contratações emergenciais destinadas a atender demandas relacionadas ao combate ao COVID-19, o campo "Licitação" deve ser preenchido, em caso de haver contrato, com o código 19 - "COVID-19", em atendimento à mensagem SIGGo nº 7361, de 07/05/2020, da Secretaria de Estado de Economia ou, em caso de não haver contrato, com o código 22 - "COVID-19 SEM CONTRATO".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 02/2021

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5240

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 26530/2008-e, Licitação, 3º ICE- Divisão de Auditoria; 2) 23340/2016-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 911/2017-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEAUD; 4) 28146/2018-e, Auditoria de Regularidade, NFO; 5) 11906/2019-e, Representação, Ministério Público de Contas do DF - MPC/DF; 6) 15030/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 7) 24986/2019-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Cal Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; 8) 00600-0000070/2020-41-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 9) 00600-00000208/2020-11-e, Representação, DIASP1-SEASP; 10) 00600-00000217/2020-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00000553/2020-46-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00000898/2020-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00001436/2020-08-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00001643/2020-54-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00002665/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00003093/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00003602/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00004166/2020-89-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 00600-00004176/2020-14-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00004661/2020-98-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 21) 00600-00004793/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00005786/2020-35-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00006133/2020-73-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00006134/2020-18-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00006140/2020-75-e, Pensão Civil, SIRAC; 26) 00600-00006450/2020-90-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00007887/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 00600-00007902/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 00600-00009955/2020-14-e, Representação, ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S.A.; DIASP2; 30) 00600-00000198/2021-96-e, Representação, TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3582/1994-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, CEASA; 2) 00600-00001149/2020-90-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 2768/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 4) 00600-00003830/2020-72-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00004043/2020-48-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00005621/2020-63-e, Auditoria de Regularidade, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ; 7) 00600-00007088/2020-74-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 00600-00007514/2020-70-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 9) 00600-00007850/2020-12-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 00600-00007895/2020-97-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00007903/2020-03-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00008168/2020-47-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00008178/2020-82-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00008544/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00008545/2020-48-e, Pensão Militar, SIRAC; 16) 00600-00008554/2020-39-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00008648/2020-16-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 18) 00600-00008832/2020-58-e, Representação, GP2 - Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 18894/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SUCAR; 2) 39640/2008-e, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 3) 4076/2016-e, Tomada de Contas Especial, RA VII; 4) 9197/2017-e, Representação, MPJTCD; 5) 19932/2017-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 6) 24080/2019-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 7) 00600-00000751/2020-18-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00000758/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00002658/2020-30-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002668/2020-75-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00002952/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 3276/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 13) 00600-00003352/2020-09-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00003477/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00004431/2020-29-e, Representação, Deputado Rodrigo Delmasso; CLDF; DIASP2; SECEC/DF; 16) 00600-00004841/2020-70-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00005268/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00005272/2020-80-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00005276/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00005792/2020-92-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00006441/2020-07-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00006443/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00006444/2020-32-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00009971/2020-07-e, Representação, MPJTCD;

Sessão Reservada Nº 1355

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 34419/2017-e, Denúncia, CIDADÃO; 2) 00600-00008533/2020-13-e, Representação, MPC/TCDF; 3) 00600-00000237/2021-55-e, Denúncia, SEGEM;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 96

Aos 9 dias de dezembro de 2020, às 15h16, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, §2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 5238, realizada nesta data.

Inicialmente, a Presidente submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com os arts. 32, e 57, parágrafo único, do Regimento Interno, a escala de férias, para o exercício de 2021, dos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto a este Tribunal, elaborada em conformidade com expedientes encaminhados à Presidência, aprovada nos seguintes termos:

Membros do Plenário:

Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO – 21.01 a 11.02.21; 15 a 24.03.21; 24.05 a 02.06.21; 12 a 23.07.21; 13 a 30.09.21 e 16 a 25.11.21. Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – 26.04 a 15.05.21; 05 a 24.07.21; 13.09 a 02.10.21 e 16.11 a 05.12.21. Conselheiro RENATO RAINHA – 15 a 31.01.21 e 01 a 30.07.21. Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO – 15 a 29.01.21; 22.02 a 03.03.21; 05 a 14.04.21; 07 a 16.06.21; 19 a 28.07.21; 06 a 15.09.21 e 03 a 11.11.21. Conselheiro PAULO TADEU – 26.02 a 08.03.21; 22 a 30.03.21; 12 a 21.04.21; 17 a 26.05.21; 21 a 30.06.21; 19 a 28.07.21; 23.08 a 01.09.21 e 22.11 a 01.12.21. Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – 18.01 a 21.02.21; 18.08 a 01.09.21 e 22 a 26.11.21. Conselheiro MÁRCIO MICHEL – 01 a 25.03.21; 07 a 21.06.21; 06 a 25.09.21 e 08 a 27.11.21.

Membros do Ministério Público junto ao Tribunal:

Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA – 15.01 a 04.02.21 e 24.05 a 11.06.21. Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA – 05 a 24.04.21; 08 a 27.09.21; 04 a 23.10.21 e 03 a 22.11.21. Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE – 15.01 a 07.03.21.

A seguir, a Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 17/2020, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a interrupção de suas férias, dia 04.12, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando a esta Corte as decisões proferidas nos seguintes processos: - MS nº 0751157-04.2020.8.07.0000, Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela empresa ENGENMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações, contra a Decisão 4485/2020, proferida no Processo nº 11574/2019; - MS nº 0711821-90.2020.8.07.0000, Agravo Interno manejado por MARIA MADALENA NUNES SOARES e outra cidadã, em face da decisão proferida no Mandado de Segurança impetrado contra as Decisões nºs 4145/2019 e 850/2020, proferidas no Processo nº 24463/2019; - MS nºs 0711272-45.2020.8.07.0000, 0712942-56.2020.8.07.0000, 0711821-90.2020.8.07.0000, 0712117-15.2020.8.07.0000, 0713750-61.2020.8.07.0000 e 0712106-83.2020.8.07.0000, Mandados de Segurança impetrados por ADÃO JOSE FERREIRA e outros cidadãos, contra as Decisões nºs 4145/2019 e 850/2020, proferidas no Processo nº 24463/2019.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 7755/2017-e - Despacho Nº 303/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22557/2014-e - Despacho Nº 373/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008707/2020-48-e - Despacho Nº 314/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 6983/2018-e - Despacho Nº 313/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2163/2018-e - Despacho Nº 309/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003723/2020-44-e - Despacho Nº 375/2020, Representação: PROCESSO Nº 26873/2019-e - Despacho Nº 374/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00005374/2020-03-e - Despacho Nº 370/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003376/2020-50-e - Despacho Nº 371/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15589/2017-e - Despacho Nº 368/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001443/2020-00-e - Despacho Nº 367/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20662/2019-e - Despacho Nº 369/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00005866/2020-91-e - Despacho Nº 372/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009227/2020-02-e - Despacho Nº 365/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009465/2020-18-e - Despacho Nº 362/2020, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 7526/1993-e - Despacho Nº 364/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31290/2017-e - Despacho Nº 361/2020, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 21125/2018-e - Despacho Nº 360/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007965/2020-15-e - Despacho Nº 772/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Despacho Nº 771/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003217/2020-55-e - Despacho Nº 770/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33214/2014-e - Despacho Nº 769/2020,

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8715/2020-e - Despacho Nº 768/2020, Representação: PROCESSO Nº 124/2019-e - Despacho Nº 767/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2060/2015-e - Despacho Nº 766/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20044/2015-e - Despacho Nº 765/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21968/2014-e - Despacho Nº 764/2020, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 32844/2018-e - Despacho Nº 762/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28596/2018-e - Despacho Nº 474/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17854/2009-e - Despacho Nº 473/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30967/2014-e - Despacho Nº 472/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006111/2020-11-e - Despacho Nº 471/2020, Representação: PROCESSO Nº 2023/2000-e - Despacho Nº 366/2020, Representação: PROCESSO Nº 27010/2012-e - Despacho Nº 469/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6474/2019-e - Despacho Nº 468/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009346/2020-57-e - Despacho Nº 390/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006004/2020-85-e - Despacho Nº 389/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003594/2020-94-e - Despacho Nº 387/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004880/2020-77-e - Despacho Nº 388/2020, Licitação: PROCESSO Nº 17866/2019-e - Despacho Nº 315/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00003346/2020-43-e - Despacho Nº 302/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4076/2016-e - Despacho Nº 301/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15200/2019-e - Despacho Nº 299/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003267/2020-32-e - Despacho Nº 470/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004550/2020-81-e - Despacho Nº 300/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007477/2020-08-e - Despacho Nº 385/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 27192/2007-e - Despacho Nº 386/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7378/2007-e - Representação nº 03/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades advindas de decisões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, que permitiram a ocupação de áreas públicas localizadas no SCES Trecho 02, pela Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios, pelo Clube dos Subtenentes e Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e pelo Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, sem obediência ao devido procedimento licitatório. DECISÃO Nº 5372/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante na peça 150, e-DOC 44D3CF90, formulado pelo CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL e pelo CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; II – conceder aos requerentes um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de esclarecimentos consoante oportunizado pela Decisão nº 3973/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1456/2008-e - Concorrências nºs 62/07 e 63/07 – ASCAL/PRES, lançadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, destinadas à contratação de sociedades empresárias para construção, instalação e implantação das Vilas Olímpicas de Planaltina e Samambaia. DECISÃO Nº 5350/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante da peça 458, e-DOC 1E6C389C, bem como da requisição de cópia dos autos, constante na peça 457, e-DOC 3DE6D172; II – conceder um novo prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, para apresentar sua defesa em face da Decisão nº 2097/2019; III – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos ao Sr. MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, conforme solicitado; b) o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29815/2008-e - Representação n.º 26/08-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre inadimplência em contratos de compra e venda firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e as empresas LCC Construtora Ltda. e Asa Sul Empreendimentos Imobiliários S.A. DECISÃO Nº 5373/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Relatório do Terceiro Monitoramento das medidas determinadas pela Decisão n.º 3.954/14, autuado sob o e-DOC nº.D4AD813B; b) dos Papeis de Trabalho DA_PT 02 a DA_PT 15 (Anexos VI, VII, VIII e IX); II – considerar: a) atendida a deliberação objeto do item II.a.4 da Decisão n.º 3.954/2014; b) parcialmente atendidas as deliberações constantes dos itens II.a.2, II.a.3.v, II.a.5, II.a.6 e II.b.ii da Decisão n.º 3.954/2014; III – alertar a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP sobre a necessidade de otimização do sistema Hope mediante a criação de módulos e/ou relatórios; IV – dar ciência do Relatório do Terceiro Monitoramento das medidas determinadas pela Decisão n.º 3.954/14, bem como desta decisão e do relatório/voto do Relator à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP; V – autorizar: a) a realização de fiscalização do tipo levantamento (art. 231 do RI/TCDF), no próximo exercício, com o objetivo de conhecer o funcionamento, os programas e as atividades da Terracap, bem como assinalar futuros objetos a serem auditados pela Corte no âmbito da jurisdição; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1678/2010-e - Aposentadoria de ROBERTO FERREIRA CHAGAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 5374/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 858/2020 – SEE/GAB/ASTEC (peça 17, e-DOC 2A133110), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, à jurisdicionada para cumprimento integral da Decisão nº 3974/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2280/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada por determinação do Tribunal, visando apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução de Termo de Parceria S/N/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – Cedipi, para execução do programa “A Escola Bate à Sua Porta 2004”. DECISÃO Nº 5376/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – Cedipi, em face da Decisão nº 3.183/19 (peça 95), aproveitando-as ao Sr. Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo, por permanecer como seu representante legal, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, definindo, em razão disso, o novo valor do dano em R\$ 2.311.251,01 (atualizado até 02.09.19); II – consoante o art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a identificação dos responsáveis indicados no item I acerca da rejeição da defesa apresentada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, solidariamente, comprovem o recolhimento ao erário distrital do valor do prejuízo apurado na TCE em apreço (R\$ 2.311.251,01 – valor de referência em 02.09.19), sendo que a ausência das comprovações poderá ensejar o julgamento irregular das contas, conforme previsto no art. 17, inciso III, alínea “c”, da citada norma legal, assim como a aplicação da sanção prevista no art. 56 da LC nº 1/94, alertando-os de que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas – Secont, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15266/2016-e - Representação nº 8/2016-DA, do Ministério Público junto ao Tribunal, tratando de possíveis irregularidades na alienação de imóveis pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em especial no período de novembro de 2003 a outubro de 2007. DECISÃO Nº 5377/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do expediente protocolizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB/DF (peça 183, e-DOC B6FCB0F5); b) da Informação nº 214/2020 – NUREC; II – admitir o ingresso no feito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB/DF como assistente simples do advogado Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, OAB/DF 17.210, com fundamento no art. 298 do Regimento Interno do TCDF, c/c os artigos 121 e 122 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe os poderes inerentes; III – dar ciência do teor desta decisão à OAB/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Assessoria Técnica do Gabinete da Presidência – GPAT, para distribuição a relator recursal, nos termos da Informação nº 214/2020 – NUREC. Vencidos os Conselheiros PAIVA MARTINS, que posicionou-se pelo acolhimento da Informação nº 214/2020–NUREC, e RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento e admissibilidade do recurso, bem como o encaminhamento do feito ao NUREC, para reinstrução.

PROCESSO Nº 6210/2017-e - Estudos especiais, em cumprimento à Decisão nº 648/2017, proferida no Processo nº 8.440/2013, com o objetivo de avaliar as hipóteses de compensação de créditos/débitos ocorridos entre a Administração e suas contratadas. DECISÃO Nº 5366/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1248/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário, oriundo do Contrato nº 03/08, firmado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF) e a empresa Brasil Telecom S.A. (atual Oi S.A. – Em Recuperação Judicial), referente à prestação de serviços de transmissão de dados entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal (rede GDFNet) e de acesso à internet. DECISÃO Nº 5378/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pela representante legal da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, mediante o e-DOC 254F83AD e Anexo I (e-DOC 5621873D-e); II – considerar: a) no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas pela representante legal da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial; b) revel, para todos os efeitos, o Sr. Rodrigo Moreira Freitas, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94; III – nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, identificar a empresa Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, mediante a sua representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 458.559,53, atualizado em 10.07.20, conforme e-DOC 98101AC1-e, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento; IV – com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares, sem imputação de débito, as contas especiais do Sr. Rodrigo Moreira Freitas (Executor do Contrato nº 3/08), por ter se omitido no dever de fiscalizar a correta execução do contrato, conforme conduta descrita na Matriz de Responsabilização de peça 20; V – aplicar ao responsável nominado no item IV retro, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal, e autorizar, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da referida norma legal; VI – aprovar, expedir e mande

publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 285/2019-DICONT2 (peça 45).

PROCESSO Nº 9117/2018-e - Aposentadoria de MARCELO MILAGRE GUIMARÃES - PCDF. DECISÃO Nº 5397/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 159/20-Nurec (peça 55); b) dos memoriais juntados pelo recorrente (peças 52 e 68); II – no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto em face dos itens II.b e III da Decisão nº 559/20, com a finalidade de considerar o período compreendido entre a demissão e a reintegração do servidor Marcelo Milagre Guimarães – 30.11.92 a 01.09.05 – como tempo estritamente policial; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa do seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos – Nurec de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para as devidas providências. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25708/2018-e - Aposentadoria de SÉRGIO FRANCISCO DO VALE - SEE/DF. DECISÃO Nº 5379/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1.133/20; II – tomar conhecimento do “recurso ordinário” apresentado pelo servidor, recebendo-o como defesa, para, no mérito, considerá-la improcedente; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) notifique o interessado, mediante o seu representante legal, para optar por um dos cargos ou reduzir a carga horária, sob pena de suspensão do pagamento e ilegalidade da concessão; b) dê ciência do teor desta decisão à Corregedoria/SEE, para fins de continuidade das apurações sobre eventuais responsabilidades, em razão da sobreposição de cargas horárias nos cargos exercidos pelo servidor Sergio Francisco do Vale, comunicando os resultados da apuração a esta Corte de Contas; c) oficie ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra sobre os resultados apurados em relação à compatibilidade horária na acumulação de cargos incorrida pelo servidor, para adoção das providências que julgar pertinentes; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3629/2019-e - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto a análise dos serviços de nefrologia prestados pela rede pública de saúde aos pacientes renais crônicos em fase avançada, dependentes da Terapia Renal Substitutiva – TRS. DECISÃO Nº 5380/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 330/20-G2P, de 09.06.20 (peça 30), e 619/20-G2P, de 11.11.20 (peça 35); b) da Representação nº 89/20-GPCF (peça 37), porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão e da Representação nº 89/20-GPCF ao Processo nº 17.691/18-e, para fins de subsídio ao acompanhamento das deliberações decorrentes da auditoria tratada no Processo nº 11.843/15-e, naquilo que for pertinente àquele monitoramento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para continuidade do monitoramento em andamento, considerando-se, no que for aplicável, os aspectos da Representação nº 89/20-GPCF e dos Ofícios nºs 330/20-G2P e 619/20-G2P.

PROCESSO Nº 24200/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã – RA X, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 5381/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento constante da peça 57, e-DOC 80ACECD3, formulado pelo Sr. Renato Santana da Silva; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, ao Sr. Renato Santana da Silva para apresentação de razões de justificativas em face da Decisão nº 2249/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 224008/2019-e - Monitoramento das diligências constantes do item III da Decisão nº 3.397/2019, adotada no Processo nº 19776/2009, que determinou à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF o encaminhamento do cronograma com a previsão das medidas necessárias à revitalização do Shopping Popular de Brasília e do levantamento da adimplência dos permissionários. DECISÃO Nº 5382/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2355/2020 – SEGOV/GAB (peça 49, e-DOC DFAEFB3E), oriundo da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à jurisdicionada, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 1139/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000145/2020-94-e - Representação da empresa NG Engenharia e Construções Ltda., sobre possíveis irregularidades praticadas pela então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em razão do não pagamento por serviços executados de drenagem e pavimentação de via pública de acesso ao Parque Sarah Kubitschek. DECISÃO Nº 5383/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 91/2020 – SEGOV/DIGEM2 (peça 69); b) dos Ofícios nºs 2201/2020 – SODF/GAB (e-doc C9DE6006-c), 1173/2020 – NOVACAP/PRES (e-doc 0F7140FD-c), 1800/2020 – NOVACAP/PRES (e-doc 64C3A3A9-c), 1778/2020 – NOVACAP/PRES (e-doc 06188B95-c), 1980/2020 – NOVACAP/PRES (e-doc 8A52BEBE-c) e 2175/2020 -

NOVACAP/PRES (e-doc C9DE6006-c); II – considerar: a) não cumprido, pela NOVACAP, o determinado pelo item II, “a”, da Decisão nº 854/2020; e b) cumprido, pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o item II, “a”, da Decisão nº 854/2020; III – reiterar à NOVACAP os termos da Decisão nº 854/2020, item II, alínea “a”, a fim de que apresente manifestação conclusiva acerca dos fatos alegados pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda.; IV – determinar à NOVACAP que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a apuração de responsabilidades pela autorização, sem base contratual ou legal, para a realização de obras sem a devida cobertura contratual, conforme evidenciado nos autos em exame, manifestando-se conclusivamente quanto à matéria e com a remessa de cópia do respectivo Processo Administrativo a este Tribunal; V – alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, IV, e § 3º, do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão às jurisdicionadas e à empresa representante, informando-lhes que tramitações futuras poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção “consulta processual” ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização e Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001675/2020-50-e - Representações, com pedido de medida cautelar, formuladas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, acerca da dispensa de Licitação nº 10/2020, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, relativa à contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no complexo Penitenciário da Papuda, visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, após requerimento do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por sua audiência, com fundamento no art. 95 do RI/TCDF, manifestou-se pelo acolhimento da peça 74 dos autos, como adendo à inicial. DECISÃO Nº 5398/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 261/2020-NUREC; II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 4368/2020; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) a análise, sob a presidência do relator original, da regularidade dos preços praticados na construção do Hospital de Campanha da Papuda, bem como da qualidade da referida obra, nos termos requeridos no Pedido de Reexame ora em apreciação; d) o retorno dos autos à SEASP para atendimento do disposto na alínea “c”, bem como, para adoção das demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002190/2020-83-e - Pregão Eletrônico SRP nº 03/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição, visando à aquisição, a guarda, o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. DECISÃO Nº 5329/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.850/20-SEE/GAB/AESP e anexos (peça 40), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) do aviso de revogação do Pregão Eletrônico por SRP nº 03/20, publicado no DODF nº 165, de 31.08.20 (peça 39); c) do pedido de cópia formulado pela representante legal da empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. (peça 43); II – considerar prejudicada, por perda superveniente de objeto, tendo em vista a revogação do certame, a análise das diligências estabelecidas na Decisão nº 2.486/20 e dos demais atos decorrentes, tais como a apreciação do mérito das representações e do pedido de sustentação oral formulado pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.; III – dar ciência desta decisão aos signatários das representações de peças 10 e 13; IV – autorizar: a) o fornecimento de cópia dos autos, a partir do e-DOC E56E3660- e, à representante legal da empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.; b) após o atendimento da medida indicada na alínea “a” anterior, o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sesp, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003347/2020-98-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SORCI DIAS SCHER - SES/DF. DECISÃO Nº 5384/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº. 8304/2020 – SES/GAB, autuado nesta Corte sob o e-DOC nº. AFD6A0BC; II – conceder à Jurisdicionada, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento das determinações contidas na Decisão nº. 3310/2020; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003726/2020-88-e - Ofício nº. 052/2020-GIP, encaminhando em aditamento à Representação nº 3/2020-GIP, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido realização de inspeção em pagamentos de despesas de exercícios anteriores a concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB. DECISÃO Nº 5385/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a reinstrução dos autos pela SEGEM, observando-se os apontamentos feitos pelo MPJTCDF no bojo do Parecer nº 961/2020-GIP; II. determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca da “conversão dos valores pagos em complementação tarifária ordinária” referida no Ofício nº 685/2020-SEMOB/GAB.

PROCESSO Nº 00600-00004164/2020-90-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5386/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8622/2020 – SES/GAB, peça 12, e-DOC D24A10DA, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 3085/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004341/2020-38-e - Representação nº 44/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, requerendo fiscalização acerca dos valores pagos por leitos de UTI nas contratações promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a rede privada de saúde, para pacientes com COVID-19. DECISÃO Nº 5346/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 222/2020 – NUREC; b) do Parecer nº 981/2020 – G4P; II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo MPJTCDF em face da Decisão nº 3150/2020, restaurando seus efeitos; III – autorizar: a) o conhecimento deste decisum à recorrente; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 981/2020 – GPML (peça 44), no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 00600-00004518/2020-04-e - Representação nº 50/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de suposta prática de nepotismo na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e no Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF, consistente na ocupação do emprego de Assessor Jurídico do Instituto, com possível ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, em face do vínculo familiar com a Assessora Especial do Gabinete da SES/DF. DECISÃO Nº 5447/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 269/2020 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 4760/2020; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao “Parquet” especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004828/2020-11-e - Aposentadoria de LHLHAM ALVES MAGNUSSIN - SEE/DF. DECISÃO Nº 5387/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 781/2020 - SEE/GAB/ASTEC; II – conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 3.991/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004830/2020-90-e - Aposentadoria de DEA MARCIA DA SILVA MARTINS PEREIRA – SES/DF. DECISÃO Nº 5388/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8621/2020 – SES/GAB (peça 12), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à SES/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 3.993/20, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefpe, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007949/2020-14-e - Representação da empresa Valor Ambiental Ltda., com pedido de cautelar para suspender todos os atos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 12/2020 – SLU/DF, conduzida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para contratação emergencial de empresa especializada na realização dos serviços de operação, controle e manutenção de usina mecânica biológica, operação de compostagem, transporte de composto cru, transporte de rejeito e transporte de chorume. DECISÃO Nº 5343/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do adendo da Representação, encaminhado pela empresa Valor Ambiental Ltda. (Peça nº. 27, e-Doc C4D01B4Ae), bem como da documentação complementar apresentada nas Peças nºs 23, e-Doc 18A61F59-e; 24, e-Doc AFBDE5D-e; 25, e-Doc 769D9D50-e; 26, e-Doc C1805C54-e; 28, e-Doc 73CDDA4E-e e 29, e-Doc AAEB9943-e, apontando possíveis irregularidades no Edital da Dispensa de Licitação nº 12/2020-SLU; II – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor do adendo da Representação supracitada; III – facultar ao Consórcio Compostagem SLU, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de apresentar manifestação no tocante às alegações que questionam sua habilitação técnica; IV – autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada e ao Consórcio Compostagem SLU, de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 227/2020 - DIFLI (peça 36), bem como do adendo da Representação em análise e sua documentação complementar, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas nos itens II e III precedentes; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007973/2020-53-e - Representação nº 11/2020 – GIP, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possível irregularidade em parceria celebrada entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Nacional e Distrital), com suposto favorecimento em concessões de crédito e tratamento diferenciado para advogados. DECISÃO Nº 5340/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento constante da peça 30, e-DOC AE3FB7C5, formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, à requerente, para apresentação de manifestação sobre os fatos, consoante Decisão nº 4872/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008665/2020-45-e - Representação nº. 14/2020 – GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades em pagamentos efetuados durante o período de suspensão de aulas presenciais às instituições parceiras que prestam serviço de educação infantil no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5348/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 860/2020 – SEE/GAB/ASTEC (peça 15); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF prorrogação de prazo de 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 4953/20; III – retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008707/2020-48-e - Licitação TCB nº 16/2020, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, manutenção predial, reparos, adequações, adaptações, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente à unidade da federação da contratante. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 314/2020-GCMA, emitido no dia 03.12.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5369/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital da Licitação TCB nº 16/2020 (Peça nº. 02, e-DOC: AC3FF2BD-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00095-00000181/2020-60 (Peça nº. 04, e-DOC: 8E2F7C61-e) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos na Peça nº 05, e-DOC 848FF25D-e; II – determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c art. 277 do RI do TCDF, que suspenda a Licitação TCB nº 16/2020, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir indicadas, e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) excluir a possibilidade de que os órgãos da Administração Direta (Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e Secretaria de Estado de Turismo) possam aderir à Ata Registrada pela TCB, nos termos art. 66, § 1º, da Lei nº 13.303/16; b) apresentar esclarecimentos técnicos quanto à natureza da atividade que se deseja licitar, se refere-se a reformas/obras ou a serviços de manutenção, de modo à perfeita caracterização do objeto da licitação e adequação da contratação aos regramentos previstos na legislação de regência para cada situação; c) apresentar estudos técnicos consistentes que fundamentem os quantitativos de serviços praticados nas planilhas, em atenção ao art. 9º do Decreto nº 39.103/18; d) encaminhar a documentação de responsabilidade técnica relativa à atividade de elaboração da Planilha Orçamentária e do Termo de Referência, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e Decisão TCDF nº 5.749/12; e) fazer constar no processo administrativo de contratação a designação do pregoeiro que conduzirá o certame e, caso haja, da respectiva equipe de apoio, consoante o art. 53, inciso III, do RILC da TCB; f) motivar as escolhas dos serviços exigidos como critério de habilitação técnica, bem como justificar as quantidades mínimas exigidas por eles, com fulcro no art. 45, inciso II, do RILC da TCB e Decisão TCDF nº 6.610/10; g) encaminhar a avaliação que sustente a vantagem para a Administração na adoção do modelo de recolhimento da contribuição previdenciária utilizado na licitação, em consonância com a Decisão TCDF nº 1.663/17; III – autorizar: a) o envio de cópia deste despacho à TCB e ao Pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF – Sespe, para os devidos fins."; II – dar ciência desta decisão ao Diretor-Presidente e ao Chefe da Unidade de Licitações e Compras da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

PROCESSO Nº 00600-00009694/2020-24-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., em virtude da ocorrência de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 112/2020-SEEC/DF, conduzido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, cuja empresa vencedora não teria atendido as exigências técnicas para o lote 1 do referido pregão. DECISÃO Nº 5326/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 58.619.404/0001-48 (peça 10); II – deferir à medida cautelar pleiteada para que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF abstenha-se de praticar quaisquer atos subsequentes no âmbito do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 112/2020-SEEC, até ulterior deliberação desta Corte acerca do mérito da representação ora conhecida; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à pregoeira que, com fulcro no art. 230, § 7º, apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item I; IV – conceder o prazo de 05 (cinco) dias à empresa Coperson Serviços e Comércio de Produtos

de Informática, CNPJ nº 07.648.642/0001-40, para que, caso queira, apresente as considerações que entender pertinentes em relação aos fatos narrados na representação; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à pregoeira responsável pela condução do certame e à empresa Coperson Serviços e Comércio de Produtos de Informática; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 23871/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da percepção simultânea de remunerações relativas à acumulação dos cargos de Médico do Tribunal Superior do Trabalho e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e, adicionalmente, cargo em comissão no âmbito desta última, com possível incompatibilidade de horários. DECISÃO Nº 5365/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer o recurso de revisão interposto pelo Sr. VALDIR DE AQUINO XIMENES contra os itens II e III da Decisão nº 425/2018, haja vista o não enquadramento do recurso nas hipóteses de cabimento previstas no art. 288 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao responsável, por meio do seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32212/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada visando apurar possíveis prejuízos decorrentes de isenções de taxas de ocupação, relativas ao Termo de Cessão de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "Capital Fashion Week – edição 2009". DECISÃO Nº 5395/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Instrução da Unidade Técnica; II – não conhecer o recurso interposto pelo Sr. NEY GILBERTO LEAL contra os itens I, "a", II e III da Decisão nº 3762/2020, haja vista o não cabimento dessa espécie recursal contra decisão que rejeita alegações de defesa, a teor do que prescreve o caput do art. 280 do RI/TCDF, c/c o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994; III – esclarecer ao recorrente que, se houver legitimidade e interesse processual, poderá interpor recurso de reconsideração contra decisão que julgar a tomada de contas especial objeto dos autos em exame; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa do seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o envio, ao Núcleo de Recursos-NUREC de cópia desta deliberação, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26652/2019-e - Edital da Concorrência nº 05/2019-CODHAB, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, objetivando a construção de 63 edificações para habitação multifamiliar (térreo + 2 pavimentos) na Quadra 105, Sol Nascente, Trecho II, em Ceilândia - DF. DECISÃO Nº 5331/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação apresentada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, mediante o Ofício SEI-GDF nº 425/2020 - CODHAB/PRESI e seus anexos (peça 30), e por meio dos Processos de Comunicação Barramento PENCODHAB nºs 00600-00008299/2020-24-e e 00600-00006440/2020-54-e (apensos); b) das Informações nºs 15/2020 e 20/2020 - DIFO (peças 37 e 59); c) do Parecer nº 657/2020 - GPDA (peça 42); II - considerar, em relação à Decisão nº 852/2020 (peça 27): a) satisfatórias as justificativas apresentadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, relativas aos itens III.a, III.b (e subitens), III.c e III.d.i; b) insuficientes as justificativas apresentadas para os itens III.d.ii e III.d.iii; III - autorizar a continuidade do certame, com a sua devida republicação, condicionada ao atendimento integral das seguintes determinações à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal: a) rever o percentual referente à "Administração Central" e ao "Canteiro de Obras" do Grupo 1, de maneira a equalizar seus valores em patamar próximo ao dos demais grupos; b) ajustar os custos das fundações nas planilhas dos Grupos 1, 2 e 3, de maneira que o custo total das fundações não seja alterado na atual opção da licitação, que é com parcelamento; c) especificar melhor as composições de custos das formas metálicas, com a indicação explícita da referência de preço e das modificações necessárias dessa referência; d) apresentar memória de cálculo dos quantitativos das formas em planilha eletrônica que permita a conferência; e) revisar as duplicidades nos serviços de fornecimento e montagem de Pré-Fabricados (itens 5.1 a 5.5 da Planilha Orçamentária Estimativa); f) corrigir os valores atinentes à aquisição de aço com corte e dobra industrial constantes das composições dos serviços de pré-moldados, prevendo o desconto de 15% sobre o custo da mediana do SINAPI; g) encaminhar a esta Corte documentação probatória de todas essas modificações e providências; IV - autorizar ainda: a) o envio de cópia da Informação nº 20/2020 – DIFO/SESPE, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CODHAB/DF; b) o retorno dos autos à SESPE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000119/2020-66-e - Representação da empresa American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda., relatando possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Energética de Brasília - Distribuição S.A. – CEB/D, em procedimento licitatório destinado a contratação de empresa de consultoria para realização de "serviços de avaliação dos ativos imobilizados vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica visando à definição da base de remuneração para o 5º ciclo de revisão tarifária periódica". DECISÃO Nº 5349/2020 - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 56/2020 – DIGEM2, Peça 30; b) da Carta nº 137/2020-CEB-D/DG, da CEB Distribuição S.A. – CEB-D, Peça 27; c) do documento apresentado pela empresa REAL VALOR AVALIAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Peça 28; II – considerar: a) atendidos os itens II e III da Decisão nº 871/2020; b) improcedente a Representação da sociedade empresarial AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA.; III – determinar à CEB-D que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimentos acerca da diferença verificada entre o valor do Contrato nº 834/2020-CEB-D, firmado com a empresa REAL VALOR AVALIAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (R\$ 3.750.000,00), e o constante da Ata da Sessão pública de julgamento da Licitação nº 001S01219 – CEB Distribuição (R\$ 3.600.000,00), ou, se entender ter ocorrido a falha apontada, adote, desde já, as providências necessárias para sua correção, disso dando ciência ao Tribunal, no mesmo prazo; IV – dar ciência desta decisão à Jurisdicionada, à Representante e à empresa REAL VALOR AVALIAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., nas pessoas de seus representantes legais; V – autorizar: a) a disponibilização da Informação nº 56/2020 – DIGEM2 e do relatório/voto do Relator à Representante e à empresa REAL VALOR AVALIAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., bem como à CEB-D, em auxílio ao cumprimento do item III precedente; b) o retorno dos autos à SEGEM, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-0000648/2020-60-e - Representação nº 14/2020-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na celebração de aditivos a contratos de publicidade firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para realização de campanhas voltadas ao combate ao COVID-19. DECISÃO Nº 5351/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF novo prazo de 15 (quinze) dias para, caso ainda não tenha feito, em cumprimento ao item II.b da Decisão nº 2.756/2020, encaminhar justificativas acerca da execução das despesas relacionadas aos Contratos nºs 10 e 11/2017- PG/CLDF; II – identificar as empresas signatárias dos Contratos nºs 10 e 11/2017 - PG/CLDF para que, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem esclarecimentos no tocante aos fatos suscitados nos autos em exame, para subsidiar a posterior análise de mérito da representação; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2822/2020-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2020 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a eventual contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de academia universal ao ar livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs, multi-exercitadores e parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5332/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2170/2020 - NOVACAP/PRES e da Nota Técnica nº 21/2020 - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (peças 46/47), encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; II – considerar, excepcionalmente, suficientes as medidas adotadas em cumprimento à Decisão nº 4.362/2020; III – autorizar: a) a continuidade do certame, após a republicação do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP, nos termos justificativos; b) o envio de cópia desta decisão à jurisdicionada e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00006636/2020-49-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, acerca do Pregão Eletrônico nº 57/2020 – BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços especializados, relativos à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. DECISÃO Nº 5337/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação apresentada pelo Banco de Brasília S.A., em atenção ao Despacho Singular nº 275/2020-GCRR, referendado pela Decisão nº 3.943/2020 (Ofício DIPES/SUSEG/GECON – 2020/017, Peça 31); b) do Processo nº 041.000.264/2020 (Peças 44 a 48); c) do Memorando nº 96/2020 – OUVIDORIA e dos documentos que o acompanham (Peças 39 a 41); d) dos demais documentos anexados aos autos (Peças 49 a 55); e) da Informação nº 95/2020 – Digem1/SEGEM (Peça 56); f) do Parecer nº 933/2020 – G1P (Peça 59); II – considerar procedente a representação formulada pela empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI (CNPJ 08.925.028/001-41, Peça 1); III – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB, com fulcro no art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 01/1994, que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as medidas necessárias para alteração do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020, informando ao Tribunal as providências ultimadas, uma vez que as exigências constantes do item 12.3.2 do instrumento convocatório e do item 6.2 do termo de referência restringem excessivamente a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 8º, § 4º, I, do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB e no art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016; IV – manter a suspensão do Pregão Eletrônico nº 57/2020 – BRB, até ulterior deliberação do Tribunal; V – autorizar: a) a disponibilização da Informação nº 95/2020 – Digem1/SEGEM (Peça 56), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) a ciência desta decisão à empresa representante; c) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006874/2020-54-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 5390/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 0480-001141/2011-e; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar ERNESTO RODRIGUES FERNANDES (CPF nº ****.522.731-**) para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 162.198,29, em 24.09.2020 (e-DOC EC3650B6-e, Peça nº 2), a ser atualizado na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 212 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 1, de 05/12/2019, em razão do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da sua passagem para a inatividade, conforme consta da Matriz de Responsabilização (e-DOC 409E15AE-e, Peça nº 3); III – alertar o responsável de que a rejeição dos argumentos de defesa pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida Lei Complementar nº 1/1994, dada a gravidade da irregularidade apurada nas contas em apreço; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007094/2020-21-e - Representação formulada pela empresa Wasion da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos S.A., com pedido de medida cautelar, em face de sua inabilitação para o Lote 9 do procedimento licitatório LIC Aquisição CEB-DIS nº 001-P01299/2020-ELETRÔNICO, lançado pela CEB Distribuição S.A. – CEB-D, para registro de preço destinado à aquisição de medidor eletrônico de energia elétrica. DECISÃO Nº 5352/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da: a) Carta nº 321/2020 – CEB-D/DG, de 06/10/2020 (peça 15) e seus anexos (peças 16/20); b) manifestação da empresa Nansen Instrumentos de Precisão Ltda. (peça 21); II – determinar à CEB Distribuição S.A. – CEB-D que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações técnicas e conclusivas suficientes a demonstrar que o produto ofertado pela empresa Wasion da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos S.A. é ou não diferente daquele que apresentou o histórico de falhas superiores a 2%, inclusive no tocante à presença de terminais do tipo gaveta; III – autorizar: a) a ciência das interessadas; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00008532/2020-79-e - Representação nº 84/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível irregularidade no fato de que o Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF não estaria efetuando o ressarcimento de valores despendidos com remuneração de servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária de Saúde em exercício de mandato classista. DECISÃO Nº 5391/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 84/2020- G2P/MPCDF (peça 5), bem como de seus anexos (peças 1 a 4), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte, signatária da exordial, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; III – conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem esclarecimentos pertinentes à representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 84/2020-G2P/MPCDF à SES/DF e ao SINDIVACS-DF para subsidiar o atendimento do previsto no item III retro; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009475/2020-45-e - Representação, com pedido cautelar, da empresa Triunfante A. L. Varella e Varella Ltda. - ME, acerca de possíveis irregularidades no procedimento de seleção conduzido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, denominado Mercado Digital nº 160/2020 - IGES/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação hospitalar para as Unidades de Saúde do IGES/DF – Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPA's Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia. DECISÃO Nº 5392/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação interposta pela empresa Triunfante A. L. Varella e Varella Ltda. - ME, CNPJ 14.757.813/0001-35, Peça 1, ante o não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de sua alçada e arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1531/2003 - Auditoria realizada na área de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para apuração de fatos relatados pelo Ministério Público junto à Corte, relacionados ao excesso de servidores não concursados ocupando cargos em comissão. DECISÃO Nº 5371/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 55/2019-G3P (peça 76, e-DOC 5EA2D009) e dos anexos (peça 77, e-DOC C465CC6F e peça 82, e-DOC C3328F72); b) da Informação nº 1/2019 -DIFIFE3 (peça 79, e-DOC A9E51795); c) do Parecer nº 828/2020 – G3P (peça 83, e-DOC 0908EDC1); II – considerando que a matéria pendente nos autos foi tratada no Processo nº 19.924/2017, bem como o encaminhamento dado pela Decisão nº 3.788/2019, adotada naquele processo, ter por prejudicados os itens III e IV da Decisão nº 8.013/2008; III – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que acompanhe as ações judiciais em curso no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, que questionam a

validade do § 6º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal (ACP n.º 2016.01.1.101014-4 e ADI n.º 4055-DF), adotando, incontinenti, as providências decorrentes desta decisão; IV – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20827/2013-e - Concorrências de Pré-Qualificações Internacionais n.ºs 001/2012-ASCAL/PRES e 002/2012 - ASCAL/PRES, lançadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com vistas à execução de obras de melhoria e ampliação da capacidade da drenagem pluvial em áreas críticas do Plano Piloto, em Brasília – DF, componentes do Programa Águas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5341/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da cópia dos documentos encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC A7B051D3-e), por meio do Processo de Comunicação n.º 00600-00004500/2020-02; b) da cópia dos documentos encaminhados pela Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF (e-DOC CC6C8905-e), por meio do Processo de Comunicação n.º 00002-00003281/2020-58; c) da Informação n.º 210/2020 – DIFLI (e-DOC 3DD115AD-e); d) do Parecer n.º 1002/2020-G4P (e-DOC AC78AAB2-e); II – considerar: a) parcialmente saneadas as diligências dispostas na Decisão n.º 2.864/2020, em razão da insuficiente justificativa quanto à vantagem de se efetivar, ou não, a contratação do Lote 01 da Concorrência Internacional n.º 002/2012 – ASCAL/PRES, conforme determinado no item III da Decisão n.º 2.864/2020, no item “III.b.1” da Decisão n.º 2.669/2019 e no item “III.b” da Decisão n.º 2.821/2018; b) quanto à representação oferecida pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Cíveis Ltda., conhecida pela Decisão n.º 2.855/2017: 1) no mérito, procedente a insurgência quanto ao Lote 01 da Concorrência Internacional n.º 002/2012 – ASCAL/PRES, deixando de oferecer medidas corretivas, em razão do saneamento da impropriedade; 2) prejudicada, por perda do objeto, a verificação de mérito da insurgência relacionada à Concorrência Internacional n.º 001/2012 – ASCAL/PRES e aos Lotes 02 e 03 da Concorrência Internacional n.º 002/2012 – ASCAL/PRES, em decorrência de suas revogações; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma conjunta, adotem posicionamento conclusivo quanto à viabilidade técnica e econômica para o prosseguimento (ou não) da contratação dos serviços previstos para o Lote 01 da Concorrência Internacional n.º 002/2012 – ASCAL/PRES, devendo apresentar, no caso de decidirem pela continuidade do aludido certame, estudo técnico e econômico detalhado que justifique a decisão pretendida, em complemento às medidas já determinadas no item III da Decisão n.º 2.864/2020, no item “III.b.1” da Decisão n.º 2.669/2019 e no item “III.b” da Decisão n.º 2.821/2018; IV – alertar os dirigentes da Novacap, da SO/DF e da Caci/DF de que a eventual celebração do contrato alusivo ao Lote 1 da Concorrência Internacional n.ºs 002/2012 – ASCAL/PRES está condicionada à ulterior deliberação desta Corte de Contas, tendo em conta o deliberado no item “IV-a” da Decisão n.º 2.821/2018 e no item “IV-a” da Decisão n.º 2.669/2019; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 210/2020 – DIFLI, do Parecer n.º 1002/2020-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, à SO/DF e à CACI, a fim de auxiliar no cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35160/2016-e - Pregão Eletrônico nº 199/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral total manipulada e complementar. DECISÃO Nº 5441/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 220/2020-NUREC (e-DOC 4F100DB6-e); b) do Parecer n.º 915/2020-GPDA (e-DOC D39481ED-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar, no mérito, improcedente o pedido de reexame de eDOC 2E508BE9-c, interposto pela empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda. contra os termos da Decisão n.º 868/2020; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à recorrente e às empresas Centro Oeste Comércio e Serviços Eirelli e NUTRA – Nutrição Avançada Ltda., por intermédio dos seus representantes legais; IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5880/2018-e - Aposentadoria de ROSA ANA DE OLIVEIRA LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5396/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2910/2019 – DPDF/NAJL, de 12.06.2019, endereçado à Presidência do TCDF (e-DOC C5737C53-c), observando que o mesmo teor do referido documento foi encaminhado ao Relator do feito em exame em 18.03.2019 (e-DOC C2209767-c), o qual foi conhecido pela Decisão n.º 4.319/2019 como razões de defesa, para considerá-las precedentes e dispensar “a devolução dos valores recebidos com base na sentença posteriormente reformada” (itens II e III da referida decisão), sendo que a matéria encontra-se judicializada no Processo n.º 0743560-67.2019.8.07.0016, dando ciência ao NAJL da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; b) da manifestação da SEE/DF, por meio do Ofício nº 322/2020-SEE/GAB, de 08.04.2020 (e-DOC 2AD63BDA-c), em atenção às determinações contidas nas alíneas “a” e “b” do item V da Decisão n.º 4.319/2019; II – ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 4.319/2019; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refaça os cálculos do montante a ser

devolvido; b) promova o ressarcimento aos cofres públicos do montante percebido com base nos proventos integrais, em vez de proporcionais, após o trânsito em julgado da decisão judicial ocorrido em 12.05.2017 (Processo n.º 2015.01.1.060766-8), por afastada a boa-fé objetiva após a definitividade da deliberação judicial; c) acompanhe o deslinde do Processo n.º 0743560-67.2019.8.07.0016 até o trânsito em julgado, referente à dispensa de devolução dos valores recebidos a maior pela servidora de forma precária antes do trânsito em julgado do Processo n.º 2015.01.1.060766-8, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis; IV – dar ciência à SEE/DF e à interessada, por meio de seu assistente legal, desta decisão; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21168/2018-e - Representação formulada pela empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação n.º 17/2018, flagrada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, que culminou na contratação, em caráter emergencial, da empresa Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda. DECISÃO Nº 5353/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 75/2020-DIGEM2 (e-DOC 32B76344-e); b) do Parecer n.º 938/2020-GPIP (e-DOC 94E08D9A-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas no item III da Decisão n.º 1.076/2020 e no Despacho Singular n.º 455/2020-GCIM; III – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o disposto na Informação n.º 75/2020-DIGEM2: a) apresente esclarecimentos detalhados para o elevado acréscimo no preço do Contrato n.º 12/2020-SLU/DF em relação ao Contrato n.º 33/2019-SLU/DF; b) manifeste-se sobre a ausência de pesquisa de preços adequada, previamente ao procedimento de dispensa atinente ao Contrato n.º 12/2020-SLU/DF; c) encaminhe documentação comprobatória do que vier a ser noticiado em atenção às alíneas precedentes; IV – facultar à empresa Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda.-EPP a oportunidade de se pronunciar sobre a diligência constante do item III.a, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias; V – determinar à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF que proceda ao exame de regularidade dos preços dos contratos que vierem a ser pactuados em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 14/2020-SLU/DF e do Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2020-SLU/DF; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 75/2020-DIGEM2, do Parecer n.º 938/2020-GPIP, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU/DF e à empresa nominada no item IV; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e - Representação n.º 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020. DECISÃO Nº 5325/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção n.º 02/2020 – DIFO (e-DOC 8882A738-e); b) dos demais documentos juntados ao feito; II – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, cópia do Relatório de Inspeção n.º 02/2020 – DIFO ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao representante legal da empresa Contarpp Engenharia Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas e de eventuais medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 45 da Lei Complementar n.º 01/1994, suspenda cautelarmente os pagamentos decorrentes do Contrato n.º 106/2020-SES/DF, até o limite do prejuízo apurado na inspeção realizada por este Tribunal (no montante de R\$ 2.323.110,08), até ulterior deliberação; b) envie ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os projetos executivos, acompanhados das especificações técnicas e das quantidades previstas de material; em especial, os projetos das fundações (radier), das estruturas de aço (pilar, viga, escada) e da cobertura, contendo, no mínimo, o quadro de armadura detalhado e a especificação do material utilizado; IV – alertar a SES/DF e à empresa Contarpp Engenharia Ltda. que: a) o mérito do Relatório de Inspeção n.º 02/2020 – DIFO ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, não constando deste documento as indicações de responsabilidade, as conclusões, as considerações finais, as proposições e as sugestões ao Plenário, que somente serão elaboradas após a análise da manifestação do jurisdicionado e da empresa Contratada; b) o prazo fixado para manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; c) a medida cautelar constante do item “III-a” anterior “pode ser revista, a qualquer tempo e por quem a tiver adotado, de ofício ou mediante requerimento das partes”, nos termos do art. 277, § 7º, do RI/TCDF, e que a análise dos esclarecimentos e documentos que porventura sejam encaminhados será realizada com a brevidade necessária, tão logo os esclarecimentos sejam encaminhados ao Tribunal, ante a relevância e urgência da contratação em análise; V – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 22/2020-CF; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Contarpp Engenharia Ltda. a fim de subsidiar o cumprimento das diligências determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para as devidas providências, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 00600-00001992/2020-76-e - Dispensa de Licitação n.º 9/2020, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no âmbito do Processo

SEI nº 00060.00106136-2020-61, ratificada conforme publicações no DODF de 23.04.2020 (edição extra) e de 22.05.2020, em favor das empresas Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., Goyazes Biotecnologia Ltda. ME – GBIO e PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda., referente à aquisição, em caráter emergencial, de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM e antígeno do COVID-19. DECISÃO Nº 5354/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5181/2020-SES/GAB (e-DOC 19E7AE14-c) e dos documentos anexos (e-DOCs C0C1ED19-c, 77DC2CID-c e 728C6B03-c); b) da manifestação ofertada pela empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. - EPP (e-DOC E984745D-c); c) dos Ofícios nºs 517/2020-G2P (e-DOC 0278E78F-e), 550/2020-G2P (e-DOC 3855D581-e) e 564/2020-G2P (e-DOC 8AAF4E5A e anexos de e-DOCs 1AA6E782-c e 771362EE-c); d) da ação penal ajuizada em face da denominada “Operação Falso Negativo” (e-DOC 9188A024-c); e) da Informação nº 96/2020 – DIASP3 (e-DOC 7EDEE4AE-e); f) do Parecer nº 1006/2020-G1P (e-DOC 740C7850-e); II – conceder medida cautelar, com fundamento no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, de modo a determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que limite eventuais pagamentos a serem realizados à empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., em razão da Dispensa de Licitação nº 9/2020 (Processo SEI nº 00060.00106136/2020-61), ao valor unitário de R\$ 73,00 (setenta e três reais); III – com fulcro no art. 248, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, fixar prazo de 15 (quinze) dias para que: a) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF manifeste-se acerca das impropriedades contidas na Informação nº 96/2020 – DIASP3, notadamente sobre a medida cautelar exarada, devendo encaminhar documentação comprobatória, no caso de discordância; b) a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., caso tenha interesse, possa se manifestar acerca das falhas apontadas na Informação nº 96/2020 – DIASP3, notadamente sobre a medida cautelar exarada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – sobrestar as audiências discriminadas na Matriz de Responsabilização constante do e-DOC 2A05439E-e, até o deslinde da ação penal que apurará a acusação relacionada com os crimes praticados, conforme o Processo nº 00060.00106136/2020-61; V – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de que: a) os projetos básicos ou termos de referência, relativos às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, devem: 1) observar que a presunção de limitação da contratação ao atendimento da situação de emergência, prevista no art. 4º-B, IV, da Lei nº 13.979/2020, não o isenta de estimar a quantidade necessária, com base em metodologia de cálculo objetiva, conforme previsto no art. 7º, § 4º e art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; 2) conter a certificação do setor competente da SES/DF acerca da adequação orçamentária e financeira da despesa a ser realizada, nos termos do art. 4º-E, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020; 3) estar compatíveis com o ofício de solicitação de propostas e contemplar todos os elementos descritos no art. 4º-E, incisos I a VII, da Lei nº 13.979/2020; b) na instrução de processos com fundamento no Parecer Referencial nº 013/2020 - PGDF/PGCONS, devem constar: 1) cópia integral deste parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do Procurador-Geral Adjunto; 2) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF nº 115/2020; c) apesar de os normativos não definirem prazo entre a publicação do Aviso de Convocação e a data para apresentação das propostas, para os casos de dispensa de licitação, esse período deve ser o mínimo suficiente para que a competitividade do certame não seja comprometida; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. - EPP, para ciência; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., a fim de subsidiar o atendimento das diligências em análise; c) o envio de cópia dos autos a: 1) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, de modo a subsidiar as apurações que ocorrem no âmbito da denominada “Operação Falso Negativo”, sobretudo quanto à acusação relacionada com os crimes praticados, conforme o Processo nº 00060.00106136/2020-61; 2) Tribunal de Contas da União – TCU para ciência acerca das questões aqui abordadas e, para adoção das medidas que entender pertinentes, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 9/2020, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001997/2020-07-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-Terracap, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, destinado à contratação de prestadora de serviços para administração do benefício “auxílio-alimentação”, nas modalidades alimentação e refeição, com o fornecimento dos meios e da tecnologia para a fruição do benefício. DECISÃO Nº 5399/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 255/2020 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC C3B523AA-c) e demais documentos encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (e-DOCs 71F8A5B0-c e C6E564B4-c); b) da Informação nº 111/2020 – DIGEM3 (e-DOC 9E43ADAC-e); c) do Parecer nº 975/2020-G1P (e-DOC 19477404-e); d) do Contrato nº 69/2020 (disponível no endereço eletrônico www.terracap.df.gov.br/index.php/ acesso-informacao/contratos-administrativos), com prazo de vigência improrrogável de 12 (doze) meses, cujo extrato

foi publicado no DODF de 23.11.2020; II – considerar atendido o item IV da Decisão nº 4.081/2020; III – dar ciência desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00002455/2020-43-e - Representação nº 28/2020 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na dispensa de licitação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei nº 13.979/2020, para contratação dos serviços de gestão integrada dos leitos do hospital de campanha a ser instalado no Centro Penitenciário da Papuda, visando atender à população carcerária acometida pela COVID-19. DECISÃO Nº 5344/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 6525/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC 575951E5-c) e 7492/2020-SES/GAB e demais documentos (e-DOC 9EF17963-c); b) da Informação nº 93/2020 – DIASP1 (e-DOC 776D1A2C-e); c) do Parecer nº 1025/2020-CF (e-DOC 81C04242-e); II – considerar, em relação ao Despacho Singular nº 573/2020 – GCIM, referendado pela Decisão nº 3.946/2020: a) atendido o item III.b.2; b) prejudicado o item III.b.1, tendo em conta o posicionamento da jurisdicionada “contrário ao prosseguimento do pleito, tendo em vista a diminuição dos casos de covid-19 no atual cenário do Distrito Federal”; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de que, eventual ratificação da dispensa de licitação tratada no Processo SEI nº 00060-00305213/2020-63 e/ou de respectiva contratação do objeto em tela, somente poderá ser efetivada após o cumprimento da determinação reiterada no item “III.b.1” do Despacho Singular nº 573/2020 – GCIM, referendado pela Decisão nº 3.946/2020, e autorização desta Corte, em face do determinado no item “III.a” da mesma deliberação; IV – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; V – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 00600-00001675/2020-50-e, de modo que o corpo instrutivo verifique, naqueles autos, os impactos advindos da decisão da Pasta de Saúde de não dar continuidade à contratação de leitos de enfermaria para enfrentamento ao COVID-19 no Complexo Penitenciário da Papuda, em cotejo com os esclarecimentos a serem encaminhados pelas jurisdicionadas em atenção ao item IV-b da Decisão nº 4.368/2020; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003811/2020-46-e - Pregões Eletrônicos nºs 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020 e 09/2020, de flagrados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, tendo por objeto, comum a todos, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar. DECISÃO Nº 5330/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, em relação às diligências contidas na Decisão nº 3.836/2020, disponibilizadas no Processo Apenso nº 00600-00006425/2020-14; b) das cópias digitais dos Processos SEI nºs 00095-00000420/2020-81, 00095-00000424/2020-60, 00095-00000422/2020-71, 00095-00000423/2020-15, 00095-00000417/2020-68 e 00095-00000467/2020-45, alusivos aos PEs nºs 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020 (e-DOCs A87B10AF-e, A78BD98D-e, E46A86E6-e, E7539C42-e, 3E1BE4CD-e e 4EC5A5C6-e, respectivamente); c) das planilhas juntadas aos autos na forma de documento associado; d) da Informação nº 207/2020 – DIFLI (e-DOC 33E53126-e); e) do Parecer nº 1033/2020-G2P (e-DOC 31551C59-e); f) do Ofício nº 578/2020 - TCB/PRES (e-DOC 7C8F6E5B-c), contendo “os ajustes que serão promovidos nos processos licitatórios”; II – considerar, com relação ao item III da Decisão nº 3.836/2020: a) atendidas as diligências constantes do “caput” e das alíneas “c” e “d”; b) superadas as determinações constantes das alíneas “a” e “b”; III – revogar a medida cautelar constante do item III, “caput”, da Decisão nº 3.836/2020, autorizando a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB a dar continuidade aos pregões eletrônicos que buscam a contratação da prestação de serviço de transporte escolar para diversas regiões do Distrito Federal, condicionado a: a) cumprimento integral dos ajustes noticiados no Ofício nº 578/2020 - TCB/PRES, à exceção da medida indicada no item IV do referido expediente; b) envio a este Tribunal de cópia da versão revisada do edital (e anexos), bem como das respectivas planilhas, tão logo seja republicado o aviso de prosseguimento dos certames; IV – alertar a TCB quanto à necessidade de adotar as medidas cabíveis a fim de “implantar um Centro de Controle Operacional - CCO, com as ferramentas necessárias para auxiliar no efetivo acompanhamento dos percursos, da quilometragem realizada e de outros controles relevantes da operação”; V – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 00600-00005315/2020-27-e, que trata dos PEs nºs 11/2020 a 13/2020 – TCB, para adoção das medidas cabíveis; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à TCB, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes dos itens III e IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004286/2020-86-e - Representação nº 46/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de denúncia acerca de possíveis irregularidades quanto à compatibilidade de horários de acumulação remunerada de cargos públicos, ocorridos na Fundação Hemocentro do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5400/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 532/2020 - FHB-DF/PR, de 10.09.2020 (e-DOC B127105B-c) e seus anexos, encaminhado por meio do Processo de barramento pen nº 00600-00005522/2020-81- e: II. considerar: a) atendida a Decisão nº 3.339/2020; b) parcialmente procedente a

Representação n.º 46/2020-G2P, em virtude da ocorrência de lançamentos fictícios nas folhas de ponto do servidor; III. determinar à jurisdicionada que adote providências junto aos gestores do sistema adotado para controle de frequência, de forma a viabilizar o correto registro do ponto em horários ou escalas efetivamente cumpridas pelos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao TCDF; V. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO N.º 00600-00006858/2020-61-e - Representação, com pedido liminar, formulada por cidadão, acerca de possível irregularidade no ato que determinou a anulação de sua investidura no cargo de Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com reflexos em sua aposentadoria, outrora considerada legal por este Tribunal. DECISÃO N.º 5328/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação (e-DOC 6741AADC-c), pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 230 do RI/TCDF; b) das peças 11, 12, e 13, posteriormente juntadas pelo interessado; II – deferir o pedido liminar contido na representação mencionada, para que a jurisdicionada promova a suspensão do processo administrativo instaurado em face do servidor, até que este Tribunal de Contas delibere sobre o mérito da demanda em exame; III – conceder vista dos autos ao interessado, para a extração de cópia; IV – não conceder: a) o pedido de sustentação oral, por se tratar a atual fase de apreciação da liminar requerida; b) o pleito concernente ao encaminhamento dos autos ao Conselheiro Márcio Michel, por inexistir a hipótese de prevenção avertida pelo interessado; V – dar ciência desta decisão ao representante, signatário da exordial; VI – conceder prazo de 15 (quinze) dias à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para, nos termos do artigo 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes à representação; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-DOC 6741AADC-c) e do relatório/voto do Relator à PCDF para subsidiar o atendimento do previsto nos itens II e VI precedentes; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO N.º 00600-00009571/2020-93-e - Representação n.º 92/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando acerca de supostas irregularidades em procedimentos relativos à locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO N.º 5355/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 92/2020-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC 779E5810-e; anexos às peças 01/04); b) do Ofício n.º 642/2020-G2P, como adendo à exordial (e-DOC B098D979-e); c) da Informação n.º 138/2020-DIASPI (e-DOC 6A086C93-e); d) da representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass (e-DOC 621EA8D4-e; anexos às peças 15/21); II – ter por prejudicados os pedidos de medida cautelar constantes dos documentos a que aludem os itens I.a, I.b e I.d; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) preste esclarecimentos a este Tribunal sobre os fatos reportados na Representação n.º 92/2020-CF e na representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, encaminhando cópia de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; b) disponibilize a esta Corte de Contas acesso ao inteiro teor do Processo SEI-GDF n.º 00060-00517222/2019-61, via usuário externo para o e-mail seasp.gab@tc.df.gov.br; IV – facultar à empresa Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda. a oportunidade de se pronunciar sobre as irregularidades avertidas nas representações em epígrafe, na parte que lhe pertine, no prazo de 15 dias; V – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à signatária da Representação n.º 92/2020-CF, ao Deputado Distrital Leandro Grass e à empresa Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda.; VI – autorizar: a) o envio de cópia dos documentos indicados nos itens I.a, I.b e I.d, à SES/DF e à empresa Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda., para subsidiar o cumprimento dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO N.º 609/1985-e - Revisão da pensão militar instituída por HÉLIO SARDINHA - PMDF. DECISÃO N.º 5401/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 3858/2019; II – determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que: 1) apresente cópia do aviso de recebimento ou documento que comprove que a pensionista IRENE PEREIRA DA COSTA SARDINHA tomou ciência da medida determinada pelo subitem “II.4” da Decisão TCDF n.º 3858/2019, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 232/232*, que deverá ser tornado sem efeito, de modo a apresentar as parcelas da pensão proporcionais ao tempo de serviço do ex-policia militar (11 cotas do soldo de Soldado PM), em face do entendimento consolidado deste Tribunal no sentido de que o benefício pensional por morte ficta deve ser calculado proporcionalmente ao tempo de serviço do militar excluído/expulso das fileiras da Corporação a bem da disciplina; b) implemente no SIAPE a medida de que trata a alínea anterior; 2) caso a documentação de que trata o subitem “I” anterior não seja localizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a nominada pensionista, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for de seu interesse, apresente razões de justificativa para a preservação do valor de seu benefício; 3) expirado o prazo para apresentação de defesa e silente a interessada, adote de imediato as providências indicadas no precedente subitem “I”; III – alertar o Comandante-Geral da PMDF sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o inciso IV e § 3º do art. 272 do Regimento Interno do

TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, dos itens precedentes; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO N.º 22639/2012-e - Auditoria de Regularidade realizada com o objetivo de identificar os óbices que se apresentam à extinção da empresa Proflora S.A - Florestamento e Reflorestamento (em Liquidação). DECISÃO N.º 5359/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF n.º 196/2019-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e anexos (peça 231, p. 102/116), SEI-GDF n.º 297/2019- TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e anexos (peça 231, p. 227/255), SEI-GDF n.º 64/2019- PROFLOA/LIQUIDANTE/GABINETE e anexos (peça 231, p. 207/218), e SEI-GDF n.º 72/2019- PROFLOA/LIQUIDANTE/GABINETE e anexos (peça 231, p. 256/267 e peça 232, p. 3/28); b) da Informação n.º 18/2020 – DIGEM2 (peça 232, p. 29/71); c) do Parecer no 0181/2020-GIP (peça 232, p. 74/83); II – considerar: a) atendidas as diligências contidas no item III.a.1 da Decisão n.º 1.813/2019 (que reiterou o item IV.b.2 da Decisão n.º 1.440/2017), nos itens III.a.3.i, III.a.3.ii e III.b da Decisão n.º 1.813/2019, e no item III da Decisão n.º 3.542/2019, b) a perda de objeto do contido no item III.a.2 da Decisão n.º 1.813/2019; c) parcialmente procedente a Representação da empresa FCS Engenharia Florestal Ltda., apenas quanto à morosidade da Terracap em adotar providências tendentes à liquidação da Proflora, haja vista que não se verificou irregularidade por parte da Proflora quanto à não prorrogação/renovação do Contrato n.º 03/2014, pleiteada pela Contratada; III – recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que proceda à intermediação do conflito apontado nos autos em exame, entre a Terracap e a Proflora, o qual vem causando entraves à efetivação da Liquidação da Proflora no menor tempo possível, dando ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas que pretende adotar; IV – autorizar: a) a continuidade do monitoramento da Liquidação da Proflora; b) o envio de cópia da Informação n.º 18/2020 – DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Proflora e à Terracap, para fins de atendimento desta decisão; c) a ciência desta decisão à empresa Representante, na pessoa do seu patrono; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º 13588/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos em face da execução do Convênio n.º 04/2008, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF e a entidade Associação Monte das Oliveiras, para o projeto “Festa da Criançada”. DECISÃO N.º 5403/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Soares de Almeida, CPF n.º ***.273.881-**, considerando-as parcialmente procedentes, e das razões de justificativa ofertadas pela Sra. Célia Maria Marques, considerando-as improcedentes; II – cientificar, com base no art. 13, § 1º, da LC n.º 1/94, a Sra. Maria Soares de Almeida, CPF n.º ***.273.881-**, para que, em 30 dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado, no valor de R\$ 583.679,01 (atualizado até 30/09/2020, e-DOC CA822EAD-e), que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Emenda Regimental n.º 1, de 05.12.2019; III – considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da LC n.º 1/1994, revel o Sr. Ruither Jacques Sanfilippo; IV – em consequência, nos termos dos acordões apresentados pelo Relator, aplicar multa aos responsáveis Sr. Ruither Jacques Sanfilippo, CPF n.º ***.006.561-**, pela autorização de pagamento, celebração do ajuste e liberação de recursos em desacordo com dispositivos legais, e Sra. Célia Maria Marques, CPF n.º ***.095.031-**, em face do acompanhamento inadequado do convênio e da aprovação sem verificação in loco do objeto executado, notificando-os para que efetuem e comprovem o recolhimento dos valores no prazo de 30 dias e autorizando, desde já, a adoção das medidas previstas no art. 29 da referida lei complementar, caso as notificações não surtam efeito; V – excluir do rol de responsáveis da TCE em exame a Associação de Assistência Social Monte Das Oliveiras – AMO, uma vez que sua dissolução judicial foi decretada (Processo n.º 2013.01.1.168181-0 – TJDF, pág.3, e-DOC DB8A4A6B), por abuso da personalidade jurídica, ainda em 2015, antes, portanto, de sua citação; VI – informar ao Sr. João Machado Ramos que ele não é parte integrante do rol de responsáveis da TCE em exame, esclarecendo-lhe que ele vinha sendo comunicado por este Tribunal apenas por ter sido o último presidente eleito da AMO; VII – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer n.º 1007/2020-GPCF (peça 39).

PROCESSO N.º 16536/2013-e - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar a ocorrência de possível prejuízo na execução do Convênio n.º 02/2006, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL e o Instituto Pró-Lazer. DECISÃO N.º 5404/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 422/2020 – SECONT (e-DOC 1177410E); b) do Ofício n.º 324/2020 – MPC/PG (e-DOC 3BB33DA4-e); c) da Informação n.º 250/2020 – SECONT/3DICONTE (e-DOC 20FC26A4-e); d) do Parecer n.º 902/2020 – G4P (e-DOC 17AF163A-e); II – julgar IRREGULARES, nos moldes do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC n.º 01/1994, as contas do Sr. Herbert William de Oliveira Félix (CPF n.º ***.628.241-**), Subsecretário de Estado da Secretaria de Esporte e Lazer, à época, e da Sr.ª. Marilda Mara Pereira Carneiro (CPF n.º *.287.391-**), responsável do extinto Instituto Pró-Lazer, notificando-os, na forma do art. 26 da referida Lei Complementar, para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante de R\$ 376.487,19, atualizado em 27.07.2020, em virtude das irregularidades na prestação de

contas do Convênio 02/2006, pactuado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL e o extinto Instituto Pró-Lazer; III - aprovar, expedir e publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação demandada no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1500/2015-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com o objetivo de examinar as obras que integram o Programa de Transporte Urbano - PTU, financiadas com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OCBR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. DECISÃO Nº 5405/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesas apresentadas pela Sra. Thaís Regal, pelo Sr. José Antônio Caramori Borges e pelas empresas Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda. e Shox do Brasil Construções Ltda.; b) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Marco Aurélio de Carvalho Demes; c) dos memoriais acostados às peças 214 e 220; II - considerar, no mérito: a) procedentes a defesa apresentada pelas empresas Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda., integrantes do Consórcio PTU-DF, e as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Marco Aurélio de Carvalho Demes; b) improcedentes, quanto ao Achado 04 do Relatório Final de Auditoria, as defesas apresentadas pela Sra. Thaís Regal, pelo Sr. José Antônio Caramori Borges e pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda.; c) parcialmente procedentes, quanto ao Achado 06 do Relatório Final de Auditoria, as defesas apresentadas pela Sra. Thaís Regal, pelo Sr. José Antônio Caramori Borges e pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda.; III - em consequência dos itens II, "b" e "c", aplicar a multa prevista nos art. 57, II e III, da LC nº 1/1994: a) no valor de R\$ 6.391,72 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) à Sra. Thaís Regal, deferindo, desde já, o pedido de parcelamento em 12(doze) vezes; b) no valor de R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) ao Sr. José Antônio Caramori Borges; IV - cientificar, com fulcro no artigo 13 da LC nº 01/1994, a empresa Shox do Brasil Construções Ltda. (CNPJ: 06.271.784 0001-79), executora das obras referentes aos Contratos nº 15, 16, 17 e 18/2013-ST, para que recolha, aos cofres do Distrito Federal, em 30 (trinta) dias, os débitos a seguir especificados, atualizados em 24.04.2019, os quais devem ser atualizados na data da efetiva quitação: a) R\$ 214.657,83 e R\$ 235.449,94, em razão das irregularidades narradas nos Achados 04 e 06 no tocante à obra do Terminal Sobradinho II, objeto do Contrato nº 17/2013 -ST; b) R\$ 47.861,63, R\$ 2.034.939,27 e R\$ 366.604,11, em razão das irregularidades narradas no Achado 06 no tocante às obras nos Terminais QNR Ceilândia (Contrato nº 15/2013-ST), Gama Leste (Contrato nº 16/2013-ST) e Riacho Fundo II (Contrato nº 18/2013-ST); V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acolheu o voto do Relator, com o acréscimo da responsabilidade solidária sugerida na Informação nº 66/2019-SECONT/3ªDICONT.

PROCESSO Nº 12831/2015-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação desta Corte, relativo ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 5393/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 274/2020 - NUREC (peça 122); b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. João Alberto Legey de Siqueira, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 1163/2020 (peça 111), no que concerne ao recorrente; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/2007, informando-lhe que ainda pende a análise de mérito do recurso; b) o envio de cópia desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para comunicação do efeito suspensivo ora atribuído; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36662/2016-e - Representação apresentada pela empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., que versam sobre supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos Contratos Emergenciais nº 87/2014, 223/2014 e 034/2015, celebrados com a representante para a prestação de serviços de limpeza nos estabelecimentos de saúde da jurisdição. DECISÃO Nº 5406/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 108/2020 - DIASP3 (peça 42); II - levantar o sobrestamento dos autos em exame, em virtude do desfecho do Processo nº 34.860/2015, conforme indicado no item II da Decisão nº 1.834/2018; III - deixar de deliberar sobre o mérito da representação formulada pela empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., haja vista que a matéria está sendo acompanhada por esta Corte de modo consolidado e sistêmico nos Processos nºs 1.691/2015 e 34.686/2016; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à empresa Apecê Serviços Gerais Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 2171/2018-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, tendo como objeto a assistência médica custeada com recursos repassados pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e por recursos do Fundo de Saúde daquela Corporação. DECISÃO Nº 5327/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1074/2020 - CBMDF/GABCG (Peça 43, e-DOC A62C21AE-e), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal -

CBMDF; b) da Informação nº 64/2020 - DIASP1 (Peça 45, e-DOC B80D1A61- e); II - considerar, em relação à Decisão nº 3.571/2019, atendido o item IV; III - considerar, em relação à Decisão nº 5.506/2018: a) atendido o item II.a; b) parcialmente atendido o item III.a; c) não atendidos os itens III.f e III.g; IV - manter a suspensão da exigibilidade dos itens III.f e III.g da Decisão nº 5.506/2018, estabelecida pelo item III da Decisão nº 3.571/2019, até a implantação do sistema de gestão hospitalar pelo CBMDF; V - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, em prazo de 180 (cento e oitenta) dias, envie esforços para a plena implantação de seu sistema de gestão hospitalar, bem como apresente a este Tribunal relatório circunstanciado com as medidas adotadas para cumprimento integral dos itens III.a, III.f e III.g da Decisão nº 5.506/2018; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 64/2020 - DIASP1 e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; b) o retorno dos autos à SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 18949/2018-e - Contrato de Gestão nº 1/2018-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e o Instituto Hospital de Base - IHBDF. DECISÃO Nº 5407/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 43/2020-DIASP3 (e-Doc 7965AC83; peça 64); b) dos Ofícios nºs 3450/2019-SES/GAB e 4013/2019-SES/GAB (e-DOCs: D27D376E e 941E2A21, Peças 59 e 61, respectivamente), em atendimento à Decisão nº 2.922/2019; c) dos Ofícios nºs 90/2018 - SES/GAB e 309/2020 - G2P (e-DOCs: D55737A7-c e BD1F045F-e, peças 62 e 63, respectivamente); II - reiterar à SES/DF os comandos do item III da Decisão nº 2922/2019, alertando o titular da Pasta de que o não atendimento injustificado de deliberações desta Corte poderá sujeitar o responsável à multa do art. 57, IV, da LC nº 01/1994; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000170/2020-78-e - Aposentadoria de JOSÉ ANTERO DO NASCIMENTO SOBRINHO - SES/DF. DECISÃO Nº 5364/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1599/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 7968-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar: 1) a verificação, em futura auditoria, das medidas administrativas adotadas pela SES/DF em decorrência do extravio de folhas de ponto de servidores da SES/DF pela empresa TCI, bem como do desfecho do Processo/SEI nº 00060-00395384/2019-32, autuado para apuração de responsabilidades por tal extravio; 2) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2334/2020-e - Aposentadoria de JOÃO VALMIR DE OLINDA - SES/DF. DECISÃO Nº 5408/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 618/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, a qual, todavia, será desprovida dos respectivos proventos, por força do § 6º do art. 40 da Lei Maior, uma vez que o servidor já percebe os proventos oriundos do Cargo de Auditor de Atividades Urbanas; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que, incontinenti, dê conhecimento desta decisão ao Sr. João Valmir de Olinda, esclarecendo-lhe que, a qualquer tempo, poderá optar pelos proventos desta aposentadoria, desde que sejam previamente suspensos os pagamentos dos proventos oriundos do Cargo de Auditor de Atividades Urbanas; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002947/2020-39-e - Pregão Eletrônico nº 72/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para atender à demanda do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, cujo objeto é o registro de preços para contratação de prestação de serviços de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais. DECISÃO Nº 5335/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4852/2020 - SEEC/GAB (Peça nº 28, e-DOC C134DD45-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, em atendimento às demandas contidas no Despacho Singular nº 242/2020 - GCPT (Peça nº 22, e-DOC F20B81B4-e), referendado pela Decisão nº 2736/2020 (Peça nº 27, e-DOC 92F9D7D2-e), relativo ao edital do Pregão Eletrônico nº 72/2020, e demais documentos juntados aos autos; b) da Informação nº 180/2020-DIFLI (Peça nº 29, e-DOC 0D58D5CE-e); c) do Parecer nº 866/2020 (Peça nº 32, e-DOC E492E9C6-e); II - considerar cumpridas as diligências deste Tribunal, citadas no item anterior; III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que anule o Pregão Eletrônico nº 72/2020, comunicando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das medidas adotadas; III - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, à SEEC/DF e ao pregoeiro responsável pela licitação; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003459/2020-49-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ZINATO SANTOS MACHADO - SE/DF. DECISÃO Nº 5409/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2955/2020; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: 1) apresente circunstanciados esclarecimentos sobre a natureza das atividades exercidas pela interessada durante o período de 30.4.1989 a 29.6.1990 (DEX - Núcleo Biblioteca) e 30.6.1990 a 29.9.1992 (no CRT - SEBEC); 2) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que entender necessárias, em face do disposto no item anterior, tendo em vista a possibilidade de o ato em análise ser considerado ilegal por insuficiência do requisito temporal; 3) junte, na aba "Anexos e

Observações” do SIRAC, a documentação comprobatória do informado no subitem “II.1”, assim como do atendimento ao subitem anterior; III – autorizar a devolução deste feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003488/2020-19-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por força da Decisão TCDF nº 5.825/2018, com o intuito de apurar possível prejuízo em relação à não localização dos bens patrimoniais adquiridos pela Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB durante a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, cuja incorporação ao patrimônio da jurisdicionada ainda pende de regularização. DECISÃO Nº 5410/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00060-000115425/2019-17 (e-DOCs 57B5C43E e 1F7F7374); b) da Informação nº 167/2020 – SECONT/2º DICONTE (e-DOC 8C8F4494-e); c) do Parecer nº 859/2020 – G3P (e-DOC DB223827-e); II – ordenar, nos termos do artigo 13, inciso II, da LC nº 1/1994, a citação da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB (CNPJ nº 15.113.103/0001-35), na pessoa do seu representante legal, bem como dos membros da Diretoria da OSRSEB à época dos fatos, conforme indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 651BBEF3-e), Srs. Manuel Antas Fraga (CPF: ***.990.535-**) , Demétrio Moreira García (CPF: ***.472.155-**), Humberto Cal Almeida (CPF: ***.374.525-**), Gonzalo Francisco Martinez Jorrim (CPF: ***.024.815-**), Marcos Vidal Rivas (CPF: ***.551.805-**), Perfecto Bouza Quinteiro (CPF: ***.654.955-**), Raymundo José Farias Martinez (CPF: ***.691.805-**), Tomás Edson Uchoa Ária (CPF: ***.869.975-**), Basílio Nóvoa Lopez (CPF: ***.065.125-**), Ailton de Lima Ribeiro (CPF: ***.119.008-**), Evandro Oliveira da Silva (CPF: ***.442.067-**), André Luís Faro Caballo (CPF: ***.468.185-**) e José Cernadas Míguez (CPF: ***.141.535-**) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa em face da não comprovação integral da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, no período de 16/11/2009 a 16/11/2010, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal o montante atualizado em 24/07/2020 de R\$ 4.217.812,89, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003833/2020-14-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 5411/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício de 2017; b) da Informação nº 221/2020 – SECONT/ 2º DICONTE (peça 22); c) do Parecer nº 0977/2020-G2P (peça 24); II – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas, do exercício de 2017 da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, dos Srs. Alessandro Fabrício Clemente Paiva, CPF nº ***.697.981-** (Administrador Regional, no período de 01/01 a 31/12/2017) e Cleidson Felix Almeida, CPF nº ***.524.091-** (Coordenador de Administração Geral - Respondendo, no período de 01/01 a 31/12/2017), pelas impropriedades apresentadas no RI 07/2018-DINTI/COGEI/SUBCI/CGDF (1.1 - Ausência de Preposto Durante a Fase de Execução do Contrato e 1.2 - Vinculação Direta do Reeducao ao Executor do Contrato), bem como pelas inconsistências apresentadas no Relatório Contábil Anual (Falhas na conformidade dos registros contábeis), no Relatório de Bens Móveis nº 47/2018-SEF (Bens precisando de manutenção e bens particulares em uso pela unidade), no Relatório de Bens Imóveis nº 47/2018-SEF (Imóveis não incorporados, Imóveis a regularizar e obras em andamento), todas essas falhas relacionadas no Relatório de Contas nº 10/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC 0E448476-e); III – julgar regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas, do exercício de 2017 da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, dos Srs. Arlênio de Oliveira Mineu, CPF ***.163.651-** (Administrador Regional - Substituto, de 11/12 a 19/12/2017), Admilson Teixeira, CPF ***.071.661-** (Ordenador de Despesa por Delegação, de 01/01 a 10/01/2017), Darlon Germano de Aquino, CPF ***.380.801-** (Coordenador de Administração Geral – Substituto, em 26/12 a 31/12/2017) e Jonathan Oliveira Pacheco, CPF ***.462.471-** (Coordenador de Administração Geral – Substituto, em 02/01 a 11/01/2017); IV – considerar, em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis indicados no item II e III retro; V – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no Relatório de Contas nº 10/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC 0E448476-e), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, com vistas a adoção de providências que se fizerem necessárias, inclusive arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004261/2020-82-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pela Administração Regional de Taguatinga – RA III, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 5412/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA da Administração Regional de Taguatinga – RA-III, referente ao exercício financeiro de 2015; b) da Informação nº 308/2020 – SECONT/3º DICONTE (Peça 35); c) do Parecer nº 0959/2020-G2P (Peça 37) II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2015, dos senhores

Renato Santana da Silva (CPF: ***.093.991-**), Administrador Regional - Interino, e Djalma Viana das Neves (CPF: ***.618.171-**), Diretor de Administração Geral; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2015, do Senhor Ricardo Lustosa Jacobina (CPF: ***.238.771-**), Administrador Regional, e da Senhora Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (CPF: ***.180.911-**), Coordenadora de Administração Geral, tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens 1.4 – Prorrogação contratual sem a devida pesquisa de mercado, 1.5 – Ausência de comprovação da qualificação dos sentenciados nos níveis II e III e 1.6 – Ausência de Realização de avaliação de desempenho dos reeducandos, do Relatório de Inspeção nº 23/2019 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC A00BA194-e – Peça 20); III. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da TCA em apreço; IV. determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Taguatinga – RA-III que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 19/2020- DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 2117026C-e, peça 23), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Fazenda, referentes aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 24/2016, atinentes ao inventário patrimonial do exercício de 2015 (e-DOC 7C7DA587-e, Peça 16), cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdicionada; V. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes com vistas ao seu arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004624/2020-80-e - Representações apresentadas por militares integrantes da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, contra atos da corporação que teriam transferido, ex officio, os interessados para a inatividade remunerada, com fundamento no art. 108 da Lei nº 12.086/2018. DECISÃO Nº 5413/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com quem concorda o Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – autorizar a tramitação e a análise da admissibilidade dos expedientes destacados no item seguinte, bem como de outros da mesma espécie, que eventualmente vierem a ingressar nesta Corte, nos autos em exame, tendo em conta a similaridade dos pleitos neles consignados; II – não conhecer das exordiais (Peças nºs 1, 4, 7, 10, 13 e 16), haja vista a ausência do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão aos signatários dos documentos que deram origem às peças mencionadas no item anterior; IV – autorizar, por fim, o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005141/2020-01-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2020, lançado pelo Banco de Brasília – BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de desenvolvimento de aplicativos nativos e híbridos/PWA, com suporte multiplataforma para aparelhos smartphones, tablets, smartwatches, smartTVs, desktops e aparelhos/sensores Internet das Coisas (IoT), contemplando manutenção, sustentação, distribuição e monitoramento de soluções tecnológicas na modalidade fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. DECISÃO Nº 5333/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos e demais documentos apresentados pelo Banco de Brasília – BRB, contidos no Ofício nº DIPES/SULOG/GECON-2020/019 (Peça nº 16) e no Ofício nº DITEC/SUSIS 2020/001 (Peça nº 17); b) da Informação nº 59/2020-DIFTI (Peça nº 18); II – considerar atendido o item II da Decisão nº 3693/2020; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame, dando-se ciência ao BRB e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005874/2020-37-e - Representação nº 10/2020 – GPML, do Ministério Público junto à Corte, acerca da existência de indícios de violação aos princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público na atuação de Termos de Fomento pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, decorrente da seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, a título de subvenção e/ou auxílio investimento. DECISÃO Nº 5414/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 76/2020 – DIASPI (peça 4); b) dos e-DOCS 9A1F2875-e (peça 1), A6790735-e (peça 2) e 4862B016-e (peça 3); c) do Parecer nº 916/2020-ML (peça 8); II – conhecer da Representação nº 10/2020-G4P/GPML - MPJTCDF (peça 1), ante o atendimento dos pressupostos de admissibilidade indicados no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; III – determinar que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF manifeste-se a respeito dos fatos narrados na exordial, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – encaminhar à SEJUS/DF cópia da exordial (peça 1), do Parecer nº 916/2020-ML (peça 8) e do relatório/voto do Relator, a fim de subsidiar a sua manifestação; V – determinar o retorno dos autos à SEASP, para realização de fiscalização a fim de verificar a legalidade e a economicidade dos Termos de Fomento celebrados pela SEJUS nos exercícios de 2019/2020, autorizando, desde logo, a realização de inspeção, caso necessário; VI – dar ciência desta decisão ao representante.

PROCESSO Nº 00600-00007356/2020-58-e - Revisão da pensão civil instituída por NEIDE VIANA CASTANHA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 5415/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Instituto de

Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, se necessário, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato revisório publicado no DODF de 10.1.2012, a fim de considerar o seguinte fundamento legal: "Artigo 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769/08, combinado com Artigo 12, §4º, da Lei Complementar nº 769/08, incluído pela Lei nº 818/09"; 2) na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC: a) incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item anterior; b) alterar o fundamento legal do ato para "Artigo 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769/08" (ID 473); c) corrigir a data da publicação da revisão para "10/01/2012"; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007976/2020-97-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5416/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) da admissão da servidora Roberta Nascimento de Figueiredo, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, e de sua posterior demissão, conforme Portaria nº 321, de 28.6.2019, publicada no DODF de 4.7.2019, com fundamento no art. 202, c/c o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 840/2011, em razão de acumulação ilegal de cargos públicos; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Dafne Bezerra dos Santos, Danielle Vieira Maciel, Danyelle Meneses de Sanctis, Jaqueline Santos, Lívia Araujo Leal Silva, Luciane Rodrigues de Oliveira Barreiros, Vanessa Rodrigues dos Santos e Waslen da Silva Rodrigues; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007: 1) preste esclarecimentos acerca da permanência da servidora Roberta Nascimento de Figueiredo, no cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Matrícula nº 156.363-7, tendo em conta que a ela foi aplicada a penalidade de demissão dos dois cargos que exercia (Agente de Vigilância Ambiental em Saúde e Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem), conforme Portaria nº 321, de 28.6.2019, publicada no DODF de 4.7.2019, com fundamento no art. 202, c/c o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 840/2011, em razão da acumulação ilegal de cargos em que incorria, mas foi desligada apenas do cargo mencionado no subitem "I.2.", retro, podendo, desde logo, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; 2) notifique a servidora Regiane Augusta Dourado, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem na Secretaria Municipal de Goiânia, desde 7.1.2009 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que apresente as atuais jornadas de trabalho de ambos os cargos acumulados para aferição da necessária compatibilidade horária, promovendo, desde logo, se for o caso, os ajustes necessários para o cumprimento da legislação, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a referida admissão; IV – encaminhar ao Tribunal as informações a que alude o item anterior, indicando as eventuais providências adotadas para regularização de cada situação, considerando, para tanto, as normas aplicáveis à espécie; V – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008156/2020-12-e - Pregão Eletrônico nº 21/2020, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5334/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 918/2020-DETRAN/DF (peça 18, e-Doc BE4AF60D-c), do Despacho – DETRAN/DG/DIREN (doc SEI 51004267, peça 20, e-DOC FA779767-c), encaminhados em atendimento ao Despacho Singular nº 446/2020-GCPT (peça 11, e-DOC 2B16783D-e), referendado pela Decisão nº 4961/2020 (peça 15, e-DOC COA8AD38-e); b) do pedido de sustentação oral apresentado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do DETRAN (peça 19, e-DOC AEAAF0CE-c); c) da Informação nº 224/2020 – DIFLI (peça 21, e-DOC 3441EFD3-e); d) do requerimento de desistência do pedido de sustentação oral apresentado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do DETRAN (peça 24, e-DOC 0543B0F8-c); II – considerar suficientes as justificativas apresentadas pelo DETRAN/DF, tendo por prejudicada a diligência estabelecida no item II, "a", pelas razões expostas, e atendido o determinado no item II, "b", do Despacho Singular nº 446/2020-GCPT, dispensando a realização de nova pesquisa de preços e considerando suficientes as composições apresentadas; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 21/2020; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão pelo Plenário ao DETRAN/DF e ao pregoeiro, responsável pelo certame; IV – deixar de autorizar a realização da sustentação oral solicitada pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do DETRAN (peça 19, e-DOC AEAAF0CE-c), em razão da autorização para continuidade do certame; V – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00008637/2020-28-e - Representação nº 86/2020 – GPCF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à ausência de manutenção periódica na galeria de ventilação da lavanderia do Hospital Regional de Taguatinga - HRT. DECISÃO Nº 5417/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 98/2020 – DIASP (peça 13); b) dos e-DOCS 8C3FC7FA-e (peça 1), 551984F7-e (peça 2), AE7BE838-e (peça 3), IC366E22-e (peça 4), C5102D2F-e (peça 5), 1621FDDF-e (peça 6), A13C3CDB-e (peça 7), AB9CB2E7-e (peça 8), 63C1C048-c (peça 9) e 571C0881-e (peça 10); II – não conhecer da Representação nº 86/2020 – GPCF, com fundamento no art. 230, § 6º, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008642/2020-31-e - Edital da Concorrência nº 16/2020, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para execução das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit). DECISÃO Nº 5418/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 016/2020, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF (peça 2, e-DOC AEE6D317-e), e do e-mail encaminhado pela jurisdicionada (peça 5, e-DOC 13D74B21-e), por meio do qual foi disponibilizado acesso ao Processo Administrativo Nº 00110- 00002168/2020-28 (Associado 01); II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 00600-00009228/2020-49-e - Representação, com pedido de medida cautelar, proposta pela Associação Brasileira de Mídia Exterior – OOH, em face da Portaria nº 163, datada de 22.10.2020, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 467/2019-GCPT, emitido no dia 26.11.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5362/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da representação apresentada pela Associação Brasileira de Mídia Exterior – OOH (Peça nº 2); b) da Informação nº 116/2020-1ª DIGEM3 (Peça nº 5); II – deferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante (Peça nº 2), para determinar que a SEMOB se abstenha de aplicar a Portaria nº 163/2020 aos contratos que estão em vigor, firmados entre as operadoras do STPC/DF e as empresas de publicidade que detêm autorização para comercializar os espaços publicitários nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal; III – determinar à Secretaria de Estado de Mobilidade e Transportes do Distrito Federal – SEMOB que, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito dos fatos narrados na representação; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da representação (Peça nº 2) e do presente Despacho Singular à jurisdicionada, para atendimento do contido no itens II e III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para manifestação e adoção das medidas pertinentes."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 16462/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 1.467/08, com o propósito de apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de contratos de gestão firmados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 5420/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta dos Santos e pelas Srªs. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro (e-doc 1617206E-e, fls. 168/187) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, para afastar a solidariedade quanto ao prejuízo apurado nos autos em exame, estendendo os efeitos aos Srs. Durval Barbosa Rodrigues e Ricardo Lima Espíndola, com esteio nos precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.276/17, 3.956/17 e 2.790/18), sem prejuízo ao disposto nos incisos III, alínea "a" e V; II – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Lázaro Severo Rocha e as empresas Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e Prodada Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., por não terem atendido ao chamado desta Corte (Decisão nº 1.714/19); III – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas dos Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta dos Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro (Executores dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05); Durval Barbosa Rodrigues (Presidente da Codeplan à época) e Ricardo Lima Espíndola (Diretor de Gestão da Codeplan à época), em decorrência da omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos

de Gestão nºs 2/05 e 3/05; b) com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação de débito, as contas: 1) da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., do então Instituto Candango de Solidariedade – ICS e do Sr. Lázaro Severo Rocha (Presidente do ICS à época), em decorrência do superfaturamento de R\$ 43.139.554,96 (valor atualizado até 4.8.2020), apurado nas Notas Fiscais de Mão de Obra nºs 7031, 7032, 7033, 7605, 7606, 7311, 7312, 7612, 7613, 7614, 7615, 7616, 7910, 7936 e 7937, dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05, conforme Matriz de Responsabilização (e-doc 1617206E-e, fl. 45); 2) da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., Instituto Candango de Solidariedade – ICS e do Sr. Lázaro Severo Rocha (Presidente do ICS à época), em decorrência do superfaturamento de R\$ 10.413.692,09 (valor atualizado até 4.8.2020), apurado nas Notas Fiscais de Mão de Obra nºs 6855, 7205, 7575 e 7929, dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05, conforme Matriz de Responsabilização (e-doc 1617206E-e, fl. 45); IV – notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis a seguir para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, aos cofres públicos os débitos indicados, que deverão ser atualizados na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01: a) Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., Instituto Candango de Solidariedade e Lázaro Severo Rocha: R\$ 43.139.554,96 (valor atualizado até 4.8.2020); b) Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., Instituto Candango de Solidariedade e Lázaro Severo Rocha: R\$ 10.413.692,09 (valor atualizado até 4.8.2020); V – aplicar, com fulcro no art. 57, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, aos Srs. Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta dos Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues e Ricardo Lima Espíndola, em decorrência do inciso III, alínea “a” supra, multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), notificando-os para que recolham as sanções no prazo de 30 (trinta) dias; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar: a) desde logo, caso não atendidos os incisos IV e V nos prazos estabelecidos, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) a ciência desta decisão aos responsáveis nominados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF; RENATO RAINHA, nos termos do art. 153, I, do RI/TCDF; e PAULO TADEU, em consonância com o art. 152, II, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 13751/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do pagamento realizado pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal à empresa Brasil Telecom S.A. (atual Oi S.A.), a título de reconhecimento de dívida, por serviços de transmissão de voz e de dados da Rede GDFNET, bem como de atendimentos da central 156, prestados, sem cobertura contratual, no período de janeiro a dezembro de 2007. DECISÃO Nº 5421/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1127/2020-SECONT (edoc C7B4C073-c); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41100/2009-e - Representação protocolizada por cidadão em face da Operação Caixa de Pandora, citando nominalmente os agentes públicos, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Conselheiro desta Corte, além das empresas Patamar, Sapiens, Tecnolink, TBA, Linknet, B2BR, True Access e Business, o Instituto Sangari, Cap Brasil e Uni Repro, envolvidos no suposto esquema de fraudes. DECISÃO Nº 5422/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da situação dos processos relacionados à 2ª fase da “Operação Caixa de Pandora”, considerando a conclusão dos Processos nºs 17.167/15, 2.011/10, 13.493/14, 1.890/14, 866/14, 16.840/16, 3.694/15, 36.522/16, 10.478/07, 1.882/14, 13.743/09, 13.743/09, 11.182/10, 19.248/10, 1.621/02, 11.912/05, 1.191/99, 34.632/11, 3.185/99, 26.683/04, 3.185/99, 34.616/11 e 34.560/11; II. manter o sobrestamento dos autos somente em relação aos Processos nºs 36.514/16, 39.689/07, 24.101/10, 34.632/11, 34.683/11, 34.675/11, 34.594/11 e 34.551/11; III. retornar os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para o acompanhamento do deslinde dos processos indicados no inciso II. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com base no art. 152, IV, do RI/TCDF. A senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 17279/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 38/10, celebrado entre a Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa Direção Comércio de Ferragens e Equipamentos de Segurança Ltda. – ME, visando à contratação de shows artísticos para a realização do evento “Feira de Artesanato e Arte do Recanto das Emas”, nos dias 17 e 18 de setembro de 2010. DECISÃO Nº 5423/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1294/2020 – SECONT/GAB (e-doc FDF14592-c) e do Ofício nº 463/2020-MPC/PG (e-doc 59EEBFD9-c); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 595/2015-e - Inspeção realizada em atenção ao Ofício nº 170/2014 – CF, do Ministério Público junto a esta Corte, para fiscalizar a execução do Contrato nº 87/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda., visando à contratação de Unidade Móvel de Saúde da Mulher – UMSM, para atuar na região do entorno do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5424/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 4165/2019 – SES/GAB e anexos (e-DOC 10031376-e, fls. 135/141), do Ofício nº 12/2020 – PCDF/DGPC/DGP/DIPAG/SEFIN e anexos (e-DOC 10031376-e, fls. 150/154) e do

Ofício SEI-GDF nº 273/2020 – SES/GAB e anexos (e-DOC 10031376-e, fls. 156/163); II – ter por atendida a Decisão nº 5.590/18; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão nº 5.590/18, dos Acórdãos nºs 411/18, 412/18 e 413/18 e desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11754/2015-e - Representação nº 19/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aquisição do equipamento Pet Scan, para diagnóstico precoce de neoplasias, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5389/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente atrelado ao e-DOC D1BBCCB0-c; II – dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto conjuntamente pela Srª. Celi Rodrigues Marques Assis e pelo Sr. Joubert Fernandes Barbosa, em face da Decisão nº 174/19 e do Acórdão nº 5/2019, para reduzir o valor da multa que lhes foi aplicada, de R\$ 17.000,00 para R\$ 10.000,00; III – autorizar, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, o parcelamento da multa mencionada no inciso anterior em 10 (dez) vezes, dando-lhes ciência de que: a) os recolhimentos, mediante DAR, deverão ser feitos até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o conhecimento desta decisão, no Código de Receita 5630 – Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF, perante a então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o valor da sanção deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme determina os arts. 213 e 214 do Regimento Interno do TCDF, podendo o requerente utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página deste Tribunal, em “Espaço do Jurisdicionado”; c) deverá encaminhar a este Tribunal, mensalmente, os comprovantes de pagamento, entregando-os no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõe o art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 217, inciso II do Regimento Interno do TCDF; IV – tornar insubsistente o Acórdão nº 5/2019 e o inciso V da Decisão nº 174/19, apenas em relação ao valor da multa aplicada aos recorrentes; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e do acórdão aos responsáveis indicados no inciso II; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das medidas cabíveis com relação aos e-DOCS 9463B3B3-c e 7A8C4EEA-c. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela manutenção do valor da multa fixada no Acórdão nº 05/2019 (peça 277).

PROCESSO Nº 13552/2015-e - Pregão Eletrônico nº 04/2015, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. DECISÃO Nº 5394/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa Valor Ambiental Ltda. (e-DOC 8E4CDFE4-c), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.287/20; II – dar ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 32182/2015-e - Auditoria operacional realizada em cumprimento à Decisão nº 4.389/15, proferida no Processo nº 25.097/15-e, destinada a avaliar as atividades de planejamento e orçamentação do Poder Executivo local, especificamente no que concerne a aspectos de governança orçamentária ligados à sustentabilidade do espaço fiscal e ao realismo das informações orçamentárias. DECISÃO Nº 5360/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2397/2020-SEEC/GAB (e-doc 4DC5BCE7-c) e 267/2020-GAG/GAB (e-doc E2C24D02-c); II – considerar, em relação à Decisão nº 3.452/19: a) atendidas as recomendações constantes do inciso II, alínea “g”, e inciso III, alínea “a”; b) em implementação às recomendações constantes do inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “f”, e inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”; c) não atendidas as recomendações constantes do inciso II, alíneas “d” e “e”, e inciso IV; III – reiterar: a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as recomendações do inciso II, alíneas “d” e “e”, da Decisão nº 3.452/19; b) à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, em parceria com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a recomendação do inciso IV da Decisão nº 3.452/19; IV – determinar: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório circunstanciado e atualizado, contendo as medidas adotadas para a efetiva implantação das recomendações do inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 3.452/19; b) à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório circunstanciado e atualizado, contendo as medidas adotadas para a efetiva implantação da recomendação do inciso IV da Decisão nº 3.452/19; V – solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório circunstanciado e atualizado, contendo as medidas adotadas para a efetiva implantação das recomendações do inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, da Decisão nº 3.452/19; VI – autorizar:

a) o envio de cópia da Informação nº 10/20-DIAPREX (e-doc F6E069E7-e), do Parecer nº 874/2020-G3P (e-doc F61BF062-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Companhia de Planejamento do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34376/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade civil pelo prejuízo decorrente do contrato de patrocínio S/N, firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo-Brasiliatur e a Empresa Mark Consultoria e Marketing Ltda., tendo por objetivo apoio à realização do projeto intitulado "Brasília, Quem conhece Ama, Anuário do DF 2010". DECISÃO Nº 5425/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa de fls. 151/166 e 199/216 do e-doc 2662FD19-e e de fls. fls. 3/31, 36/92, 94/142 e 152/176 do e-doc FF44BE14-e; b) dos e-docs OBAF090A-c, 010F8736-c e 4CB10E5Ac; II – determinar o sobrestamento da análise de mérito dos autos até o deslinde do Processo nº 32.351/17-e, que trata de estudos especiais acerca da aplicação do instituto da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com os precedentes desta Corte (Decisões nºs 1.721/20, 3.095/20, 1.551/20, 1.888/20, 2.037/20, 2.122/20, 3.078/20 e 5.222/20, entre outras); III – dar ciência desta decisão aos defendentes; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 732/2020-GPCF (peça 87).

PROCESSO Nº 37060/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 23/2011-SEG, relativo à realização da 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada entre os dias 21 a 23.10.2011. DECISÃO Nº 5426/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas, conjuntamente, pelas Sr.s. Olgamir Amância Ferreira e Valesca Rodrigues Leão (fls. 80/96, 9AD6F51C-e) para, no mérito, considerá-las improcedentes, especialmente no que toca à irregularidade das condutas praticadas; II – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 1.739,12 (valor mínimo) às Sr.s. Olgamir Amância Ferreira e Valesca Rodrigues Leão, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante a este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Distrito Federal; III – autorizar, desde já, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação a que se refere o inciso anterior; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pela procedência das defesas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 152 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8870/2018-e - Prestação de contas anual - PCA dos diretores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 5427/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, Gilberto Pompílio de Melo Filho, Carlos Alexandre da Cunha e pelas Sr.s. Glória Beatriz da Gama Fonseca e Daniela Diniz Rodrigues (e-doc 23076BE8-e, fls. 95/130, e anexo objeto do e-doc EB3422C5-e) e pela Sr.s. Sandra Perez de Sá Pontes (e-doc 23076BE8-e, fls. 146/156, e anexo de fls. 156/202) para, no mérito, considerá-las procedentes; b) do Ofício SEI-GDF nº 490/2019 – METRODF/ PRE/GAB (e-doc 23076BE8-e, fls. 131/145); II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas: a) dos Srs. Doremар José Barroso Hreisemnou (Diretor - Presidente, no período de 01.1 a 6.1.2015), Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes (Diretor Técnico, no período de 01.1 a 6.1.2015), Fernando Andrade Sollero (Diretor de Operação e Manutenção, no período de 01.1 a 6.1.2015), Simone Miguel da Silveira (Diretora de Administração, no período de 01.1 a 6.1.2015), Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (Diretor-Presidente, no período de 6.1 a 31.12.2015, Diretor Técnico (em exercício), no período de 6.1 a 9.1.2015, e Diretor de Operação e Manutenção (em exercício), no período de 6.1 a 5.2.2015), Glória Beatriz Nogueira da Gama Fonseca (Diretora de Administração, no período de 6.1 a 31.12.2015, Diretora Financeira e Comercial (em exercício), no período de 6.1 a 26.2.2015), Daniela Diniz Rodrigues (Diretora Técnica, no período de 9.1 a 31.12.2015), Sandra Perez de Sá Pontes (Diretora de Operação e Manutenção, no período de 5.2 a 23.4.2015), Gilberto Pompílio de Melo Filho (Diretor Financeiro e Comercial, no período de 26.2 a 31.12.2015) e Carlos Alexandre da Cunha (Diretor de Operação e Manutenção, no período de 23.4 a 31.12.2015); b) dos membros do Conselho de Administração, Srs. Doremар José Barroso Hreisemnou (no período de 01.1 a 6.1.2015), Eleuzito da Silva Rezende (no período de 01.1 a 23.1.2015), Perpétua Lúcia Neves Cordeiro (no período de 01.1 a 5.2.2015), Márcio Tannús de Almeida Júnior (no período de 01.1 a 23.4.2015), Célio Biavati Filho (no período de 01.1 a 23.4.2015), Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (no período de 6.1 a 31.12.2015), André Dutra Silva Magalhães (no período de 23.1 a 19.3.2015), Carlos Henrique Rubens Tomé Silva (no período de 23.1 a 24.9.2015), Júlio César Peres (no período de 23.1 a 31.12.2015), Wagner Augusto de Godoy Maciel (no período de 5.2 a 19.3 e 24.9 a 31.12.2015), Carlos Henrique Ribeiro de Carvalho (no período de 21.5 a 31.12.2015), Rodrigo Otaviano Vilaça (no período de 29.10 a 31.12.2015) e Marcos de

Alencar Dantas (no período de 19.11 a 31.12.2015); III – considerar, em conformidade a Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no inciso II e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 3688/2019-e - Representações nºs 2/2019-GIP e 3/2019-GIP, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, requerendo a instauração de procedimento fiscalizatório para apurar possíveis irregularidades relacionadas a pagamentos pelo exercício de serviços voluntários no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 5361/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu às considerações apresentadas pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (e-doc 16044A5F-c), pela Polícia Militar do Distrito Federal (e-doc 83FAACD2-c), pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (e-doc 635D33B8-c) e pela Polícia Civil do Distrito Federal (e-docs 1D6DDE71-c e A8823385-c), em resposta ao inciso II da Decisão nº 771/19; II – considerar improcedente a Representação nº 2/2019-GIP, sem prejuízo de futuras fiscalizações acerca da matéria; III – determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal que realize estudos especiais acerca dos questionamentos constantes da Representação nº 3/2019-GIP, relativos à legalidade e constitucionalidade da natureza indenizatória da verba instituída pelas Leis distritais nºs 6.261/19, 6.333/19 e 6.374/19, bem como à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria; IV – dar ciência desta decisão ao representante; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdições, ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e à Secretaria-Geral de Controle Externo; b) a remessa dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das providências constantes do inciso III.

PROCESSO Nº 14980/2019-e - Representação formulada pela empresa UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação CEB-D nº 001-1130/2019, da Companhia Energética de Brasília – CEB, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de tíquetes refeição e alimentação. DECISÃO Nº 5342/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação apresentada pela CEB-Distribuição S.A., em atenção à Decisão nº 2.223/20 (Carta nº 185/2020 – CEB-D/DG, e-doc 9056A454-c); b) do extrato do Contrato Emergencial nº 875/2020 – CEB Distribuição S.A. (e-doc 1EA4F2FE-e); c) da Matriz de Responsabilização retificada (e-doc 0A4449D2-e); d) do pedido de cópia constante do e-doc BFCCC834-c para deferi-lo na forma solicitada; II – considerar: a) atendido o inciso III da Decisão nº 2.223/20; b) prejudicado o pedido de “revogação liminar” do aludido inciso III da Decisão nº 2.223/20, constante da Carta nº 185/2020 – CEB-D/DG, em razão da perda do objeto; III – determinar à CEB Distribuição S.A. que informe ao Tribunal as medidas adotadas para abertura de procedimento de licitação visando a contratação de empresa para fornecimento de tíquetes refeição e alimentação para seus empregados, nos termos determinados pelo inciso III da Decisão nº 2.223/20, atentando para a necessidade de conclusão do referido certame antes do término do Contrato Emergencial nº 875/20, o qual não pode ser prorrogado; IV – autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados na tabela do § 29 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função das irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização constante do e-doc 0A4449D2-e, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Matriz de Responsabilização constante do e-doc 0A4449D2-e à jurisdição e aos responsáveis indicados na tabela do § 29 do relatório/voto do Relator; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-0000069/2020-17-e - Autos instaurados em atenção à Decisão nº 469/20, com vistas a controlar as prorrogações de prazo solicitadas para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais - TCEs. DECISÃO Nº 5428/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo relacionados no Despacho nº 1930/20-SECONT (e-doc 8927D109-e).II. deferir, na forma solicitada, as dilações mencionadas no Anexo I dos Despachos nºs 1148/2020-SECONT (e-doc ED22EF84-e) e 1930/20-SECONT (e-doc 8927D109-e), bem como a requerida no Ofício nº 7240/2020 -SES/GAB (e-doc CF65DD8A-c); III. conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para conclusão e remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos GDF nºs 53-00038592/2018-17, 55004343/2011, 392022959/2012, 480-00005307/2017-80, 480000351/2015, 480000375/2015, 480000821/2012,98002954/2010, 111-00010930/2018-05 e 54002490/2017; IV. autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 42/2020-SECONT (e-doc D3188F50-e) às jurisdições indicadas nos anexos I, II e III da referida peça, restabelecendo os prazos de atendimento da diligência;b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000896/2020-19-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 5429/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR,

referente ao exercício financeiro de 2017; II. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Guilherme Tollstadius Leal (Secretário de Estado, no período de 1.º a 21.8.17), Argileu Martins da Silva (Secretário de Estado, no período de 22.8 a 31.12.17) e Roberto Gomes (ordenador de despesa, no período de 1.º a 31.12.17), em face da impropriedade “Passivo – Obrigações pendentes de regularização”, apontada no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2017 (e-doc 4F5A3CE9-e); III. considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento da impropriedade e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos autos; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação, com pedido de liminar, formulada por servidor da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, acerca de suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao se pronunciar pelo prosseguimento de ação judicial que pode culminar na sua exclusão dos quadros da Corporação Militar.. DECISÃO Nº 5368/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – conhecer da representação e demais peças complementares (peças 3, 11 e 21), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao ilustre representante; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis à PMDF e à PGDF para, nos termos do artigo 230, § 7º, c/c o artigo 277, § 3º, ambos do RI/TCDF, apresentarem esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e peças complementares à PMDF e à PGDF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00003344/2020-54-e - Pensão militar instituída por ANTÔNIO RAYMUNDO TOSTO - PMDF. DECISÃO Nº 5430/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.043/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004821/2020-07-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 5431/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos responsáveis do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPM, referente ao exercício financeiro de 2017; II – julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas: a) do Sr. Marcos Antonio Nunes de Oliveira (Comandante-Geral da PMDF no período de 01.1 a 31.12.2017), em decorrência da falha apontada no Relatório Contábil Anual (e-doc F5A5487B-e), relativa à Conta Contábil nº 812310000 – Contratos com Terceiros (existência de saldo na conta contábil de compensado a liberar, cuja vigência do contrato já expirou, bem como de contratos com vigência vencida que ainda não foram inativados); b) do Sr. Marcus Vinícius Gomes Fialho (Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal e Ordenador de Despesa no período de 01.1 a 20.3.2017), em decorrência das falhas apontadas nos subitens 2.2 (Avaliações dos executores/fiscais não atendem os requisitos estabelecidos) e 2.4 (Não atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG) do Relatório de Inspeção – RI nº 32/2018-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/ CGDF (e-doc F51255BA-e); c) do Sr. Rogério Brito de Miranda (Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal e Ordenador de Despesa no período de 21.3 a 31.12.2017), em decorrência das falhas apontadas nos subitens 1.1 (Pagamento em duplicidade), 2.2 (Avaliações dos executores/fiscais não atendem os requisitos estabelecidos) e 2.4 (Não atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG), do Relatório de Inspeção – RI nº 32/2018-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/ CGDF (e-doc F51255BAe); III – considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto destas contas anuais; IV – determinar aos responsáveis do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FSPM: a) a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos autos em exame, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; b) que, nas próximas contas anuais, indiquem os períodos completos do exercício da função de todos os ordenadores de despesa e demais responsáveis, incluindo o Comandante-Geral da PMDF, como supervisor do referido Fundo, e os correspondentes substitutos; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006824/2020-77-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades nos valores de shows e eventos culturais contratados pela Administração Regional do Guarã – RA X, no período de 2011 a 2013 (Processo nº 00480-00005300/2017-68-e, apenso), conforme indicado no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014 – DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 5432/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº

00480-00005300/2017-68; II – considerar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 – TCDF, regular o encerramento das contas especiais em exame, haja vista a ausência de prejuízo ao erário; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006840/2020-60-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 3.883/18, exarada no Processo nº 26.080/14, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano resultante de sobrepreço na assinatura do Contrato nº 25/2014 - SEDEST, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1/13, que teve como objeto a prestação de serviços de manutenção em bens imóveis e outros serviços. DECISÃO Nº 5433/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 00431-00013522/2018-93-e; II – determinar o retorno das contas especiais em exame à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES para que amplie a apuração de forma a abranger todos os pagamentos efetuados à conta do Contrato nº 25/14 e sanar as demais falhas elencadas no §16 do relatório/voto do Relator, considerando a sugestão proposta nos §§ 19 e 20 da Informação nº 320/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-doc B649536D-e); III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, para subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007860/2020-58-e - Aposentadoria de JURANDY PEREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5434/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique, por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Jurandy Pereira da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas alegações de defesa ou faça o opção pelos proventos de um dos cargos acumulados, sem prejuízo de suspender o pagamento dos proventos do cargo na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, caso o interessado não se manifeste nesse período; b) havendo opção pelos proventos do cargo de Artífice – Obras Cívicas, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, notifique a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que proceda à imediata suspensão do pagamento dos proventos do cargo de Agente de Gestão Educacional – Vigilância na SEE/DF; c) caso o servidor faça opção pelo cargo exercido na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, torne sem efeito o ato de aposentadoria publicado em 17.9.2010 e sua respectiva retificação, bem como anule o Ato nº 012143-8 no SIRAC; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007864/2020-36-e - Aposentadoria de JARBAS DE OLIVEIRA PAIS – SEE/DF. DECISÃO Nº 5435/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o sobreestamento dos autos até o deslinde das análises referentes à concessão de aposentadoria do servidor no cargo de Especialista em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF (Ato Conjunto nº 05318-2); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007879/2020-02-e - Aposentadoria de FRANCISCO PESSANHA FILHO - SEC/DF. DECISÃO Nº 5436/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça a data de vigência correta da revisão da aposentadoria, diante da divergência entre as datas registradas no SIRAC como vigência do ato (7.12.2016) e como vigência do campo “Laudo Médico” (20.12.2016) e a data indicada no Laudo Médico (31.3.2015), considerando, ainda, que não constou na publicação do ato a respectiva data, e junte cópia dos documentos comprobatórios à aba “Anexos e Observações”; b) retifique o ato concessório para incluir a data de vigência do ato de revisão de aposentadoria; c) na aba “Dados da Concessão”: 1) indique o ato de retificação publicado em cumprimento à alínea anterior; 2) retifique a data de vigência do ato e a data de vigência do campo “Laudo Médico”; 3) exclua o fundamento legal das vantagens; d) na aba “Histórico”: 1) preencha o campo “Fundamento Legal das Vantagens”: “vantagens previstas na Lei nº 6.732/79, art. 62 da Lei nº 8.112/90, alteradas pelas Lei nº 8.911/94 e Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, alterada pela Lei nº 1.141/96”; 2) retifique o campo “Posicionamento funcional” de “Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão V” para “Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III”; 3) retifique o campo “Processo” de “700/2002” para “5240/1997”; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007883/2020-62-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 5437/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de revisão publicado no DODF de 30.10.2013, a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 52 da Lei nº 10.486/02; b) na aba “Dados da Concessão”, registrar o ato de retificação mencionado na alínea anterior; c) nas abas “Dados dos Beneficiários” e “Proventos”, retificar ou ratificar os nomes das pensionistas; d) na aba “Tempos”, incluir 365 dias de licença especial; e) na aba “Histórico”, fazer constar, todos com o campo “paridade” registrado como “sim”: 1) o ato de reforma considerado legal pelo TCDF na Sessão Ordinária nº 1.720, realizada em 03 de abril de 1979; 2) o ato de revisão de reforma considerado legal pelo TCDF na Sessão

Ordinária nº 2.295, realizada em 25 de fevereiro de 1986; 3) o ato de pensão inicial em favor das Sras. MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO DE LIMA, DEISIANE DA CONCEIÇÃO DE LIMA e RUTH SOARES DE LIMA, considerado legal pelo TCDF por meio da Decisão nº 4.375/12; 4) o ato de revisão de pensão militar para inclusão de ELVIRA SOARES SANTOS, a contar de 01.2.2005, considerado legal pelo TCDF por meio da Decisão nº 4.375/12; 5) o ato de revisão de pensão militar para inclusão de GLEICIANE DA CONCEIÇÃO DE LIMA e SOLANGE RAMOS DE LIMA E SOUZA, a contar de 15.8.2005, considerado legal pelo TCDF por meio da Decisão nº 4.375/12; 6) o ato de revisão de pensão militar para inclusão de HELIUD SOARES DE LIMA, SALOMÉ SOARES DE LIMA e NILSETE SOARES DE LIMA, a contar de 23.1.2006, considerado legal pelo TCDF por meio da Decisão nº 4.375/12; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007889/2020-30-e - Aposentadoria de MARIA ABADIA CIPRIANO - SES/DF. DECISÃO Nº 5438/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) oficie à Secretaria Municipal de Goiânia, para informar sobre as pendências encontradas nos autos em exame, bem como para verificar eventual averbação em duplicidade de tempo de contribuição em razão da acumulação de cargos; b) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, a servidora Maria Abadia Cipriano, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa quanto à incompatibilidade de horários dos cargos acumulados ou, alternativamente, opte pela percepção de apenas uma das aposentadorias ou pela redução dos proventos relativos à concessão em exame, que serão calculados com base na carga horária de 20 horas semanais, ante a possibilidade dessa concessão ser julgada ilegal; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação comprobatória do cumprimento das alíneas anteriores, inclusive o termo de notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008172/2020-13-e - Pensão militar instituída por JAIR PEREIRA DE CASTRO - PMDF. DECISÃO Nº 5439/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 14.10.2013, para, onde se lê "... 37, inciso I, ...", leia-se "... 37, caput, ..."; b) no SIRAC: 1) registrar na aba "Dados da Concessão" os dados relativos ao ato de retificação de que trata o item anterior; 2) na aba "Histórico", alterar o campo "Paridade" para "Sim" e os campos "Data de Publicação" e "Data de Vigência" para, em ambos, constar a data "10.11.1983"; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009346/2020-57-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2020, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, visando à formação de Ata de Registro de Preços para futura aquisição de vans de passageiros customizadas, conforme especificações do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 390/2020-GCPM, emitido no dia 08.12.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5363/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2020 (e-doc 821E960D-e) e do processo relativo ao certame (e-doc 9A534758-e); II. determinar, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB que: a) abstenha-se de adjudicar o objeto e de homologar o Pregão Eletrônico SRP nº 17/2020 até ulterior deliberação deste Tribunal; b) encaminhe cópia da ata do Pregão Eletrônico e demais documentos que suportarem o resultado do procedimento licitatório, considerando o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, a fim de que este Tribunal verifique a compatibilidade do preço ofertado pelo licitante vencedor com os valores de mercado; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste despacho singular e da Informação nº 223/2020 - DIFLI (e-doc 34BA061De) à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II, com a urgência que o caso requer; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins".

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 7459/2007-e - Prestação de contas anual - PCA referente ao Contrato de Gestão nº 07/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, para a realização de serviços de parcerias para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. DECISÃO Nº 5419/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos por DIRLENE FIEL DOS SANTOS DE SOUZA (peça 404) para, no mérito, dar-lhes provimento e, em caráter excepcional, conceder-lhes efeitos infringentes, tornando sem efeito a Decisão nº 4830/2020; II - determinar a reinstrução do recurso de reconsideração de peça 395, cujo exame deve ser efetuado, para todos os efeitos, em face da Decisão nº 4337/2019, tendo em vista que não foi dado regular processamento ao apelo recursal registrado sob o e-DOC FC831137; III - autorizar: a) a ciência desta deliberação à embargante na pessoa do seu representante legal; b) o retorno dos autos ao NUREC, para a adoção das providências devidas, com posterior encaminhamento ao Relator

Recursal da Decisão nº 4337/2019. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7831/2007-e - Prestação de contas anual - PCA referente ao Contrato de Gestão nº 22/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, em 10.11.04, com vigência até 20.12.04, tendo como objeto a formação de parceria para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. DECISÃO Nº 5450/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – no mérito: a) dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos Souza (peça 276), excluindo-a do rol de responsáveis indicados na Decisão nº 2031/2019 e no Acórdão nº 138/2019; b) dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Mariana Trindade Altoé (peça 277), reformando a Decisão nº 2031/2019 e o Acórdão nº 138/2019 no sentido de afastar o débito lhe imposto, mantendo, contudo, o julgamento pela irregularidade das contas em apreço; II – aproveitar, com fulcro no art. 282 do RI/TCDF, as razões recursais da Sra. Mariana Trindade Altoé em favor dos demais membros do Conselho de Administração da Codeplan, afastando o débito que lhes foi imputado e mantendo o julgamento pela irregularidade das contas; III – dar ciência desta deliberação às recorrentes, por intermédio de seus respectivos representantes legais, bem como aos demais responsáveis indicados no item II supra, esclarecendo-lhes que esta decisão não produz efeitos sobre a Decisão nº 7.955/2009 e o Acórdão nº 251/2009; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os novos acórdãos apresentado pelo Relator, em substituição ao Acórdão nº 138/2019; V – autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 19900/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item VIII da Decisão nº 2.352/11, com o objetivo de apurar possível prejuízo decorrente da contratação de serviços de vigilância com preços acima dos praticados no mercado, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, no período de 1999 a 2006. DECISÃO Nº 5402/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – indeferir a preliminar de prescrição/decadência suscitada pelos recorrentes; II – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Paulo César Carvalho Olivieri e Antônio Luiz Barbosa, contra os termos da Decisão nº 5.745/2017; III – com fundamento no artigo 197, § 3º, do RI/TCDF, em decorrência do falecimento do Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, em 16/05/2017, tornar sem efeito os termos do Acórdão nº 475/2017; IV – autorizar: a) o conhecimento desta decisão aos recorrentes, na pessoa do representante legal destes; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secant, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35906/2011-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar a responsabilidade em relação ao prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de indícios de irregularidades apontados nos Termos dos Convênios nºs 16/1999, 05/2001 e 15/2002, celebrados entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolé – CANESPE, com a finalidade de promover ações de caráter socioeducativo a 306 (trezentas e seis) famílias em vulnerabilidade e exclusão social. DECISÃO Nº 5440/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.549/2012 (e-DOC nº 990F1604); II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação da Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé – CANESPE, CNPJ nº 00.519.520/0001-05, e da então representante da empresa à época dos fatos, Sra. Suelly Ferreira Luz da Silva, CPF nº ***.455.771-**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades nos pagamentos de contrapartidas e apresentação de notas fiscais inidôneas para comprovar as despesas alusivas aos Convênios nºs 16/1999, 05/2001 e 15/2002, conforme Matriz de Responsabilização (e-DOC 5AFB9115-e), ou recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o débito apurado, acrescido de correção monetária e juros, no valor de R\$ 1.465.604,75, atualizado em 02/03/2020 (e-DOC D30EF817-e), que deverá ser corrigido até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, sob pena de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, III, "a", da LC nº 1/1994, e de aplicação da multa prevista no art. 56 do mesmo normativo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10622/2012-e - Representação nº 13/12-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre os efeitos da Lei Complementar Federal nº 135/10 na atuação do Tribunal, notadamente em face do disposto no art. 19, § 8º, da LODF e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 840/11, e postulando análise dos contornos da aplicação do normativo aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5375/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame de peça 60, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito

suspensivo ao item II, “b”, da Decisão nº 4.498/2020; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao “Parquet” Especializado, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para a análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 28791/2016-e - Representação do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SINDAFIS, complementada por representação de servidores, acerca de possível irregularidade no cancelamento do adicional de insalubridade pago a servidores ocupantes de cargos de Auditor de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária, lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5345/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumpridas as Decisões nºs 5.451/2018 e 1881/2019; II. considerar parcialmente procedentes a representação do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SINDAFIS/DF e a representação complementar das servidoras Andréa Filter, Matrícula nº 1401402-5, Gysia Faraco de Freitas, Matrícula nº 1401290-1, Ilma Raquel F. C. Farias, Matrícula nº 1401293-6 e Luciane Cardoso, Matrícula nº 1401286-3, acerca de possível irregularidade no cancelamento do adicional de insalubridade alusivo aos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Atividades Urbanas - especialidade Vigilância Sanitária, lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo em vista: a) a coexistência de servidores, aparentemente submetidos à semelhante situação de salubridade e contexto laboral (mesma lotação), recebendo tratamento distinto quanto ao pagamento do adicional de insalubridade; b) que as suspensões ocorreram quando os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho - LTCATs demonstraram que os respectivos servidores não faziam jus ao percebimento do adicional de insalubridade; III. considerar improcedente a reclamação interposta pelo SINDAFIS/DF, acerca de possível descumprimento pela SES/DF da medida cautelar concedida no item III da Decisão nº 158/2018, porquanto a exclusão ocorreu com respaldo em LTCATs, cujas conclusões demonstraram que os servidores não fazem jus a adicional de insalubridade; IV. revogar a cautelar concedida no item III da Decisão nº 158/2018, que determinou à SES/DF abster-se de efetuar novos cancelamentos/suspensão de adicional de insalubridade relacionados aos servidores integrantes da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas - especialidade Vigilância Sanitária; IV. determinar a jurisdicionada que adote as medidas a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) providencie, caso não existam, os LTCATs dos servidores MARCOS DOUGLAS JANUARIO, Matrícula nº 00319384, DUARTE FRANCA DE MOURA, Matrícula nº 14007002 e JOSSELI ALVES CARVALHO, Matrícula nº 14008912, integrantes da carreira Auditoria de Atividades Urbanas - especialidade Vigilância Sanitária, uma vez que percebem adicional de insalubridade, mas os respectivos laudos não constam entre aqueles encaminhados ao TCDF por meio do Ofício SEI-GDF nº 4415/2019 - SES/GAB, de 09/12/2019; b) cesse o pagamento do adicional de insalubridade a todos os servidores que o recebem sem o devido amparo dos LTCATs, em consonância com o decidido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território - TJDF na Ação Ordinária nº 2015.01.1.122072-3, já com trânsito em julgado; VI. dar ciência desta decisão à SES/DF, ao SINDAFIS-DF e às subscritoras da representação complementar (mencionadas no item II); VII. autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30516/2016-e - Tomada de contas especial -TCE instaurada por determinação deste Tribunal para apreciação de possível prejuízo causado ao erário, em decorrência de sobrepreço no item 18 do Contrato nº 118/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária Webmed Soluções em Saúde Ltda. DECISÃO Nº 5367/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 20434/2017-e - Pensão militar instituída por ORLANDO BRITO LOPES e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 5442/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 97/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame nos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 10808/2018-e - Representação nº 15/2018-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possível superfaturamento em contratos emergenciais firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a prestação de serviço de atenção domiciliar de alta complexidade (SAD AC). DECISÃO Nº 5443/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8607/2020 - SES/GAB (e-DOC 16803B68),

protocolado nesta Corte de Contas em 26/11/2020, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 535/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de praxe. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35967/2018-e - Representação nº 6/2018 - GPPI, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades cometidas pela Diretoria Colegiada do então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, em relação às linhas rurais de transporte público coletivo do Distrito Federal, que teriam sido retiradas de alguns dos operadores atuais e repassadas a outros operadores de linhas urbanas, sem o devido procedimento licitatório. DECISÃO Nº 5356/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 268/2020 - NUREC; b) dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Orozino Mendes Borges (peça 90) e Ivanilson Rodrigues Militão (peça 91), conferindo efeito suspensivo ao item II, “a”, da Decisão nº 4.484/2020, no que concerne aos recorrentes; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF apresente, caso entenda necessário, contrarrazões recursais, a teor do que prevê o art. 283 do RI/TCDF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, por meio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de análise de mérito; b) o envio de cópia à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, dos pedidos de reexame ora conhecidos, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II, supra; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito das peças recursais ora conhecidas e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36378/2018-e - Representação nº 15/2018-GPDA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos de obras de pavimentação e drenagem e obras de arte nos Setores Habitacionais Vicente Pires e Sol Nascente, realizadas pela então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Sinesp/DF, cujos contratos teriam sido alterados quantitativamente acima dos limites permitidos na Lei de Licitações e Contratos. DECISÃO Nº 5357/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 320/2020-SODF/GAB/ASSESP (Peça 72), 330/2020-NOVACAP/PRES (Peça 71) e 227/2020-CGDF/SUBCI (Peça 70); b) dos esclarecimentos prestados pelos consórcios contratados (Peça 74) e de seu aditamento (peça 80); II - considerar, no mérito, procedente a Representação nº 15/2018-G3P (Peça 3); III - com fulcro nos artigos 164, 248, IV, e 269, do Regimento Interno do TCDF, determinar a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de Peça 75 para que apresentem razões de justificativa em face das irregularidades e condutas a eles imputadas, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos 57 e 60 da Lei Complementar Distrital nº 1/1994; IV - determinar: a) à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal que adote medidas celeres com vistas a: a.1) glosar os superfaturamentos nos saldos contratualizados, nos montantes apontados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no Relatório nº 8/2019-DATOS/COLES/SUBCI/CGDF; a.2) sanear o não atendimento do disposto no art. 21 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, no que diz respeito à anulação dos contratos referentes aos Trechos 2 e 3 do Setor Sol Nascente; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, com espeque no art. 50 do Decreto Distrital nº 39.824/2019 e no art. 6º, I, do Decreto Distrital nº 37.296/2016, instaure processo(s) administrativo(s) para apuração das irregularidades atribuídas às empresas Saint-Germain Consultores Associados Ltda. e Basevi Construções S.A. tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 12.846/2013; c) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal cópia integral, preferencialmente em meio digital, dos processos administrativo-licitatórios que originaram os Contratos nºs 015/2014-SO, 002/2015-SINESP e 003/2015-SINESP, com vistas a subsidiar as próximas fases da fiscalização em apreço; d) à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal que apresentem, em 90 (noventa) dias, documentação comprobatória do atendimento às determinações do TCDF; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção, da Matriz de Responsabilização, do Relatório nº 8/2019-DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (peça 33), do relatório/voto do Relator do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no item III; b) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção, do relatório/voto do Relator do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, à Controladoria-Geral do Distrito Federal e aos consórcios contratados por meio dos Contratos nºs

015/2014-SO, 002/2015-SINESP e 003/2015-SINESP; VI – o retorno dos autos à Segem, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, bem como posicionou-se pela remessa de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, conforme sugerido na alínea "c" do item VI da Informação nº 037/2020-DIGEM3 (peça 76), para os devidos fins, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 11400/2019-e - Consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, acerca da aplicação da Lei nº 13.303/2016 aos seus procedimento licitatórios. DECISÃO Nº 5444/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos ajustes apresentados pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da consulta consubstanciada no Ofício SEI-GDF nº 196/2019-NOVACAP/PRES/CONJUR, formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC 416CB8F3-c e EAFC8043-c); b) da Informação nº 58/2019-DIGEM2 (e-DOC 3AD90301-e); c) do Parecer nº 47/2020-GPML (e-DOC EB9AED90-e); II – acerca da consulta, responder à Novacap que: a) no tocante aos itens 1, 2 e 3, deve-se aplicar a Lei nº 13.303/2016 aos casos em que a Companhia seja a parte contratante, independentemente da origem dos recursos ou destinação dos bens/serviços; e, caso participe do processo de contratação pública apenas como promotora do certame e/ou supervisora, acompanhante ou fiscal da execução da obra/serviços, a legislação aplicável será a do órgão/entidade destinatário do objeto do certame e que cujo nome conste do preâmbulo do respectivo ajuste como ente contratante; b) em relação ao item 4, mesmo sendo regida pela Lei das Estatais, não há óbice à consultante em fiscalizar obras e/ou serviços contratados por Órgãos do Distrito Federal ou da União sob o rito da Lei nº 8.666/1993; c) no que diz respeito ao item 5, que há clara previsão no artigo 54, inciso II e § 4º, da Lei nº 13.303/2016, para que a Companhia utilize nas licitações o critério de julgamento de maior desconto, e que esse critério também tem sido aceito pela jurisprudência deste Tribunal em licitações realizadas sob a égide da Lei nº 8.666/1993; III – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator condutor do decurso à Novacap e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25273/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D, para apurar possíveis danos ao erário, decorrentes da edição da Resolução de Diretoria (RD) nº 123/2013, que instituiu o Adicional Agregado de Remuneração de Diretor - AARD.O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, após requerimento do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, por sua audiência, com fundamento no art. 95 do RI/TCDF, ratificou os termos do Parecer nº 677/2020 - GPML (peça 33). DECISÃO Nº 5370/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que elaborou, em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto (peça 42), decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 310.002.394/2015; b) das Informações nºs 242 e 243/2020 –SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 4814FE63-ee 8750ED63-e, respectivamente); c) da Informação nº 46/2020 –SECONT/GAB (e-DOC 39BA837D-e); d) do Parecer nº 677/2020 –G4P (e-DOC 2388BEDD-e); II. preliminarmente ao exame e julgamento da TCE a que alude o item I.a, determinar o encaminhamento dos autos à Segem/TCDF para que, em caráter urgente e prioritário, examine a regularidade e a legalidade da edição, pela CEB Distribuição, da Resolução de Diretoria nº 123/2013, em face das considerações reportadas nas Informações nºs 243/2020 –SECONT/3ºDICONTE e 46/2020 –SECONT/GAB e do Parecer nº 677/2020 –G4P acerca do referido ato administrativo; III. sobrestar o exame e julgamento da TCE objeto do Processo nº 310.002.394/2015 até ulterior manifestação desta Corte de Contas acerca da diligência objeto do item II retro; IV. dar ciência desta decisão à CEB Distribuição e à Secont/TCDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000471/2020-00-e - Auditoria de Monitoramento nº 13/2020-DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF, realizada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, com o objetivo de examinar atos e fatos relativos às obras de alargamento do viaduto da interseção EPTG-EPCT em Taguatinga, realizadas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF.Houve empate na votação.Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU seguiram o voto do Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL.Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 5445/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 13/2020-DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF, encaminhado pela Controladoria-Geral do

Distrito Federal –CGDF por intermédio do Ofício nº 535/2020-CGDF/SUBCI (e-DOC09DCA2D2-c); b) da Informação nº 44/DIGEM2 (e-DOC E906E515-e); c) do Parecer nº 689/2020-GPDA (e-DOC B3018C8A-e); II – dar ciência desta decisão à CGDF; III – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000677/2020-21-e - Contratos Emergenciais nºs 26/2019 e 11/2020, firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e a empresa Valor Ambiental Ltda., cujos objetos são a prestação de serviços de operação, controle, manutenção e operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia), transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia), transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o aterro sanitário de Brasília. DECISÃO Nº 5347/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento Ofício nº 2007/2020 SLU/PRESI (e-DOC 4C9D0D21) protocolado nesta Corte de Contas em 2.12.2020, por meio do qual a SLU/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que o SLU/DF atenda ao disposto na Decisão nº 4883/2020, por mais 3 (três) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos ao Corpo Técnico, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002283/2020-16-e - Aposentadoria de JOÃO LUIS DE MELLO SÁLVIO - SEE/DF. DECISÃO Nº 5446/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 794/2020 - SEE/GAB/ASTEC, protocolado nesta Corte de Contas em 1º/12/2020 (e-DOC FB695B7F), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SEE/DF atenda ao disposto na Decisão nº 2455/20, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005282/2020-15-e - Aposentadoria de LINDORACY PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5448/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8302/2020 - SES/GAB (e-DOC A0E86D00-c), protocolado nesta Corte de Contas em 18/11/2020, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 3686/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006782/2020-74-e - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO BARBOSA ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 5449/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 787/2020 - SEE/GAB/ASTEC (eDOC FB0760FD), protocolado nesta Corte de Contas em 01/12/2020, por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF atenda ao disposto na Decisão nº 4355/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008671/2020-01-e - Pregão Eletrônico nº 34/2020, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, com instalação, configuração e treinamento operacional da equipe técnica, para implementação da TV Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. DECISÃO Nº 5336/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (peça 17); II – considerar atendidas as determinações constantes das alíneas 'a' e 'c' do item II da Decisão nº 5.149/2020; e pendente de cumprimento as contidas na alínea "a", in fine, e alínea "b", do mesmo item II; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado ao saneamento das inconsistências encontradas na descrição técnica dos equipamentos a serem adquiridos, bem como à regularização das divergências nas redações das cláusulas do edital, da minuta do contrato e do termo de referência que tratam da vigência contratual e dos requisitos para a qualificação técnica, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória das correções efetuadas no instrumento convocatório; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da condicionante contida na alínea "a" deste item.

PROCESSO Nº 00600-00009209/2020-12-e - Representação nº 20/2020 - G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, em virtude de denúncia recebida sobre possíveis irregularidades cometidas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referentes a pagamento de remuneração compensatória em desacordo com a legislação, para

ex-diretores e ex-presidentes daquela Companhia, sob a alegação de enquadramento do instituto da quarentena. DECISÃO Nº 5358/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 20/2020 - G3P (peça 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; III – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à TERRACAP, para, nos termos do artigo 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto à representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (peça 1) à TERRACAP, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009354/2020-01-e - Edital nº 50/2020, que torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para formação de cadastro de profissionais de saúde, médico - clínica médica, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 6 (seis) meses. DECISÃO Nº 5338/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 50, publicado no DODF de 25.11.2020, que torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde, Médico - Clínica Médica, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital nº 50/2020, publicado no DODF de 25.11.2020, retifique o subitem 14.3 para prever uma data correta para a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado em questão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009514/2020-12-e - Representação, com pedido cautelar, da sociedade empresária BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., apontando possíveis irregularidades no ato convocatório da dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresas especializadas em prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5339/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., (peça 3) e documentos anexos, acerca do Ato Convocatório da Dispensa de Licitação s/nº, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para a contratação emergencial de empresas especializadas em prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar; II – considerar prejudicada a medida cautelar requerida, em face da perda do objeto; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) manifeste-se acerca do conteúdo da mencionada representação; b) disponibilize o acesso integral ao Processo SEI nº 0006000375775/2020-74, via usuário externo, para o e-mail seasp.gab@tc.df.gov.br; c) esclareça como estão sendo prestados os serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da jurisdicionada, em razão do término da vigência dos Contratos nºs 50/2020- SES/DF e 61/2020-SES/DF; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e documentos anexos (peças 1 a 15), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de sua alçada, em caráter prioritário.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 53/2020, publicado no DODF de 7.12.2020, páginas 17 e 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 7628/2016, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS.

A Presidente convocou, com esteio nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 19h41, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 126 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1353

Aos 9 dias de dezembro de 2020, às 19h45, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, §2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 263/2020, adotada no Processo nº 00600-00005149/2020-69-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 269/2020, adotada no Processo nº 34419/2017-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 265/2020, adotada no Processo nº 00600-00004790/2020-86-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 267/2020, adotada no Processo nº 00600-00006932/2020-40-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 268/2020, adotada no Processo nº 13057/2013-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 270/2020, adotada no Processo nº 12792/2017-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 266/2020, adotada no Processo nº 00600-00008859/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 271/2020, adotada no Processo nº 120/1990-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 264/2020, adotada no Processo nº 00600-00009379/2020-05-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 23475/2019-e - Denúncia acerca de possível irregularidade praticada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, consubstanciada na cobrança de curso de especialização junto à Fundação Getúlio Vargas - FGV, de servidor, após afastamento mediante cessação para outro órgão distrital, afrontando o princípio da isonomia, em virtude da existência de caso similar, com tratamento distinto. DECISÃO Nº 272/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF contida no documento eletrônico 9F1B61EA (peça 13); II – ter por cumprida a Decisão nº 191/2019; III - considerar, no mérito, improcedente a denúncia (peça 1), tendo em vista a ausência de irregularidade ou ilegalidade dos atos praticados pela PGDF, não se configurando ofensa ao princípio da isonomia, porquanto a natureza jurídica e as especificidades do cargo e da carreira de Procurador, cuja cessação obedece a critérios distintos, por força de lei especial (Lei Complementar nº 395/2001), justificam tratamento distinto daquele aplicado ao denunciante; IV – dar ciência desta decisão ao ilustre denunciante, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; V – autorizar o levantamento do sigilo conferido ao processo em apreço, bem como ao correlacionado Processo nº 23.467/2019-e, conforme previsto na Resolução TCDF nº 207/2010; VI – determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008943/2020-64-e - Denúncia formulada por cidadão(o) acerca de suposta irregularidade no Edital nº 1 - DPDF - Analista, de 20.07.2020, lançado pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no Cargo de Analista de Assistência Judiciária, da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal, que vincula essa carreira à Lei nº 4.516/2010. DECISÃO Nº 273/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia em exame (peça 1), ante a ausência do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso IV do § 2º do artigo 229 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência à(ao) denunciante desta decisão; III – autorizar o levantamento do caráter sigiloso conferido ao feito e a devolução dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 53/2020, publicado no DODF de 7.12.2020, páginas 17 e 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 20h08, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 11 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 25/02/2004, resolve:

Art. 1º Retificar a Ordem de Serviço nº 189, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 235 de 15 de dezembro de 2020, página 62, ONDE SE LÊ: "...CAROLINA ANGELINA MOREIRA SANCHEZ GOMES, matrícula 1.169.051-4...", LEIA-SE: "...CAROLINA ANGELICA MOREIRA SANCHEZ GOMES, matrícula 1.698.051-4...", que por sua vez atua como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento (51969619) nº 08/2020-SEPD, celebrado junto à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e a Casa Civil do Distrito Federal, e Federação Hípica de Brasília, que apresenta por objeto a realização de cursos gratuitos de equoterapia para atendimento a pessoas com necessidades especiais, consoante o Processo SEI nº 04021-0000230/2020-14.

Art. 2º O membro de que se trata esta Ordem de Serviço deverá atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, de acordo com o disposto nos Art. nº 45 a 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal - RA-CRUZ, instituída pela Ordem de Serviço nº 50, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202, sexta-feira, 23 de outubro de 2020, pág. 31.

Art. 2º Designar RENATA BATISTA SOUSA, matrícula nº 1700387-3, como presidente; SAYONARA FERNANDES SEIXAS, matrícula 1699986-X, como membro; NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 17012309, como membro; ÉRICA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, matrícula 1655485-X, como suplente.

Parágrafo Único. Designar SAYONARA FERNANDES SEIXAS, matrícula 1699986-X, para exercer as atribuições de Presidente substituto da supramencionada Comissão, nos afastamentos legais do titular e ÉRICA CRISTINA GONZAGA DA SILVA como membro suplente, para atuar na ausência de qualquer dos membros citados, no Art. 2º, respeitando o disposto no Parágrafo Único do referido Artigo.

Art. 3º A referida Comissão, constituída por meio da presente Ordem de Serviço, terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data desta publicação;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 50, de 20 de outubro de 2020.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar EDILEUZA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 41.819-6, Gerente de Pessoas, para atuar como Executor relacionado ao Processo nº 000143-00002206/2020-56, referente prestação de serviço de CERTIFICAÇÃO DIGITAL da Administração Regional de Santa Maria -RA-XIII

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o estabelecido no inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e os parágrafos 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ROMÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO, Matrícula: 1.689.925-3, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; RODRIGO ALVES BAHIA, Matrícula: 174.740-1, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; WAGNER MERSES GOMES SILVA, Matrícula: 1.695.782-2, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536 de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANA LUCIA ALVES DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar MARGARIDA LEITE DA COSTA, matrícula: 1.693.756-2, Gerente, para substituir o servidor AIRTON JOSÉ COSTA DOS SANTOS, matrícula: 1.695.344-4, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA LUCIA ALVES DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 03 de julho de 1996, publicada no DODF nº 130, de 08/07/1996, página 5538, o ato que concedeu a averbação do tempo de serviço a MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 43903-7, processo 140000560/96, ONDE SE LÊ: "...averba: 6.178 dias...", LEIA-SE: "...averba 6.170 dias...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, resolve: CONCEDER Horário Especial, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, e arts. 4º, 42 e 43 do Decreto nº 34.023, de 10/12/2012, com redução de 40% na jornada de trabalho, à servidora PAULA PINHEIRO VALADARES, matrícula 0091454-1, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, conforme Laudo Médico Pericial Nº 236/2020 e nos Termos do Processo 00300-00002302/2019-00.

ANDRE LUIS QUEIROZ ROSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 13 de janeiro de 2021, ONDE SE LÊ: "...Designar JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCÂNTARA, matrícula 0174409-6...". LEIA-SE: "...Designar JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCÂNTARA, matrícula 0172409-6...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019 combinado com o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, resolve: SUSPENDER o gozo das férias da servidora ALINNE DANIELLE DA SILVA MACHADO, matrícula nº 16898168, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II, programadas para serem usufruídas no período de 20/01/2021 à 29/01/2021, por motivo de necessidade do serviço, Art. 128 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011. O servidor em referência usufruirá o período de férias suspenso, conforme programação junto à Gerência de Pessoas.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamento os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE, matrícula nº 41.537-5, para substituir o (a) Gerente de Pessoas da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos Legais.

ADMILSON TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de Janeiro de 2021

Processo: 00002-0000147/2021-86. Interessada: CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alícea no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 366 de 16/11/2020, em caráter excepcional, a cessão da servidora CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO, matrícula nº 125.652-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00035697/2020-42, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 447, de 25 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, página 22, o ato que designou EDILEIDE APARECIDA DE LIMA, matrícula 115.319-6 para substituir CARINA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA, matrícula 42.927-9, na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...no período de 28 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, e de 21 a 30 de janeiro de 2021...", LEIA-SE: "...no período de 28 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021...".

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Pedido de Prorrogação de Prazo (54352838) do processo nº 00040-00026202/2020-94, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 15 de 18 de maio de 2020, publicada no DODF nº 95 de 21 de maio de 2020, e prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 22 de 18 de junho de 2020, publicada no DODF nº 115 de 22 de junho de 2020; 34 de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020; 39 de 17 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 158 de 20 de agosto de 2020; 46 de 12 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 180 de 22 de setembro de 2020; 59 de 15 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202 de 23 de outubro de 2020; 73 de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020; e, 82 de 21 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 242 de 24 de dezembro de 2020, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00015163/2020-08.

Art. 2º Substituir o membro suplente FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Matrícula nº 25.343-X, por SILVANA GOMES DE SANTANA, matrícula 42.051-4.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 106, de 29/10/2020, publicada no DODF nº 207, de 03/11/2020, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral a GERALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 187.035-1, no cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008.", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00070-00004703/2020-16.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 04, de 07/01/2021, publicada no DODF nº 6, de 11/01/2021, o ato que aposentou DANIEL COSTA E LUZ, matrícula nº 176.004-1, no cargo de Técnico Penitenciário, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir seu posicionamento funcional, ONDE SE LÊ: "...Técnico Penitenciário, 1ª Classe, Padrão II...", LEIA-SE: "...Agente de Execução Penal, 1ª Classe, Padrão II...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00040-00039107/2020-51.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 04, de 07/01/2021, publicada no DODF nº 6, de 11/01/2021, o ato que aposentou FLAVIO ABREU DE REZENDE, matrícula nº 180.272-0, no cargo de Técnico Penitenciário, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir seu posicionamento funcional, ONDE SE LÊ: "...Técnico Penitenciário, 1ª Classe, Padrão II...", LEIA-SE: "...Agente de Execução Penal, 1ª Classe, Padrão II...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00040-00035932/2020-86.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 04, de 07/01/2021, publicada no DODF nº 6, de 11/01/2021, o ato que aposentou LUCIANO HUMBERTO TIVERON, matrícula nº 33.261-5, no cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00040-00039101/2020-83.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 12, de 06/02/2018, publicada no DODF nº 33, de 19/02/2018, o ato que concedeu aposentadoria a MARCOS AURELIO CAMARA, matrícula nº 116.980-7, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - Administrador, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.004.243/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 200, de 31/07/2017, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a SANDRA SUELI NOBRE DA SILVA, matrícula nº 136.147-3, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Nutrição, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 273.000.165/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 59, de 23/03/2017, publicada no DODF nº 65, de 04/04/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARCIA LEITE GOMES, matrícula nº 117.231-X, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 275.001.242/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 196, de 25/07/2017, publicada no DODF nº 147, de 02/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DE FATIMA E SILVA, matrícula nº 143.654-6, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.012.038/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 91, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 87, de 09/05/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MAURICIO ROLO FILHO, matrícula nº 123.405-6 na Carreira de Especialista em Saúde - Farmacêutico - Bioquímico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 44 da Lei Complementar nº 769/2008, e a vantagem pessoal do artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, e excluir o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e para corrigir, ONDE SE LÊ: "...na Carreira de Especialista em Saúde - Farmacêutico - Bioquímico...", LEIA-SE: "...na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico - Laboratório...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 271.000.359/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 104, de 15/05/2017, publicada no DODF nº 94, de 18/05/2017, o ato que concedeu aposentadoria a SEBASTIAO DOS REIS ANDRADE, matrícula nº 123.681-4, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde, Técnico Administrativo NT-35 (Equivalente ao cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V), do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...no Cargo de Técnico em Saúde, Técnico Administrativo NT-35 (Equivalente ao cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V)...", LEIA-SE: "...no Cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Classe Especial, Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 271.001.396/2013.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 618, de 24/09/2019, publicada no DODF nº 183, de 25/09/2019, o ato que retificou a concessão de aposentadoria de MOISES DE SOUSA PEREIRA, - matrícula 01188313. Processo nº 272.000.371/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 124, de 23/05/2017, publicada no DODF nº 98, de 24/05/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MOISES DE SOUSA PEREIRA matrícula nº 118.831-3, na Carreira de Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...na Carreira de Motorista...", LEIA-SE: "...na carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Motorista...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 272.000.371/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 200, de 31/07/2017, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a SEVERINA DOMICIANO SANTANA, matrícula nº 115.722-1, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Segunda Classe - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...Segunda Classe - Padrão V...", LEIA-SE: "...Classe Especial - Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 279.000.878/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 179, de 03/07/2017, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2017, o ato que concedeu aposentadoria a OSVALDO LAPA DA ROCHA, matrícula nº 123.022-0, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde, AOSD - Padoleiro, Primeira Classe - Padrão XVII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...Primeira Classe - Padrão XVII...", LEIA-SE: "...Classe Única - Padrão XX...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 279.000.199/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 200, de 31/07/2017, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a DAMIANA TEREZA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 143.668-6, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - TA-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - TA-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.000.521/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 306, de 10/11/2014, publicada no DODF nº 237, de 12/11/2014, o ato que aposentou RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA, matrícula 145.998-8, na Carreira de Médico - Clínica Médica, Segunda Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...na Carreira de Médico - Clínica Médica, Segunda Classe, Padrão II...", LEIA-SE: "...na Carreira Médica, no cargo de Médico - Clínica Médica, Segunda Classe, Padrão III...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.004.919/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 170, de 14/06/2017, publicada no DODF nº 116, de 20/06/2017, o ato que concedeu aposentadoria a SILVIA CRISTINA CAMPOS, matrícula nº 127.897-5, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeira, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 275.000.465/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 196, de 25/07/2017, publicada no DODF nº 147, de 02/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUSA, matrícula nº 124.083-8, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 271.000.696/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 258, de 07/12/2017, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2017, o ato que concedeu aposentadoria a SONIA MARIA TOMAZ DE SOUZA, matrícula nº 133.282-1, Carreira de Assistência Pública a Saúde - Auxiliar de Saúde - AOSD - Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os §§ 2º e 3º do artigo 18 da Lei Complementar nº 769/2008, e incluir o §5º do mesmo artigo, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.014.801/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 200, de 31/07/2017, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARCIA MAGALI FERREIRA LIMA MARQUES, matrícula nº 127.812-6, na Carreira de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir o termo: "no cargo de Enfermeiro", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 271.000.697/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 12, de 06/02/2018, publicada no DODF nº 33, de 19/02/2018, o ato que concedeu aposentadoria a JOSEFINA BATISTA LAGARES, matrícula nº 123.546-X, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar em Saúde...", LEIA-SE: "...no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.000.579/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 25, de 26/02/2018, publicada no DODF nº 44, de 06/03/2018, o ato que concedeu aposentadoria a JOSELIA ALVES DE CARVALHO LOPES, matrícula nº 124.210-5, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Auxiliar de Saúde - AOSD - Patologia Clínica, Classe Única, Padrão 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...Classe Única, Padrão 20...", LEIA-SE: "...Classe Única, Padrão XX...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 277.000.390/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 261, de 26/12/2017, publicada no DODF nº 01, de 02/01/2017, o ato que aposentou ADA CRISTINA GUIMARAES, matrícula nº 1.440.063-4, Carreira de Enfermeiro - no Cargo de Enfermeiro, Terceira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 410.002.695/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 132, de 25/05/2017, publicada no DODF nº 105, de 05/06/2017, o ato que concedeu aposentadoria a SONEA FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 122.370-4, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem referente à Gratificação de Raio-X conforme artigo 13 da Lei nº 8.162/91, combinado com os artigos 68 da Lei nº 8.112/1990, 5º da Lei DF nº 197/1991 e 34 da Lei nº 4.345/1964, na redação da Lei nº 6.786/1980, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 270.002.090/2016.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, DORALICE SANTOS DE ALMEIDA GONÇALVES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, 2ª Classe, Padrão III, Matrícula nº. 1435201X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - NUCLEO DE NUTRICA O E DIETETICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 09 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00531917/2020-90.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) e considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional - 2018/2, objeto do Edital nº 25, de 06 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 73, § 2º, do Anexo II, da Portaria nº 493/2020, o servidor PAULO VIEIRA DE FREITAS, matrícula nº 1.440.244-0, da atividade de preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma da COREMU SES, a contar de 1º/12/2020. Processo SEI 00064-00000001/2021-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 248 de 29 de dezembro de 2017, com

resultado final homologado pelo Edital nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 72, §2º, do Anexo I, da Portaria nº 493/2020 e do Parecer Jurídico PGDF/PGCONS nº 021/2020, a servidora KHRISTIELLY TAVEIRA FIUZA, matrícula nº 190.661-5, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Pediatria da COREME HMB, a contar de 26/04/2020. Processo SEI 00060-00528663/2020-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº. 00060-00026915/2021-64, resolve: DESIGNAR WALDIR DA SILVA FERREIRA JUNIOR, matrícula 1.700798-4, ocupante do cargo de Diretor de Sistemas de Informação, para substituir o Coordenador da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, símbolo CNE-03, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2021

Processo: 0060-016201/2012. Interessado: ADRIANA SIMÃO MAGALHAES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DISPOSIÇÃO

1. AUTORIZO A REGULARIZAÇÃO DA DISPOSIÇÃO com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, da servidora ADRIANA SIMÃO MAGALHAES, Enfermeira, matrícula nº 142.385-1, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender a necessidade apresentada pela referida Fundação, para atuar como Coordenadora do Curso de Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, pelo período de 1º/01/2020 até 31/12/2020, de acordo com o Processo SEI nº 0060-016201/2012.

2. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados-NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR os efeitos do ato que designou o servidor YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA, matrícula 188910-9, Técnico Administrativo, para substituir a Diretora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, símbolo CNE-07, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, publicado no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2019, página 41, conforme instrução no processo SEI nº 00060-00511886/2019-17.

DESIGNAR ADRIANA RIBEIRO DE MELLO, matrícula 1686556-1, Técnico Administrativo, para substituir a Diretora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, símbolo CNE-07, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme instrução no processo SEI nº 00060-00026761/2021-19.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora MONICA FONTES VIEIRA - Matr.1681951-9, Médico(a) da Família e Comunidade, lotado na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP5-SAM, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 21/12/2020. Processo SEI nº 00060-00555782/2020-58.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOSÉ OLDEMAR DE LIMA, matrícula: 111.269-4, Carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Saúde- Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 04016-00001712/2021-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SAMANTHA SILVA DE ARAUJO ALVES, matrícula: 153.855-1, Carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Segunda Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00018590/2021-46.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em nome de TAUANA DOS SANTOS LUCENA CPF:***.768.801-**, na qualidade de Herdeira Descendente, em razão do óbito em 19/04/2019 da servidora DIVINA MARIA DOS SANTOS, matrícula: 0129139-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de vacância, publicada em DODF nº, de 109 de 11/06/2019, com fulcro nos Pareceres nº 2522/2010 e 17458/2012 – PROPE/PGDF. Processo nº. 00060-00391807/2019-45.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOÃO PAULO SOARES EVANGELISTA, matrícula: 0180472-3, na Carreira Médica, no cargo de Médico da Família e Comunidade, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de exoneração a pedido, publicada em DODF nº, 204 de 27/10/2020, com fulcro nos Pareceres nº 1.811/2010 e 029/2018 – PROPE/PGDF. Processo nº. 00060-00002537/2021-23.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 122.432-8, do Quadro Suplementar na Especialidade, Art. Espec. - Carp. Marcenaria posicionado na referência NT-35, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Técnico em Saúde – Art. Espec.- Carp. Marcenaria, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00004951/2021-77.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (Três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LUCINEIA GUEDES DE SOUZA, matrícula: 0151427- X, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, cargo de Técnico Em Saúde - Técnico Administrativo, Segunda Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de exoneração a pedido, publicada em DODF nº, 045 de 09/05/2020, com fulcro nos Pareceres nº 1.811/2010 e 029/2018 – PROPE/PGDF. Processo nº. 00060-00295545/2020-22.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora DACIA FERREIRA CORDEIRO, matrícula: 0133962-1, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00018957/2021-21.

CLAUDIO ROGERIO BIATO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 338, de 21 de dezembro de 2016, publicada em DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2016, que instituiu a Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde (CPPS);

Considerando a Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2017, publicada em DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre seu Regimento Interno;

Considerando as novas alterações de estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, por meio do Decreto nº 38982, de 10 de abril de 2018, publicada em DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir nova composição para integrar a Comissão de Padronização de Produtos à Saúde(CPPS);

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, listados em ordem "titular" e "suplente"respectivamente dentro de suas áreas técnicas de atuação; para comporem a Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde: DIENF/COASIS/SAIS: VIVIANE KATIELLE DE SOUZA PEREIRA, matrícula. 1.435.435-7 (Titular), SIDIANE COSTA DE SOUZA QUEIROZ, matrícula 1.438.174-5 (Suplente); DIPRO/SULOG/SES: JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula: 1.679.901-1 (titular) e MARIA CECÍLIA PEREZ MARÇAL, matrícula: 1.677.711-5 (suplente); GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES: CLÁUDIA GOMES DOS REIS, matrícula: 142.525-0 (Titular), MARJAN MARIA DE MEDEIROS RAULINO, matrícula: 131.475-0 (suplente); GESCI/UAEC/CATES/SAIS/SES: CAROLINE NEIVA MENDES,

Matrícula: 165288-5 (Titular) e LUANA BRITO HOLANDA, Matrícula: 1684322-3 (Suplente); SAMU/CRDF: NATIELE ALVES DO NASCIMENTO, Matrícula 1659367-7 (Titular) e VANESSA ROCHA DA SILVA, Matrícula 183626-9 (Suplente); COAPS/SAIS: ANA OLÍVIA MANSOLELLI, matrícula 1684931-0 (Titular) e SUDERLAN SABINO LEANDRO, matrícula 1741022-9 (Suplente).

Art. 3º A CPPS terá como presidente e secretário respectivamente: Caroline Neiva Mendes, Matrícula: 165288-5 e Luana Brito Holanda, Matrícula: 1684322-3.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIO DE FREITAS LIMA, matrícula 1420674, como substituto legal da Chefe do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96, da Lei nº 840/11 aos servidores: CARINY GLASIELLY DE JESUS PEREIRA, Enfermeira, matrícula 16730577. Dependente: Ana Luísa de Oliveira Pereira, nascida em 23/10/2020, Processo SEI 04016-00120620/2020-06; PRISCILLA GARCIA PEREIRA, AOSD Ortopedia e Gesso, matrícula 0189532X. Dependentes: Antônio Lucas Araújo Garcia, nascido em 04/10/2020 e João Emanuel Araújo Garcia, nascido em 04/10/2020, Processo SEI 00060-00461608/2020-45; GRACIELLE DE SOUSA FREITAS, Enfermeira, matrícula 16737377. Dependente: Júlia Freitas Cavalcanti, nascida em 31/10/2020, Processo SEI 00060-00024620/2021-53.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00028231/2021-05, resolve:

Art. 1º Designar CASSANDRA AIRES DA CRUZ, matrícula nº 180430-8, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, da designação para substituir o chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Atenção Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Art. 2º Designar LUCINDA BRAZ LEITE, matrícula 1.436.547-2, ocupante do cargo de Farmacêutica, para substituir o chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Atenção Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "a", c/c art. 4º, da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art.

139, da LC nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos: ANA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO, matrícula nº 140.007-X, Processo nº 064.000.077/2006, 4º Quinquênio - 11.12.2015 a 08.12.2020; e VALDO CASSANI DE OLIVEIRA, matrícula nº 125.781-1, Processo SEI nº 00064-0000018/2021-18, 7º Quinquênio - 11.09.2015 a 08.09.2020.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00169780/2020-75, resolve:

Art. 1º Retificar, na Instrução de 27/08/1991, publicada no DODF nº 168, 28/08/1991, suplemento, o ato que nomeou o servidor RICARDO FAVA CORSATTO, ONDE SE LÊ: "...RICARDO FAVA CORSATTO..." LEIA-SE: "...RICARDO FAVA CORSATTO...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DESIGNAR INARA BEZERRA FERREIRA DE SOUSA, matrícula 231.974-8, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00217337/2020-18.

DISPENSAR SUZANA SALOMÃO, matrícula 46.134-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 21 de dezembro de 2020, conforme Processo SEI nº 00080-00228809/2020-68.

DESIGNAR JULIA DANTAS DE JESUS, matrícula 65.125-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00214913/2020-75.

DISPENSAR RENATO SAMPAIO LIMA, matrícula 239.759-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de o Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00214913/2020-75.

DESIGNAR DARLAN PASTORINI PEREIRA, matrícula 219.791-X, ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Orçamento de Obras, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00229930/2020-15.

DISPENSAR ANTONIO JOSE LIMA CAVAINAC, matrícula 45.769-8, ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, da substituição de Gerente, da Gerência de Orçamento de Obras, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00229930/2020-15.

DESIGNAR FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula 219.792-8, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana, para substituir o Diretor, da Diretoria de Engenharia, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00220032/2020-93.

DESIGNAR KATIANA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 202.834-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00229288/2020-66.

DISPENSAR JOAQUIM CARLOS GUIMARÃES RIBEIRO, matrícula 20.206-1, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição de Gerente, da Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00229288/2020-66.

DESIGNAR CRISTIANE LIMA FERNANDES, matrícula 211.333-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Educação Inclusiva, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Inclusiva, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00001431/2021-38.

DISPENSAR JANE DOS SANTOS CARRIJO, matrícula 208.550-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Gerente, da Gerência de Educação Inclusiva, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Inclusiva, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00001431/2021-38.

DESIGNAR ELEUSA CRISTINA CRUZ, matrícula 25.958-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Coordenador, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00212966/2020-51.

DISPENSAR FERNANDA MATEUS COSTA MELO, matrícula 202.918-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Coordenador, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00212966/2020-51.

DESIGNAR GEZÂNIA DA SILVA MARQUES, matrícula 201.296-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Acompanhamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00010255/2021-25.

DISPENSAR GABRIELLA ROSA ANDRADE, matrícula 229.617-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Gerente, da Gerência de Acompanhamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00010255/2021-25.

DESIGNAR MAURA LUCIANA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula 26.680-9, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Educação do Campo, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00010101/2021-33.

DISPENSAR DANIEL HIGINO LOPES DE MENEZES, matrícula 239.697-1, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição da Gerente da Gerência de Educação do Campo, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00010101/2021-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo no período que especifica:

DESIGNAR JULIA DANTAS DE JESUS, matrícula 65.125-7, para substituir RENATO SAMPAIO LIMA, matrícula 239.759-5, titular do Cargo em Comissão de Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 27/11/2020 à 06/12/2020, por motivo de férias do titular. Processo SEI nº 00080-00214913/2020-75.

DESIGNAR WANDERSON ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 206.981-4, para substituir MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, matrícula 211.305-8, titular do Cargo em Comissão de Gerente, da Gerência de Educação Física e Desporto Escolar, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Serviços e Projetos Especiais de Ensino, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, em 03/11/2020, por motivo de férias do titular. Processo SEI nº 00080-00230253/2020-70.

DESIGNAR WANDERSON ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 206.981-4, para substituir MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, matrícula 211.305-8, titular do Cargo em Comissão de Diretor, Diretoria de Educação Física e Desporto Escolar, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 04/11/2020 à 20/11/2020, por motivo de férias do titular. Processo SEI nº 00080-00230253/2020-70.

DESIGNAR CELECINA BARROS DA SILVA, matrícula 38.265-5, para substituir CÍCERO ELIVAN ALVES FEITOSA, matrícula 300.569-0, titular do Cargo em Comissão de Gerente, da Gerência de Gestão Democrática da Educação, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Gestão Escolar, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento

e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 11/01/2021 à 19/01/2021, por motivo de férias do titular. Processo SEI nº 00080-00013248/2021-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00145201/2020-07, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LEONARDO TELES DIAS, matrícula 242.007-4, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão PQ4 - 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora FRANCISCA BONFIM DE MATOS RODRIGUES SILVA, matrícula 39.379-7, para conclusão do Doutorado em Desenvolvimento Humano e Saúde, na Universidade de Brasília, pelo período de 21/07/2021 a 20/01/2022, considerando o processo 0080.007.231/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor MARCELO JOSÉ DOMINGOS, matrícula 300.644-1, para conclusão do Doutorado em História, na Universidade do Texas, na cidade de Austin, nos EUA, pelo período de 01/04/2021 a 31/03/2022, considerando o processo nº 080.000.163/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora MARIA APARECIDA DA SILVA PRADO, matrícula 37.383-4, para conclusão do Pós-doutorado em Formação Científica, Educacional e Tecnológica, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em Curitiba, pelo período de 01/03/2021 a 31/08/2021, considerando o processo 00080-00234370/2019-79.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora JUSSARA CORDEIRO LIMEIRA, matrícula 47.389-8, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 26/02/2021 a 30/06/2021, considerando o processo 00080-00100451/2018-95.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora SAMARA MADUREIRA BRITO KORB, matrícula 230.933-5, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Ciências do Comportamento, na Universidade de Brasília, pelo período de 26/02/2021 a 30/06/2021, considerando o processo 00080-00100093/2018-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora LÚCIA NASCIMENTO ANDRADE, matrícula 30.379-8, referente ao exercício de 2021, marcadas para 18/01/2021 a 27/01/2021, ficando assegurada a servidora a fruição nos períodos de 19/04/2021 a 28/04/2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar IVONE MARTINS ARAUJO PASSOS, matr. 28775-X, coexecutora suplente, do Contrato nº 49/2015, firmado entre a SEEDF e a empresa TRANSFER LOGISTICA - EIRELI, objeto do processo 0800-001199/2015.

Art. 2º Designar ACASSIO DA SILVA CORREIA, matr. 2468301, coexecutor suplente, do Contrato nº 49/2015, firmado entre a SEEDF e a empresa TRANSFER LOGISTICA - EIRELI, objeto do processo 0800-001199/2015, lotado na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Dispensar KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5 e ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula 30.358-5, de Vogais Suplentes da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 134, de 24 de maio de 2019, publicada no DODF nº 98, de 27 de maio de 2019, p. 25.

Art. 2º Designar ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 226.691-1 e MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, para Vogais Suplentes da referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WERNER GONÇALVES RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Dispensar RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula 59.230-7, de Vogal Suplente da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 31, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 3 de fevereiro de 2020, p. 21.

Art. 2º Designar ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 226.691-1 e MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, para Vogais Suplentes da referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WERNER GONÇALVES RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Dispensar ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 226.691-1, de Vogal da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 220, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020, p. 19.

Art. 2º Designar DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DOREA, matrícula 30.041-1, para Vogal da referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WERNER GONÇALVES RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 14 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 11, de 18 de janeiro de 2021, página 20, o ato que autorizou a prorrogação de permanência da mobilização dos policiais militares: ST QPPMC CLEBER ALAN SILVA DE SOUSA, matrícula nº 20.317-3 e do 3º SGT QPPMC JOSÉ DIONIZIO FILHO NETO, matrícula nº 72.878-0, para continuarem atuando junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ONDE SE LÊ: "...pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 20/02/2021...", LEIA-SE: "... pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 18/02/2021...".

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 00054-00006027/2021-50, resolve: REINCLUIR na reserva remunerada, a contar de 18/01/2021, o 3º SGT QPPMC MARCOS ANTONIO BRAGA DOS SANTOS, Matr. 18.740/2, Policial Militar Designado para o Serviço Ativo, por requerer dispensa, de acordo com o artigo 21, inciso I, da Portaria PMDF nº 1.057, de 12 de setembro de 2017.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, de acordo com o Memorando nº 5/2021 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 20/01/2021, resolve: TORNAR DEFINITIVA a permanência do 3º SGT QPPMC RICARDO DO CARMO SANTA CRUZ SEIDL - mat. 215.978-3, nas fileiras da Corporação, a contar de 22 de dezembro de 2010, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, Mandado de Segurança nº 2010.01.1.108303-2/TJDF. II - Ao Departamento de Gestão de Pessoal, para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial Militar em lide, até então na condição sub judice. Processo SEI nº (00054-00007747/2021-32). Publique-se em BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, com base no Ofício nº 13/2021 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP de 12/01/2021, e no Requerimento/ESFP/APMB de 12/01/2021, resolve: LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe RENAN REZENDE MATTOS - mat. 736.966-2, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13/05/1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Em consequência, fica o licenciamento efetivado a contar de 21 de janeiro de 2021. Processo SEI nº (00054-00004179/2021-18). Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, com base no Ofício nº 8/2021 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP de 11/01/2021, e no Requerimento/ESFP/APMB de 08/01/2021, resolve: LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe JOSEILDO FRANCISCO DA SILVA - mat. 737.219-1, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13/05/1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Em consequência, fica o licenciamento efetivado a contar de 21 de janeiro de 2021. Processo SEI nº (00054-00002967/2021-70). Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, e tendo em vista o Edital nº 08, de 15/01/2021, publicado no DODF nº 11 de 18/01/2021, o qual convoca candidato aprovado no concurso público para admissão no Curso de Formação de Praças - CFP/PMDF, resolve: INCLUIR no efetivo da Corporação e na Academia de Polícia Militar, na categoria de Soldado 2ª Classe, a contar de 20 de janeiro de 2021, na condição Sub Judice, de acordo com o artigo 10 e 12 da Lei nº 7289/84 (Estatuto PMDF) o Policial Militar abaixo relacionado: Graduação, Nome, Mat. SIGRH, Processo nº. SD 2ª Classe ENÉAS DE ÁVILA FILHO - 737.275-2, 0054623-93.2010.8.07.0001. Processo SEI nº (00054-00003963/2021-17). Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 54468980, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16 de janeiro de 2021, o Major ALEX

RIBEIRO DA MATTA - Mat. 50.684/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, Letra "c" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve: DISPENSAR, a pedido, o Major RR JORGE LUIZ RAMOS - Mat. 50.639/7, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 21 de janeiro de 2021, desobrigando-o das funções do DCC da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 7º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000356/2010-CBMD, resolve: REFORMAR o 3º Sargento BM RRm. PAULO DE TARÇO DE AQUINO TAVARES, matr. 1401153, a contar de 17 de setembro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos arts. 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, na redação do art. 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o art. 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 1º de outubro de 2020, o Ten. Cel. QOBM/Comb. BRUNO TEMPESTA, matr. 1400000, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Secretário Adjunto de Gestão em Saúde, da Secretária Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPE-01, conforme tornou público no DODF Edição Extra nº 127-A (47967037), de 25 de setembro de 2020, e retificada no DODF nº 186 (48110747), de 30 de setembro de 2020, Ofício nº 153/2021 - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GPCR, de 14 de janeiro de 2021 e Processo SEI nº 00060-00400748/2020-47.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER pensão civil a DENISE NUNES MARTINS FREJAT, cônjuge, e JULIA MARTINS FREJAT, filha menor de 21 anos do ex-servidor JOFRAN FREJAT, Perito Médico-Legista, matrícula SGRH nº 20.083-2, SIAPE nº 0526212, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 23/11/2020. Processo SEI nº 00052-00023176/2020-59.

CONCEDER pensão civil a JÚLIA MIRANDA DE BRITO, filha menor de 21 anos do ex-servidor JOSÉ DE BRITO SOARES, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 58.626-9, SIAPE nº 1412093, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 02/01/2021. Processo SEI nº 00052-00000765/2021-40.

CONCEDER pensão civil a MARIA FRANCISCA SANTOS SOUZA, companheira, JORGETE DELAVECHIO E SILVA, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia e LETÍCIA MOURA E SILVA, filha menor de 21 anos do ex-servidor OSCAR DE OLIVEIRA E SILVA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 20.138-3, SIAPE nº 1406937, com fulcro no artigo 16, inciso I, artigo 76, § 2º e no artigo 77, § 2º, incisos II e

V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 08/12/2020. Processo SEI nº 00052-00022914/2020-41.

CONCEDER pensão civil a MARLÚCIA FARIAS PUGAS MENEZES, cônjuge, HELLEN RUTHE FARIAS MENÉZES e PEDRO LUCAS FARIAS MENÉZES, filhos menores de 21 anos do ex-servidor ELISALDO ALCÂNTARA MENÉZES FILHO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 48.147-5, SIAPE nº 1410770, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 07/12/2020. Processo SEI nº 00052-00023205/2020-82.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado JOSÉ TORQUATO FERREIRA DE SOUZA GOMES, matrícula SGRH nº 36.518-1, SIAPE nº 0454391, a partir de 1º de outubro de 2020. Processo nº 00052-00019640/2020-11.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado PAULO CÉSAR DA COSTA, matrícula SGRH nº 39.449-1, SIAPE nº 1409643, a partir de 07 de janeiro de 2021. Processo nº 00052-00020055/2020-55.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1268, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1.976, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados, com base na Lei 8.112/90, adotados no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991: NOME: NEIDE SALES DE OLIVEIRA, PROCESSO: 055-004000/94, MATRÍCULA: 01.141-X, 4.688 dias, averbados com base na certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Canápolis-BA, no período de 01/03/79 a 30/12/91, contados somente para aposentadoria. NOME: SÉRGIO PEREIRA DA COSTA, PROCESSO: 055-004417/1994, MATRÍCULA: 01.204-1, 1.398 dias, com base na certidão expedida pelo Estado-Maior da Aeronáutica, no período de 01/02/1988 a 29/11/1991, contados somente para aposentadoria. NOME: MARIA EUNÍCIA CARVALHO DE OLIVEIRA, PROCESSO: 055-004569/94, MATRÍCULA: 99.952-9, 5.362 dias, com base na certidão expedida pelo INSS, no período de 02/07/62 a 09/03/91, interpolados, contados somente para aposentadoria. NOME: LUZITA LEMOS, PROCESSO: 055-005052/94, MATRÍCULA: 00.395-6, 412 dias, com base na certidão expedida pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEAR do Governo do Estado do Espírito Santo, no período de 07/05/63 a 30/09/64, contados somente para aposentadoria.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 207, de 26/10/1994, pág. 37.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CAROLINA COSTA SANTOS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 196.167-5, para substituir MARCOS FABRÍCIO DE JESUS SOUSA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 251.260-2, Corregedor, Símbolo CPE-06, da Corregedoria, do DETRAN/DF, no período de 03 a 12/02/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00070675/2020-51.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR IGOR ATAÍDES PEDRO, Assessor Técnico, matrícula 251.148-7, para substituir MARCELO SOUZA MAIA, Analista de Planejamento Urbano e

Infraestrutura, matrícula 251.125-8, Chefe, Símbolo CPC-08, do Núcleo de Estudo e Elaboração de Projeto - NUPRO, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - DIREN, do DETRAN/DF, no período de 18 a 27/02/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00003401/2021-37.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR FRANCISCO RONALDO GUERREIRO BEZERRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.116-9, para substituir MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 85.509-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Planejamento e Projetos Estratégicos - NUPLA, da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa - GERPLAN, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 03 a 12/02/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00004108/2021-97.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CARLOS ALBERTO RAMÃO CAVALCANTE JÚNIOR, Agente de Trânsito, matrícula 250.568-1, para substituir LUIZ FABIANO DE ARAÚJO COSTA, Agente de Trânsito, matrícula 250.491-X, Supervisor de Dia, Símbolo CPC-02, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste - COPOL LESTE, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 20/02 a 01/03/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00003879/2021-67.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias de CATIA GUEDES EVANGELISTA, matrícula 1.278-5, lotada na Gerência de Documentação - GERDOC, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas aos períodos de 27/01 a 05/02/2021 e 22/04 a 01/05/2021. Fica assegurada à servidora o gozo das férias pelos dias suspensos, no período de 12/04 a 01/05/2021, nos termos do Processo SEI: 00055-00004507/2021-58.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias de KARINA ALVES FARIA, matrícula 199.199-X, lotada na Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito - GEREST, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 18 a 27/01/2021. Fica assegurado à servidora o gozo das férias pelos dias suspensos, no período de 23/03 a 01/04/2021, nos termos do Processo SEI: 00055-00038789/2020-14.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e, de acordo com o Art. 1º, Inciso VI, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DIOGO VIANA DA SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula nº 197.746-6, Gerente de Controle de Internos na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para integrar a Comissão Distrital de Recebimento de obras literárias adquiridas por meio do processo administrativo Sei nº 08016.002824/2019-75, cujo objeto é de fomento à realização de atividades de leitura, por meio de doação aos estados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

DESIGNAR BRENO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO, Agente de Execução Penal, matrícula nº 1.693.172-6, com lotação na Gerência de Material e Patrimônio da Secretaria

de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para integrar a Comissão Distrital de Recebimento de obras literárias adquiridas por meio do processo administrativo Sei nº 08016.002824/2019-75, cujo objeto é de fomento à realização de atividades de leitura, por meio de doação aos estados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

DESIGNAR SAMUEL DA MOTA CARDOSO OLIVEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula nº 1.682.658-2-6, com lotação no Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para integrar a Comissão Distrital de Recebimento de obras literárias adquiridas por meio do processo administrativo Sei nº 08016.002824/2019-75, cujo objeto é de fomento à realização de atividades de leitura, por meio de doação aos estados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO DEL GIUDICE ALCANTARA, mat. 177.962-1 e ERIC CLEIPTON CHUEIRI, mat. 195.054-1, como Executor e Suplente respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 029/2018 - SSP/DF, relativo ao Processo SEI-GDF nº 04026-0000403/2021-36, (originário do Processo SEI nº 00050-00161335/2017-73-SSP/DF), firmado com a empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem por objeto a aquisição de 512 (quinhentos e doze) unidades do Microcomputador do tipo Desktop: Core i7-7700, 8GB, WD10, HDD 500GB, Monitor Dell P2317H (23 pol) modelo: Dell Optiplex 7050 SFF; marca: DELL. Da vigência: O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da sua assinatura, sem prorrogação conforme previsto na Lei nº 8.666/1993. Da data da assinatura: 06 de julho de 2018.

Art. 2º Aos Executor e ao Suplente designados nos artigos supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade do ex-servidor DANIEL COSTA E LUZ, Agente de Execução Penal, matrícula nº 176.004-1, conforme disposto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, e de acordo com os Pareceres nº 087/2013 - PROPES/PGDF, nº 195/2013-PROPES/PGDF e nº 299/2014-PROPES/PGDF. Processo SEI nº 04026-00021436/2020-39.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 59 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve: DESIGNAR TATIANA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 275.513-0, para substituir MATSON LOPES DA SILVA, matrícula nº 37.981-6, Coordenador de Serviços Especiais, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 13 de fevereiro de 2021 em razão do usufruto de férias do Titular.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 263.846-0, para substituir JOEL CÉZAR DONATO, matrícula 264.061-9, Gerente, da Gerência de Fiscalização III, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 20/01/2021 a 29/01/2021, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XLI do artigo 1º da Portaria SEMOB nº 97, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 05 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
XLI - RAFAELA NANTUA E. GIORDANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 264.143-7,

para substituir a Gerente da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, símbolo CPC-08, em seus impedimentos e afastamento legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, VI, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e o que consta no Processo nº 00090-00035733/2020-91, resolve: AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 606 (seiscentos e seis) dias, correspondente a 01 ano, 08 meses e 1 dia de tempo de contribuição do servidor IVONEUTON RODRIGUES ASSUNCAO, matrícula nº 42.419-6, cargo efetivo de Auditor(a) Fiscal de Atividades Urbanas, Área de Especialização Transporte, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme certidão de tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no em 02/04/2020.

WALLACE MOREIRA BASTOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar ELY CÂMARA, matrícula 190.050-1, como executor (a) titular, e ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 242.425-8, como Suplente, para acompanhamento junto ao Contrato nº 001/2021, adjudicado ao CONSÓRCIO NG-ARPRIO PLATENSE-SFERAS, CNPJ/MF sob o nº 04.326.648/0001-03, composto pelas empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ARP ENGENHARIA LTDA e SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a execução do sistema de readequação viária com trincheira no Recanto das Emas/Riacho Fundo II, na Rodovia DF-001 (EPCT) – trecho entre a BR-060, Acesso I à Samambaia e a VC-331, acesso ao Recanto das Emas, tudo de acordo com o Edital de Concorrência nº 004/2020 e seus anexos - Processo 00113-000-13537/2020-23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ELISBERTO CORREIA DE SOUSA, matrícula nº 197.567-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/12/2020 a 31/12/2020 e nas datas de 07/01/2021 e 11/01/2021, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00417-00022380/2018-61, prorrogada por meio da Portaria nº 748, de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Reconduzir JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 221.249-8, VANDERSON MARQUES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 134.373-4, e MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 198.143-9, para sob a presidência da primeira, comporem a comissão de processo disciplinar e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e das atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e, ainda o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra do DODF nº 01 de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 464, de 23 de julho de 2020, e modificado pela Portaria nº 688, de 26 de outubro de 2020, com o objetivo de debater e apresentar proposta com a finalidade de padronizar as rotinas administrativas dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, que passará a contar com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro e vice-presidência da segunda, sem prejuízo do exercício das suas respectivas funções: I - LUIZ GABRIEL DE ANDRADE, matrícula nº 245.800-4; II - MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 226.117-0; III - MARCELO FONSECA SAMESHIMA, matrícula nº 238.028-5; IV - RAFAEL LUCAS DO PRADO FILHO, matrícula nº 225.784-X; V - BRUMNO RENNEN DOS SANTOS, matrícula nº 243.574-8; VI - ESNOMERO SABINO BATISTA, matrícula nº 243.684-1; VII - JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 243.516-0; VIII - LORENA FERREIRA DA CUNHA, matrícula nº 217.939-3; IX - DOLORES DE MORAIS BARROS GENU, matrícula nº 217.935-0; X - CAROLINA DE OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula nº 172.219-0; XI - ROBLEDO DIDOFF, matrícula nº 245.353-3; XII - CARLA MORAIS DE AZEVEDO, matrícula nº 243.634-5; XIII - SAMARA DOS SANTOS BRITO NEVES, matrícula nº 245.272-3; XIV - MAYARA MARTINS GONZAGA DA SILVA, matrícula nº 240.206-8.

Art. 2º Estender por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA GUADELUPE AVILEZ DO AMARAL, matrícula: 245.141-7 e JANAÍNA FERREIRA BITTENCOURT PEREIRA, matrícula: 245.811-X, como Gestor e Suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 07/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041709/2020-31, firmado com a OSC Instituto EVA – Empoderamento, Valorização Autoestima.

Art. 2º Os Executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei 13.019/14, Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIROQ matrícula: 103.880-X; WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO, matrícula: 270.405-6; ADNA SANTOS ARAÚJO, matrícula: 242.510-6 e KAROLYNE LOHANY DE SOUSA MATIAS, matrícula: 245.873-X, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento ao Termo de Fomento nº 07/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041709/2020-31, firmado com a OSC Instituto EVA – Empoderamento, Valorização Autoestima.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JANAÍNA FERREIRA BITTENCOURT PEREIRA, matrícula: 245.811-X e ADRIANA GUADELUPE AVILEZ DO AMARAL, matrícula: 245.141.7, como Gestor e Suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 04/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041720/2020-00, firmado com a OSC Associação das Mulheres do Paranoá Parque - DF.

Art. 2º Os Executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei 13.019/14, Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIROQ matrícula: 103.880-X; WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO, matrícula: 270.405-6; ADNA SANTOS ARAÚJO, matrícula: 242.510-6 e KAROLYNE LOHANY DE SOUSA MATIAS, matrícula: 245.873-X, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 04/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041720/2020-00, firmado com a OSC Associação das Mulheres do Paranoá Parque - DF.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MELISSA MASSAYURY ASSUNÇÃO BATISTA, matrícula: 244.212-4 e ANA PAULA BENETE CROZUÉ, matrícula: 242.497-5, como Gestor e Suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 10/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00048227/2020-11, firmado com a OSC Casa de Cultura e Educação Permanente de São Sebastião.

Art. 2º Os Executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei 13.019/14, Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIROQ matrícula: 103.880-X; WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO, matrícula: 270.405-6; ADNA SANTOS ARAÚJO, matrícula: 242.510-6 e KAROLYNE LOHANY DE SOUSA MATIAS, matrícula: 245.873-X, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 10/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00048227/2020-11, firmado com a OSC Casa de Cultura e Educação Permanente de São Sebastião.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUANA GUIMARÃES DE MOURA, matrícula: 246.686-4 e BRYAN ROBSON BLEY LIMA BARRETO, matrícula: 242.604-8, como Gestor e Suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 08/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041722/2020-91, firmado com a OSC Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral ABC PRODEIN.

Art. 2º Os Executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei 13.019/14, Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIROQ matrícula: 103.880-X; WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO, matrícula: 270.405-6; ADNA SANTOS ARAÚJO, matrícula: 242.510-6 e KAROLYNE LOHANY DE SOUSA MATIAS, matrícula: 245.873-X, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 08/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041722/2020-91, firmado com a OSC Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral ABC PRODEIN.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar BRYAN ROBSON BLEY LIMA BARRETO, matrícula: 242.604-8 e LUANA GUIMARÃES DE MOURA, matrícula: 246.686-4, como Gestor e Suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 06/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041578/2020-92, firmado com a OSC Organização Nova Acrópole Lago Norte Art. 2º Os Executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei 13.019/14, Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, págs. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, págs. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIRO, matrícula: 103.880-X; WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO, matrícula: 270.405-6; ADNA SANTOS ARAÚJO, matrícula: 242.510-6 e KAROLYNE LOHANY DE SOUSA MATIAS, matrícula: 245.873-X, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 06/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041578/2020-92, firmado com a OSC Organização Nova Acrópole Lago Norte.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, págs. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, págs. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MELISSA MASSAYURY ASSUNÇÃO BATISTA, matrícula: 244.212-4 e ANA PAULA BENETE CROZUÉ, matrícula: 242.497-5, como Gestor e Suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 05/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041704/2020-17, firmado com a OSC CEU - Centro de Estudos Universais.

Art. 2º Os Gestores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei 13.019/14, Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, págs. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, págs. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIRO, matrícula: 103.880-X; WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO, matrícula: 270.405-6; ADNA SANTOS ARAÚJO, matrícula: 242.510-6 e KAROLYNE LOHANY DE SOUSA MATIAS, matrícula: 245.873-X, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 05/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00041704/2020-17, firmado com a OSC CEU - Centro de Estudos Universais.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Sindicante destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00024466/2020-77, prorrogada por meio da Portaria nº 63, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Reconduzir MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativa, matrícula nº 198.143-9, DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 172.281-6, e CLAUDINE GONÇALVES VARGAS SAMPAIO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.539-8, para sob a

presidência da primeira, comporem a comissão e darem cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Reconduzir DANIELLE DIAS CESAR, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 198.143-9, como membro suplente dos demais titulares nos seus eventuais impedimentos.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00049965/2019-33, prorrogada por meio da Portaria nº 59, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Reconduzir VANDERSON MARQUES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 134.373-4, THIAGO ALVES CRUZ, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.127-7, e GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 176.798-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00049965/2019-33.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o Decreto Distrital nº 38.458, de 30 de agosto de 2017, que institui o Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB/DF, resolve:

Art. 1º Designar os Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB/DF, conforme os artigos seguintes.

Art. 2º Designar como representantes da Administração Pública e entidades do Distrito Federal:

I - Da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF:

- a) Titular: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA;
- b) Primeiro suplente: JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS;
- c) Segundo suplente: ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES.

II - Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA:

- a) Titular: GLAUCO AMORIM DA CRUZ;
- b) Primeiro suplente: ELISA MARIA LIMA MEIRELLES;
- c) Segundo suplente: MONA GRIMOUTH BITTAR.

III - Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH:

- a) Titular: EDNA AIRES;
- b) Primeiro suplente: GRACO MELO SANTOS;
- c) Segundo suplente: MARIA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA.

IV - Da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC:

- a) Titular: DANILO COSTA MACÊDO;
- b) Primeiro suplente: FABIO DE ALENCAR MACHADO;
- c) Segundo suplente: MANOEL PEREIRA BARROS NETO.

V - Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES:

- a) Titular: ANDERSON DE MORAIS LEOCÁDIO;
- b) Primeiro suplente: ANDRE LUIZ SILVA ROCHA;
- c) Segundo suplente: VALDILEIDE DOS SANTOS MOIZINHO.

VI - Da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI:

- a) Titular: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO;
- b) Primeiro suplente: CLÁUDIA ALESSANDRA GOMES;
- c) Segundo suplente: ANA PAULA NERY ROSADO.

VII - Do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM:

- a) Titular: JANAÍNA SOARES E SILVA ARAÚJO;
- b) Primeiro suplente: CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA;
- c) Segundo suplente: RAPHAEL LIMA MACÊDO.

VIII - Da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA:

- a) Titular: RAFAEL MACHADO MELLO;
- b) Primeiro suplente: ELEN DANIA SILVA DOS SANTOS;
- c) Segundo suplente: MARCOS HELANO F. MONTENEGRO.

Art. 3º Designar como representantes dos prestadores de serviço de saneamento básico e entidades:

I - Da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB:

- a) Titular: ALINE BATISTA DE OLIVEIRA SOARES;
- b) Primeiro suplente: LUIZA CARNEIRO BRASIL;
- c) Segundo suplente: JOSÉ RICARDO SILVA DE MORAES.

II - Da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:

- a) Titular: SÉRGIO ANTUNES LEMOS;
- b) Primeiro suplente: MÁRCIO FRANCISCO COSTA;
- c) Segundo suplente: CLÁUDIO MÁRCIO LOPES SIQUEIRA.

III - Do Serviço de Limpeza Urbana - SLU:

- a) Titular: JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR;
- b) Primeiro suplente: RÔMULO BARBOSA;
- c) Segundo suplente: GUILHERME DE ALMEIDA.

IV - Do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região - CORSAP:

- a) Titular: JOSÉ PIRES DO PRADO;
- b) Primeiro suplente: LÚCIO MAURO RODRIGUES;
- c) Segundo suplente: BENEDITO SOLANO DE CASTRO.

Art. 4º Designar como representantes dos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I - Residencial, o Sindicato dos Condomínios do Distrito Federal - SINDICONDOMÍNIO:

- a) Titular: CARLOS HENRIQUE DUTRA CARDOSO;
- b) Primeiro suplente: IVONE MOREIRA DE FEITAS OLIVEIRA;
- c) Segundo suplente: JOSÉ NAZARENO FARIAS MARTINS.

II - Industrial, a Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA:

- a) Titular: CARLOS EDUARDO HIGINO DE MIRANDA;
- b) Primeiro suplente: RODRIGO DE SABOYA ROCHA MIRANDA;
- c) Segundo suplente: OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN.

III - Comércio e serviços, a Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO/DF:

- a) Titular: ATHAYDE PASSOS DA HORA;
- b) Primeiro suplente: CHRISTIAN TADEU DE SOUZA DOS SANTOS;
- c) Segundo suplente: CÉLIO FERREIRA DE PAIVA.

Art. 5º Designar como representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

I - Entidades técnicas com atuação no setor de saneamento:

a) Do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF:

1. Titular: ANA SZERVINSK BERNARDES;
2. Suplente: AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA;
3. Segundo suplente: KIM PARENTE CURLLIN PERPETUO.

b) Da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF:

1. SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES;
2. Primeiro suplente: JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA;
3. Segundo suplente: ERNANI CIRÍACO DE MIRANDA.

II - Instituições de ensino e pesquisa, sediadas no Distrito Federal, com atuação na área de saneamento básico:

- a) Da Universidade Católica de Brasília - UCB:
 1. BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS;
 2. Primeiro suplente: CLÁUSIO TAVARES VIANA TEZA;
 3. Segundo suplente: MURILO GOMES TORRES.
- b) Da Universidade de Brasília - UNB:

1. Titular: CRISTINA CÉLIA SILVEIRA BRANDÃO;
2. Primeiro suplente: ARIUSKA KARLA BARBOSA AMORIM;
3. Segundo suplente: SÉRGIO KOIDE.

III - Organização da sociedade civil com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade:

a) Do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF:

1. Titular: AMIR MIGUEL DE SOUZA FILHO;
2. Primeiro suplente: LUCIANO DANTAS DE ALENCAR;
3. Segundo suplente: GEZELI BANDEIRA DE MELLO.

b) Do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF:

1. Titular: LIZA MARIA SOUZA DE ANDRADE;
2. Primeiro suplente: JULIETTE ANNA FANNY LENOIR;
3. Segundo suplente: DANIEL SANT'ANA.

c) Da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE:

1. Titular: MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES;
2. Primeiro suplente: ANTÔNIO COSTA LIMA JUNIOR;
3. Segundo suplente: CRISTINA VALENTINO FLORIANO.

IV - Da Organização de defesa dos usuários ou consumidores:

- a) Do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON:
 1. Titular: PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA;
 2. Primeiro suplente: SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES;
 3. Segundo suplente: FERNANDO MARTINS DE FREITAS.
- b) Da Associação de Moradores e Amigos de Águas Claras - AMAAC/DF:
 1. Titular: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR;

2. Primeiro suplente: RODOLFO RODRIGUES GOMES DE MOURA;

3. Segundo suplente: JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI JÚNIOR.

Art. 6º Designar a composição da Secretaria-Executiva do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB/DF, da forma que se segue:

- I - Titular: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA;
 II - Primeiro suplente: JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO;
 II - Segundo suplente: CAROLINE NUNES DE NORONHA.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 133, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 228, sexta-feira, página 55, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido para o Grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 146, de 28 de dezembro de 2020, por mais 30 (trinta) dias, com a finalidade de responder ao item 1.5-b da Solicitação de Informação nº 137/2020, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Designar VANESSA TRIGO BAPTISTA, matrícula nº 156.971-6, membro do presente Grupo de Trabalho, para substituir LUIZ NOGUEIRA FARIA NETO, matrícula nº 274.502-X, como Coordenadora Grupo de Trabalho, no período de 20 de janeiro de 2021 a 29 de janeiro de 2021, por motivo de férias do Coordenador relativas ao exercício de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão Técnica, instituída pela Portaria nº 109, de 23 de setembro de 2020, com o objetivo de se acompanhar as escavações na área da APC de Resíduos do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP e seu armazenamento em área de transbordo temporária a ser definida por esta Comissão, até que estejam concluídos os estudos em contratação pela TERRACAP.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes órgãos e entidades, e seus respectivos representantes:

I - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF:

- a) Titular: DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, matrícula nº 273.544-x;
- b) Suplente: GUILHERME GONZAGA PEREIRA, matrícula nº 273.726-4.

II - Serviço de Limpeza Urbana - SLU:

- a) Titular: ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 276.260-9;
- b) Suplente: ALLAN ADJUTO CHAVES DE SOUSA, matrícula nº 276.278-1.

III - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:

- a) Titular: DIOGO PASSOS OLIVEIRA, matrícula nº 2458-9;
- b) Suplente: ALLAN GUIMARÃES DIOGENES, matrícula nº 2082-6.

Art. 3º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 4º Fica revogado o artigo 2º da Portaria nº 149, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 245, quarta-feira, página 40, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DESIGNAR ANDRÉ KAURIC DE CAMPOS, matrícula nº 273.581-4, Assessor Especial, para substituir JAIR CUNHA CARDOSO NETO, matrícula nº 274.192-X, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, nos períodos de 01 de fevereiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2021, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARIA GABRIELA OLIVEIRA VAZ, matrícula 1661397X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula 16613651, Gerente de Concessão de Benefícios, Símbolo CPC-08, no período de 22/02/2021 a 13/03/2021, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR ATHAUALPA NAZARETH COSTA, matrícula 1862812, Diretor de Políticas Sociais Rurais, para substituir JOÃO PIRES DA SILVA FILHO, matrícula 16953673, Subsecretário de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, Símbolo CPE-02, no período de 18/01/2021 a 30/01/2021, por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula 16612582, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário, para substituir WILL ROBSON REZENDE BOMFIM, matrícula 16613473, Gerente de Material, Símbolo CPC08, no período de 01/02/2021 a 03/03/2021, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR LARISSA LUCENA REZENDE, matrícula 1872605, Assessora Técnica da Diretoria de Crédito Fundiário, para substituir RILDON CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 17012473, Diretor de Crédito Fundiário, Símbolo CPE-07, no período de 18/01/2021 a 06/02/2021 por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR RENATO ALEXANDRE MACIEL FERREIRA, matrícula 16909097, Gerente de Acompanhamento e Controle, para substituir LÚCIO FLÁVIO DA SILVA, matrícula 16893379, Diretor de Compras Institucionais, Símbolo CPE07, no período de 18/01/2021 a 27/01/2021, por motivos de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 04000-00000051/2021-52, resolve:

Art. 1º Designar GERALDO FRANÇA DA SILVA, matrícula nº 16897846, CPF nº *** 657.901-**, como EXECUTOR e ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1.690.408-7, como Suplente do Contrato nº 01/2021 - SECOM, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, e a empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de jornais e revistas impressos e em versão eletrônica (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, na Sede da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e nas residências de autoridades da SECOM, além do fornecimento de senhas nominais de acesso ininterrupto ao conteúdo on-line, disponível na rede mundial de computadores, dos periódicos abaixo listados, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como tablets e smartphones, em plataformas Windows, IOS, Android, conforme especificações e quantidades estimadas descritas Solicitação de Compra, ID 54289049 e Autorização de Compra SRP nº 89/2021, ID 54425968, de modo a atender às necessidades da SECOM.

Art. 2º O executor e a suplente designados no artigo 1º desta Portaria deverão: receber, conferir, fiscalizar, acompanhar a execução, em todos os itens, fazer juntada da documentação comprobatória, emitir o relatório detalhado dos serviços, atestar nota fiscal, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/1993, bem como no artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo: 00150-00000290/2021-00.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso III, do Parágrafo Único, do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Designar DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos e Convênios apoiadores e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Distrito Federal - CPAFEPC, constituída por meio da Portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40 de 21 de fevereiro de 2014, páginas 49/50.

Art. 2º Conceder DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013.

Parágrafo único. As funções a serem desenvolvidas pelo servidor citado nesta Portaria serão prestadas em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, podendo ser eventualmente convocado em caso de excepcional necessidade, no âmbito dos setoriais e ou equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, prevalecendo o interesse da Administração Pública, sem prejuízo de suas atribuições normais em sua unidade de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, em atenção ao contido no Processo SEI nº 04019-00001231/2020-90 e CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da comissão executora do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11/2020, de que trata a Ordem de Serviço nº 03, de 06 de outubro de 2020 publicada na página 41 do DODF nº 191, de quarta-feira, 07 de outubro de 2020, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - MARIZA AVALONE ARAÚJO, matrícula nº 278.607-9;

II - RAFAEL LINHARES RUIVO, matrícula nº 275.899-7;

III - ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA, matrícula nº 275.903-9;

IV - JULIANA DATO FERREIRA LEAL, matrícula nº 276.102-5.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JULIANA DOS SANTOS MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas pelo art. 2º, inciso IV, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, combinado com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR DANNIEL DE MORAES MACHADO, matrícula: 02769433, para substituir PAULO SETÚBAL MONTEIRO, matrícula: 02769263, Coordenador, Símbolo: CNE-06, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo nº 00431-00024313/2020-90.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 244, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 242, de 24 de dezembro de 2020, página 75, ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR ALICE MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 02216302, para substituir LUCAS TADEU DE PAIVA, matrícula 01773070, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 14/01/2021 a 21/01/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00006038/2020-22...", LEIA-SE: "...DESIGNAR ALICE MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 02216302, para substituir LUCAS TADEU DE PAIVA, matrícula 01773070, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 11/01/2021 a 19/01/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o Processo nº 00431-00006038/2020-22..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no ART. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JEAN DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER, Matrícula 0274079-6, para exercer o encargo de Substituto Eventual, sem acumular vencimentos, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo de Futebol, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos casos de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, no inciso I, do Art. 11, da Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, bem como no Decreto nº 39.162, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Especial para analisar os pedidos de apoio dirigidos ao Programa Compete Brasília desta Pasta.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores:

I - JULIANA MELO DOS SANTOS, Gerente, da Gerência do Programa Compete Brasília, da Diretoria de Apoio aos Atletas, da Coordenação de Políticas de Esporte e Inclusão, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, matrícula nº 278987-7, que coordenará a Comissão; Suplente: PEDRO VIRIATO LOPES, Gerente, da Gerência do Programa Bolsa Atleta, da Diretoria de Apoio aos Atletas, da Coordenação de Políticas de Esporte e Inclusão, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, matrícula nº 274.865-7.

II - ALICE DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA, Assessora Técnica, da Diretoria de Apoio aos Atletas, da Coordenação de Políticas de Esporte e Inclusão, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, matrícula nº 277552-2; Suplente: FELIPE DORTAS MATOS VIEIRA, Assessor, da Diretoria de Espaços Esportivos, da Coordenação de Espaços Esportivos, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, matrícula nº 278201-4;

III - JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE; Suplente: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE.

Art. 3º Ficam revogados todos os atos contrários a este normativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

REVOGAR na Portaria na Portaria nº 169, de 12/06/2020, publicada no DODF nº 112, de 17/06/2020, o ato que designou PATRÍCIA ANDRADE BARRETO BRANDÃO, matrícula nº 216.919-3, como substituta eventual do Coordenador, Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR LEANDRO COSTA BORGES, matrícula nº 236.913-3, como substituto eventual do Coordenador, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares da titular.

JOÃO CARNEIRO AIRES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00401-00007418/2020-96

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instaurado pela Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 12, pág. 65, por extrato, em 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora DÉBORA CRISTINA DE SOUZA LÉLIS, Assessora Técnica do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, matrícula funcional nº 234631-1, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão Processante.

Art. 2º Fica desde já decretado sigilo das reuniões e dos atos processuais, nos termos do artigo 220 da LC 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ALVES LINHARES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MARCELO SILVEIRA KESSLER, matrícula nº 1433, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-5, do Gabinete do Conselheiro José Roberto Paiva Martins.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DIONATA LUIS HOLDEFER, matrícula nº 1428, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro José Roberto Paiva Martins.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LEONARDO MOREIRA CARVALHO, matrícula nº 1554, Técnico de Administração Pública, Classe C, Padrão 33, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro José Roberto Paiva Martins.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MARCELO SILVEIRA KESSLER, matrícula nº 1433, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro José Roberto Paiva Martins.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DIONATA LUIS HOLDEFER, matrícula nº 1428, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro José Roberto Paiva Martins.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LEONARDO MOREIRA CARVALHO, matrícula nº 1554, Técnico de Administração Pública, Classe C, Padrão 33, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-5, do Gabinete do Conselheiro José Roberto Paiva Martins.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Processo: 001-001179/2019. Objeto: Fornecimento de equipamentos com instalação, configuração e treinamento operacional da equipe técnica, para implementação da TV Legislativa da CLDF. Implementação da TV Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Vencedor: MAXVIDEO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.517.258/0001-58, Valor total: R\$ 5.641.009,76. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Processo: 00001-00035338/2020-14. Objeto: Contratação por meio de execução indireta, de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevençãoista (PPCI), para atender o edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Em cumprimento do despacho 0315057 do sr. Secretário-Geral no processo 00001-00000899/2021-75 da CLDF, fica SUSPENSO sine die o presente pregão. Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40456/202

Processo: 00040-00001497/2020-96. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 30/01/2021 a 29/01/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se impondo a resilição unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, tão logo concluído o procedimento licitatório autuado sob o processo nº 00040-00010562/2019-31 e; b) resguardar o direito ao reajuste, conforme informação apresentada pela comissão executora, com fulcro no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE. DO VALOR: R\$ 4.251.406,06 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e seis reais e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5331; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00184, emitida em 15/01/2021, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 30/01/2021 a 29/01/2022. DA ASSINATURA: 21/01/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: PRISCYLLA DRYSS COELHO SABOYA DIAS, Subsecretária de Compras Governamentais Substituta e pela CONTRATADA: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA, na qualidade de Procurador da Empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE Nº 07/2021 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para atualização da Solução de Balanceadores de Carga do fabricante A10, contemplando ampliação para implantação de GSLB com adição de dispositivos

adicionais do fabricante A10, operação assistida, serviços técnicos especializados sob demanda com instalação e configuração, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses aos equipamentos, visando atender às necessidades dos datacenters da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), decorrente do Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR, celebrado no dia 29/02/2016, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, para financiamento do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 4.250.500,00. Tipo de Licitação: Menor Preço por lote. Elemento de Despesa: 33.90.39. Abertura das propostas dia 08/02/2021, às 9h30min. Processo nº: 00040-00029476/2020-35. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
EDMAR FIRMINO LIMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE 08/2021 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (café torrado e moído), de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor Estimado: R\$ 1.171.866,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das Propostas: dia 08/02/2021, às 9h. Processo nº: 00040-00032532/2020-19. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: patricia.godinho@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOSEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0256/2020

Processo: 00040-00033837/2019-12, Pregão Eletrônico nº 0094/2020. Assinatura do 1º Termo Aditivo: 22/01/2021. Objeto: alterar a marca licitada, a pedido do fornecedor, de Registro de Preços visando a eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, Empresa: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 11.594.621/0001-67, itens 11 e 12. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021. Rodrigo Nunes Machado, Diretor.

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0006/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0006/2021, visando ao registro de preços para eventual aquisição de máquinas e equipamentos de natureza industrial (bebedouro industrial e máquina pneumática), grupo 52.28. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 3/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
RODRIGO NUNES MACHADO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 0114/2020, de Registro de Preços para eventual aquisição de solução de controle de acesso (catraca eletrônica), com garantia on site de 36 (trinta e seis) meses, visando atender a demanda da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), CONVOCA a empresa classificadas em primeiro lugar: C2H SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - CNPJ: 23.367.421/0001-50, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 27 de janeiro de 2021, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
RODRIGO NUNES MACHADO

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA JURÍDICACOMUNICADO DE DESIGNAÇÃO DE SORTEIO DE DOSSIÊS PARA
AJUIZAMENTO DE AÇÕES AOS ADVOGADOS TERCEIRIZADOS

Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento BRB Nº 002/2016, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., por intermédio da DIJUR- Diretoria Jurídica, informa que será realizado sorteio de forma eletrônica, através do site <https://www.sortear.net>, no dia 29.01.2021, às 15:00 horas, para a distribuição de dossiês para ajuizamento de ações.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021
HELLEN FALCÃO DE CARVALHO
Diretora

DIRETORIA DE SERVIÇOS E PRODUTOS
GERÊNCIA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O BRB MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à abertura de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) poderão interpor defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília-DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente do comparecimento do (a) usuário (a).

ALYNE FREITAS DE LIMA, CPF nº XXX.XXX.521-64; ADRIANO DA SILVA RIBEIRO MONTEIRO, CPF nº XXX.XXX.651-55; ADRIEL LONGUINHO SOUZA, CPF nº XXX.XXX.051-44; AGENOR JUNIOR DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.001-49; AGHSON NUNES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.051-87; AGOSTINHO JOSE DE ALMEIDA, CPF nº XXX.XXX.305-34; ALAERCIO TAVARES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.636-15; ALINE PINHEIRO DA SILVEIRA, CPF nº XXX.XXX.181-68; ALMIR EVANGELISTA DUARTE, CPF nº XXX.XXX.701-10; ALMIR SANTOS SILVA, CPF nº XXX.XXX.691-72; DOMINGAS DO NASCIMENTO BRITO, responsável por ANNA LUISA DO NASCIMENTO FREITAS, CPF nº XXX.XXX.561-83; ANTONIO AUGUSTO FREITAS DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.441-15; ANTONIO BATISTA SANTOS, CPF nº XXX.XXX.481-15; ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.821-72; ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA BARREIROS, CPF nº XXX.XXX.801-25; ANTONIO RIBEIRO PORTELA DE FRANCA, CPF nº XXX.XXX.281-00; ARLYSSON GOMES MARTINS, CPF nº XXX.XXX.831-36; ARNALDO ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.411-15; ASTERIO RIBEIRO BORGES, CPF nº XXX.XXX.891-68; AYRTON BORGES REIS, CPF nº XXX.XXX.651-75; BENEDITO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.891-49; BIANCA EVANGELISTA DUARTE, CPF nº XXX.XXX.521-10; CAMILA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.101-75; CARLOS ANTONIO MENDES, CPF nº XXX.XXX.751-49; CELCIO JOSE DE ANDRADE, CPF nº XXX.XXX.361-68; CELINO PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.781-15; CELIO ALVES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.661-38; CELIOMARA MENDES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.901-38; CHARLES LINDBERG RIBEIRO SANTOS, CPF nº XXX.XXX.393-68; CÍCERO DA SILVA ANJOS, CPF nº XXX.XXX.721-53; CICERO PEDRO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.051-00; CID COELHO MENDES, CPF nº XXX.XXX.841-04; CLAUDIO CICERO SILVA DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.901-10; CLAUDIO SOARES DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.987-68; CLYDENIO SOUSA TORRES, CPF nº XXX.XXX.801-94; CRISTIANE DE CARVALHO MAGALHAES, CPF nº XXX.XXX.791-00; CRISTIANO DE SOUZA SAMPAIO, CPF nº XXX.XXX.931-04; DALGISA GEUSA MORAES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.706-15; DANIEL MARQUES SILVA, CPF nº XXX.XXX.781-34; DANIEL RIBEIRO, CPF nº XXX.XXX.331-53; DANIELE TAVARES DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.941-94; DAVIDSON NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.291-98; DEOCLIDES PINHEIRO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.556-68; DEUSIMAR FERREIRA DE MELO, CPF nº XXX.XXX.351-68; DIEGO ANDRADE VIDAL, CPF nº XXX.XXX.751-01; DIEGO DE SOUSA COSTA, CPF nº XXX.XXX.781-86; DJALMA VIEIRA MACHADO, CPF nº XXX.XXX.774-68; EDEN SANTOS DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.481-45; EDIVALDO PEREIRA BRAGA, CPF nº XXX.XXX.081-68; EDMILSON JUSTINO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.901-25; EDSON ANDRADE DE CASTRO, CPF nº XXX.XXX.057-52; EDSON OLIVEIRA SANTOS, CPF nº XXX.XXX.658-20; ELDER RAMOS DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.881-14; ELI BATISTA TEODORIO, CPF nº XXX.XXX.831-72; ELVYS WANDERSON DE LIMA MELO, CPF nº XXX.XXX.021-46; ERICK ELIFER CARDOSO MARQUES GOMES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.481-88; ERNESTO DOS SANTOS MIRANDA, CPF nº XXX.XXX.452-91; ESTEVAM PEREIRA E AGUIAR, CPF nº XXX.XXX.831-91; EVAIR NERES VIEIRA, CPF nº XXX.XXX.741-49; FÁBIO ANTONIO, CPF nº XXX.XXX.341-72; FERNANDO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.011-20; FERNANDO GONCALVES PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.826-59; FLAVIO BELO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.621-35; FLORIPES HIPOLITO FELICIANO, CPF nº XXX.XXX.421-68; FRANCINALDO FERREIRA PIMENTEL, CPF nº XXX.XXX.721-40; FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA, CPF nº XXX.XXX.881-04; FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.781-34; FRANCISCO A. DA SILVA, CPF nº

XXX.XXX.301-72; FRANCISCO ADRIANO MORAIS, CPF nº XXX.XXX.583-84; FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.911-53; FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.102-30; FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, CPF nº XXX.XXX.351-68; FRANCISCO DE SOUSA MELO, CPF nº XXX.XXX.221-91; FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO, CPF nº XXX.XXX.751-53; FRANCISCO FERNANDES DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.021-49; FRANCISCO FILGUEIRA FILHO, CPF nº XXX.XXX.601-97; FRANCISCO INACIO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.921-87; FRANCISCO PESSOA DE QUEIROZ FILHO, CPF nº XXX.XXX.501-30; FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO NETO, CPF nº XXX.XXX.941-36; GABRIEL HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.551-19; GEOVANA SANTOS DA SILVA DE JESUS, CPF nº XXX.XXX.363-19; GERVASIO MEDEIROS FEITOSA, CPF nº XXX.XXX.641-91; GILSON MATIAS DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.901-72; GIOVANNA CHAVES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.491-41; HERIKA AQUINO DE CARVALHO, CPF nº XXX.XXX.031-70; HUGO PEREIRA DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.461-48; IGOR DA SILVA NUNES CERQUEIRA, CPF nº XXX.XXX.883-93; ILDEU FRANCISCO DE JESUS, CPF nº XXX.XXX.761-49; IRACI DE SOUZA, CPF nº 713.657.617-20; ISAIAS LOPES DE SOUZA, CPF nº 103.289.473-34; ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDAO, CPF nº XXX.XXX.981-68; ITALO DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.213-13; IVANEIDE OLIVEIRA DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.021-95; JAIRA MEDEIROS BORGES, CPF nº XXX.XXX.951-00; JANIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.741-09; JEAN CARLOS LEITE DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.321-40; CAMILA PEREIRA DA COSTA responsável por JOAO PEDRO DA COSTA PORTO GONCALVES, CPF nº XXX.XXX.451-19; JOAO RODRIGUES DE MATOS, CPF nº XXX.XXX.291-49; JOAQUIM SABINO DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.361-53; JORGE RENAN DOS SANTOS PANTOJA, CPF nº XXX.XXX.431-47; JOSE BEZERRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.491-91; JOSE DOS REIS LUCIO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.511-91; JOVENILDE MACIEL DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.031-91; JULIANNA DE CARVALHO AFONSO, CPF nº XXX.XXX.671-91; KASSANDRO DE ARAUJO LUSTOSA, CPF nº XXX.XXX.823-38; KEITIANE RODRIGUES BESERRA, CPF nº XXX.XXX.061-24; LAURENI MARQUES DOS SANTOS DA ROCHA, CPF nº XXX.XXX.271-91; LEANDRO NUNES POSSIDONIO, CPF nº XXX.XXX.351-46; LEONARDO ALVES BORBA, CPF nº XXX.XXX.576-90; LEONARDO DOS SANTOS VIANA, CPF nº XXX.XXX.981-45; LIBERATO PEREIRA DE ARAUJO, CPF nº XXX.XXX.221-87; ROZIANE FERREIRA DE SOUZA, responsável por LUAN DE SOUZA FERREIRA, CPF nº XXX.XXX.001-22; LUCIMAR CHAGA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.131-15; LUCIVALDO SANTANA BRITO, CPF nº XXX.XXX.451-35; LUIZ DE SOUZA PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.801-78; LULIA DE JESUS BRÁS, CPF nº XXX.XXX.915-26; MAGNOLIA DO NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.101-87; MARCELO ARIEL GOMES DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.891-77; MARCELO DA SILVA FERREIRA, CPF nº XXX.XXX.881-15; MARCELO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR, CPF nº XXX.XXX.831-08; MARCIO SOARES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.801-78; MARCOS ALVES FREIRE, CPF nº XXX.XXX.911-04; MARCOS BARBOSA DE FARIAS, CPF nº XXX.XXX.221-73; MARCOS CÍCERO SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF nº XXX.XXX.895-34; MARCUS VINICIUS MENDES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.541-38; MARIA APARECIDA DE JESUS, CPF nº XXX.XXX.946-66; MARIA AUXILIADORA FREIRE SILVA, CPF nº XXX.XXX.691-49; MARIA DE FATIMA LOPES FIUSA, CPF nº XXX.XXX.001-00; MARIA DE JESUS MARTINS PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.713-53; MARIA HILVA DAMASCENO, CPF nº XXX.XXX.371-91; MARIA JOSE DA SILVA ROCHA, CPF nº XXX.XXX.661-49; MARIA JULIA BORGES DE MORAES, CPF nº XXX.XXX.531-15; MARIANA ROSA RAMALHO ROLAND, CPF nº XXX.XXX.461-91; MARIOZAN ROCHA DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.281-04; MARISTELA ROSA NERIS M. TEIXEIRA, CPF nº XXX.XXX.733-61; MARLENE GALDINO LUZ VIEIRA, CPF nº XXX.XXX.321-62; MARTINHO DA SILVA TORRES, CPF nº XXX.XXX.241-87; MATHEUS DE ANDRADE FALCÃO DOS ANJOS, CPF nº XXX.XXX.531-07; MIGUEL REDUZINO, CPF nº XXX.XXX.987-53; MIKAELLY OLIVEIRA COSTA, CPF nº XXX.XXX.391-00; MILTON MACHADO DINIZIO, CPF nº XXX.XXX.011-04; MONICA KATARINA CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.281-89; NATANAEL MIGUEL DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.501-78; NILVA DOROTEU RABBANI, CPF nº XXX.XXX.222-00; NIVALDO DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.573-49; ONEIDA ALVES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.956-49; ONILDO LOPES PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.011-91; OSIEL RODRIGUES MELITÃO, CPF nº XXX.XXX.691-34; OSMIR DA SILVA VIEIRA, CPF nº XXX.XXX.231-14; OSVALDO ANTONIO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.301-59; OSVALDO N. DE VASCONCELOS, CPF nº XXX.XXX.721-72; PATRICIA ALVES BARBOSA, CPF nº XXX.XXX.781-00; PAULO C TEZONI, CPF nº XXX.XXX.391-87; PAULO HENRIQUE FREITAS NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.961-46; PAULO HENRIQUE PROCOPIO DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.791-91; PIETRO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.291-83; RAFAEL ARAUJO DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.431-39; RAIMUNDA CELINA DA SILVA CARVALHO, CPF nº XXX.XXX.011-72; RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.831-00; RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, CPF nº XXX.XXX.851-37; RAIMUNDO FILHO SANTOS XAVIER, CPF nº XXX.XXX.101-31; RAMES GONCALVES, CPF nº XXX.XXX.861-45; REGINALDO DE SOUZA MELO, CPF nº XXX.XXX.833-87; REGIVALDO DA MOTA SOUZA, CPF nº XXX.XXX.235-03; RENÉ WERLEY SILVA CUNHA, CPF nº XXX.XXX.481-49; ROGERIO AUGUSTO TEIXEIRA, CPF nº XXX.XXX.796-10; ROGERIO DA S. FONTENELE, CPF nº XXX.XXX.741-00; ROMEU LUIZ DE

SOUZA, CPF nº XXX.XXX.171-68; RONALDO CAVALCANTE VICENTE, CPF nº XXX.XXX.273-63; ROSA OLIVEIRA MACHADO, CPF nº XXX.XXX.221-72; ROSANA SOUZA SALES, CPF nº XXX.XXX.631-51; ROSANGELA DA CONCEICAO PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.781-40; ROSANGELA LOPES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.981-20; ROSILANKA LOURENÇA DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.201-23; RUBENS RIBEIRO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.611-53; SANDRA ALVES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.721-20; SANDRA REGINA MACEDO DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.191-34; SANTINO BUENO DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.031-34; SARA DE SOUZA TRINDADE, CPF nº XXX.XXX.215-95; SEBASTIÃO PEREIRA VIEIRA, CPF nº XXX.XXX.211-91; SILVANA ALBERTO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.391-53; STHEPHANY CAROLINE DO NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.161-99; TALLIS RIBEIRO MARQUES, CPF nº XXX.XXX.131-72; TANIA SILVA SOARES, CPF nº XXX.XXX.601-59; THAINARA LOPES ROCHA, CPF nº XXX.XXX.011-84; THAIS COSTA DE JESUS SILVA, CPF nº XXX.XXX.701-98; VALDEMIR ALVES CAFE, CPF nº XXX.XXX.091-00; VALDENICE CASALE DE ALMEIDA, CPF nº XXX.XXX.911-15; VALDENORA QUEIROZ DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.731-15; VALDINAR FERNANDES DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.232-53; VALTER HENRIQUE DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.521-68; VANESSA SANTANA DE ARAUJO, CPF nº XXX.XXX.441-07; VERA LUCIA ALVES RODRIGUES, CPF nº XXX.XXX.781-49; VINICIUS CERQUEIRA DE ARAUJO, CPF nº XXX.XXX.921-11; VINICIUS CERQUEIRA DE ARAUJO, CPF nº XXX.XXX.921-11; VITALINO FERREIRA DOS SANTOS NETO, CPF nº XXX.XXX.923-68; VITOR EMANUEL VIANA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.661-04; WANDERLAN CASSIANO RODRIGUES COSTA, CPF nº XXX.XXX.116-49; WELINGTON BRANDAO BARROS, CPF nº XXX.XXX.231-87; WEMERSON DOUGLAS NOGUEIRA DE CASTRO, CPF nº XXX.XXX.691-81; WILLIAM BRITO DE SOUZA LIMA, CPF nº XXX.XXX.601-23; WILLIAM JARBAS DE BRITO, CPF nº XXX.XXX.716-30; YGOR GALINDO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.541-01; YGOR KENNED SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.151-83.

EUGÊNIA REGINA DE MELO
Diretora Executiva de Atacado e Governo

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O BRB MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à abertura de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Tendo em vista a atual situação de emergência em saúde pública em decorrência do nova corona vírus (COVID-19), informamos que o cartão terá sua SUSPENSÃO cautelar executada após o FIM do período de calamidade pública e das medidas emergenciais de enfrentamento do COVID-19.

ALAIDE FLORA DOURADO, CPF nº XXX.XXX.621-91; JACICLEIDE CARLA FORTES BENEVIDES, responsável por ALANDER PORTELA FORTES, CPF nº XXX.XXX.871-90; ALEX DE ALBUQUERQUE XIMENES, CPF nº XXX.XXX.091-49; ALMIR FERREIRA DE MOURA, CPF nº XXX.XXX.221-20; AMANDA RODRIGUES FERNANDES, CPF nº XXX.XXX.731-04; CLEYTON RODRIGUES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.251-78; DANILO MARQUES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.781-36; DEIVISON SOUZA DE MELO, CPF nº XXX.XXX.321-23; DEIVISON SOUZA DE MELO, CPF nº XXX.XXX.321-23; DORACI LIMA FERREIRA, CPF nº XXX.XXX.121-20; EDILENE RODRIGUES DE LIMA, CPF nº XXX.XXX.341-58; EDVANIA FIRMINO DE LIMA, CPF nº XXX.XXX.401-15; ELIANE CORREIA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.281-87; ELISANGELA SOUSA DIAS, CPF nº XXX.XXX.591-04; ERASMO PEREIRA DAMIÃO, CPF nº XXX.XXX.461-34; FÁBIA DE SOUSA NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.381-34; FRANCISCO SOUZA LOPES, CPF nº XXX.XXX.081-87; GABRIEL CAJAZEIRA DEOLINDO, CPF nº XXX.XXX.321-32; GERALDA ARARUNA RODRIGUES, CPF nº XXX.XXX.531-91; GISLEIDE ANTONIA CARDOSO DE ALMEIDA, CPF nº XXX.XXX.401-53; HEBET FRANK DE FARIA VIANA, CPF nº XXX.XXX.791-94; HERMINIA ALVES RODRIGUES, CPF nº XXX.XXX.391-68; HONORIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.671-87; IEDA MARIA FIGUEIREDO COUCEIRO, CPF nº XXX.XXX.596-70; INGRID VIEIRA DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.811-14; JAQUELINE REGINA DA SILVA GARCEZ, CPF nº XXX.XXX.421-68; JEANE BELO SANTOS, CPF nº XXX.XXX.221-20; JENNIFER STEFANY OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.891-13; JHENIFFER OLIVEIRA SANTOS, CPF nº XXX.XXX.971-12; JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.631-05; JOSE JAFE MIRANDA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.251-53; KLAUDIA DA SILVA PEREIRA DIAS, CPF nº 821.0 XXX.XXX 46.461-20; KLEBER ARTUR PAES, CPF nº XXX.XXX.771-22; KLEUBER DOS REIS, CPF nº XXX.XXX.821-20; LEANDRO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, CPF nº XXX.XXX.801-20; LEONICE HILDA MENDES DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.941-00; LIDIA MARIA DE SOUZA SILVA LOPES, CPF nº XXX.XXX.821-36; LIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.751-04; LUCAS COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.251-17; LUCAS ROCHA DE JESUS, CPF nº XXX.XXX.611-50; LUCINEIDE LEITE NUNES SOUSA, CPF nº XXX.XXX.421-53; LUSINEIDE LIMA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.731-87; MARIA DE JESUS GOMES BARBOSA, CPF nº XXX.XXX.641-68; MARIA DO ROZARIO LOPES DOS SANTOS DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.301-59; MARIA IRACI ALVES VIEIRA, CPF nº XXX.XXX.561-34; MARIANA TOMOTEO DA COSTA EVANGELISTA, CPF nº XXX.XXX.091-12; JANAINA DE MORAIS, responsável por MATHEUS DE MORAIS RAMOS, CPF nº

XXX.XXX.951-59; MINALVA SANTOS PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.511-00; NEUCEIA PEDROSA DE MARIA SOUSA, CPF nº XXX.XXX.243-68; PALMIRA ALVES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.501-59; RAIMUNDO RIBEIRO NETO, CPF nº XXX.XXX.853-87; RAISSA SOARES DE MELO, CPF nº XXX.XXX.751-69; RAYSSA EVELYN ALVES DE MIRANDA, CPF nº XXX.XXX.403-20; RICARDO RODRIGUES MATIAS, CPF nº XXX.XXX.401-15; ROQUE CAETANO DE ASSIS, CPF nº XXX.XXX.431-49; SILVIA PEREIRA DE SOUSA DAMACENA, CPF nº XXX.XXX.351-76; SIMONE MARCELO HOLANDA, CPF nº XXX.XXX.137-90; TAIMYSON TIAGO DOS SANTOS SILVA, CPF nº XXX.XXX.403-20; THATIANY FERNANDES VIEIRA, CPF nº XXX.XXX.271-04, THAYANA CRISTINA DA SILVA PAIXAO, CPF nº XXX.XXX.471-64, THAYANA CRISTINA DA SILVA PAIXAO, CPF nº XXX.XXX.471-64, VALDEMIRO CUNHA DE SA, CPF nº XXX.XXX.931-20, VALERIA VIEIRA BAPTISTA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.141-38; ELIZABETE DE OLIVEIRA SOUTO MAIOR, responsável por WALLAN VICTOR SOUTO MAIOR DO NASCIMENTO, XXX.XXX.401-11; WILLIAM MOREIRA BEZERRA, XXX.XXX.901-10.

EUGÊNIA REGINA DE MELO
Diretora Executiva de Atacado e Governo

NOTIFICAÇÃO

PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O BRB MOBILIDADE, por meio desta publicação, informa os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto ao prosseguimento do Processo Administrativo, instaurado para apurar possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF.

Considerando que foram previamente notificados a apresentarem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, garantindo assim aos usuários o direito de ampla defesa e o contraditório, tendo em vista que até o momento não procuraram anexar ao processo provas e defesa, o processo seguirá o trâmite normalmente, acarretando a suspensão temporária do benefício. Ademais, os (as) usuários (as) poderão interpor RECURSO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste documento, na Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB, localizada no SAIN - Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Sul. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente do comparecimento do (a) usuário (a).

AILTON FEITOSA DE LIMA, CPF nº XXX.XXX.631-72; ALBERT TALLE DE ARAUJO, CPF nº XXX.XXX.841-09, ALEXANDRE SOUZA SILVA, CPF nº XXX.XXX.761-00; AMANDA GONCALVES PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.211-51; ANA CELIA MEIRA MOTA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.385-18; ANA MARIA ALVES, CPF nº XXX.XXX.531-34; ANA PAULA MARQUES PESSOA DE MELO, CPF nº XXX.XXX.141-00; ANA VITORIA MARTINS GONZAGA, CPF nº XXX.XXX.501-02; CELIANE VAZ DE SOUSA, responsável por ANDREIA VAZ DE SOUSA CARVALHO, CPF nº XXX.XXX.991-11; ANTONIO DUARTE, CPF nº XXX.XXX.191-53; ANTONIO SOARES CAMELO, CPF nº XXX.XXX.231-53; ARIANE NUNES SOUZA, CPF nº XXX.XXX.991-90; ARISTELA PIRES MARTIN, CPF nº XXX.XXX.731-20; JAMILLA ALVES LOURENÇO, responsável por ARTHUR LUKAS ALVES PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.611-39; ASSIS JOVENTINO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.971-53; AURENY SALES ANCHIETA, CPF nº XXX.XXX.541-51; BARNABE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.771-34; BRUNO RODRIGUES VAZ, CPF nº XXX.XXX.171-17; CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº XXX.XXX.351-15; CARLOS FERNANDO ARAUJO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.315-02; CARLOS JOSE DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.451-20; CESAR LEITE DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.376-68; CLAUDIO MELO VASCONCELOS, CPF nº XXX.XXX.471-68; CLEBER MANTEVAR MACHADO, CPF nº XXX.XXX.871-72; CLEBSON RAMALHO LISBOA, CPF nº XXX.XXX.821-05; CLEIDILSON DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.311-15; CLIDOMAR VILAR DE ASSIS SANTANA, CPF nº XXX.XXX.741-00; DAIANE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.521-40; DANIEL TELES DA SILVA RODRIGUES, CPF nº XXX.XXX.111-39; EDUARDO CARLOS DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.201-34; EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.071-49; FABIO ROCHA NOBREGA, CPF nº XXX.XXX.611-20; FERNANDA VASCONCELOS DE MENEZES, CPF nº XXX.XXX.161-64; FRANCISCO NUNES FILHO, CPF nº XXX.XXX.641-72; FRANCISCO VALE DO NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.991-00; GILSON MACEDO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.451-68; LUCINEIA RODRIGUES DOS REIS, responsável por HADUAN RODRIGUES TEODORO, CPF nº XXX.XXX.256-47; HELIO M. LOPES, CPF nº XXX.XXX.235-68; HILDA ALVES PINTO, CPF nº XXX.XXX.641-87; HILDEBRANDO ANTONIO PEDROSO, CPF nº XXX.XXX.821-20; HUGO JOSE DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.191-87; JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.341-68; JEANE DOS SANTOS DIAS, CPF nº XXX.XXX.011-15; JOAO OSORIO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.651-15; JONATHAN HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.851-29; JORIVAL TELES DE FARIA, CPF nº XXX.XXX.711-87; JOSE LITA HENRIQUE DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.971-49; JOSE LOPES FILHO, CPF nº XXX.XXX.711-87; JOSE MAURICIO GAVA, CPF nº XXX.XXX.911-68; JOSE PEDRO CALISTO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.961-69; JOSEFA SOARES PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.681-15; JOSIAS MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.701-78; LEANDRO BARBOSA E SILVA, CPF nº XXX.XXX.221-20; LETICIA FERNANDES DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.851-66; LEUZO DA SILVA SANTOS, CPF nº XXX.XXX.423-87; LEVI FERREIRA DE CAMARGO, CPF nº XXX.XXX.631-53;

LINDOMAR BORBA BISPO, CPF nº XXX.XXX.801-97; LUCAS FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.871-90; LUCIANA DOS ANJOS CLAUDINO, CPF nº XXX.XXX.371-34; LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.301-00; MANOEL GILBERTO SILVA, CPF nº XXX.XXX.601-10; MARIA ALBENE DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.091-20; MARIA ALVES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.804-06; MARIA LOPES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.571-68; MARIA LUCIA CANUTO, CPF nº XXX.XXX.601-68; MARLUCE TAVARES CHAVES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.751-87; MILTON LUIZ MAXIMO SANTOS LIMA, CPF nº XXX.XXX.051-23; NILTON SALVADOR DA SILVA COELHO, CPF nº XXX.XXX.331-68; ORIPES OTAVIANO, CPF nº XXX.XXX.371-04; PABLO DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.421-01; PALOMA PEREIRA SANTANA DIAS, CPF nº XXX.XXX.131-36; PAMELLA NACIMENTO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.581-02; PAULO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, CPF nº XXX.XXX.851-47; PEDRO FERREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.601-06; PEDRO PEREIRA DE ALCANTRA NETO, CPF nº XXX.XXX.101-68; RAIMUNDO ARNALDO PONTE, CPF nº XXX.XXX.081-49; REGINALDO GABRIEL ALVES, CPF nº XXX.XXX.121-87; RENATO ALVES DA SILVA SANTOS, CPF nº XXX.XXX.241-46; RENATO DE MELO SALES, CPF nº XXX.XXX.041-87; RENATO FERREIRA LIMA, CPF nº XXX.XXX.011-80; RODRIGO GONÇALVES DOURADO, CPF nº XXX.XXX.841-09; ROGERIO LOPES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.381-68; SABRINA DE SOUZA PEREIRA DE LIRA, CPF nº XXX.XXX.921-95; SEBASTIÃO DA COSTA FERREIRA NETO, CPF nº XXX.XXX.986-69; WALBER VERAS DIAS, CPF nº XXX.XXX.243-00; WELLINGTON RAMOS CAVALCANTE, CPF nº XXX.XXX.941-34; WERISAN SANTOS SARGES, CPF nº XXX.XXX.943-13; WILLIAN FERREIRA MAGALHÃES, CPF nº XXX.XXX.841-00; WILLIAN FERREIRA MAGALHÃES, CPF nº XXX.XXX.841-00; WILSON MARCOS DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.001-68.

EUGÊNIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2018-SES/DF. SIGGO: 35406-35407. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF). CNPJ nº 28.481.233/0001-72. Objeto: a suplementação de créditos orçamentários, tendo em vista o controle da Pandemia da COVID-19 em função de habilitações em LEITOS DE UTI e de SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, conforme Despachos SES/GAB/CGCSS (49746543, 51106748); Os valores provenientes das habilitações em LEITOS DE UTI e de SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, consoante os Despachos citados no item anterior, estão distribuídos da seguinte forma:

Portaria	HDBF	HRSM	Total
858/2020	R\$0,00	R\$ 8.760.000,00	R\$ 8.760.000,00
1395/2020	R\$ 6.480.000,00	R\$ 4.320.000,00	R\$ 10.800.000,00
2273/2020	R\$ 2.160.000,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 3.600.000,00
2434/2020	R\$ 301.593,60	R\$ 287.232,00	R\$ 588.825,60
2694/2020	R\$0,00	R\$ 8.640.000,00	R\$ 8.640.000,00
	R\$ 8.941.593,60	R\$ 23.447.232,00	R\$ 32.388.825,60

O valor total do repasse realizado por meio deste Termo Aditivo será de R\$ 32.388.825,60 (trinta e dois milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em adição aos valores dos repasses regulares previstos no Contrato de Gestão, para fiel execução de seu objeto. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228990003. Natureza da Despesa: 335043. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE00432. Valor de empenho inicial: R\$ 32.388.825,60 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Emitido em 20/01/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00000123/2018-64. Data de Assinatura: 21/01/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pelo IGESDF: PAULO RICARDO SILVA. Testemunhas: CAMILA CALVET GUIMARAES e ANA PAULA SOUSA P. e SILVA. Publicação do Ajuste Original: 12/01/2018.

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013-SES/DF. SIGGO: 25681. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CURSOS SUI JURIS LTDA. CNPJ nº 06.136.948/0001-55. Objeto: Prorrogação do prazo vigência do Contrato nº 003/2013-SES/DF por mais 12 (doze) meses, com início em 23 de janeiro de 2021 e término em 22 de janeiro de 2022, com fundamento no Art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93 e consoante orientações do Parecer nº 421/2017-PGDF; Supressão de área privativa, da área total locada no presente contrato, equivalente a 02 (duas) salas nº 321 e 322 e (02) duas vagas de garagem privativas vinculadas as referidas unidades; Inclusão de área privativa, da área total locada no presente contrato, equivalente a 02 (duas) salas nº 318 e 319 e (02) duas vagas de garagem privativas vinculadas as referidas unidades; Atualmente, as salas locadas são 316,317, 318 e 319, que corresponde a 171,97 m² (73,06+32,97+32,97+32,97) e 5 vagas de garagem; Reduzir o valor mensal do aluguel de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme laudo da Terracap (52747313). Vigência: a contar da

assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE00474. Valor de empenho inicial: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Emitido em 21/01/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-010601/2012. Data de Assinatura: 21/01/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: PAULO RENATO SMANIOTTO. Testemunhas: CAMILA CALVET GUIMARAES e ANA PAULA SOUSA P. e SILVA. Publicação do Ajuste Original: 23/01/2013.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2018-SES/DF. SIGGO: 38409. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EQUIPO TECNICA ASSISTENICA TECNICA EM APARELHOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ nº 26.999.805/0001-84. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 28/12/2020 e término em 27/12/2021, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações; Conceder reajuste contratual no percentual de 2,44%, referente ao índice IPCA Acumulado de 12 (doze) meses, referente a setembro/2019 a agosto/2020, com concessão a partir de 28/12/2020, atualizando os valores contratuais conforme segue: Valor Mensal passará de R\$ 26.068,96 (vinte e seis mil sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$26.705,05 (vinte e seis mil setecentos e cinco reais e cinco centavos); Valor Anual passará de R\$ 312.827,56 (trezentos e doze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 320.460,60 (trezentos e vinte mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos). Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10301620242085612 e 10301620242085612. Natureza das Despesas: 339039 e 339030. Fonte de Recursos: 138003468 e 138003468. Notas de Empenho: 2020NE10505 e 2020NE10506. Valores de empenho inicial: R\$ 2.229,04 (dois mil e duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos) e R\$ 441,47 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos). Emitidos em 23/12/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00020150/2019-34. Data de Assinatura: 24/12/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: DANIELLE CRISTINE RODRIGUES PINHEIRO. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 11/01/2018

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2020A

Processo: 00060-00501398/2019-00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 267/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 267/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 33.772.464/0001-75. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04 e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 01', 04', 09', 10', 11', 12', 13' e 14'. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 78930,324999999997. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa PAULO VICTOR CORDEIRO DE CASTRO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2020B

Processo: 00060-00501398/2019-00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 267/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 267/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa REDE CLINICA DE ESTETICA HEALTHY CENTER EIRELI, CNPJ nº 32.085.624/0001-45. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04 e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 02', 03' e 05'. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 81441,770000000004. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa FERNANDO CESAR DA SILVA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2020C

Processo: 00060-00501398/2019-00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 267/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 267/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa TOPNUTRI & MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOSHOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04 e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 06' e 07'. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 76975,679999999993. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2020A

Processo: 00060-00001462/2020-82. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 431/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 431/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., CNPJ nº 09.053.134/0001-45. OBJETO:

Aquisição regular do medicamento METOTREXATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG FRASCO AMPOLA 2 ML e outros. ITEM ADJUDICADO: 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5307,84. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa Felipe de Araújo Gomes. TESTEMUNHAS PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2020B

Processo: 00060-00193563/2020-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 447/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 447/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO e outros. ITEM ADJUDICADO: "02". VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 619984,5. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2020C

Processo: 00060-00193563/2020-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 447/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 447/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M S BASTOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.882.701/0001-43. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO e outros. ITEM ADJUDICADO: "04", "05", "06" e "07". VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 836902,92. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARCELO SARTO BASTOS. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2020D

Processo: 00060-00193563/2020-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 447/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 447/2020D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SEROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 23.596.733/0001-36. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO e outros. ITEM ADJUDICADO: "01". VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 13587,85. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa Vania de Souza Martinho Vidal. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00420

Processo: 00060-00370537/2020-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IBRUTINIBE CAPSULA 140 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 023/ 2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003348 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002693. VALOR: R\$ 425.703,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e tres reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00422

Processo: 00060-00433684/2020-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HO. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LISDEXANFETAMINA (DIMESILATO) CAPSULA 70MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 217/2019D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003809 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM003072. VALOR: R\$ 13.438,88 (treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00423

Processo: 00060-00343807/2020-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PIRFENIDONA CAPSULA 267MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 030/ 2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003189 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002609. VALOR: R\$ 905.547,60 (novecentos e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00424

Processo: 00060-00323747/2018-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEÚTICA LTDA. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUCONAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG/ML BOLSA OU FRASCO 100 ML, conforme DISP.DE LICITAÇÃO Nº:037/2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM002758 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM003485. VALOR: R\$ 98.563,50 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta e tres reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00425

Processo: 00060-00007952/2021-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA ATS-ME. CNPJ Nº 01.945.638/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO DE FIBRA LASER ÓTICA DESCARTÁVEL COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 270-280 MICRON DE USO ÚNICO E RAIOS DE CURVATURA MÍNIMO MAIOR/ IGUAL 7 MILÍMETROS. ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 020/ 2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000059 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000050. VALOR: R\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00426

Processo: 00060-00005752/2021-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIGA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ Nº 29.259.075/0001-73. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL Nº 36; CAPACIDADE DO FRASCO RESERVATÓRIO 2.000 ML; CONTENDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 052/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000044 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000035. VALOR: R\$ 5.650,62 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00428

Processo: 00060-00006297/2021-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENITOINA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 335/ 2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000038. VALOR: R\$ 2.152,80 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00429

Processo: 00060-00565532/2020-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMELO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 20MG/ML AMPOLA 5ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 287/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM004845 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003954. VALOR: R\$ 43.027,20 (quarenta e tres mil vinte e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00431

Processo: 00060-00015673/2021-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA. CNPJ Nº 02.881.877/0001-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLAR CERVICAL DE ESPUMA, REMOVÍVEL, TAMANHO PEQUENO e ATADURA GESSADA (SEC.RAPIDA) 15CMX30CM (COMP.MÍNIMO), conforme Ata de Registro de Preço nº 216/ 2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000101 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000084. VALOR: R\$ 18.032,84 (dezoito mil trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00435

Processo: 00060-00539963/2020-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ABSORVENTE AUTO ADESIVO DE SILICONE SUAVE 10 CM X 10 CM, ESTÉRIL- EPIDERMOLISE BOLHOSA, conforme Ata de Registro de Preço nº 246/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM004620 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003774. VALOR: R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00436

Processo: 00060-00386629/2020-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI. CNPJ Nº 05.731.550/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADOR CIRCULAR DESCARTÁVEL, CURVO, ESTÉRIL, COM CABEÇA REMOVÍVEL COM DIÂMETRO DE 33 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 113/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM003470 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002788. VALOR: R\$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00437

Processo: 00060-00551625/2020-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS. CNPJ Nº 04.086.552/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TESTE CONFIRMATORIO DA SIFILIS - REACAO HEMAGLUTINAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 353/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM004722 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003860. VALOR: R\$ 3.636,36 (tres mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00438

Processo: 00060-00566980/2020-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO HIDROCOLÓIDE 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 252/ 2020- C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004864 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003970. VALOR: R\$ 98.116,20 (noventa e oito mil cento e dezesseis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00439

Processo: 00060-00440689/2020-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES. CNPJ Nº 23.643.895/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIPAP TIPO S SISTEMA DE VENTILAÇÃO NÃOINVASIVA, BINVEL COM CARTÃO DE MEMÓRIA PARA LEITURA E MEMORIZAÇÃO DE DADOS OU EQUIVALENTE, COM MODALIDADES DE VENTILAÇÃO ESPONTÂNEO, E CPAP, conforme Ata de Registro de Preço nº 003/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/ PAM004078 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM003313. VALOR: R\$ 26.879,70 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00440

Processo: 00060-00566531/2020-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 13.656.820/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO/ESPUMA COM TAMANHO MÍNIMO 10 CM X 10 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 133/2020-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM004858 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003965. VALOR: R\$ 160.290,00 (cento e sessenta mil duzentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00441

Processo: 00060-00386632/2020-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HO. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADOR CURVO, CORTANTE, PÉLVICO, PRÉCARREGADO COM UM CARTUCHO, COM OPÇÃO DE DISPARO MÚLTIPLA NUM ÚNICO PACIENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 113/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM003487 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002800. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00442

Processo: 00060-00566746/2020-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIP. E ARTIGOS MÉDIC HOSP. CNPJ Nº 02.357.251/0016-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED LF SMART, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 345/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004859 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM003966. VALOR: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 20/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00447

Processo: 00060-00552279/2020-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALBUTAMOL (SULFATO) SPRAY OU AEROSOL PARA INALACAO ORAL 100 MCG/DOSE, conforme Ata de Registro de Preço nº 406/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004733 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM003871. VALOR: R\$ 51.858,59 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00449

Processo: 00060-00000982/2021-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DULOXETINA (CLORIDRATO) CAPSULA GELATINOSA COM MICROGRANULOS, conforme Ata de Registro de Preço nº 339/2020ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000008 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000007. VALOR: R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00451

Processo: 00060-00408469/2019-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCENCIAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0027-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACUBITRIL + VALSARTANA (49MG + 51MG) COMPRIMIDO REVESTIDO, conforme DISP.DE LICITAÇÃO Nº:064/2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM004746 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003023. VALOR: R\$ 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00452

Processo: 00060-00019448/2021-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ Nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 236/ 2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000143 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000125. VALOR: R\$ 818,80 (oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00453

Processo: 00060-00465347/2020-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0,1 % BISNAGA 10 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 214/ 2020G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004216 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003447. VALOR: R\$ 7.486,50 (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00455

Processo: 00060-00006569/2021-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VARFARINA SODICA COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 190/ 2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000051 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000043. VALOR: R\$ 455,70 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00456

Processo: 00060-00007884/2021-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. CNPJ Nº 17.174.657/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROIPIVACAINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000056 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000047. VALOR: R\$ 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00457

Processo: 00060-00019848/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ Nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMOXICILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/ 2019D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000155 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000137. VALOR: R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00458

Processo: 00060-00020001/2021-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 253/2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000158 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000140. VALOR: R\$ 563.041,44 (quinhentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00459

Processo: 00060-00020133/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 07.640.617/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO PO P/ SUSP ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO 75 OU 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000162 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000143. VALOR: R\$ 3.373,50 (tres mil trezentos e setenta e tres reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00460

Processo: 00060-00019736/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 253/2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000152 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000134. VALOR: R\$ 243.601,92 (duzentos e quarenta e tres mil seiscentos e um reais e noventa e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00461

Processo: 00060-00019569/2021-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HO. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (ANTI-D) SOLUÇÃO INJETAVEL DE 250 MCG A 300 MCG FRASCO -AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2019E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000148 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000130. VALOR: R\$ 128.445,75 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00462

Processo: 00060-00019457/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 05.439.635/0004-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEROPENEM PO INJETÁVEL 1 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/ 2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000144 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000126. VALOR: R\$ 786.100,00 (setecentos e oitenta e seis mil cem reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00463

Processo: 00060-00019540/2021-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 49.351.786/0010-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 1000 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 253/2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000147 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000131. VALOR: R\$ 82.688,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00464

Processo: 00060-000563664/2020-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTIC. CNPJ Nº 00.376.959/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSPENSÃO ORAL (60 MG + 40 MG)/ML FRASCO COMNO MINIMO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 255/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM004827 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003942. VALOR: R\$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00466

Processo: 00060-000545886/2020-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 07.640.617/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO GOTAS 30ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 140/ 2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004663 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003807. VALOR: R\$ 3.005,20 (tres mil cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00469

Processo: 00060-00020300/2021-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COM DE PROD HOSPITALAR. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 249/ 2019D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000165 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000147. VALOR: R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00470

Processo: 00060-00019547/2021-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ Nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 236/ 2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000146 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000129. VALOR: R\$ 44.927,20 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00471

Processo: 00060-00019541/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LT. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOMATROPINA INJETAVEL 4 UI FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/ 2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000145 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000127. VALOR: R\$ 106.333,29 (cento e seis mil trezentos e trinta e tres reais e vinte e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00472

Processo: 00060-00019593/2021-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM.DE MED.E PROD.HOSP. LTDA CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 25 MCG, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000149 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000132. VALOR: R\$ 80.142,21 (oitenta mil cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00473

Processo: 00060-00019852/2021-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DROGUISTA CEARENSE EIREL. CNPJ Nº 16.632.133/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 249/ 2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000154 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000136. VALOR: R\$ 23.684,40 (vinte e tres mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00477

Processo: 00060-00052272/2020-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL (DECANOATO) SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/AFM004732 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003868. VALOR: R\$ 13.129,20 (treze mil cento e vinte e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00478

Processo: 00060-00549679/2020-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 088/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004704 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003842. VALOR: R\$ 36.837,00 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00479

Processo: 00060-00538639/2020-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 34.396.122/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPAS DESC. PLASTICO TRANSP. P/ENVOLVIMENTO CABO OTICO E MICROCAMERA COMP. APROX. 2 METROS P/CIRURGIA VIDEOENDOSCOPICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 72/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004610 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003764. VALOR: R\$ 5.497,96 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00480

Processo: 00060-00547213/2020-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO SULCADO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 17/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004674 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003817. VALOR: R\$ 79.458,00 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00481

Processo: 00060-00519602/2020-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO OESTE DIAGNÓSTICA LTDA. CNPJ Nº 28.866.423/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGAR CROMOGÊNICO VRE. PLACA PRONTA PARA USO COM ÁGAR CROMOGÊNICO E VANCOMICINA PARA ISOLAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE ENTEROCOCOS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: 90X15MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 358/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004471 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003659. VALOR: R\$ 2.010,00 (dois mil dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00482

Processo: 00060-00009779/2021-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COM.LTDA. CNPJ Nº 05.075.964/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO 14FR, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 398/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000074 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000061. VALOR: R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00483

Processo: 00060-00558379/2020-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LAB. LTDA. CNPJ Nº 05.895.525/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM CUFF P.V.C. 8,0MM N. 34. CUFF DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 138/2020- A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004796 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003915. VALOR: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00484

Processo: 00060-00557374/2020-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO AUDITIVO AUDIO NEX EIRELI. CNPJ Nº 30.985.388/0001-98. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE SERINGA DESCARTAVEL DE 50 A 60ML COM BICO CATETER, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 38/2020 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004786 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003907. VALOR: R\$ 1.569,19 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00485

Processo: 00060-00012688/2021-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO AUDITIVO AUDIO NEX EIRELI. CNPJ Nº 30.985.388/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, EPIDURAL OU CAUDAL, 17G 3 1/2' , BISEL TIPO TUOHY, conforme Ata de Registro de Preço nº 51/2020 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000090 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000076. VALOR: R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00489

Processo: 00060-00010744/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 1,2 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 38/2020 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000077 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000064. VALOR: R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00490

Processo: 00060-00011727/2021-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GUERBET PRODUTOS RADIOLOGICOS. CNPJ Nº 42.180.406/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZUL PATENTE V SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 % CORANTE ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 160/2020 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000081 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000068. VALOR: R\$ 4.965,00 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00491

Processo: 00060-00557697/2020-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BDP - BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPME EIRELI - ME. CNPJ Nº 10.960.950/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL DE BASE VEGETAL EM MALHA ENTRELACADA DE CELULOSE OXIDADA REGENERADA, EM TECIDO FLEXÍVEL, FINO, RESISTENTE E MALEÁVEL, COM ABSORÇÃO COMPLETA ENTRE 7 A 14 DIAS, COM PROPRIEDADES BACTERICIDAS E COMPATIBILIDADE ENDOSCÓPICA. HEMOSTASIA RÁPIDA E EFICAZ, NÃO ADERENTE A LUVAS E INSTRUMENTAIS. TAMANHO: 1,3 X 5,1 CM. ESTERIL. PRONTO PARA USO, conforme Ata de Registro de Preço nº 269/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004789 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003909. VALOR: R\$ 1.202,40 (um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00492

Processo: 00060-00558712/2020-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ Nº 11.934.368/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM POR SUÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 106/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004800 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003918. VALOR: R\$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00493

Processo: 00060-00020843/2021-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000179 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000159. VALOR: R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00494

Processo: 00060-00021244/2021-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL. CNPJ Nº

27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALÇA CALIBRADA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 1 MICROLITRO(1MCL) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 215/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000186 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000166. VALOR: R\$ 3.828,00 (tres mil oitocentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00495

Processo: 00060-00021005/2021-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA COLETA MÚLTIPLA A VÁCUO, CALIBRE 23 G, TIPO ESCALPE, conforme Ata de Registro de Preço nº 215/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000184 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000164. VALOR: R\$ 3.920,00 (tres mil novecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00498

Processo: 00060-00020740/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TORNIQUETE DESCARTÁVEL EM BORRACHA SINTÉTICA SEM LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 215/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000175 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000157. VALOR: R\$ 1.783,50 (um mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00499

Processo: 00060-00020431/2021-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIEET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001- 53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/ 2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000169 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000151. VALOR: R\$ 267.700,48 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00500

Processo: 00060-00020119/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIEET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001- 53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/ 2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000159 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000141. VALOR: R\$ 16.834,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS.. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00501

Processo: 00060-00024339/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES L. CNPJ Nº 04.380.569/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/ 2019-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000218 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000195. VALOR: R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00502

Processo: 00060-00020489/2021-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/2019-H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000171 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000153. VALOR: R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00503

Processo: 00060-00019966/2021-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/ 2019-H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000156 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000139. VALOR: R\$ 57.771,40 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00504

Processo: 00060-00020464/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIEET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001- 53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/ 2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000170 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000152. VALOR: R\$ 267.700,48 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00506

Processo: 00060-00019703/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GASTRO VISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 18.544.281/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE PRÓTESE BILIAR DUPLO PIG TAIL EM TEFLON COM DIÂMETRO DE 8,5 FR, E COMPRIMENTO EM TORNO DE 9 CM. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 312/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000153 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000138. VALOR: R\$ 12.572,40 (doze mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00507

Processo: 00060-00017520/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GASTRO VISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 18.544.281/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Kit de prótese biliar em teflon com diâmetro de 8,5 fr e comprimento em torno de 7 cm. Estéril e descartável, conforme Ata de Registro de Preço nº 312/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000124 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000113. VALOR: R\$3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00508

Processo: 00060-00019246/2021-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GASTRO VISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 18.544.281/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Kit de prótese biliar em teflon com diâmetro de 10 fr e comprimento em torno de 9 cm. Estéril e descartável, conforme Ata de Registro de Preço nº 312/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000142 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000128. VALOR: R\$ 6.710,20 (seis mil setecentos e dez reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00509

Processo: 00060-00566270/2020-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDI-GLOBE BRASIL LTDA. CNPJ Nº 04.242.860/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Escova de limpeza canal do endoscópio, com cerca de 2 cm de diâmetro, comprimento de 260 cm. Descartável, conforme Ata de Registro de Preço nº 333/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004852 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003960. VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00510

Processo: 00060-00557919/2020-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD. MED. LTDA. CNPJ Nº 01.985.366/0003-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODO PARA USO EM DESFIBRILADOR DA MARCA ZOLL, MODELO AED PLUS, conforme Ata de Registro de Preço nº 372/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM004790 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM003910. VALOR: R\$ 251.498,00 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00511

Processo: 00060-00563867/2020-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL LTDA -EPP. CNPJ Nº 15.449.518/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO

DE Grampeador para papel, em metal, para grampos 9/10, 9/12 e 9/14mm, grampear até 110 folhas de papel, conforme Ata de Registro de Preço nº 0043/2020 SEEC-DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM004854 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM003961. VALOR: R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 15 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00512

Processo: 00060-00016351/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO Nº 15 C, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 50/2020 C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000108 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000092. VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços nº 263/2020, 436/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA 263/2020 - 00060-00007340/2020-08 - CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDIC.

ATA 436/2020 - 00060-00137311/2020-61 - MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS; SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

HELBERTH GONÇALVES MACAU

Subsecretário - Substituto

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37, da Lei 4.320/1964, e no art. 22, do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00482079/2020-13	VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA	R\$ 26.728,80
TOTAL		R\$ 26.728,80

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37, da Lei 4.320/1964, e no art. 22, do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00483402/2020-76	VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA	R\$ 58.079,72
TOTAL		R\$ 58.079,72

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37, da Lei 4.320/1964, e no art. 22, do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00486866/2020-34	AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP	R\$ 5.327,04
TOTAL		R\$ 5.327,04

HELBERTH GONÇALVES MACAU
Subsecretário - Substituto

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral, comunica por meio do Ofício Nº 151/2021, a abertura para recebimento de propostas referentes a contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL, fundamentado no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, processo Nº 00060-00432236/2019-14 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 01 de fevereiro de 2021, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

HELBERTH GONÇALVES MACAU
Subsecretário - Substituto

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 34/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, FIOS DE SUTURA, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00318884/2020-94. Total de 4 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 91.274.3244. Cadastro das Propostas: a partir de 25/01/2021. Abertura das Propostas: 04/02/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 496/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 21.504.525/0001-34, 01 (R\$ 4,39), 02 (R\$ 1,20), 03 (R\$ 1,20), 04 (1,20), 11 (1,20), 19 (R\$ 1,20); MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 28.857.335/0001-40, 05 (R\$ 7,29), 06 (R\$ 7,00), 07 (R\$ 7,17), 08 (R\$ 7,29), 09 (R\$ 12,98), 16 (R\$ 1,18), 17 (R\$ 1,18), 18 (R\$ 1,18), 20 (R\$ 3,19), 23 (R\$ 1,18), 27 (R\$ 12,89), 28 (R\$ 12,89); SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.498.171/0001-41, 10 (R\$ 28,95), 12 (R\$ 3,33). Os itens 13, 14, 15, 21, 22, 24, 25 e 26 restaram fracassados. O valor total licitado foi de R\$ 213.908,16.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA(*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - (UASG 450432)

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Cortes Congelados de Frango – tipo coxa e sobrecoxa de frango (com pele e com osso), tipo filé de peito de frango congelado sem pele e sem osso ou peito de frango congelado sem pele e sem osso ou ainda, peito de frango congelado desossado sem pele e Ovo de Galinha -, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF) conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 24 - Valor total estimado: R\$ 46.565.516,32 (quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Processo nº 00080-00198050/2020-81 - Cadastro das Propostas: a partir de 22/01/2021. Abertura das Propostas: 03/02/2021, às 10h, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e http://www.se.df.gov.br/pregao-eletronico-sistema-de-registro-de-precos/.

REGINA RODRIGUES PORTO
Pregoeira

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, página 46.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

Processo: 00054-00004022/2020-10. O Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF no uso das competências previstas no artigo 38 da Portaria PMDF Reservada nº 1.152, de 12 de janeiro de 2021, combinada com o inciso III do artigo 23 do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e em cumprimento às disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve REVOGAR a Concorrência nº 01/2020, objeto: contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para a execução da obra de construção da nova sede do 14º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, situado na localização da futura obra: Setor Norte, área especial nº 13, Planaltina/DF, com área total a ser construída: 1.984,66m², tipo: menor preço global, no valor estimado: R\$ 6.526.006,78 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil e seis reais e setenta e oito centavos), pelos seguintes motivos fáticos e jurídicos: que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público; que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o Acórdão 256/19-P do Tribunal de Contas da União - TCU, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado; a ocorrência de fatos supervenientes referentes a necessidade de correção dos instrumentos da concorrência, motivada pela Decisão nº 4078/2020, de 23/09/2020 na Sessão Ordinária nº 5227, de 23/09/2020 no bojo do Processo nº 00600-00005608/2020-12-e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, onde foram identificadas impropriedades que comprometem a continuidade do certame e que atualmente a PMDF possui Minuta de Edital-Padrão da modalidade de licitação: Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, aprovada pela d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Processo SEI-GDF nº 00054-00088914/2020-57 (doc. 47277024), sendo que a utilização desta modalidade trará celeridade e economia ao processo, e que não foi realizada a seção pública para recebimento de documentação e proposta de preços. Desta feita, determina-se a abertura de novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto e sob a disciplina da modalidade do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, em observância ao inciso VII do artigo 1º da Lei Federal nº 12.462/2011, com as devidas correções das impropriedades apontadas pela Decisão nº 4078/2020, de 23/09/2020 - TCDF, pela Seção de Procedimentos Licitatórios do Departamento de Logística e Finanças da PMDF. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para fins de ciência à Diretoria de Infraestrutura e consequente arquivamento dos autos.

Brasília/DF, 22 de Janeiro de 2021
STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 00054-00013727/2019-86. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 29/2020. Pregão Eletrônico nº 12/2020. UASG: 926670. Objeto: Registro de preço de material de consumo odontológico, junto à empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 06.175.908/0001-12, pelo valor total do fornecedor de R\$ 32.775,00 (trinta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais) para os itens 1, 35 e 41. Data da assinatura: 19 de janeiro de 2021. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Almoxarifado do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal, SAISO Área Especial nº 4, Setor Policial Sul - CEP 70.610-200. Brasília/DF. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF.

Processo: 00054-00050875/2020-15. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 28/2020. Pregão Eletrônico nº 13/2020. UASG: 926670. Objeto: Registro de preço de material permanente, junto à empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 34.680.592/0001-51, pelo valor total do fornecedor de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) para o item 1. Data da assinatura: 19 de janeiro de 2021. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, SAISO Área Especial nº 4, Setor Policial Sul - CEP 70.610-200. Brasília/DF. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021
MARCELO RODRIGUES DIAS
Ordenador de Despesas

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

Processo: 00053-00095007/2020-92 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de quadros brancos (Lousas de Vidro) para salas de aula e quadros de avisos para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 74.906,91; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 08/02/2021 às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

**POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

Processo: 00052-00000471/2021-18. A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF), por intermédio da Comissão Permanente de Alienação (CPA), designada pela Portaria nº 101 - PCDF, de 02 de outubro de 2019, publicada no DODF n. 195, página 30, de 11º de outubro de 2019; com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto 16.109 e suas alterações, de 1º de dezembro de 1994; Lei Complementar 751 e suas alterações, de 28 de dezembro de 2007; com vistas ao atendimento do disposto no artigo 8º, V, na Lei Complementar 751, de 28/12/2007, e ao disposto no §1º do artigo 27 da Norma de Serviço Conjunta nº 02/2014 - CGP/DAG/PCDF, torna pública a relação de sucatas veiculares (automóveis, motocicletas e outros) e NOTIFICA os eventuais proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos) de bens apreendidos e/ou arrecadados pela PCDF tipificados no artigo 2º, V, da Lei Complementar nº 751, de 28/11/2007, abaixo discriminados, a comparecerem em horário comercial no Setor Residencial Econômico Sul (SRES), Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP 70.640-008, Cruzeiro Velho/DF, Telefone: (61) 3207-4940 - www.pcdf.gov.br - E-mail: cpa@pcdf.df.gov.br; para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, mediante comprovação documental de propriedade dos bens, proceder a imediata retirada, sob pena de tê-los arrematados em lote único de leilão de material ferroso para os fins de reciclagem siderúrgica. Outras informações poderão ser obtidas no site da Polícia Civil do Distrito Federal: www.pcdf.df.gov.br. Os dados relativos aos citados bens seguem na seguinte ordem: Marca/Modelo, Placa e Proprietário: VW/PARATI GL, PLACA GPG4048/SP, ANTONIO MENDES RODRIGUES; IMP/FORD ESCORT GLX 16VH, PLACA HOW7537/DF, CONCEICAO DE MARIA BARBOSA DE SOUSA; VW/SANTANA CL, PLACA HVT9050/CE, FRANCISCA MORAIS DA SILVA; GM/CORSA WIND, PLACA CHC1311/SP, NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA; FIAT/PALIO ESSENCE 1.6, PLACA ONF0283/GO, ROSENEIDE C G DE CARVALHO; VW/GOL 1.0, PLACA NGI6794/GO, VOLKSWAGEN LEAS S A ARREND MERC; HONDA/TURUNA 125, PLACA GNZ5532/GO, HENRIQUE PEREIRA SOARES; DAFRA/KANSAS 150, PLACA JJV8954/DF, ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA; VW/GOL I, PLACA JEN4699/DF, ANTONIO MARCOS DE SOUZA LEITE; GM/CORSA WIND, PLACA HPE0123/GO, RICARDO SILVA; HONDA/XLX 250 R, PLACA JIN0827/GO, EDINALDO MONTEIRO DE LIMA; -FIAT/UNO CS EXPORT, PLACA KDB3408/GO, VALDINEI FERREIRA; FIAT/UNO ELETRONIC, PLACA JYF1683/GO, JURANDIR DE ASSIS BARRETO; VW/GOL, PLACA KBG0503/GO, EUNICE DOS SANTOS MACHADO; VW/PASSAT LS, PLACA JEP5750/DF, DERMIVALDO JASMINEIRO DOS SANTOS; FIAT/UNO S, PLACA BOB6054/SP, GABRIEL FRANCISCO DA MOTA; GM/OPALA, PLACA KDM4209/GO, HERMES MARQUES DA COSTA; IMP/KIA BESTA SV, PLACA BVU4039/SP, BRADESCO LEASING SA ARR MERC; VW/GOL GT, PLACA JEN3533/DF, JANILTON ALVES DOS SANTOS; VW/GOL CL, PLACA BNG4715/SP, HOUSTON DISTRIB DE LIVROS E REVISTAS LTD; HONDA/CBX 250 TWISTER, PLACA JJP7088/GO, LEIDER VITORINO; GM/PRISMA JOY, PLACA EPQ5332/SP, RONALDO CEZAR GOMBOI; I/ASIA TOPIC DLX, PLACA KDR8043/GO, ABN AMRO ARRENDAMENTO MEC S A; VW/GOL CL 1.8, PLACA JMP1520/BA, BALDOINO JESUS MACENA; GM/CHEVY 500 SL, PLACA KBO0546/GO, WALDECY PEREIRA BORGES LOPES; FIAT/UNO ELETRONIC, PLACA JEA6134/GO, MARCOS ANTONIO DA COSTA; VW/GOL 16V, PLACA KDZ0657/GO, WESLEY DA SILVA RAMOS; I/GM CLASSIC LIFE, PLACA NGI6796/GO, FERNANDO JUNIO MENDES DO CARMO; -FIAT/UNO MILLE SX YOUNG, PLACA KCU3771/TO, RAIMUNDO JOSE UCHOA VIANA; FIAT/UNO CS, PLACA ADE1859/SP, ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA A; FORD/DEL REY L, PLACA GPT8514/DF, ANTONIO MAURICIO GOMES PINTO; VW/GOL 1000I, PLACA JEF7136/DF, HSBC LEASING ARR MERCANTIL BRASIL S/A; IMP/HYUNDAI ACCENT LSR, PLACA JEC0734/DF, MARIA ISABEL L DA CRUZ; GM/CORSA GL W, PLACA HPB5107/DF, BANCO ITAULEASING AS, GM/CORSA GL, PLACA JEG5925/DF, DANIEL GOUDINHO DOS SANTOS; VW/GOL 1.0, PLACA JHV7910/DF, BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA; VW/VOYAGE S,

PLACA BA9065/DF, ALDO FERREIRA NETO; GM/CHEVETTE, PLACA JJA3649/DF, REGINALDO BARBOSA; FIAT/UNO MILLE SX YOUNG, PLACA JFJ7354/DF, FRANCISCO MARCOS LOURENÇO DE AQUINO; IMP/FIAT TIPO 1.6IE, PLACA HOT6892/DF, NEWTON ALVES GOUVEIA.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021
CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE E NOTIFICAÇÃO PARA RECURSO

Processo: 00052-00000942/2020-15/PCDF. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 5º, Inc. II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia prevista no item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 67/2018-PCDF (processo 0052-002218/2016), resolve: APLICAR à licitante GRIAULE S.A, CNPJ nº 05.248.770/0001-71, a sanção de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente publicação, pela prática de conduta que gerou sua desclassificação injustificada do certame, conforme definição do Acórdão n.º 754/2015/TCU. Nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a interessada poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, endereçado ao Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio do Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, utilizando-se do protocolo geral ou correio eletrônico cptce@pdf.df.gov.br. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016

Partes: DETRAN-DF e a empresa OI S/A - em recuperação judicial. Processo: 0055-026025/2014. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses ou até que se conclua o novo processo licitatório, o que vier a acontecer primeiro. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 2021NENE00095, de 19/01/2021, Programa de Trabalho 06122821785170022, Natureza da Despesa 339039, Evento 400091, Fonte 220, Modalidade Estimativa. Data da assinatura: 20/01/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA e BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES, Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Processo: 00113-00010936/2020-32; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 002/2021 (SEI 54576101); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a BRAZMADEIRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, CNPJ 29.207.227/0001-94; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material de consumo por meio de Registro de Preços para aquisição de 4.000 sacos de cimento, tipo CP II - F, classe de resistência 32 MPa; ITENS/LOTES REGISTRADOS: 1 e 2, QTDE. 1000 e 3000, VALOR UNITÁRIO R\$ 32,00, respectivamente; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2020 (SEI 46982943), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 21/01/2021 a 20/01/2022; DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FÁBIO CARDOSO DA SILVA e

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 007/2017 - SIGGO Nº 034343

Processo: 0113-003165/2017; ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017 (SEI 54606111); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.684.304/0001-20; RESUMO DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 007/2017; EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II c/c § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e nas Cláusulas Décima Primeira e Segunda do Contrato nº 007/2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039/0002 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados - DER-DF; V - Natureza da Despesa: 339030; VI - Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno mediante solicitação do Gestor do Contrato; DESPESAS

DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 24/02/2021 a 23/02/2022; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FÁBIO CARDOSO DA SILVA e Pela Empresa FÁBIO JOSÉ MOTA CAROLINO. VALOR DA GARANTIA: R\$ 313,24 (trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos); VALOR: Anual estimado de R\$ 15.662,10 (quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – SINE DIE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Processo SEI nº:	00113-00007238/2020-50
Modalidade/Número:	Tomada de Preços nº 008/2020
Tipo:	Menor Preço.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para Construção de Barreira de Concreto Dupla do Tipo New Jersey e Sinalização Horizontal na Rodovia DF-003 (EPIA NORTE), no trecho compreendido entre as rodovias DF-007 (EPTT) e a DF-150, na Ligação Torto Colorado (LTC), Lote 1.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 653.117,81 (seiscentos e cinquenta e três mil e cento e dezessete reais e oitenta e um centavos).
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.453.6216.3126.0004 - Implantação do Corredor de Transporte Coletivo do Eixo Norte-Balão do Torto-Colorado-Região Norte, ND 449051, FT 335, ID-0, recursos vinculados ao Contrato de Financiamento com o Banco do Brasil nº 20-00010-3.
Prazo Execução:	60 (sessenta) dias consecutivos.
Data/Hora de Abertura:	Está adiada SINE DIE a licitação em epígrafe, por conveniência administrativa.
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603 e-mail: gelic@der.df.gov.br.
Retirada do Edital:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Bloco "C", Brasília/DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br, gratuitamente.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2017-SEJUS - SIGGO Nº 34262

Processo: 0400-000182/2016. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING. OBJETO: Prorrogar o Contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com base no art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário; e Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009; conceder desconto no valor do Contrato no percentual de 2% (dois por cento), passando este de R\$ 42.175,14 (quarenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos), para R\$ 41.331,64 (quarenta e um mil trezentos e trinta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor total bianual de R\$ 991.959,36 (novecentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.101 II - Programa de Trabalho: 14.122.6211.2989.0004-MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-SEJUS III - Natureza da Despesa: 33.90.39 IV - Fonte de Recursos: 100 V - Nota de Empenho: 2021NE00013, que será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 18 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES ARAÚJO JÚNIOR, na qualidade de Síndico.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo : 00110-00001582/2020-10- PARTES: DF/SODF e a empresa TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 014/2020 - ASCAL/PRES (doc. 43831155), da Proposta doc. 47740284 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 70 (43238885). OBJETO: Execução dos Serviços de revitalização da W3 Sul Quadras 502 a 508 - DF, em 03 (três) Lotes de construção, contemplando a Readequação do Sistema Viário com estacionamentos, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares de Drenagem e Sinalização na Área Central de Brasília - DF. Lote 03 - W3 SUL - QUADRAS 507 e 508, consoante específica o Edital de Concorrência nº 014/2020 - ASCAL/PRES (doc. 43831155), da Proposta doc. 47740284 e o Termo de Referência 70 (43238885), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário tipo menor preço, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência 70 (43238885) e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: R\$ 2.537.537,04 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3089.0002; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100 e 131. O empenho total a favor da CONTRATADA importa em R\$ 2.537.537,04 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0025, emitida em 14/01/2021, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 131. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: NARA ERNESTO CUNHA, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9289. ASSINATURA: 21/01/2021

Processo: 0009200017969202024. PE nº 190/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Grupos Moto Geradores Diesel, carenados, incluindo equipamentos, acessórios e serviços de instalação nas Unidades Operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 237/2021, DATADO DE: 18/01/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 282.162,16 (duzentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 282.162,16 (duzentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos e 120 (cento e vinte) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Rodolfo Alexandre Meurer, matrícula nº 52.141-8 gestor para e José Armando de Jesus Moreno, matrícula 51965-0, Iron da Silva Rodrigues, matrícula 51185-4 e Fábio Dos Santos Silva, matrícula nº 52.408-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA: Denacir Filipin.

CONTRATO Nº 9290. ASSINATURA: 20/01/2021

Processo: 000920000961202116. PE nº 115/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de fluossilicato de sódio (itens 1 e 2) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 224/2021, DATADO DE: 15/01/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil e novecentos e quarenta reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil e novecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3 para gestor e Robson Marinho De Oliveira, matrícula 50792-7, Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula 51719-4, Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53882-5, Adison Luciano Da Silva, matrícula 49.605-7 e Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA: Guilherme de Freitas Roveri José.

EXTRATOS DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 8936/2018, publicado no DODF em 06/08/2018. ASSINATURA: 20/01/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor - GABDP - GABINETE DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. Pelo CONSÓRCIO ARGOS-PBLM: kasuyoshi Carlos Massuyama e Paulo Borda Leite de Moraes.

5º Termo Aditivo ao Contrato 8894/2018, publicado no DODF em 27/03/2018. ASSINATURA: 21/01/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Prorrogados por 121 e 120 dias, respectivamente. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta e - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A: Edson José Rennó Ribeiro.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 002/2021 - CAESB

Processo: 00092.00006809/2020-49 - Pregão Eletrônico nº 170/2020 - CAESB. ASSINATURA: 20/01/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para hidrômetros tipo velocimétrico monojato, multijato e eletrônicos, Qmax: 1,5m³/h e Q3: 2,5, 10, 16, 40, 63, 160, 250 e 350m³/h e Diâmetros Nominais de 20, 25, 40, 50, 80, 100, 150, 200 e 250mm, com logística reversa para hidrômetros tipo velocimétrico em carcaça de liga metálica com no mínimo 60% de cobre e baixo teor de zinco. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.512.6209.7006/6033.44.90.51; FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTO - REPI: 21.101.100.000-6; CÓDIGO: 22.206.012.021-5; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 35 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento à empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: SAGA MEDIÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 2.699.793,97 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos) para os itens 3 e 4. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção e Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente. Pelas: SAGA MEDIÇÃO LTDA: Adney Aparecido Costa Siqueira.

ARP Nº 003/2021 - CAESB

Processo: 00092.000025209/2020-05 - Pregão Eletrônico nº 216/2020 - CAESB. ASSINATURA: 21/01/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de cal hidratada em pó sacos de 20Kg. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento à empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP; VALOR: R\$ 98.302,04 (noventa e oito mil e trezentos e dois reais e quatro centavos) para o item 2; AVANEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VALOR: R\$ 239.208,05 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e oito reais e cinco centavos) para o item 1. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção e Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente. Pelas: CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP: Denise Londe Rabelo Taveira; AVANEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Milena Frassetto da Silva Longhi.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 - DECOMP/DA - processo nº 00112-00023131/2019-43, que após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do Lote 01 a CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 03.186.991/0001-37, com o valor total de R\$ 12.396.000,02. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 009/2020 – DECOMP/DA – processo nº 00110-00001255/2020-68, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análises e submetidos ao Diretor Presidente da Companhia os Recursos Administrativos interpostos, decidiu pelo improvido ao recurso administrativo da PIERONI ENGENHARIA LTDA e pelo provimento parcial do recurso administrativo da RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, para manter as recorrentes inabilitadas no presente certame. Diante do exposto, fica designada a data de 29 de janeiro de 2021 – às 09:00h, para abertura das propostas de preços das concorrentes habilitadas na licitação, na forma exarada na Ata de Sessão Pública do dia 23 de dezembro de 2020. A documentação que fundamentou a tomada de decisão encontra-se a disposição de todos no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br – link: licitações. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021
SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 004/2020 – 3ª versão – DECOMP/DA – processo nº 00112-00001813/2020-39, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análises e submetidos ao Diretor Presidente da Companhia os Recursos Administrativos interpostos, decidiu pelo provimento ao recurso administrativo da CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI – EPP, para considerar habilitada e pelo não provimento dos recursos administrativos das empresas COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, para manter as recorrentes inabilitadas no presente certame. Diante do exposto, fica designada a data de 29 de janeiro de 2021 – às 14:00h, para abertura das propostas de preços das concorrentes habilitadas na licitação. A documentação que fundamentou a tomada de decisão encontra-se a disposição de todos no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br – link: licitações. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Processo: 0070-000762/2012 – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural DIRUR nº 000038/2016. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP com anuência da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI como CONCEDENTE e Evanir Neres Trindade, CPF 153.597.191-68 como CONCESSIONÁRIO. OBJETO: Adequar o Contrato de Uso Oneroso de Imóvel Rural à Lei nº 5.803 de 11 de janeiro de 2017. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2020. P/CONCEDENTE: Luciano Mendes da Silva. P/CONCESSIONÁRIA: Evanir Neres Trindade.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS CONTRATUAIS

Processo 0070-000762/2012; Espécie: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural - Número: GERUR 000038/2016; Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Evanir Neres Trindade, CPF 153.597.191-68, OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 3 do Núcleo Rural Caruru, RA-X, Paranoá/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009, Lei Distrital nº 2.689/2001, Decreto Distrital nº 34.931/2013, Resolução Nº 234 de 14/11/2014, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, Decreto nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e a Decisão nº 267, Sessão 3001ª de 10/07/2015; VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato; DATA DE ASSINATURA: 15/10/2016; P/Concedente: JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, ANDREA SABOIA FONSECA; ANUENTE: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL; P/Concessionário: EVANIR NERES TRINDADE.

Processo: 00070-00004109/2020-17 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 001513/2020-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Ademar Shiraisih, produtor rural, CPF 657.001.128-68 como concessionário. OBJETO: Imóvel Rural, Rancho Itaipava, BR 251, Km 31, Agulhadas, São Sebastião/DF, com área de 9,9684 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 18/08/2044. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2020. P/CONCEDENTE: Candido Teles Araújo. P/CONCESSIONÁRIO: Ademar Shiraisih.

Processo: 00070-00005556/2020-93 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 001529/2020-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por

delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Tiago Falqueto, produtor rural, CPF 878.398.721-10 como concessionário. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 123 do Núcleo Rural Tabatinga, Planaltina/DF, com área de 45,0217 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 15/03/2046. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2020. P/CONCEDENTE: Candido Teles Araújo. P/CONCESSIONÁRIO: Tiago Falqueto.

Processo: 00070-00007286/2019-11- ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 001514/2020-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Associação Dharmacasa Karma Kagyu Brasil, CNPJ 35.006.496/0001-95 como concessionária. OBJETO: Imóvel Rural, Aldeia do Urubu, Chácara nº 5, Núcleo Rural Córrego do Urubu, Lago Norte/DF, com área de 2,6747 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 12/11/2048. DATA DE ASSINATURA: 23/12/2020. P/CONCEDENTE: Candido Teles Araújo. P/CONCESSIONÁRIO: Rosana Medeiros de Oliveira.

Processo: 00070-00014421/2018-02 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 001512/2020-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e RSC Eventos Ltda-ME, CNPJ 11.263.499/0001-46 como concessionária. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara Delfim nº 61-T, MLIN, Trecho 1, DF-001, Núcleo Rural Córrego do Urubu, Lago Norte/DF, com área de 27,8595 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 25/11/2044. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020. P/CONCEDENTE: Candido Teles Araújo. P/CONCESSIONÁRIO: Victor Ramos Simões Corrêa e Camila Ramos Simões Corrêa.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO DIRETOR EXECUTIVO

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor Executivo do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto, usando de suas atribuições, resolve homologar o resultado do processo seletivo simplificado para contratação de Assistente Administrativo/Financeiro, de que trata o edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de novembro de 2020. Classificação 1º lugar: Gabrielle Vidal de Oliveira. Brasília, 14 de janeiro de 2021. MILTON AMAURI BRITO MACHADO, Diretor-Executivo.
DAR-46/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Processo: 04008-00000633/2020-32 – DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECTI/DF, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA/DF, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI/DF, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF, O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROGRAMANDO O FUTURO. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a celebração de Parceria entre as Partes para viabilizar a realização de doação de equipamentos de informática e congêneres inservíveis e antieconômicos para o projeto RECICLOTECH, desenvolvido e gerido por parceria entre a SECTI/DF e a PROGRAMANDO O FUTURO. Também faz parte do objeto deste Termo a implantação dos Pontos de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico (PEVs), o recebimento voluntário dos equipamentos de informática e congêneres, voltado, mas não limitado, nas dependências da FIBRA, SENAI/DF, SESI/DF e do IEL/DF para posterior destinação ao projeto RECICLOTECH. DA VIGÊNCIA: O presente Termo será sua vigência pelo prazo

de duração do programa Reciclotech, respeitadas eventuais prorrogações. O programa Reciclotech, isto é, o Termo de Colaboração nº 01/2020, tem sua vigência até 20/09/2021. SIGNATÁRIOS: Pela SECTI/DF: GILVAM MÁXIMO, na qualidade de Secretário de Estado; pela FIBRA/DF, pelo IEL/DF e pelo SESI/DF: JAMAL JORGE BITTAR, na qualidade de Presidente e Diretor Regional; Pelo SENAI/DF: MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, na qualidade de Diretor Regional; e pela PROGRAMANDO O FUTURO: VILMAR SIMION NASCIMENTO, na qualidade de Coordenador Geral.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2020

Processo: 04008-0000633/2020-32. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI/DF - CNPJ Nº 08.685.528/0001-53 e PROGRAMANDO O FUTURO - CNPJ Nº 05.014.680/0002-05, na qualidade de DONATÁRIOS; e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA/DF - CNPJ Nº 00.349.084/0001-73, na qualidade de DOADOR. DO OBJETO: equipamentos de informática e congêneres inservíveis e antieconômicos, para o projeto RECICLOTECH, desenvolvido em parceria entre a SECTI/DF e a PROGRAMANDO O FUTURO. Assinam em 21 de janeiro de 2021, pelos DONATÁRIOS: GILVAM MÁXIMO, na qualidade de Secretário de Estado, VILMAR SIMION NASCIMENTO, na qualidade de Coordenador Geral, e pela DOADORA: JAMAL JORGE BITTAR, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 08/2020

Processo: 04008-0000633/2020-32. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI/DF - CNPJ Nº 08.685.528/0001-53 e PROGRAMANDO O FUTURO - CNPJ Nº 05.014.680/0002-05, na qualidade de DONATÁRIOS; e INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/DF - CNPJ Nº 07.359.250/001-80, na qualidade de DOADOR. DO OBJETO: equipamentos de informática e congêneres inservíveis e antieconômicos, para o projeto RECICLOTECH, desenvolvido em parceria entre a SECTI/DF e a PROGRAMANDO O FUTURO. Assinam em 21 de janeiro de 2021, pelos DONATÁRIOS: GILVAM MÁXIMO, na qualidade de Secretário de Estado, VILMAR SIMION NASCIMENTO, na qualidade de Coordenador Geral, e pela DOADORA: JAMAL JORGE BITTAR, na qualidade de Diretor Regional.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 09/2020

Processo: 04008-0000633/2020-32. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI/DF - CNPJ Nº 08.685.528/0001-53 e PROGRAMANDO O FUTURO - CNPJ Nº 05.014.680/0002-05, na qualidade de DONATÁRIOS; e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI/DF - CNPJ Nº 03.806.360/0001-73, na qualidade de DOADOR. DO OBJETO: equipamentos de informática e congêneres inservíveis e antieconômicos, para o projeto RECICLOTECH, desenvolvido em parceria entre a SECTI/DF e a PROGRAMANDO O FUTURO. Assinam em 21 de janeiro de 2021, pelos DONATÁRIOS: GILVAM MÁXIMO, na qualidade de Secretário de Estado, VILMAR SIMION NASCIMENTO, na qualidade de Coordenador Geral, e pela DOADORA: MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, na qualidade de Diretor Regional.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 10/2020

Processo: 04008-0000633/2020-32. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI/DF - CNPJ Nº 08.685.528/0001-53 e PROGRAMANDO O FUTURO - CNPJ Nº 05.014.680/0002-05, na qualidade de DONATÁRIOS; e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF - CNPJ Nº 03.803.317/0001-54, na qualidade de DOADOR. DO OBJETO: equipamentos de informática e congêneres inservíveis e antieconômicos, para o projeto RECICLOTECH, desenvolvido em parceria entre a SECTI/DF e a PROGRAMANDO O FUTURO. Assinam em 21 de janeiro de 2021, pelos DONATÁRIOS: GILVAM MÁXIMO, na qualidade de Secretário de Estado, VILMAR SIMION NASCIMENTO, na qualidade de Coordenador Geral, e pela DOADORA: JAMAL JORGE BITTAR, na qualidade de Diretor Regional.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00193-00000741/2020-96. INTERESSADO: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. ASSUNTO: Participação em Curso. Autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho, no valor de R\$185.265,60 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor do CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.114.090/0001-41, nos termos do art. 30, inciso II do Decreto nº 32.598, 15/12/2010. Fonte de recurso: 100. Programa de Trabalho: 19.128.8207.4088.0077 - RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no § 1º, inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe e Parecer SEI-GDF nº 114/2020 - FAPDF/PRES/PROJUR, no valor de R\$ 185.265,60 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor do CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.114.090/0001-41. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal. Brasília, 05 de janeiro de 2021. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral, da Secretária de Estado de Comunicação do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº

8666/93, em razão de contratação da Imprensa Nacional, órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União-DOU, nos termos do Parecer Normativo nº 777/2017-PRCON/PGDF e Nota Técnica nº 1/2021-AJL/SECOM, Doc-SEI nº (54272804), constantes do processo nº 04000-00000026/2021-79, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), para fazer face às despesas com o envio de matérias de interesse do Governo do Distrito Federal para publicação no referido periódico, por intermédio dos sistemas INCom, via web, e SIDEC-Sistema de Divulgação de Compras e Contratações, ligado ao portal de compras do Governo Federal-Comprasnet. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021. WELIGTON LUIZ MORAES, Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo: 04000-00000051/2021-52. - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 038/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC. - PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM x ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA-ME. - OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de jornais e revistas impressos e em versão eletrônica (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, nos endereços fornecidos pela SECOM, além do fornecimento de senhas nominiais de acesso ininterrupto ao conteúdo on-line, disponível na rede mundial de computadores, dos periódicos adquiridos, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como tablets e smartphones, em plataformas Windows, IOS, Android, para atender as necessidades da SECOM. - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101. - PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.8517.0018. - NATUREZA DA DESPESA: 339039. - FONTE DE RECURSO: 100. - VALOR: O valor contratual total é de R\$ 22.724,01 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e um centavo). - PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2021 até 30 de janeiro de 2022. - DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2021. - SIGNATÁRIOS: Pela Secretária de Estado de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Pela Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME: FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de Sócio-Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00008

Processo: 00150-00005230/2020-94. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS, CNPJ nº 34.910.336/0001-03. Do Objeto: Despesa com a aquisição de materiais para atender as necessidades desta Secretaria de Cultura e seus Próprios Culturais, Item 1 - kit cabeça ink tank 5822 contido - 01m0h51a/preta - 01 m0h50a / tri-color; Item 2 - 1 kit 4 refil tinta original hp gt 5822 e Item 3 - kit cartuchos 92 e 93 original c4180. Prazo: 10 dias. Valor: R\$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821925572625. Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00009

Processo: 00150-00003191/2020-91. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa ORIGINAL DEDETIZADORA EIRELI, CNPJ nº 08.685.242/0001-78. Do Objeto: Contratação empresa especializada na execução dos serviços de controle de pragas urbanas, para atender necessidades desta SECEC/DF e de seus Próprios Culturais. Item 1 - serviços de controle de pragas urbanas, descrição: combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/pombeo, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. Prazo: 300 dias. Valor: R\$ 5.937,89 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de janeiro de 2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019

Processo: 0150-000585/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, na qualidade de representantes legais. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art.57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 02/2019

Processo: 0150-000585/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa 3CORP SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.334.879/0001-61, neste ato representada por GIUSEPPE FORESTIERO, na qualidade de Diretor, e por RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE, na qualidade de Diretor Administrativo. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art.57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: GIUSEPPE FORESTIERO e RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.07/2020 da Vila Telebrasil, processo nº 0391-000789/2014.

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF o 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.006/2013 do Setor Habitacional Noroeste, processo nº 0391-001298/2013.

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.08/2020 do Polo de Modas do Guarã, processo nº 0391-002215/2016.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS,
SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 – DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00002457/2018-84
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 7/2019
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de serviços de execução de Projeto de Educação e Engenharia Ambiental – PEA e de elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para o Setor Habitacional São Bartolomeu – Trecho I
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	16/02/2021 às 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
RETIFICAÇÃO

RETIFICAR O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Chamamento Público nº 04/2020, resolve:

Art. 1º Retificar o Edital de Chamamento Público nº 04/2020 para o credenciamento de Instituições de Ensino Superior e Ensino Técnico para execução de estágio curricular obrigatório não remunerado, a fim de reabrir o prazo para entrega dos requerimentos para credenciamento e, consequentemente, alterar o item 2 do referido Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. DA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As propostas de credenciamento deverão ser encaminhadas conforme estabelece este item, devendo a instituição de ensino, obrigatoriamente, preencher e enviar o Modelo de Requerimento de Credenciamento, constante no Anexo I, juntamente com toda a documentação para o credenciamento.

2.2 As propostas iniciais de credenciamento serão recebidas no endereço eletrônico comissaoedita042020@esporte.df.gov.br, com a seguinte descrição: “ Envio de Proposta - Edital de Chamamento Público nº 04/2020 – [nome da instituição de ensino]”, no período de 01/02/2021 a 01/03/2021.”

Art. 2º Comunicar que a presente retificação do Edital de Chamamento Público nº 04/2020 estará disponível no sítio eletrônico desta Secretaria nesta data.

GISELLE FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº. 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 187/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, exclusiva à participação de entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011, que não incidam em nenhuma das vedações legais (parágrafo único do art. 2º) e, em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2006, cujo objeto é: Aquisição de materiais de reparo para restauração de ambientes danificados das unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tais quais os Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal – COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitscheck, estádios Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO, Adjudicação POR ITEM. VALOR ESTIMADO: R\$ 192.010,79 (cento e noventa e dois mil dez reais e setenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 27.811.6206.4170.0006 e 27.811.6206.4170.0007; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 100. PROCESSO SEI Nº 00220-00000208/2021-02, em SESSÃO PÚBLICA: no dia 05 de fevereiro de 2021, às 13:00 horas, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 12:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2021. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.esporte.df.gov.br. A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00020-00010200/2019-14. Objeto: Contratação de serviços técnicos e profissionais, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, visando à Recuperação do Sistema de Detecção e Alarma Contra Incêndio, existente no edifício sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 89,289,94. Dotação orçamentária: UG – 120901/12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; PT-03.122.8203.4220.0007; ND-33.90.39 e 44.90.52; Fonte: 171. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br. Código UASG: 926121. Cadastramento das propostas no citado site até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 14h00min do dia 08 de fevereiro de 2021, horário de Brasília. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021
CLEONICE NERI DOS SANTOS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Processo: 00020-00027104/2020-49. Objeto: aquisição de conjunto de Medalhas Mérito e demais itens de agradecimento para a Procuradoria Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 38.286,00. Dotação orçamentária: UG – 120901/12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; PT- 03.122.8203.4220.0007; ND-33.90.31; Fonte: 171. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Código UASG: 926121. Cadastramento das propostas no citado site até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 14h00min do dia 10 de fevereiro de 2021, horário de Brasília. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
CLEONICE NERI DOS SANTOS

Pregoeira

INEDITORIAL**IONE ALVES PEREIRA ADRIAENSSENS****AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 22/2017, para atividade de avicultura de corte, na chácara 125, Gama, Brasília/DF. Processo: 0391-00012138/2017-15. IONE ALVES PEREIRA ADRIAENSSENS. DAR-57/2021

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 017/2021

PROCESSO: 04024-00000276/2021-21

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 01/02/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 017/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 018/2021

PROCESSO: 04024-00000432/2021-54

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 01/02/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 018/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde padronizados, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 019/2021

PROCESSO: 04024-00000509/2021-96

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 01/02/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 019/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 020/2021

PROCESSO: 04024-00000366/2021-12

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 01/02/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 020/2021, cujo objeto é a Aquisição de Máscara descartável, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 270/2020 – Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 270/2020 – Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 04/01/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Detergente, Solução, Embalagem,...), visando atender as necessidades do Hospital da

Criança de Brasília José de Alencar – HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 08 para a empresa Investmar de Intercâmbio Comercial Ltda, pelo valor total de R\$ 1.395,00 (Mil, trezentos e noventa e cinco reais). Brasília - DF, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 306/2020

ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 306/2020-IR, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 19/01/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Aguilha, Dispositivo, Hemoclipse,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Alpharad Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Brasília - DF, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 335/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 335/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 08/12/2020, cujo objeto é a Aquisição de insumos para realização de teste diagnóstico RTPCR para detecção de SARS-CoV-2 (COVID-19), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Promega Biotecnologia do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais); item 03 para a empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais). Os itens 01, 04 e 08 restaram desertos. Os itens 05, 06, 07, 09 e 10 restaram fracassados. Brasília - DF, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 113/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 113/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 04/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Adaptador, Kit reagente, Ponteira,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Socram Máquinas Aparelhos e Equipamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 57,00 (Cinquenta e sete reais). Brasília - DF, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 113/2020

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 02 para a empresa Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda, referente ao Chamamento 113/2020 publicado no DODF Nº 111, pág 111 em 16/06/2020. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 20.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 0000-202011/3761. Brasília, 22 de janeiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-08/2021

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMERCIAL TAGUATINGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

O Presidente em exercício do TAGUATINGA ESPORTE CLUBE, convoca todos associados para Assembleia Geral Ordinária Eletiva, a ser realizada na sua sede social sito à QC 11, Lote 10, loja 02, Taguatinga/DF, no dia 04 de fevereiro de 2021, com início às 9:00h, ou em segunda chamada às 9:30h com qualquer número de presentes. Ordem do Dia: Eleição da Diretora executiva e do Conselho Administrativo. Taguatinga/DF, 20 de janeiro de 2021. Edmilson Marçal Passos-Presidente.
DAR-54/2021

SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato, artigo 20 e na forma da Legislação Vigente, convoco os Cirurgiões-Dentistas do SESC-DF, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2021, no Auditório do Sindicato dos Odontologistas do DF, localizado no SCN Quadra 2, Ed. Liberty Mall, Torre A, sala 1109, Asa Norte – DF, às 18h, em 1ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas e/ou às 18:30min, em 2ª convocação, com a presença de qualquer número de Cirurgiões-Dentistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Apresentação e aprovação de proposta do SESCDF, para celebração do acordo coletivo 2020/2021; 2- Autorizar a diretoria para promover negociações com o empregador, bem como firmar ou prorrogar Acordo ou Convenção Coletiva ou instaurar processo de Dissídio Coletivo contra os mesmos. Atendendo às determinações das autoridades sanitárias e visando a prevenção de contaminação pelo novo coronavírus, exigimos a todos o uso de máscara facial, o distanciamento mínimo 1,5 metro entre as pessoas e a higienização das mãos com álcool em gel.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2021.

Jeovânia Rodrigues Silva
Presidente

DAR-52/2021

PIER 21 CULTURA E LAZER S/A

BALANÇO PATRIMONIAL
PIER 21 CULTURA E LAZER S/A

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (Valores expressos em reais)

ATIVO	Nota Explicativa	DEZ	DEZ	PASSIVO	Nota Explicativa	DEZ	DEZ
		2019	2018			2019	2018
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Disponível		309.885,06	194.406,51	Capital de terceiros		422.417,15	389.646,32
Caixa, bancos e aplicações	4	309.885,06	194.406,51	Fornecedores	11	104.631,82	55.906,17
Realizáveis a curto prazo		2.469.067,74	2.288.204,96	Tributos e encargos sociais	12	250.004,44	268.478,66
Clientes	5	1.111.673,25	1.136.247,50	Outras contas a pagar	13	7.139,42	5.894,35
Impostos a recuperar	6	5.279,20	5.279,20	Partes relacionadas	14	60.641,47	59.367,14
Partes relacionadas	7	1.229.303,21	1.023.866,18	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		422.417,15	389.646,32
Despesas antecipadas	8	122.812,08	122.812,08	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		2.778.952,80	2.482.611,47	Exigível a longo prazo		433.860,56	185.860,77
ATIVO NÃO CIRCULANTE				Provisão para contingências	15	312.869,10	35.050,00
Realizável a longo prazo		323.014,92	445.827,00	Adiantamentos de clientes	16	120.991,46	150.810,77
Despesas antecipadas	8	317.264,92	440.077,00	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		433.860,56	185.860,77
Depósitos judiciais	9	5.750,00	5.750,00	Patrimônio líquido		11.988.435,94	12.554.231,52
Imobilizado		9.742.745,93	10.201.300,14	Capital social	17	10.400.000,00	10.400.000,00
Bens imobilizados	10	9.742.745,93	10.201.300,14	Lucros acumulados		1.588.435,94	2.154.231,52
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		10.065.760,85	10.647.127,14	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		11.988.435,94	12.554.231,52
TOTAL DO ATIVO		12.844.713,65	13.129.738,61	TOTAL DO PASSIVO		12.844.713,65	13.129.738,61

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (Valores expressos em reais)

	Nota Explicativa	DEZ 2019	DEZ 2018
Receita bruta de operação		10.296.315,53	9.798.143,51
(-) Deduções e abatimentos		(1.559.441,21)	(1.353.705,55)
Receita líquida operacional	18	8.736.874,32	8.444.437,96
Lucro bruto operacional		8.736.874,32	8.444.437,96
Recargas (despesas) operacionais			
(-) Despesas administrativas	19	(3.832.531,07)	(4.637.348,81)
(-) Despesas tributárias	19	(13.363,29)	(22.811,28)
(-) Despesas financeiras	20	(9.637,97)	(14.120,78)
Recargas financeiras	20	86.633,41	101.267,78
Outras receitas operacionais		139.052,69	825.575,59
		(3.629.846,23)	(3.747.437,50)
Lucro (prejuízo) líquido operacional		5.107.028,09	4.697.000,46
Resultado antes do IRPJ e CSLL		5.107.028,09	4.697.000,46
Provisão para contribuição social	21	(263.806,65)	(256.426,06)
Provisão para imposto de renda	21	(708.796,26)	(688.294,62)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício		4.134.425,18	3.752.279,78

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2019

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (Valores expressos em reais)

	Capital social	Reservas de capital		Total
		Reserva Legal	Reserva de Lucros	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	10.400.000,00	1.334.460,30	819.771,22	12.554.231,52
Resultado do exercício	-	-	4.134.425,18	4.134.425,18
(-) Distribuição de lucros	-	-	(4.700.220,76)	(4.700.220,76)
Reserva legal	-	206.721,26	(206.721,26)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	10.400.000,00	1.541.181,56	47.254,38	11.988.435,94

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (Valores expressos em reais)

	2019	2018
	Lucro do Exercício	4.134.425,18
Outros resultados abrangentes:		
Total de resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos	4.134.425,18	3.752.279,78

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2019

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (Valores expressos em reais)

	DEZ 2019	DEZ 2018		DEZ 2019	DEZ 2018
Atividades operacionais			Atividades de investimentos		
Lucro líquido do exercício	4.134.425,18	3.752.279,78	Aquisições de bens do imobilizado	(191.600,00)	(294.281,69)
Ajustes ao resultado das operações			Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(191.600,00)	(294.281,69)
Depreciações e amortizações	650.154,21	1.001.052,90	Atividades de financiamento		
Variações nos ativos e passivos			Distribuição de lucros	(4.700.220,76)	(4.157.457,65)
Clientes	24.574,25	133.121,12	Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(4.700.220,76)	(4.157.457,65)
Partes relacionadas	(204.162,70)	(63.497,85)	Variação líquida das disponibilidades	115.478,55	(101.853,59)
Despesas antecipadas	122.812,08	123.417,74	Atividades de financiamento		
Fornecedores	48.725,65	(1.337,72)	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	194.406,51	296.260,10
Tributos e encargos sociais	(18.474,22)	20.747,12	Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	309.885,06	194.406,51
Outras contas a pagar			Variação de caixa e equivalentes em 31 de dezembro de 2019	(115.478,55)	(101.853,59)
Provisão para contingências	1.245,07	(32.048,00)			
Adiantamento de clientes	277.819,10	(558.442,53)			
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(29.819,31)	(25.406,81)			
	5.007.299,31	4.349.885,75			

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2019